República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2018.10.15 14:13:33 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Edital Nº 70/2018 - PJPI/TJPI/SEAD

Oferece **01** (uma) vaga **de Conciliador** para Comarca de Uruçuí e **08 (oito) vagas de juiz leigo,** sendo 01 (uma) para Comarca de Batalha, 01 (uma) para Comarca de Bom Jesus, 01 (uma) para Comarca de Corrente, 01 (uma) para Comarca de Paulistana, 01 (uma) para Comarca de Oeiras, 01 (uma) para Comarca São João do Piauí, 01 (uma) para Comarca de Uruçuí e 01 (uma) para Comarca de Valença do Piaui.
O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO a realização da Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de **CONCILIADORES E JUÍZES LEIGOS**, nos termos do Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 174/2011 e outras normas que regem a seleção, publicado no DJE Nº 8432A no dia 14 de Maio de 2018;
CONSIDERANDO que na Seleção Pública - Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER - não houve candidato classificado para função de **Juiz Leigo** para as Comarcas de Batalha, Corrente, Bom Jesus, Paulistana, Oeiras, São João do Piauí, Uruçuí e Valença do Piauí, bem como para a função de **Conciliador** para Comarca de Uruçuí;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 174/2011 que alterou as Lei nº 3.716/79 e a Lei nº 4.838/96, modificando a quantidade de Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Teresina;
CONSIDERANDO a Manifestação Nº 4762/2018 - PJPI/TJPI/SAJ (0663374) e o Encaminhamento Nº 4833/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (0666381) no Processo SEI 18.0.000033996-9,
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público, o oferecimento de vagas para **os candidatos classificados, ainda não credenciados,** no processo de Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de **JUÍZES LEIGOS E CONCILIADORES** (Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER), conforme tabela abaixo:
CONCILIADOR

COMARCA//UNIDADE JUDICIÁRIA	Nº DE VAGAS
URUÇUÍ	01

JUIZ LEIGO

COMARCA/UNIDADE JUDICIÁRIA	Nº DE VAGAS
BATALHA	01
BOM JESUS	01
CORRENTE	01
PAULISTANA	01
OEIRAS	01
SÃO JOÃO DO PIAUÍ	01
URUÇUÍ	01
VALENÇA DO PIAUÍ	01

§1. Poderão concorrer às vagas para função de Conciliador e de Juiz Leigo **somente os candidatos classificados e não credenciados para as respectivas funções, conforme lista e ordem de classificação** disponibilizada no Edital Nº 57/2018, publicado no DJ Nº 8477A, de 19 de julho de 2018, que homologou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (e respectivos editais retificativos).
§2. Não poderá concorrer as vagas o candidato que:
a) Já foi credenciado para as respectivas funções;
b) Convocado e não compareceu dentro do prazo estabelecido no ato convocatório ou, tendo comparecido, não preencheu os requisitos previstos no Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER;
c) Desistiu expressamente do processo seletivo;
Art. 2º. A adesão ao presente edital gera para o candidato apenas a expectativa de direito ao credenciamento para a vaga ofertada, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para a Comarca/Unidade Judiciária onde inicialmente ficou classificado, caso não preencha a vaga oferecida neste Edital.
Art. 3º. O candidato que for credenciado para as vagas previstas neste Edital **será excluído das demais listas em que constar para a função similar,** não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a Comarca/Unidade Judiciária onde foi classificado.
Art. 4º. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação de todas as condições prevista no Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER,
§1º. Os candidatos deverão manifestar-se por meio eletrônico, com o preenchimento da ficha de inscrição (**ANEXO I**), que deverá ser, logo após, encaminhada por e-mail à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.
§2º. O candidato interessado poderá optar por, no mínimo, 01 (uma) e no máximo 03 (três) comarcas, indicadas na ordem de preferência, na ficha de inscrição constante no **Anexo I** deste edital
§3º. O prazo para manifestação de interesse do candidato será de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico.
§4º. A ficha de inscrição que consta no **Anexo I** deste Edital deverá ser integralmente preenchida e encaminhada para o e-mail *sead.auxiliaresdajustica@tjpi.jus.br*, acompanhada da cópia do documento de identificação.
Art. 5º. O credenciamento para as vagas ofertadas será feito com observância da classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste Edital, adotando-se como critério de classificação a maior nota final da Seleção Pública conforme Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER.
Parágrafo único. Os critérios de classificação, preferência e desempate serão os mesmos previstos no Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER.
Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilizado na página eletrônica do TJPI, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o término das inscrições.
Parágrafo único. Os candidatos classificados serão convocados por meio de Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico, observada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e as condições orçamentárias do TJPI.

Art. 7º. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí não arcará com ônus financeiro decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento das vagas oferecidas neste edital.
Art. 8º. O prazo de vigência desta seleção será de **6 (seis) meses**, contados da data de publicação do Resultado Final no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério do Tribunal de Justiça.
Art. 9º. Este edital é parte integrante do Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, sendo as normas do referido edital aplicadas a este.
Parágrafo único. Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Art. 10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogadas as disposições em contrário.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO	
NOME:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONES:	
EMAIL:	
COMARCA DE APROVAÇÃO:	
CLASSIFICAÇÃO:	
COMARCA PARA QUAL PRETENDE CONCORRER: 1ª. Opção: _____ 2ª. Opção: _____ 3ª. Opção: _____	

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 11/10/2018, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2759/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Ofício nº 12765 (0673648), despacho nº 65050 (0678435) da SAJ e decisão (0687098) nos autos registrados sob o nº 17.0.000004633-7,
CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica nº 41/2017 (0171596);
RESOLVE:
AUTORIZAR que **DORACY RIBEIRO DOS SANTOS** e **MARIA APARECIDA RODRIGUES VARÃO**, oriundas do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, desempenhem suas atividades no Fórum da Vara Única da Comarca de Uruçuí, pelo período de **01 (um) ano**, a contar da publicação desta portaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de outubro de 2018.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2774/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a solicitação (0686660), informação da SEAD (0686853) e decisão (0689509) nos autos registrados sob o nº 18.0.000048778-0,
RESOLVE:
I - EXONERAR LARYSSE ALVES GUIMARÃES, matrícula 5048, do cargo em comissão de **AUXILIAR DE APOIO JUDICIÁRIO, CC-04,** do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º Grau;
II - EXONERAR CERLINA DIAS LEITE, matrícula 999805, do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06**, da estrutura administrativa do gabinete do desembargador Pedro de Alcântara Macêdo;
III - NOMEAR CERLINA DIAS LEITE, para exercer o cargo em comissão de **AUXILIAR DE APOIO JUDICIÁRIO, CC-04,** do Núcleo de apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º Grau.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2776/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a solicitação (0687030), informação da SEAD (0688902) e decisão (0689542) nos autos registrados sob o nº 18.0.000048869-7,

RESOLVE:
NOMEAR LARYSSE ALVES GUIMARÃES, matrícula 5048, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03,** da estrutura administrativa do Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2761/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, Processo nº 18.0.000048848-4;
CONSIDERANDO o parecer médico (ID 0687110);
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 75, I, e 82, ambos da Lei Complementar Estadual nº 13/94, e o art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, 15 (quinze) dias de licença médica ao Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, para tratamento de saúde, a contar do dia 09 de outubro de 2018, conforme atestado médico e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.
Art. 2º. DETERMINO, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 09 de outubro de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de outubro de 2018.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2765/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000049130-2,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de IGOR RAFAEL DA SILVA CUNHA e LARISSA TOMAZ ULISSES, a ser realizada no dia 15 de outubro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2766/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000049131-0,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, titular da 7ª Vara Cível da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de UBIRACY NORBERTO DE SÁ e LILIAN DA SILVA FEITOSA a ser realizada no dia 13 de outubro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 2767/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na 19ª sessão ordinária de julgamento, de caráter administrativo, realizada no dia 11 de dezembro de 2017, à unanimidade, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o Juiz de Direito Silvio Valois Cruz Júnior, para apuração dos fatos constantes dos autos do processo nº 0000365-55.2013.8.18.0088;
CONSIDERANDO o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelo Juiz de Direito Silvio Valois Cruz Júnior;
RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do Juiz de Direito ***SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR***, titular da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, para apuração dos fatos constantes dos autos do processo nº *0000365-55.2013.8.18.00*, em virtude do eventual descumprimento, pelo requerido, dos deveres funcionais inseridos nos incisos I e II, do art. 35 da LOMAN, bem como o previsto nos arts. 45, II e XXII, e 49, §º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento nº 20/2014), além dos preceitos constitucionais, insculpidos nos incisos LXXXVIII e LIV do art. 5º da Constituição Federal, pelos seguintes fatos apontados no voto condutor do acórdão: *"1. No presente Pedido de Providências constatou-se o cometimento de infração disciplinar pelo magistrado durante a tramitação de processo criminal,*

especificamente no que pertine à manutenção da prisão provisória de três acusados por mais de 1.500 (mil e quinhentos) dias sem justificativa. 2. Da análise do processo criminal, restou evidenciado que o magistrado agiu com negligência, causando, assim, excesso de prazo na prisão dos acusados. O magistrado é responsável pelo célere andamento do feito, especialmente tratando-se de processo com prioridade absoluta, visto que com três presos provisórios há mais de 1.500 (mil e quinhentos) dias, tempo totalmente desarrazoado. 3. Os autos ficaram paralisados por quase 3 (três) anos, e, durante o período citado não houve cobrança do cumprimento das cartas precatórias para as corregedorias responsáveis, mas sim, renovação do ato sem resposta até a presente data, sendo que somente quase quatro anos após o encarceramento é que foi realizada a audiência de instrução na comarca. 4. [...] Ressalte-se ainda, por relevante, que a conduta do magistrado requerido, ofende também, a toda evidência, os preceitos constitucionais, insculpidos nos incisos LXXXVIII e LIV do art. 5º da Constituição Federal, que alçam à condição de fundamentalidade o direito à duração razoável do processo, eis que a segregação cautelar perdurou demasiadamente".
Art. 2º. Publicada a presente Portaria encaminhem-se os autos à Distribuição de 2º Grau, para a distribuição, por sorteio, do Relator.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 2768/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000049128-0,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de EDUARDO BORGES MENDES BORGES e JULIANE PRISCILA DA SILVA ROCHA, a ser realizada no dia 15 de outubro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 2769/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000049129-9,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, titular da 7ª Vara Cível da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de NASSIB HADDAD e ANDRESSA AVELINO FERREIRA a ser realizada no dia 13 de outubro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 2770/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000049127-2,
RESOLVE
DESIGNAR a Juíza de Direito LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de KIWLSON FERNANDES DE OLIVEIRA e ISABELLE DE MACÊDO PACHECO, realizado no dia 16 de outubro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 2771/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000049052-7,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul VI - Unidade Bela Vista da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de FABRÍCIO PEREIRA DOS SANTOS e LUANA DE SOUSA SILVA, a ser realizada no dia 11 de outubro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

Desembargado **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 2772/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000049051-9,
RESOLVE
DESIGNAR a Juíza de Direito ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro I, Unidade I, Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de BRUNO RAFAEL SOUSA SILVA e FLAYDA RAYLLA DOS SANTOS BARROS, realizado no dia 11 de outubro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 2775/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000049049-7,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, titular da 7ª Vara Cível da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de MARLLOS FRANCISCO SERGIO DE OLIVEIRA e ANDRIELY SOUZA a ser realizada no dia 11 de outubro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 2777/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000049039-0,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul VI - Unidade Bela Vista da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de WESLEY LEONARDO E SILVA SOUSA e EUDILENE PORTELA MENDES, a ser realizada no dia 11 de outubro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 2778/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000049041-1,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de ÁLEX JHONYS ABREU DOS SANTOS e CAROLINE BEZERRA DA SILVA, a ser realizada no dia 16 de outubro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 2779/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000049043-8,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, titular do juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul VI - Unidade Bela Vista

da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de FÁBIO QUEIROZ eLONNE RIBEIRO ARAUJO, a ser realizada no dia 11 de outubro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 2780/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000049045-4,
RESOLVE
DESIGNAR a Juíza de Direito ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal - Centro I, Unidade I, Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de JOÃO PAULO DE SOUSA LIMA e NAIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA, realizado no dia 11 de outubro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 2781/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000049356-9,
RESOLVE
DESIGNAR a Juíza de Direito MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, titular da 1a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de LUIZ COSTA DE MOURA e PATRÍCIA MOURA CAVALCANTE, a ser realizada no dia 18 de outubro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 2782/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES** no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;
CONSIDERANDO a declaração de suspeição do Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, e que o Desembargador José Ribamar Oliveira está licenciado para tratamento de saúde,
CONSIDERANDO que os referidos Desembargadores são membros da 2ª Câmara de Direito Público, fazendo-se necessário, portanto, a designação de Membros da Corte de Justiça Piauiense para compor o quórum de julgamento do citado órgão julgador,
RESOLVE:
CONVOCAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os Desembargadores **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO** e **FERNANDO LOPES E SILVA NETO** para compor o quórum de julgamento da 2ª Câmara de Direito Público na sessão a ser realizada no dia 11 de outubro de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de outubro de 2018.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 2783/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES, P**residente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito LUCICLEIDE PEREIRA BELO, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, conforme Processo nº 18.0.000048999-5;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução nº 11/2013;
RESOLVE:
AUTORIZAR o gozo de 02 (dois) dias de folga à Juíza de Direito LUCICLEIDE PEREIRA BELO, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente através Portaria nº 595/2018, de 28.02.2018, disponibilizada no DJe nº 8.384, e posteriormente adiadas pela Portaria n° 672/2018, de 06 de março de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 2784/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc.18.0.000049365-8,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA, titular da Vara Única da Comarca de Paes Landim, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de PABLLO DIEGO COSTA MELO e RAÍLA LUANY DO NASCIMENTO, a ser realizada no dia 13 de outubro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 2785/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000049350-0,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, titular da 7ª Vara Cível da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de THIAGO DE SOUSA CHAVES e GEORGIA BRENDA BARROS ALVES a ser realizada no dia 13 de outubro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.24. Portaria (Presidência) Nº 2786/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito JORGE DA COSTA VELOSO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal - Sudeste X, Redonda, da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº18.0.000049272-4,
R E S O L V E:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do Juiz de Direito JORGE DA COSTA VELOSO Juizado Especial Cível e Criminal - Sudeste X, Redonda, da Comarca de Teresina, de entrância final referentes ao 2º período de 2018, previstas para terem início 01.11.2018, devendo o período ser gozado oportunamente mediante o requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.25. Portaria (Presidência) Nº 2787/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES, P**residente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz Auxiliar n° 5 da Comarca de Teresina, de entrância final, designado a responder atualmente pela Central de Inquéritos, conforme Processo nº 18.0.000049385-2;
CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013;
RESOLVE:
CONCEDER o gozo de 03 (três) dias de folga ao Juiz de Direito LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz Auxiliar n° 5 da Comarca de Teresina, de entrância final, designado atualmente para responder pela Central de Inquéritos de Teresina, referente ao exercício da judicatura no período de 19 a 25.01.2015, com fruição para o dia 15, 17 e 18.10.2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.26. Portaria (Presidência) Nº 2790/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Coordenador Geral da Coordenadoria Estadual da Mulher Vítima de Violência Doméstica (Proc. SEI 18.0.000047115-8);
CONSIDERANDO a realização da 12ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, no período de 26 a 30 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que além das ações de ações interdisciplinares promovidas pela Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, a Campanha integra o esforço concentrado de julgamento de casos;
RESOLVE:
DESIGNAR os Juízes de Direito abaixo relacionados para atuarem na 12ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, no período de 26 a 30 de novembro de 2018, junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Teresina-PI.
- **MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA**, titular da Vara Única da Comarca de Guadalupe - Entrância Intermediaria;
- **HELIOMAR RIOS FERREIRA**, titular da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus - Entrância Intermediaria;
- **KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA**, titular da Vara Única da Comarca de Palmeirais - Entrância intermediária;
- **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO**, titular da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - Entrância intermediaria.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.27. RESOLUÇÃO Nº 118/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Estende a realização de audiências de custódia para todo o estado do Piauí, na forma regionalizada
O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a soberana deliberação do Plenário e, ainda,
CONSIDERANDO que o art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada por meio do Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992, garante que toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida sem demora à presença de um Juiz;
CONSIDERANDO que a realização de uma audiência logo após a prisão revela-se como importante mecanismo de controle da legalidade da prisão e como forma de verificação sobre a ocorrência de violação a direitos da pessoa presa;
CONSIDERANDO que a apresentação da pessoa presa em juízo, no menor prazo possível, é a maneira mais eficaz de garantir o imediato relaxamento da prisão ilegal, e que ninguém será levado à prisão quando a lei admite a liberdade provisória (garantias constitucionais previstas no art.5º, incisos LXV e LXVI);
CONSIDERANDO que a realização da audiência de custódia irá proporcionar maior segurança ao Juiz ao proferir a decisão na forma preconizada no art. 310 do CPP;
CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça do Estado ao Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, com as particularidades locais;
CONSIDERANDO, por fim a determinação do Conselho Nacional de Justiça de extensão das audiências de custódia para todo o estado,
RESOLVE:
Art. 1º. Estender as audiências de custódia para todo o estado do Piauí, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na forma regionalizada, abrangendo as prisões em flagrante.
Art. 2º. As audiências de custódia serão realizadas, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, pelos juízes da Central de Inquéritos, em Teresina, e pelos juízes com competência criminal, nas demais comarcas.
§1º. Na hipótese de haver mais de um juiz criminal na respectiva comarca, caberá ao Diretor do Fórum a publicação da escala, mensalmente, até o vigésimo dia útil do mês anterior.
§2º. Em Teresina, atuarão nas audiências os servidores da Central de Inquéritos. Já nas demais comarcas, atuarão 2 servidores da unidade judiciária escalada, indicados pelo respectivo magistrado, os quais deverão praticar todos os atos necessários à realização da audiência de custódia, tais como registro, documentação e encaminhamentos, além de outros determinados pela autoridade judiciária competente.
Art. 3º. Aos sábados, domingos e feriados, as audiências de custódia serão realizadas no mesmo horário e local, pelos juízes do Plantão, com o auxílio dos servidores, conforme escala previamente estabelecida pelo supervisor do polo regional, à exceção de Teresina, cuja escala será definida pela Corregedoria Geral da Justiça.
Parágrafo único. Caso o magistrado de plantão seja de outra comarca, deverá indicar até 2 (dois) servidores de sua unidade judiciária para auxiliálo no plantão, cujo deslocamento observará as disposições do Provimento da Presidência que disciplina a concessão de diárias e passagens.
Art. 4º. Será garantida ao autuado, antes da audiência de custódia, entrevista reservada e por tempo razoável com seu defensor, em sala especial a este destinada.
Art. 5º. Depois de oportunizada a entrevista, o autuado será encaminhado à equipe multidisciplinar do Núcleo de Atenção ao Preso Provisório, da Secretaria de Estado da Justiça, onde houver, que deverá apresentar ao juiz o pertinente relatório do estudo social.
Art. 6º. Ato contínuo, o juiz realizará a audiência de custódia com a presença do Ministério Público, Defensoria Pública ou advogado constituído, devendo conduzi-la de forma concisa e objetiva, indagando do autuado ou apreendido exclusivamente sobre as circunstâncias referentes ao momento de sua prisão, colhendo as informações reputadas indispensáveis para a decisão.
§1º. Não serão admitidas perguntas que antecipem a instrução probatória de eventual processo de conhecimento, mas apenas aquelas relacionadas diretamente ao *fumus comissi delicti* e ao *periculum libertatis* vinculados à análise das providências cautelares.
§2º. Será concedida a palavra ao Ministério Público, à Defensoria Pública ou ao Advogado, nesta ordem, para que se manifestem e formulem requerimento pelo relaxamento da prisão em flagrante, pela decretação da preventiva, ou pela concessão de liberdade provisória, com a imposição ou não das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.
§3º. Em seguida, o juiz decidirá, na própria audiência, fundamentadamente, nos termos do art. 310 do CPP.
§4º. O termo da audiência será anexado ao auto de prisão em flagrante delito.
§5º. Nas comarcas onde funcionar o "Projeto Ressocializar Para Não Prender", o autuado, após a concessão da liberdade provisória, será encaminhado para o Núcleo de Ressocialização, com a participação de diversos órgãos de governo e instituições privadas, para a oferta voluntária de tratamento para alcoolismo e toxicomania em instituições terapêuticas, bem como propiciar a inserção no mercado de trabalho, mediante oferecimento de oportunidades sociais e capacitação.
Art. 7º. Depois de realizada a audiência de custódia, a Secretaria confeccionará os expedientes necessários e o autuado será encaminhado à equipe multidisciplinar do Núcleo de Atenção ao Preso Provisório, da Secretaria de Estado da Justiça, a ser implantada gradualmente no interior do Estado.
Art. 8º. Quando vislumbrar abuso no procedimento da prisão, o juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou do defensor, deverá encaminhar o autuado para a realização de exame de corpo de delito, cabendo à Central de Inquéritos, em Teresina. e ao juízo competente, nas demais comarcas, a prática dos atos necessários à apuração do fato.
Art. 9º. Nas comarcas do interior, as audiências de custódia funcionarão diariamente, sendo que, nos finais de semana, feriados e recessos, serão realizadas em regime de plantão.
§1º. As Comarcas do Interior serão divididas em Polos de Audiência de Custódia, onde ocorrerão as audiências das comarcas integrantes.

§2º. Cada Polo de Audiência de Custódia será composto de uma Comarca sede, cujo juiz com competência criminal, ou o Diretor do Fórum - no caso de mais de um juízo criminal, exercerá sua supervisão.
§3º. Nos finais de semana, feriados ou recessos, nos respectivos polos, a realização das audiências de custódia competirá aos Juízes Plantonistas, que atuarão sem prejuízo da competência regular do plantão judiciário.
Art. 10. Ficam instituídos Polos Regionais do Programa de Audiência de Custódia, em cujas comarcas sedes serão realizadas as audiências decorrentes das prisões em flagrantes efetuadas nas comarcas abrangidas.
Art. 11. O Sistema de Identificação de Custódia (SIC) e o Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC) deverão ser implantados em todas as comarcas do Estado, de modo a viabilizar o cumprimento desta Resolução.
Art. 12. O Estado do Piauí será dividido em 10 (dez) regiões, compostas por Comarcas sede, Comarcas, Unidades Judiciárias (incluídas varas e juizados especiais), seus termos judiciários e postos avançados de atendimento.
§1º. O Polo Teresina, cuja sede é o Município de Teresina, será composto pelas seguintes unidades judiciárias:
I - 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 7ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 9ª Vara Cível e 10ª Vara Cível, Vara dos Registros Públicos, 1ª Vara de Família e Sucessões, 2ª Vara de Família e Sucessões, 3ª Vara de Família e Sucessões, 4ª Vara de Família e Sucessões, 5ª Vara de Família e Sucessões, 6ª Vara de Família e Sucessões, 1ª Vara da Infância e da Juventude, 2ª Vara da Infância e da Juventude, 1ª Vara Criminal, Vara de Execuções Penais, 3ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal, 5ª Vara Criminal, 6ª Vara Criminal, 7ª Vara Criminal, 8ª Vara Criminal, 9ª Vara Criminal, 10ª Vara Criminal,1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, Central de Inquérito, Juizado Especial Zona Centro 1, Juizado Especial Zona Centro 2, Juizado Especial Zona Leste 1, Juizado Especial Zona Leste 2, Juizado Especial Zona Norte 1, Juizado Especial Zona Norte 2, Juizado Especial Zona Sudeste, Juizado Especial Zona Sul 1 e Juizado Especial da Fazenda Pública todos da Comarca de Teresina;
II - Varas Únicas das Comarcas de Demerval Lobão, Monsenhor Gil, São Pedro do Piauí, Angical, Água Branca, Barro Duro, Altos, União, José de Freitas e Miguel Alves;
III - Juizados Especiais das Comarcas de Altos e União.
§2º. O Polo Campo Maior, cuja sede é o Município de Campo Maior, será composto pelas seguintes unidades judiciárias:
I - 1ª Vara, 2ª Vara, 3ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Campo Maior;
II - Varas Únicas das Comarcas de Barras, Castelo do Piauí, São Miguel do Tapuio;
III - Juizado Especial da Comarca de Barras.
§3º. O Polo Piripiri, cuja sede é o Município de Piripiri, será composto pelas seguintes unidades judiciárias:
I - 1ª Vara, 2ª Vara, 3ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Piripiri;
II -Varas Únicas das Comarcas de Piracuruca, Capitão de Campos, Batalha, Pedro II, Esperantina, Joaquim Pires, Luzilândia, Matias Olímpio e Porto; III - Juizados Especiais das Comarcas de Piracuruca, Batalha e Pedro II.
§4º. O Polo Parnaíba, cuja sede é o Município de Parnaíba, será composto pelas seguintes unidades judiciárias:
I - 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal e 2ª Vara Criminal e Juizado Especial da Comarca de Parnaíba;
II - Varas Únicas das Comarcas de Luís Correia, Buriti dos Lopes, Cocal.
§5º. O Polo Oeiras, cuja sede é o Município de Oeiras, será composto pelas seguintes unidades:
I - 1ª Vara, 2ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Oeiras;
II - Varas únicas de Campinas do Piauí e Simplício Mendes.
§6º. O Polo Picos, cuja sede é o Município de Picos, será composto pelas seguintes unidades:
I - 1ª Vara, 2ª Vara, 3ª vara, 4ª Vara, 5ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Picos;
II - Varas únicas de Monsenhor Hipólito, Pio IX, Fronteiras, São Julião, Jaicós, Itainópolis, Padre Marcos, Simões, Paulistana, Inhuma, Valença do Piauí, Elesbão Veloso e Aroazes;
III - Juizados Especiais das Comarcas de Paulistana e Valença do Piauí.
§7º. O Polo Floriano, cuja sede é o Município de Floriano, será composto pelas seguintes unidades:
I - 1ª, Vara, 2ª Vara, 3ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Floriano;
II - Varas únicas de Paes Landim, Flores do Piauí, Itaueira, Jerumenha, Guadalupe, Marcos Parente, Landri Sales, Manoel Emídio, e Elizeu Martins.
§8º. O Polo Bom Jesus, cuja sede é o Município de Bom Jesus, será composto pelas seguintes unidades:
I - Vara única de Bom Jesus, Vara Agrária e Juizado Especial de Bom Jesus;
II - Varas únicas de Ribeiro Gonçalves, Cristino Castro e Uruçuí;
III - Juizado Especial da Comarca de Uruçuí.
§9º. O Polo Corrente, cuja sede é o Município de Corrente, será composto pelas seguintes unidades:
I - Vara única e Juizado Especial da Comarca de Corrente;
II - Varas únicas de Parnaguá, Avelino Lopes e Gilbués.
§10º. O Polo São Raimundo Nonato, cuja sede é o Município de São Raimundo Nonato, será composto pelas seguintes unidades:
I - 1ª Vara, 2ª Vara e Juizado Especial da Comarca de São Raimundo Nonato;
II - Varas únicas de Anísio de Abreu, Caracol, Canto do Buriti e São João do Piauí;
III - Juizado Especial de São João do Piauí.
Art. 13. A escala do plantão de custódia de cada região será elaborada mediante sorteio realizado em sistema eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça, obedecido os seguintes parâmetros:
§1º. Serão 03 (três) os tipos de plantão:
I - feriado especial, com peso 07 (sete), que compreende o período de recesso forense, carnaval e semana santa;
II - feriados, com peso 05 (cinco), que compreende os feriados nacionais e estaduais;
III - finais de semana, com peso 03 (três), que compreende os sábados e domingos, desde que não compreendidos os dias de feriados e feriados especiais.
§2º. O sorteio deverá observar os pesos estabelecidos no parágrafo anterior de forma que haja um equilíbrio entre as unidades participantes.
§3º. Será permitida a permuta das datas de plantão entre as unidades sem, contudo, refletir no acúmulo de peso para futuros plantões, desde que comunicada a Corregedoria Geral de Justiça com 10 (dez) dias úteis de antecedência.
Art. 14. Nos feriados municipais, o plantão ficará ao encargo do juízo competente, cabendo ao magistrado despachar os autos no prazo de 24 horas.
Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de outubro de 2018.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.28. Portaria (Presidência) Nº 2791/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000049445-0,
RESOLVE
DESIGNAR a Juíza de Direito HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO, titular da 3ª Vara da Fazenda Pública, Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de NORTON CARRERA DE MOURA e THAYRA DA COSTA MACHADO, realizado no dia 09 de novembro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.29. Portaria (Presidência) Nº 2792/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000049444-1,
RESOLVE
DESIGNAR a Juíza de Direito ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal - Centro I, Unidade I, Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de JHON EDUARDO GALVÃO TORRES e MERCÊS KRYSTINE ARAÚJO SILVA, realizado no dia 16 de outubro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.30. Portaria (Presidência) Nº 2793/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES, P**residente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito Substituta PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE, atualmente designada para responder pela Vara Única da Comarca de Barras, de entrância intermediária, conforme Processo nº 18.0.000048227-3;
CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016;
RESOLVE:
CONCEDER o gozo de 02 (dois) dias de folga à Juíza de Direito Substituta PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE, atualmente designada para responder pela Vara Única da Comarca de Barras, de entrância intermediária, referente ao exercício da judicatura em 07.07.2018 e 06.10.2018, com fruição para os dias 15 e 16.10.2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de outubro de 2018.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.31. SEI Nº 18.0.000034202-1 ALEXANDRA QUIRINO DE OLIVEIRA PIMENTEL

Parecer Nº 2929/2018 - PJPI/TJPI/SAJ
EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE DE DEPENDENTE. COMPROVAÇÃO POR JUNTA MÉDICA. LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994. RESOLUÇÃO Nº 41/2016. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL À PRETENSÃO. REQUISITOS OBSERVADOS. DEFERIMENTO.
PARECER
Trata-se de pedido formulado pela servidora ALEXANDRA QUIRINO DE OLIVEIRA PIMENTEL, matrícula 26595, pertencente ao quadro funcional da Comarca de Campo Maior, objetivando renovação de sua remoção provisória para Comarca de Teresina, concedida anteriormente por motivo de saúde do seu filho.
Alega, em síntese: que, em 18/04/2018, foi removida provisoriamente da Comarca de Picos para a Comarca de Teresina, em razão da saúde do seu dependente, o qual é diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista -TEA; que, em 14/05/2018, teve a sua lotação de origem alterada para a Comarca de Campo Maior, tendo em vista ter logrado êxito no VII Concurso de Remoção dos Servidores deste Tribunal de Justiça; que os motivos que ensejaram a sua remoção provisória ainda persistem, razão pela qual requerer a renovação da mesma.
A SEAD informou: que a requerente foi removida provisoriamente para esta Capital, através da Portaria (Presidência) nº 1076/2018-PJPI/TJPI/SECPRE, de 16.04.2018, publicada no DJ nº 8416, de 18.04.2018, por motivo de saúde de dependente, pelo prazo de 01 (um) ano; que, posteriormente, foi removida da Comarca de Picos para a Comarca de Campo Maior, conforme Portaria (Presidência) nº 1308/2018-PJPI/TJPI/SEAD, de 11.05.2018, publicada no DJ nº 8432A, de 14.05.2018; que a servidora, atualmente, encontra-se de licença à gestante, a partir de 09.04.2018, conforme Portaria nº 1431/2018-PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13.04.2018, publicada no DJ nº 8415, de 17.04.2018.
O Departamento de Saúde emitiu laudo nos seguintes termos: *recomenda-se pela manutenção da remoção devido a melhora recente do quadro clínico do examinado. O paciente que apresenta espectro autista necessita estabelecimento de vínculos e rotinas adequadas para resposta favorável no tratamento multidisciplinar realizado, não sendo o estabelecimento destes vínculos de fácil realização devido às características do espectro e sendo um risco de regressão de sintomas o rompimento prematuro ou mal-realizado das rotinas, também devido às características do espectro. Em vista de melhora recente, conforme relatada na perícia, mudanças na rotina poderiam comprometer esta evolução*.
A douta Corregedoria-Geral da Justiça não apontou qualquer óbice ao deferimento do pleito, mantendo inclusive, o entendimento já firmado em outros pedidos, de que se constitui direito inarredável do servidor o deferimento de remoção por motivo de saúde diante de laudo favorável da Junta Médica Oficial deste Tribunal.
É o breve relatório. Segue o parecer.
A remoção constitui instituto jurídico utilizado pela Administração Pública para promover o deslocamento horizontal dos servidores, segundo os

fundamentos previstos em lei. A provisória se dará em caráter precário e perdurará apenas enquanto se verificarem os motivos que a ensejaram.
Na espécie, a servidora já se encontrava removida provisoriamente para Comarca de Teresina, pelo prazo de 01 (um) ano, quando teve a sua lotação de origem modificada de Picos para Campo Maior, razão pela qual renovou o seu pedido de remoção provisória.
A LC nº 13/94, assim como a Resolução nº 41/2016, prevê a concessão de remoção, por motivo de saúde, desde que estejam satisfeitos todos os *requisitos legais*. Esta hipótese de remoção ostenta caráter temporário, limitando-se ao tempo necessário para o tratamento de saúde, devendo a Administração, periodicamente, por junta médica oficial, reavaliar a situação clínica do servidor ou do dependente, a fim de verificar a persistência da necessidade da remoção.
Submetidos os autos à Junta Médica Oficial, esta se manifestou favorável à remoção pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo em vista a evolução no tratamento do filho da requerente, o qual é diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA (CID F84.0, F91.3).
Isso posto, com fundamento nos dispositivos legais supracitados, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido, para que seja renovada a remoção provisória da servidora ALEXANDRA QUIRINO DE OLIVEIRA PIMENTEL, da Comarca de Campo Maior para a Comarca de Teresina, conforme laudo do Departamento de Saúde, no prazo de 06 (seis) meses.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite**, **Servidor / TJPI**, em 11/10/2018, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 6130/2018 - PJPI/TJPI/SAJ
DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para renovar a remoção temporária da servidora ALEXANDRA QUIRINO DE OLIVEIRA PIMENTEL, da Comarca de Campo Maior para a Comarca de Teresina, pelo prazo de 06 (seis) meses - a contar da expiração do prazo da remoção anterior.
À Secretaria da Presidência, para expedição da Portaria pertinente. Após, à SEAD para as anotações e comunicações necessárias.
Publique-se.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 13/10/2018, às 06:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PORTARIA Nº 72, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO que, na forma do art. 102 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"O Corregedor-Geral deverá, de ofício, instaurar sindicância ou processo disciplinar, ou determinar averiguação ou investigação preliminar, sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade nos serviços judiciais e extrajudiciais, bem como no âmbito da Corregedoria-Geral",*
CONSIDERANDO, ainda, a decisão constante na fl. 29/29-v dos autos da Representação por Excesso de Prazo nº 0000710-57.2016.8.18.0139,
R E S O L V E :
DETERMINAR a realização de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para a necessária apuração detalhada dos fatos noticiados e apontados na peça inicial do presente processo, a ser conduzida pelo Dr. Júlio César Menezes Garcez, Juiz Auxiliar desta Corregedoria.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de outubro de 2018.
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Corregedor-Geral de Justiça

2.2. PORTARIA Nº 73, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO a decisão de fls. 190/193, exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000658-95.2015.8.18.0139,
R E S O L V E :
Art. 1º. APLICAR PENA DE SUSPENSÃO, pelo prazo de 03 (três) dias, à servidora **JARDENIS CLÁUDIA MOREIRA CARNEIRO DA SILVA**, matrícula nº 50849, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Central de Mandados nesta Capital, com fundamento nos arts. 172, III e 189, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (LC nº 13/94).
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, a apreensão de carteira funcional, insígnias, distintivos, armas e qualquer outro documento ou objeto que possibilite-a de apresentar-se na qualidade de servidora, conforme o art. 151, § 3º, da LC nº 13/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de outubro de 2018.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.3. Portaria Nº 4135/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000048419-5,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **DJALMA BARBOSA SILVA**, Juiz Leigo, matrícula 27584, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina-PI, Zona Norte 02 - SEDE (Buenos Aires), para gozo de **02 (dois) dias** de folga nos dias **16 e 17 de outubro de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 14 e 17 de fevereiro de 2018, nos termos da Certidão apresentada (documento 0684468).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.4. Portaria Nº 4136/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000048411-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ALEX NUNES RIBEIRO**, Diretor de Secretaria, matrícula 28349, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina-PI, Zona Sul 1 (Unidade VI) - Anexo II (Bela Vista),para gozo de **03 (três) dias** de folga nos dias **15, 16 e 17de outubro de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 07 de janeiro; e 21 e 22 de julho, todos do ano de 2018, nos termos da Certidão apresentada (documento 0684011).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.5. Retificação de Publicação Nº 46/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ

Portaria Nº 4098/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de outubro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000047911-6,
R E S O L V E :
SUSPENDER, por imperiosa necessidade de serviço, **a partir de 15 de outubro de 2018**, o gozo das de férias regulamentares (exercício 2017/2018)do servidor**JOÃO BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 1132423, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, com lotação no Departamento de Transportes desta Corregedoria, iniciadas em 01 de outubro de 2018 (Escala de Férias de 2018), restando 16 (dezesseis) dias para uso oportuno.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.6. Portaria Nº 4137/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000044968-3,
R E S O L V E:
ALTERARpara os dias 23, 24, 25 e 26 de outubro de 2018, a folga em virtude de atuação junto à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2016, concedida à servidora **LICIA MOURA DE MIRANDA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 2064, lotada na Vara Única da Comarca de Canto do Buriti-PI, antes autorizada para os dias 08, 09, 10 e 11 de outubro de 2018, pela Portaria Nº 3911/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de setembro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.7. Portaria Nº 4139/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 18.0.000048767-4,
R E S O L V E :
CONCEDER licença para tratamento odontológico de **02 (dois) dias, a partir de 10/10/2018**, ao servidor **CLEUSON JOSÉ BARROS FONTENELE**, matrícula nº 1129805, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário/Oficial de Transporte, com lotação no Setor de Transportes desta Corregedoria, nos termos do Atestado apresentado e do Despacho Nº 65273/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.8. Portaria Nº 4140/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000043153-9,
R E S O L V E :
ADIAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2017/2018)da servidora**TANIA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 4137817, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na Vara Única da Comarca de Luís Correia-PI, anteriormente previstas para o período de 03 de setembro a 02 de outubro de 2018, a serem usufruídas de **06 de setembro a 05 de outubro de 2018.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.9. Portaria Nº 4141/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000048939-1,
R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CAMILA DO SOCORRO PEREIRA LIMA**, Assistente Social, matrícula 26689, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de**02 (dois) dias** de folga nos dias**08 de outubro e 01 de novembro, todos no ano de 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018 (dia 18/09/2018), nos termos da Declaração do Chefe do Cartório da 80ª Zona Eleitoral/PI (documento 0687559).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.10. Portaria Nº 4142/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000048870-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **KARINE FALCÃO COSTA COÊLHO GAYOSO E ALMENDRA,** Analista Judicial, matrícula 26647, lotada na 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo dos últimos**03 (três) dias** de folga, nos dias**21, 22 e 23 de novembro de 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2016, nos termos da Declaração do Juiz Eleitoral da 97ª Zona Eleitoral/PI (documento 0687171).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.11. Portaria Nº 4143/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000048761-5,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA DA PIEDADE GALVÃO SERRA DE SOUSA**, Oficiala de Justiça Avaliadora, matrícula nº 69060, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **29, 30 e 31 de outubro; e 01 de novembro, todos no ano de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 16/11/2017, 24/11/2017, 18/06/2018 e 11/09/2018, nos termos da Certidão Nº 9146/2018 - PJPI/COM/TER/CENMANTER (documento0686777).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.12. Portaria Nº 4144/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000048790-9, da lavra do magistrado a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de15 (quinze) dias de férias regulamentares (2º período - exercício 2017/2018)do servidor **DIEGO SIMÃO SANTOS REGO**, matrícula nº 27827, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, matrícula 27827, com lotação na Sede do Juizado Especial Cível e Criminal de São Raimundo Nonato/PI, previstas para o período de 22 de outubro a 05 de novembrode 2018 (Portaria Nº 2200/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 04 de junho de 2018), a serem usufruídas **oportunamente**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.13. Portaria Nº 4145/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 18.0.000047828-4,
R E S O L V E :
CONCEDER licença acompanhamento de familiar de **03 (três) dias, a partir de 03/10/2018**, à servidora **MARCIA PATRÍCIA DE SOUSA LOPES**, matrícula nº 9995510, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor de Secretaria, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste II - UFPI, nesta Capital, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 65325/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 03 de outubro de 2018.
REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.14. Portaria Nº 4146/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000048302-4,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **DEMYS RAPHAEL RODRIGUES FIALHO,**Analista Judicial, matrícula 3501, lotado na 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, **03 (três) dias**de licença para tratamento de saúde, **a partir de08 de outubro de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 65317/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.15. Portaria Nº 4147/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000048729-1,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **DÉBORAH OLIVEIRA VASCONCELOS,** Psicóloga, matrícula 3828, lotado na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias**de licença para tratamento de saúde, **a partir de08 de outubro de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 65341/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de outubro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.16. Portaria Nº 4150/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000048181-1,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA**,Analista Judicial, matrícula 4077733, lotada na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **16 e 19 de novembro de 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 11 e 12 de agosto de 2018, nos termos da Certidão em anexo (documento 0682680).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.17. Portaria Nº 4149/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000048763-1,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ALINE BARBOSA DOS SANTOS,** Analista Judicial, matrícula 1920, lotada na 6ª Vara de Família e Sucessões **da** Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia** de licença, para acompanhar pessoa da família,em prorrogação**, no dia 09 de outubro de 2018,** nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº65344/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de outubro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, emTeresina, 11 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.18. Portaria Nº 4148/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000048354-7,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MARIA NASCIMENTO EUFRAUZINO MENDES,** Analista Judicial, matrícula 26610, lotada na 2ª Vara Criminal - Vara de Execuções Penais - da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia** de licença para acompanhar pessoa da família, em prorrogação, **no dia de 05de outubro de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 65314/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de outubro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.19. Portaria Nº 4151/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000048944-8,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **JAMES GOMES DOS SANTOS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 26578, lotado na Central de Mandados da Comarca de Floriano-PI,para gozo de **01 (um) dia** de folga no dia **01 de novembro de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 28 de agosto de 2018 (Tribunal Popular do Júri), nos termos da Certidão em anexo (documento 0687589).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.20. Portaria Nº 4152/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000048918-9,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula 3378, lotado na 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **11, 15, 16 e 17 de outubro de 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018 (dias 28/09/2018 e 07/10/2018), nos termos das Declarações da Chefe do Cartório da 97ª Zona Eleitoral/PI (documento 0687442).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.21. Portaria Nº 4154/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000048378-4,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **KELSILÂNDIA MARIA LEAL DUARTE ANTÃO**, Analista Judicial, matrícula 4108396, lotada na 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, para gozo de **03 (três)** dias de folga nos dias **18, 22 e 23 de outubro de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no período de 25 a 28 de setembro de 2015, conforme Certidão em anexo (documento 0687828).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.22. Portaria Nº 4155/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000049026-8,
CONSIDERANDO que não haverá expediente forense no Fórum da Comarca de Piripiri/PI no dia 16 de outubro de 2018, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 250/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de janeiro de 2018,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ROGÉRIO SOARES MONTEIRO**, Analista Judicial, matrícula 26656, lotado na 1ª Vara da Comarca de Piripiri-PI,para gozo de **03 (três) dias** de folga nos dias **15, 17 e 18 de outubro de 2018,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 07, 08 e 09 de setembro de 2018, conforme Certidão em anexo (documento 0687959).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.23. Portaria Nº 4159/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000048708-9,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **TAIS VELOSO CRUZ,**Analista Judicial, matrícula 26634, lotado na 5ª Vara da Comarca de Picos-PI, **03 (três) dias**de licença para tratamento de saúde, **a partir de09 de outubro de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 65576/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de outubro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.24. Portaria Nº 4160/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000049116-7,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **BENEDITO DIAS CARNEIRO**, Oficial Judiciário, matrícula 4143035, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Oeiras-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga nos dias **15 e 16 de outubro de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 16 e 17 de junho de 2018, nos termos da Certidão em anexo (documento 0688493).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.25. Portaria Nº 4157/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000048948-0, da lavra do magistrado a que se subordina o servidor em questão,

R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço,o gozo de10 (dez) dias de férias regulamentares (2º período - exercício 2017/2018)do servidor**RAFAEL UCHÔA DE MACÊDO**, matrícula nº 28132, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, com lotação na Vara Única da Comarca de União-PI, previstas para o período de 05 a 14 de novembrode 2018 (Escala de Férias de 2018), a serem usufruídas de **03 a 12 de dezembro de 2018.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.26. Portaria Nº 4161/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 18.0.000042966-6 (Informação Nº 29176/2018 - PJPI/TJPI/SEAD),
R E S O L V E :
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2018/2019) à servidora **ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS**, matrícula nº 4100301, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário/Oficial Judiciário, com lotação na Distribuição de 1º Grau desta Capital, a serem gozadas nos períodos de **03 a 17 de dezembro de 2018 (15 dias) e de 01 a 15 de julho de 2019 (15 dias).**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.27. Portaria Nº 4088/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000047282-0,
R E S O L V E:
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 02 (dois) dias, a partir de 03/10/2018, ao servidor **ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JÚNIOR,** Analista Judiciário/Analista Judicial,matrícula nº 27850, com lotação na 4ª Vara da Comarca de Picos-PI,nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 64042/2018- PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 03 de outubro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.28. Portaria Nº 4163/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 18.0.000025426-2,
R E S O L V E
AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN**, matrícula nº 3887, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, com lotação no Gabinete dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria, a fim de gozar 10 (dez) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017), adiadas pela Portaria Nº 2680/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de junho de 2017, a serem usufruídas**de 05 a 14 de novembro de 2018,** restando 20 (vinte) dias para uso oportuno.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.29. Portaria Nº 4165/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000048875-1,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ADRIELE DE SOUSA ALENCAR,** Assessora de Magistrado, matrícula 28513, lotada na 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, **02(dois) dias**de licença para tratamento odontológico, **a partir de 08 de outubro de 2018**, nos termos do Despacho Nº 65731/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de outubro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.30. Portaria Nº 4164/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000049312-7, da lavra do magistrado a que se subordina o requerente,
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço,o gozo de 18 (dezoito) dias de férias regulamentares (2º período - exercício 2017/2018)do servidor **ANDRÉ SOUSA DE MEDEIROS**, matrícula nº 27810, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste - Redonda, anteriormente previstas para o período de 22 de outubro a 08 de novembro de 2018, a serem usufruídas **oportunamente**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.31. Portaria Nº 4167/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000049296-1,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ANA MÁRCIA VELOSO,** Analista Judicial, matrícula 4120418, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Centro 2 - Unidade II, da Comarca de Teresina-PI, **05(cinco) dias**de licença para tratamento odontológico, **a partir de 11de outubro de 2018**, nos termos do Despacho Nº 65739/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.32. Portaria Nº 4162/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI e VII do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000041047-7,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias**,aos servidores **JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR**, Analista Judicial, matrícula nº 103212-7, lotado no Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria, **ANTONIO VILARINHO DE MACÊDO**, Técnico Judiciário, Matrícula nº 424147-9, lotado na Vara Única da Comarca de Barro Duro, **RAUSTHE SANTOS DE MOURA**, Analista Judicial, matrícula nº 4040902, lotado na 1ª vara cível da Comarca de Teresina, **ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL**, **Colaborador Eventual**, Lotado na Vara Única da Comarca de Inhuma - Piauí, CPF nº 032.174.163-33, **EDINETE CARVALHO DO NASCIMENTO ALVES**, **Colaboradora Eventual**, CPF nº 892.654.833-34 , lotada na 3ª Vara da Comarca de Piripiri, **NATHANIELLY DE ANDRADE MELO**, **Colaboradora Eventual**, CPF nº 004.540.343-00, lotada na 3ª Vara da Comarca de Piripiri, em razão do deslocamento à cidade de **CAPITÃO DE CAMPO- PI**, com o fito de executar os trabalhos da Central de Apoio às Secretarias , durante o período de **15 a 19 de Outubro** do ano em curso, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI e VII do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
RAUSTHE SANTOS DE MOURA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
ANTONIO VILARINHO DE MACÊDO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL	R$ 200,00 (duzentos reais)	R$ 900,00 (novecentos reais)
EDINETE CARVALHO DO NASCIMENTO ALVES	R$ 200,00 (duzentos reais)	R$ 900,00 (novecentos reais)
NATHANIELLY DE ANDRADE MELO	R$ 200,00 (duzentos reais)	R$ 900,00 (novecentos reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.33. Portaria Nº 4153/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de outubro de 2018

Portaria Nº 4153/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de outubro de 2018
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO que, na forma do art. 102 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"O Corregedor-Geral deverá, de ofício, instaurar sindicância ou processo disciplinar, ou determinar averiguação ou investigação preliminar, sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade nos serviços judiciais e extrajudiciais, bem como no âmbito da Corregedoria-Geral",*
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5918/2018 - PJPI/CGJ/GABJACORDIS, exarada no Processo SEI nº 17.0.000038818-1,
R E S O L V E :
DETERMINAR a realização de **SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA/PUNITIVA** em face dos servidores **FATIMA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1029339 e **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DE QUEIROZ**, matrícula nº 1029410, ambos ocupantes do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, lotados na Central de Mandados desta Capital, conforme determina o art. 164, *caput e* §3º da LC 13/94, consistente na suposta **confecção inverídica da certidão, no mandado de citação, penhora e arresto nº 0005801-91.2017.8.18.0140.0002**, a ser conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 02, de 17 de janeiro de 2018, composta dos membros abaixo elencados:
- Presidente: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864
- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266
- 2º Vogal e Secretária: Diana Maria Magalhães de Almeida Melo - Mat. 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Corregedor-Geral da Justiça

2.34. Portaria Nº 4173/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de outubro de 2018

Portaria Nº 4173/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de outubro de 2018
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6133/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Processo SEI nº 18.0.000044182-8,
R E S O L V E :
LOTAR, com base na Resolução do Pleno n° 109, de 21 de maio de 2018, as servidoras abaixo relacionadas, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, junto às seguintes unidades jurisdicionais:

NOME	LOTAÇÃO
BRUNA JACKELINE BARBOSA DE ALMEIDA	Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos - Sede
SANDRA MARIA ALENCAR SILVA	Posto Avançado de Atendimento (PAA) de Alto Longá
TÂNIA MARIA MENDES DO VALE CASTRO	Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos - Sede

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de outubro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 1259/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de outubro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Memorando s/n - SEGRAJUS, alterado pela Informação nº 31964/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, e a Decisão nº 6035/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, protocolizados sob o **nº 18.0.000046757-6,**
R E S O L V E:
ALTERAR, em razão da necessidade do serviço, a 2ª (segunda) fração das férias do servidor **ORLEY RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, matrícula nº 1056816, anteriormente marcada para fruição entre 10/12/2018 a 19/12/2018, referente ao exercício 2017/2018, para ser gozado no período de **22/01/2019 a 31/01/2019** .
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, em 08 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 11/10/2018, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 1259/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de outubro de 2018

Portaria (SEAD) Nº 1266/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de outubro de 2018
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento nº 12374/2018, e a Decisão nº 6143/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, protocolizados sob o **nº 18.0.000047368-1,**
R E S O L V E:
ALTERAR, em razão da necessidade do serviço, a 2ª (segunda) fração das férias da servidora **CLEUDIMAR MARIA DA SILVA,** matrícula nº 27521, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Seção Administrativa, anteriormente marcado para fruição entre 17/10/2018 a 31/10/2018, referente ao exercício 2017/2018, para ser gozada no período de **15/10/2018 a 29/10/2018 .**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Teresina**, em **11 de outubro de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 15/10/2018, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

4.1. Portaria Nº 4166/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 11 de outubro de 2018

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o n°18.0.000048884-0, em 10 de outubro de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**, o pagamento de 3 e ½ (três e meia) diárias,** correspondentes ao valor unitário de a **R$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais)**, totalizando o valor de **R$ 2.243,50 (dois mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)** a cada servidora, perfazendo o quantum de **R$ 4.487,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais)** em favor das servidoras **DAIANE DA SILVA ALGARVES CASTELO BRANCO**, Matricula No. 1632, e **LUCILENE BASTOS DE PAIVA CARVALHO**, Matricula No. 3693, a participarem da **Oficina Desenvolvimento Competências Equipes EaD das Escolas de Formação de Magistrados**, no período

de **23 a 24 de outubro** de 2018, na **ENFAM** - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, em **Brasília - DF**, com saída no dia 22 e retornando em 25 de outubro do corrente ano.
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que as beneficiárias das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 11 de outubro de 2018.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. AVISO 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - SESSÃO 17-10-2018

AVISO
A **Secretaria Judiciária - SEJU**, avisa aos Senhores Advogados, às partes, e aos demais interessados, que a **Sessão da 3ª Câmara Especializada Cível do dia 17-10-2018,** terá **início** às **9:00h**, assim como todas as demais Sessões da 3ª Câmara Cível a partir desta data, conforme determinação do Exmo. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, presidente da Sessão, acompanhado à unanimidade pelo Exmo. Des. Hilo de Almeida Sousa e Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão. Segue em anexo pauta de julgamento.
Teresina (PI), 15 de outubro de 2018.
Bela. Natália Borges Bezerra
Secretária
PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **17 de outubro de 2018**, a partir das **09:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
PROCESSOS PJE:
01. 0704639-18.2018.8.18.0000 -Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Apelante/Apelada: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
Advogada: Catarina Braga Rodrigues Correia (OAB/PI nº 6.064)
Apelado/Apelante: ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
02. 0705068-82.2018.8.18.0000 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Apelante: CONCEIÇÃO DE MARIA LEAL GUIMARÃES
Advogados: Leonardo de Araújo Andrade (OAB/PI nº 9.220) e Jason Nunes Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 10.611)
Apelada: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogados: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847-A) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
03. 0704545-70.2018.8.18.0000 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogada: Adriane Farias Mororo de Moraes Da Mota (OAB/PI nº 8.816)
Apelada: FRANCISCA VIEIRA GOMES
Advogada: JAMILE DE LIMA NERY (OAB/PI nº 7.984)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
04. 0704495-44.2018.8.18.0000 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Apelante: HORÁCIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Advogados: Francisco Wellidon Saraiva dos Reis (OAB/PI nº 16.586)
Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA ABREU
Advogadas: Euripedes Gonçalves de Carvalho Neto (OAB/PI nº 11.417) e Rayanne Cristina Reinaldo Ratts (OAB/PI nº 11.165)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
PROCESSOS E-TJPI:
01. 2013.0001.003837-0 - Apelação Cível Publicado em 21-11-2017
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível ADIADO
Apelantes: COMPANHIA MARESIA DE RAÇÕES LTDA. e outro
Advogados: Sílvio Augusto Moura Fé (OAB/PI nº 2.422) e outro
Apelado: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Advogados: José Coelho (OAB/PI nº 747) e outros Vinculado: Exmo. Des. Ricardo Gentil Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa ADIADO para prosseguimento de julgamento
(Art. 942, CPC/15)
Convocados por sorteio:
Exmo. Des. Oton Lustosa
Exmo. Des. Brandão de Carvalho (suplente)
Publicado em 15-02-2018
Publicado em 06-03-2018
Suspeição: Exmo. Des. Haroldo Rehem
ADIADO
02. 2014.0001.008483-8 - Apelação Cível Publicado em 24-07-2018
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: TRANSPORTADORA JB FERNANDES LTDA.
Advogado: Robinson Elvas Rosal (OAB/PI nº 2.730) ADIADO para prosseguimento
Apelado: VIAÇÃO TRANSPIAUÍ SÃO RAIMUNDENSE LTDA. de julgamento (Art. 942, CPC/15)
Advogado: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (OAB/PI nº 4.393) Convocados por sorteio:
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa Exmo. Des. Brandão de Carvalho

Exmo. Des. José R. de Oliveira (suplente)
Impedido: Exmo. Des. Haroldo Rehem
ADIADO
03. 2018.0001.000114-8 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.005780-0 Publicado em 02-10-2018
Agravante: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DA SILVEIRA **ADIADO**
Advogados: Juliselmo Monteiro Galvão Araújo (OAB/PI nº 6.643) e outro
Agravado: ITAÚ SEGUROS S.A.
Advogados: João Alves Barbosa Filho (OAB/PI nº 10.201-A) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
04. 2017.0001.006109-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única **Publicado em 08-10-2018**
Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Embargada: ROSA ELANDRA DE OLIVEIRA
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
05. 2015.0001.011488-4 -Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única **Publicado em 08-10-2018**
Embargante: TERESA JOVILINA DA SILVA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)
Embargado: BANCO BRADESCO S/A
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
06. 2017.0001.003700-0 - Agravo de Instrumento Publicado em 08-10-2018
Origem: Floriano / 2ª Vara
Agravante: MARCOS RULIAN ALVES DE SOUSA
Advogados: Alain Felipe de Oliveira Queiroz (OAB/PI nº 13.235) e outros
Agravado: BANCO PAN
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
07. 2017.0001.002101-5 -Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível **Publicado em 08-10-2018**
Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Embargado: JOSÉ GOMES DE CASTRO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
08. 2016.0001.003084-0 - Agravo de Instrumento Publicado em 08-10-2018
Origem: Pio IX / Vara Única
Agravante: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outro
Agravado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
09. 2017.0001.012301-8 - Agravo de Instrumento Publicado em 08-10-2018
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Agravante: DAVID CARDOSO DA SILVA
Advogado: Gilson Alves da Silva (OAB/PI nº 12.468)
Agravado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado: Ivo Pereira (OAB/SP nº 143.801)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
10. 2015.0001.002047-6 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Origem: Água Branca / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA LIMA DE ALENCAR LOPES
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.026) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
11. 2017.0001.001603-2 - Agravo de Instrumento Publicado em 08-10-2018
Origem: Esperantina / Vara Única
Agravante: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507)
Agravada: MARIA JOSÉ DA COSTA
Advogado: Miguel Barros de Paiva Filho (OAB/PI nº 9.328)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
12. 2017.0001.010323-8 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: MARIA AMELIA FERREIRA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
13. 2017.0001.010344-5 - Agravo de Instrumento Publicado em 08-10-2018
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado: Carlos Eduardo dos Anjos Silva (OAB/PI nº 6.192)
Agravado: BANCO J. SAFRA S/A
Advogados: Nelson Paschoalotto (OAB/SP nº 108.911) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
14. 2015.0001.007755-3 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018

Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: URBANO SEVERIANO PEREIRA
Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
15. 2017.0001.002471-5 - Agravo de Instrumento Publicado em 08-10-2018
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED
Advogados: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PE nº 21.678) e outros
Agravado: JOSÉ DE RIBAMAR VIANA
Advogados: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935) e outra
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
16. 2015.0001.006706-7 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: AUZENIR ISAURA DA SILVA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)
Apelado: BANCO GE CAPITAL S/A
Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
17. 2018.0001.001426-0 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: MANOEL ARCANJO DE MORAES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
18. 2015.0001.007020-0 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: ACELINA JÚLIA VIEIRA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
Advogados: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
19. 2014.0001.009311-6 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: RODRIGO DE MORAES MELO
Advogados: André Monteiro Portella Martins Cunha (OAB/PI nº 4.819) e outros
Apelada: LENA ALMENDRA FREITAS MENDES DE CARVALHO
Advogados: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
20. 2015.0001.006817-5 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA NAZARÉ DA SILVA SANTOS
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
21. 2018.0001.001089-7 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelantes: CRISTINO ARAÚJO DOS SANTOS e outros
Advogados: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613) e outro
Apelada: TIM NORDESTE S/A
Advogados: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
22. 2017.0001.007428-7 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Origem: Francinópolis / Vara Única
Apelante: SANTIDIO CAMPELO DA SILVA
Advogados: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024) e outro
Apelada: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
Advogados: Nelson Wiliam Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
23. 2018.0001.000356-0 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: ROSA MARIA DOS SANTOS E SILVA
Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB/RJ nº 151.056-S) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
24. 2016.0001.003867-9 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: MARIA GOMES DA SILVA DIAS
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A.)
Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
25. 2015.0001.009189-6 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante/Apelada: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: Nelson Paschoalotto (OAB/SP nº 108.911) e outros
Apelada/Apelante: IVONEIDE DIAS DA SILVA
Advogados: Livius Barreto Vasconcelos (OAB/PI nº 4.700) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
26. 2015.0001.008249-4 -Agravo Interno em Agravo de Instrumento
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária **Publicado em 08-10-2018**
Agravante: VILSON JOSÉ VIAN
Advogados: Adriano Martins de Holanda (OAB/PI nº 5.794) e outros
Agravados: MARIA CONCEBIDA BENTA DE SOUSA e outros
Advogado: Carlos Fábio Pacheco Santos (OAB/PI nº 4.864)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
27. 2018.0001.002165-2 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: VERÔNICA MARIA DE SOUZA FIGUEIREDO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
28. 2017.0001.008451-7 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCO XAVIER DE ARAÚJO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelada: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Mara Andrea Rodrigues Lopes (OAB/PI nº 4.936) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
29. 2013.0001.001520-4 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogada: Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda (OAB/PI nº 1.782)
Apelada: M. E. CONCEIÇÃO - ME
Advogados: Luiz Evangelista de Sousa (OAB/PI nº 2.559) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
30. 2011.0001.000749-1 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: MARIA DE JESUS ARAÚJO DE CARVALHO
Advogados: Igor José de Castro Sá (OAB/PI nº 8.112) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Celso Marcon (OAB/ES nº 10.990)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
31. 2016.0001.003041-3 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: JOSÉ FERNANDO DE SOUSA SILVA
Advogados: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459) e outros
Apelada: TELEFÔNICA BRASIL S. A.
Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
32. 2018.0001.001641-3 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Origem: Inhuma / Vara Única
Apelante: MARIA LÚCIA RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado: Maurício Macêdo de Moura (OAB/PI nº 9.278)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
33. 2017.0001.000469-8 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados: A. A. N. e A. J. B. de S. F.
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
34. 2015.0001.009421-6 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Origem: Bertolínia / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A.)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Apelada: MARIA DAS DORES
Advogado: Eduardo Marcell de Barros Alves (OAB/PI nº 5.531)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
35. 2018.0001.003727-1 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelada: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
36. 2016.0001.004389-4 - Apelação Cível Publicado em 08-10-2018
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Apelada: MARIA ZENILDA ALVES DE BARROS
Advogados: Mayara Campelo Oliveira Meneses (OAB/PI nº 12.138) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de outubro de 2018.
Bela. Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

5.2. AVISO 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - SESSÃO 18/10/2018

AVISO
A **Secretaria Judiciária - SEJU**, avisa aos Senhores Advogados, às partes, e aos demais interessados, que a **Sessão da 3ª Câmara de Direito Público do dia 18-10-2018,** terá **início** às **9:00h**, assim como todas as demais Sessões da 3ª Câmara de Direito Público a partir desta data, conforme determinação do Exmo. Des. Hilo de Almeida Sousa, presidente da Sessão, acompanhado à unanimidade pelo Exmo. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e do Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão. Segue em anexo pauta de julgamento.
Teresina (PI), 15 de outubro de 2018.
Bela. Natália Borges Bezerra
Secretária
PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **18 de outubro de 2018**, a partir das **09:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2011.0001.000476-3 - Apelação / Reexame Necessário Publicado em 19-06-2018
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública ADIADO
Requerente: ESTADO DO PIAUÍ Publicado em 14-08-2018
Procuradores: Fábio Holanda Monteiro (OAB/PI nº 7.572) e outros ADIADOpara
Requerido: BOA VISTA HOTEL LTDA. prosseguimento de julgamento.
Advogados: Perickles da Fonseca Lima(OAB/PI nº 4.394) e outros Convocados por sorteio:
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem Exmo. Des. José James
Exmo. Des. José R. Oliveira
Exmo. Des. Fernando Lopes (suplente)
02. 07.000138-3 -Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Valença do Piauí / Vara Única Publicado em 18-07-2018
Embargante: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI ADIADO
Advogados: Cleiton Leite de Loiola (OAB/PI nº 2.736) e outros Publicado em 14-08-2018
Embargados: CLÁUDIO RUFINO DA SILVA, RAIMUNDO RODRIGO SOBREIRA e VICENTE PEREIRA SOARES ADIADO
Advogados: Damásio de Araújo Sousa (OAB/PI nº 1.735) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
03. 2010.0001.006054-3 - Apelação / Reexame Necessário Publicado em 04-09-2018
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública ADIADO
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Christianne Arruda (OAB/PI nº 2.901)
Apelado: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDHOSPI ADIADO para
Advogado: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150)prosseguimento de julgamento.
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem Convocados por sorteio:
Exmo. Des. Alencar
Exmo Des. Brandão
Exmo. Des. José R. Oliveira (suplente)
04. 2010.0001.000239-7 - Apelação / Reexame Necessário Publicado em 04-09-2018
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública ADIADO
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Christianne Arruda (OAB/PI nº 2.901) ADIADO para
Apelado: CARVALHO E FERNANDES LTDA. prosseguimento de julgamento.
Advogados: João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e outro Convocados por sorteio:
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem Exmo. Des. Alencar
Exmo. Des. Brandão
Exmo. Des. José R. Oliveira (suplente)
05. 2015.0001.007153-8 - Apelação Cível / Reexame Necessário Publicado em 03-10-2018
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B)
Apelada: JADENILVA HOLANDA DE SOUSA
Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
06. 2014.0001.000548-3 - Apelação Cível Publicado em 03-10-2018
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Procurador do Município: Gésio de Lima Veras (OAB/PI nº 7.721) e outro
Apelados: PRÓ - MÉDICA LTDA. e outros
Advogados: Apoena Almeida Machado (OAB/PI nº 3.444) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
07. 2014.0001.002038-1 - Apelação Cível Publicado em 03-10-2018
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ABEL PAIVA DIAS e outros
Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota (OAB/PI nº 5.098)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro (OAB/PI nº 2.816)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
08. 2018.0001.002699-6 - Agravo Interno apenso à Apelação Cível / Remessa Necessária nº 2017.0001.011674-9 Publicado em 09-10-2018
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Henry Marinho Nery (OAB/PI nº 15.764)
Agravada: ALZENIRA CARDOSO SOUSA
Advogado: Antônio José Lima (OAB/PI nº 12.402)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
09. 2015.0001.002873-6 - Reexame Necessário Publicado em 09-10-2018
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Requerente: ODAIR JOSÉ CARVALHO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Requerida: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI
Procurador do Município: Vilmar Oliveira Fontenele (OAB/PI nº 5.312)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
10. 2018.0001.001424-6 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2015.0001.010798-3 Publicado em 09-10-2018
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos Medeiros (OAB/PI nº 5.185)
Agravado: D. B. OLIVEIRA - COMERCIAL BARROSO
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
11. 2016.0001.013206-4 - Reexame Necessário Publicado em 09-10-2018
Origem: Aroazes / Vara Única
Requerente: ANNA KARLA CABRAL DE SOUSA
Advogados: Karllos Anastácio dos Santos Soares (OAB/PI nº 7.827) e outro
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE AROAZES - PI
Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
12. 2018.0001.004219-9 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2016.0001.002591-0 Publicado em 09-10-2018
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Henry Marinho Nery (OAB/PI nº 15.764)
Agravado: BERNARDO FERREIRA LIMA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
13. 2017.0001.012482-5 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2015.0001.004184-4 Publicado em 09-10-2018
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Eulálio de Pádua Filho (OAB/PI nº 15.479)
Agravada: DEUSA MARIA FERRAZ DA SILVA SOUZA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
14. 2010.0001.005219-4 -Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **Publicado em 09-10-2018**
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa Anjos Medeiros (OAB/PI nº 5.185)
Embargado: ARMARINHO SÃO PEDRO LTDA.
Advogado: Victor Coelho Cavalcante (OAB/PI nº 5.632)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
15. 2016.0001.002841-8 -Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única **Publicado em 09-10-2018**
Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
Advogado: Mateus Gonçalves de Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669)
Embargada: VALDIANE SOUZA DE ALMEIDA
Advogados: Avelino de Negreiros Sobrinho Neto (OAB/PI nº 8.098) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
16. 2015.0001.011255-3 -Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única **Publicado em 09-10-2018**
Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
Advogado: Mateus Gonçalves de Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669)
Embargado: DANIEL SOARES DA SILVA
Advogado: Avelino de Negreiros Sobrinho Neto (OAB/PI nº 8.098)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
17. 2016.0001.002966-6 -Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI **Publicado em 09-10-2018**
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros
Embargada: NAIRA ROCHA LUSTOSA DOS SANTOS
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
18. 2011.0001.002598-5 -Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **Publicado em 09-10-2018**
Embargante: COOPERATIVA MISTA DOS ARTESÕES DE TERESINA LTDA. - COOARTE
Advogados: Luciano Sousa de Britto (OAB/PI nº 3.283) e outros
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradores do Estado: Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
19. 2010.0001.006943-1 -Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **Publicado em 09-10-2018**
Embargantes: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA e outro
Advogados: Maria Eduarda de Oliveira Rocha (OAB/PI nº 12.150) e outros
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
20. 2017.0001.009429-8 - Apelação Cível / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude **Publicado em 09-10-2018**
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
21. 2015.0001.005735-9 - Apelação Cível Publicado em 09-10-2018
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI
Advogados: Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI nº 9.210) e outros
Apelada: MARIA DAS MERCEDES FERREIRA BARBOSA
Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104-A) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
22. 2015.0001.008335-8 - Apelação Cível / Reexame Necessário Publicado em 09-10-2018
Origem: Parnaguá / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PI
Advogados: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outros
Apelada: CLESIA MARIA MARQUES DOS SANTOS
Advogado: Edson Luiz Guerra de Melo (OAB/PI nº 86-B)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
23. 2018.0001.000196-3 - Apelação Cível Publicado em 09-10-2018
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: ALDO LUÍS BARBOSA DORNEL e outros
Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros
1º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Leomar de Melo Quintanilha Júnior (OAB/PI nº 15.488)
2º Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
Procuradora da UESPI: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI nº 2.136)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
24. 2015.0001.007426-6 - Apelação Cível Publicado em 09-10-2018
Origem: Arraial / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE ARRAIAL - PI
Procurador do Município: Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290)
Apelada: CASSIANA PEREIRA DA SILVA
Advogados: Neyran Oliveira Porto (OAB/PI nº 5.624) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
25. 2016.0001.002694-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário Publicado em 09-10-2018
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO
Advogado: Mauro Benício da Silva Júnior (OAB/PI nº 2.646)
Apelada: MARIA PEREIRA DE MACEDO
Advogado: Abimael Alves de Holanda (OAB/PI nº 2.215)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
26. 2016.0001.007875-6 - Apelação Cível Publicado em 09-10-2018
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE ALTOS - PI
Procurador do Município: Luciano Bomfim Magalhães (OAB/PI nº 6.515-B)
Apelado: ADILSON FROTA CORDEIRO
Advogada: Edinalda Maria Carvalho Silva (OAB/PI nº 11.490)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
27. 2016.0001.005666-9 - Apelação Cível Publicado em 09-10-2018
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI
Advogados: Maria Aparecida de Carvalho (OAB/PI nº 8.939) e outros
Apelados: OSMAR SOUSA VELOSO e MARGARETE MARIA DE MORAIS
Advogados: Marilene de Oliveira Vera (OAB/PI nº 7.834) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
28. 2016.0001.002761-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário Publicado em 09-10-2018
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Procurador: Gustavo Barbosa Nunes (OAB/PI nº 5.315)
Apelado: ALEXANDRE HENRIQUE DO NASCIMENTO E SOUSA
Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr (OAB/PI nº 5.902)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
29. 2016.0001.012938-7 - Apelação Cível Publicado em 09-10-2018
Origem: Parnaguá / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PI
Advogados: Camila Geroncio da Silva (OAB/PI nº 11.307) e outros
Apelado: ASTECLINO SIRQUEIRA DE SOUZA
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
30. 2016.0001.005586-0 - Apelação Cível Publicado em 09-10-2018
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FRANCINETE LIMA DE MORAES
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Apelada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI
Advogado: Ricardo de Almeida Santos (OAB/PI nº 3.186)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
31. 2017.0001.006896-2 - Reexame Necessário Publicado em 09-10-2018

Origem: Fronteiras / Vara Única
Requerente: MANOEL NUNES
Advogada: Tália Queiroga Sousa (OAB/PI nº 9.835)
Requerido: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
32. 2016.0001.005649-9 - Apelação Cível Publicado em 09-10-2018
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103)
Apelados: LUÍS CARLOS DOS SANTOS e outro
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
33. 2015.0001.002204-7 - Apelação Cível Publicado em 09-10-2018
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI
Advogado: Nivaldo Ribeiro Filho (OAB/PI nº 6.743)
Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRO II
Advogado: Marcos Francisco Campelo (OAB/PI nº 9.477)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
34. 2015.0001.005044-4 - Apelação Cível Publicado em 09-10-2018
Origem: Paulistana / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Gomes Pierot Júnior (OAB/PI nº 4.422)
Apelados: MARIA TEIXEIRA RODRIGUES e outro
Advogado: Hucenio Marques Damasceno (OAB/PI nº 381)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
35. 2015.0001.002344-1 - Apelação Cível Publicado em 09-10-2018
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FRANCISCO KLEBER DE CASTRO DIAS
Advogado: Pablo Forlan Nogueira Holanda (OAB/PI nº 11.330)
Apelado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP/PLAMTA
Procuradores do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187) e Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
36. 2015.0001.000268-1 -Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara **Publicado em 09-10-2018**
Embargante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI
Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899)
Embargado: NEVES INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
37. 2017.0001.011918-0 - Reexame Necessário Publicado em 09-10-2018
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: CLEBER MAURIZ LIRA
Advogado: Lourenco Barbosa Castello Branco Neto (OAB/PI nº 2.746)
Requerido: REITOR(A) DA UESPI - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
38. 2018.0001.001776-4 - Reexame Necessário Publicado em 09-10-2018
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerentes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e outro
Requerido: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI
Advogada: Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 5.241)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
39. 2018.0001.002770-8 - Apelação Cível Publicado em 09-10-2018
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: MAYNARD GOMES DE SÁ QUIRINO FILHO
Advogado: Victor Emmanuel Cordeiro Lima (OAB/PI nº 7.914-B)
Apelado: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI
Advogados: Mara Ferreira Tavares (OAB/PI nº 8.925) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
40. 2017.0001.004794-6 - Agravo de Instrumento Publicado em 09-10-2018
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogada: Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 5.241)
Agravados: KAREN RAFAELA MARIA DA SILVA, representada por sua genitora ELIZANGELA MARIA DA SILVA
Advogadas: Cintya Valeria Andrade de Sousa (OAB/PI nº 14.552) e outra
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
41. 2015.0001.001124-4 - Apelação Cível Publicado em 09-10-2018
Origem: Angical do Piauí / Vara Única
Apelante: PAULO RODRIGUES DE MOARES
Advogado: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
42. 2017.0001.005965-1 - Apelação Cível / Reexame Necessário Publicado em 09-10-2018
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A)
Apelado: ALFREDO DA SILVA MIRANDA NETO

Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
43. 2015.0001.008577-0 -Juízo de Retratação na Apelação Cível Publicado em 09-10-2018
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: JOSÉ EVERARDO MORAIS DE OLIVEIRA e outros
Advogado: Valmir da Silva Lima (OAB/PI nº 1.474)
Apelado: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Procurador: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 11 de outubro de 2018.
Bela. Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

5.3. 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 25/10/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **25 de outubro de 2018**, a partir das **10:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2017.0001.013517-3 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento 2017.0001.011655-5
Agravante: JUSCIMÁRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogado: Mateus Goncalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669)
Agravado: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
Advogadas: Lívia Rocha Sousa (OAB/PI nº 6.074) e outra
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
02. 2016.0001.005319-0 - Embargos de Declaração no Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)
Embargado: MESAQUE COMPASSO DE MOURA
Advogado: Gilvan Carneiro de Andrade Filho (OAB/PI nº 11.327)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
03. 2016.0001.000320-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões
Embargantes: E. B. O. representando os filhos S.O.S. e F. I. O.S
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
04. 2013.0001.001483-2 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Victor Emmanuel Cordeiro Lima (OAB/PI nº 7.914-B) e outro
Embargados: ROSA MARIA ARAÚJO FONSECA e outros
Advogados: Leandro Alves de Oliveira (OAB/PI nº 6.859) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
05. 2015.0001.005440-1 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Marcos Antonio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397)
Embargado: PELÁGIO OLIVEIRA S/A
Advogado: José Erinaldo Dantas Filho (OAB/CE nº 11.200) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
06. 2016.0001.010374-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Itaueira / Vara Única
Agravantes: ZACARIAS DELMONDES DE FREITAS e outros
Advogados: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outros
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
07. 2016.0001.007504-4 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros
Embargada: ROZÉLIA MARIA DOS SANTOS SOARES
Advogado: Paulo Roberto da Silva Oliveira (OAB/PI nº 9.170)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
08. 2015.0001.000357-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros
Embargada: LENILDA MARIA PASSOS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
09. 2015.0001.000872-5 - Conflito de competência
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Suscitante: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI
Suscitado: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

10. 2015.0001.009797-7 - Apelação Cível
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PI
Advogados: Jayssa Jeysse Silva Maia (OAB/PI nº 7.376) e outros
Apelada: MARIA ALEXANDRA FONTINELLE
Advogado: João Santos da Costa (OAB/PI nº 4.092) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
11. 2017.0001.002483-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Bertolínia / Vara Única
Embargante: IASPI - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)
Embargado: CARLOS DE SOUSA FALCÃO e outro
Advogado: Pedro Vital Damasceno Sousa (OAB/PI nº 11.557)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
12. 2012.0001.000138-9 - Conflito de competência
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Suscitante: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVIL DA COMARCA DE PARNAIBA-PIAUI
Suscitado: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARNAIBA-PIAUI e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
13. 2017.0001.002313-9 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogados: Ernestino Rodrigues de Oliveira Junior (OAB/PI nº 3.959) e outros
Apelado: ANTONIO MARQUES DOS SANTOS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
14. 2018.0001.002820-8 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Procurador: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI nº 2.783)
Apelada: RAIMUNDA NONATA DA COSTA MIRANDA
Advogado: Francisco das Chagas da Silva Carvalho (OAB/PI nº 14.933)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
15. 2017.0001.011916-7 - Mandado de Segurança
Origem: Inhuma / Vara Única
Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE INHUMA - PI / POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO DA COMARCA DE IPIRANGA DO PIAUÍ - PI
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Humberto da Costa Azevedo (OAB/PI nº 15.768)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
16. 2018.0001.002831-2 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Procurador: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI nº 2.783) e outros
Apelada: GENALDA PINHEIRO FONSECA CARVALHO
Advogados: Francisco das Chagas da Silva Carvalho (OAB/PI nº 14.933)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
17. 2018.0001.001699-1 - Apelação Cível
Origem: Parnaguá / Vara Única
Apelante: MUNICIPIO DE PARNAGUÁ-PI
Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503)
Apelada: VÂNIA CRISTINA PEREIRA GUIMARÃES VOGADO
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
18. 2008.0001.003045-3 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107-A)
Apelada: IVETE LIANA BARICHELLO e outro
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
19. 2017.0001.000272-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: ENGECOPI COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E FILIAIS
Advogado: Leonardo Silva Almendra (OAB/PI nº 4.138)
Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Marcos Antônio Alves Andrade (OAB/PI nº 5.397)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
20. 2017.0001.001977-0 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogados: Elson Gonçalves Júnior (OAB/PI nº 3.959) e outros
Apelado: MARIA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS, representada por Cristiane Silva Cardoso
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
21. 2018.0001.002774-5 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogados: Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI nº 9.210) e outros
Apelada: ZULEIDE MAIA DA SILVA SALES
Advogados: Flavio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
22. 2017.0001.006625-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192)
Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DO REGO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
23. 2018.0001.003349-6 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
Advogado: Afonso Ligorio de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)
Apelado: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogados: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
24. 2018.0001.002852-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI/PLAMTA
Procuradora do IASPI: Maria de Fatima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)
Apelado: HERMES AUGUSTO DE OLIVEIRA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
25. 2018.0001.001214-6 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
Advogado: Afonso Ligorio de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)
Apelada: ALVANI MARIA DA SILVA
Advogados: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
26. 2015.0001.011858-0 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI - PI
Advogados: Dayane Braz Ribeiro (OAB/PI nº 9.248) e outros
Apelada: FLORINDA FONTENELE DA CRUZ
Advogado: Cicero de Sousa Brito (OAB/PI nº 2.387)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
27. 2017.0001.013173-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Caio Vinicius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400)
Apeladas: MARIA GOES DE OLIVEIRA ALENCAR e MARIA GOES DE OLIVEIRA ALENCAR
Advogados: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 15 de outubro de 2018.
Bela. Gabriela Lustosa Lira
Analista Administrativo

5.4. 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 25/10/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **25 de outubro de 2018**, a partir das **10:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.010058-0 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto (OAB/PI nº 7.306)
Apelada: MARIA JOSENICE DE MOURA
Advogado: Gilson de Moura Cipriano (OAB/PI nº 4.697) e outra
Relator: Des. Brandão de Carvalho
02. 2017.0001.010465-6 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.001944-2
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)
Agravada: ALYNNE DE ANDRADE SOUSA
Defensor Público:Nelson Nery Costa
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
03. 2017.0001.002543-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B)
Apelado: JOÃO DA CRUZ DE ARAGÃO
Advogada: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.479)
Relator: Des. Brandão de Carvalho

04. 2017.0001.005293-0 - Agravo Interno nº 2017.0001.005293-0 no Agravo de Instrumento nº 2016.0001.005280-9
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Ferdinand Fernandes Lopes Junior (OAB/PI nº 15.767)
Agravados: RENNAN VICTOR SOUSA SALES e outros
Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
05. 2017.0001.003512-9 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: MARIA ZENÓBIA NASCIMENTO SANTOS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Requerido: IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogada: Marisol Dantas Moreira (OAB/PI nº 3.463) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
06. 2017.0001.007320-9 - Agravo Interno nº 2017.0001.007320-9
Agravante : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
Advogado: Sergio Alves de Góis (OAB/PI nº 7.278)
Agravada: DANIELA CALADO LIMA COSTA
Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
07. 2017.0001.000710-9 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luis Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433)
Apelada: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - ABMEPI
Advogada: Maria Socorro Sousa Alves (OAB/PI nº 4.796-B)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
08. 2015.0001.001810-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros
Embargados: LUANNE SIBELY CARVALHO RODRIGUES e MARCIANE CARVALHO SILVESTRE
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
09. 2016.0001.009627-8 - Mandado de Segurança
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Impetrante: FRANCISCO LINDEMBERG DOS SANTOS CARVALHO
Advogados: Gilson de Moura Cipriano (OAB/PI nº 4.697)
Impetrada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
Procuradora da FUESPI: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI nº 2.136)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
10. 2014.0001.001946-9 - Embargos de Declaração no Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH/PI
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)
Embargado: ALVARO NOLLETO DE SOUZA
Advogado: Adonias Feitosa de Sousa (OAB/PI nº 2.840)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
11. 2016.0001.010443-3 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
Advogado: Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176)
Apelada: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO NASCIMENTO
Advogados: Fleyman Flab Florêncio Fontes (OAB/PI nº 11.084) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
12. 2015.0001.002193-6 - Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante : MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Advogado: João Augusto Nunes Paranaguá e Lago (OAB/PI nº 8.045)
Apelada: MARIA ZULMIRA MENDES DE SOUZA
Advogados: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
13. 2016.0001.002088-2 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Cid Carlos Goncalves Coelho (OAB/PI nº 2.844)
Embargada: MARIA DAS GRAÇAS BASILIO DE ALMENDRA FREITAS
Advogados: Flavio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
14. 2014.0001.001259-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogados: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) e outros
1ªs Embargadas: MARIA DAS GRACAS BARROS SILVA e ROSÂNGELA DE DEUS SILVA
Advogados: Camilo Henrique de Oliveira Rocha (OAB/PI nº 9.269) e outros
2ª Embargada: RAIMUNDA MARIA DA CUNHA
Advogados: Carlos Pereira Terto Junior (OAB/PI nº 12.694) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
15. 2015.0001.005459-0 - Embargos de Declaração no Reexame Necessário
Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Embargado: RICARDO VIANA MAZULO
Advogado: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI nº 2.783)
Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
Advogados: José Francisco Benício Macêdo (OAB/PI nº 144-B) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
16. 2015.0001.003327-6 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário
Origem: Esperantina / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI
Advogados: José Ângelo Ramos Carvalho (OAB/PI nº 3.275) e outro
Embargado SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - SINDSERM
Advogados: João Dias de Sousa Junior (OAB/PI nº 3.063) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
17. 2014.0001.008467-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Henry Marinho Nery (OAB/PI nº 15.764)
Embargados: FELIPE CABRAL BRITO DE ARAÚJO e ANDERSON LUÍS DOS SANTOS DE ANDRADE
Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
18. 2014.0001.008097-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Embargada: MARIA DA LUZ FERREIRA DA SILVA
Advogados: Mário José Rodrigues Nogueira (OAB/PI nº 2.566) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
19. 2014.0001.004304-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Embargado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macêdo (OAB/PI nº 1.628)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
20. 2014.0001.003610-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: MARY LUCE RIBEIRO LOPES DANTAS
Advogados: Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Junior (OAB/PI nº 10.490) e outros
Embargado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
Advogados: José Francisco Benício de Macêdo (OAB/PI nº 144-B) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
21. 2016.0001.008134-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: CARLOS ALBERTO NONATO DE SOUSA
Advogados: Álvaro Dias Feitosa (OAB/PI nº 10.450) e outros
Agravado: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogados: Zilton Lages Villa (OAB/PI nº 11.634) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
22. 2016.0001.005862-9 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
Advogados: Nayana Reis de Moura (OAB/PI nº 8.074) e outros
Agravada: DEUSA LINDA COSTA PAULO
Advogado: João Dias da Silveira Filho (OAB/PI nº 10.612)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
23. 2016.0001.003846-1 - Apelação Cível
Origem: Pimenteiras / Vara Única
Apelante: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI
Advogados: Leonel Luz Leão (OAB/PI nº 6.456) e outros
Apelado: ISAC ALVES DE AQUINO
Advogado: Pablo Romero de Sousa Alencar (OAB/PI nº 4.878)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
24. 2015.0001.011297-8 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luis Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433)
Apelado: RAIMUNDO RIBEIRO MARQUES
Advogados: Dalton Clark (OAB/PI nº 1.007) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
25. 2014.0001.004431-2 - Mandado de Segurança
Impetrante: BÁRBARA TERESA PEREIRA MARTINS VIEIRA
Advogado: Luis Moura Neto (OAB/PI nº 2.969)
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
26. 2015.0001.003085-8 - Mandado de Segurança
Impetrantes: REGIVAN DA ROCHA SILVA e outros
Advogados: Hernan Alves Viana (OAB/PI nº 5.954) e outro

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
27. 2015.0001.011282-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros
Embargada: GARDÊNIA CASTRO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogados: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
28. 2016.0001.012362-2 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARIA DOS SANTOS ARAUJO
Defensor Público Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº 13.877)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
29. 2014.0001.007918-1 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)
Apelados: SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO e CRISTIANO FARIA PEIXOTO
Advogados: Dislândia Sales Rodrigues Borges (OAB/PI nº 8.478) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
30. 2015.0001.009400-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: VIVIANE CHAIB GOMES STEGUN
Advogados: Stephanie Chaib G. Ribeiro (OAB/PI nº 10.025) e outro
Apelada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
31. 2015.0001.003560-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Advogados: Cleres Mario Barreira Lobato (OAB/PI nº 10.263) e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
32. 2015.0001.003256-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE PICOS-PIAUÍ
Advogados: Manuelle Maria do Monte Raulino (OAB/PI nº 9.798) e outros
Embargado: ESPÓLIO DE JOSÉ NUNES DE BARROS
Advogados: Antonio José de Carvalho Junior (OAB/PI nº 5.763) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
33. 2015.0001.005821-2 - Apelação Cível
Origem: Paulistana / Vara Única
Apelantes: MARIA JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA e ESTER GOMES DA SILVA OLIVEIRA
Advogada: Lívia Rocha Sousa (OAB/PI nº 6.074)
Apelado: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
Advogados: Alexandre de Almeida Martins Lima (OAB/PI nº 274-B) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
34. 2015.0001.004589-8 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: JOSIRENE LOPES FEITOSA DE ALENCAR
Advogados: Egilda Rosa Castelo Branco Rocha (OAB/PI nº 2.821) e outros
Requerido: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Antonio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
35. 2015.0001.004603-9 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI
Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros
Apelado: JOSÉ NEUZA DE AREA LEÃO
Advogados: José de Anchieta Gomes Cortez (OAB/PI nº 2.309) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 15 de outubro de 2018.
Bela. Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

5.5. 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 25/10/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **25 de outubro de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
Processos PJE:

01. 0703632-88.2018.8.18.0000 - Agravo Interno na Medida Cautelar Antecedente nº 0702830-90.2018.8.18.0000
Agravante: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA
Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969)
Agravado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO
Advogados: Felipe Barros de Sousa Mendes (OAB/PI nº 1.4216)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
Processos E-TJPI:
01. 2011.0001.003672-7 - Apelação Cível / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Procurador do Município: Júlio César da Silva Carvalho (OAB/PI nº 4.516)
Apelada: ANA LUIZA ERNESTO CAMPELO DA COSTA
Advogados: Maria Amelia Silva Cavalcante (OAB/PI nº 1.457) e Ana Luiza E. C. da Costa (OAB/PI nº 7.416)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
02. 2018.0001.000616-0 - Agravo Interno apenso à Remessa Necessária nº 2010.0001.005320-4
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688)
Agravado: INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AVALIAÇÃO DO CORAÇÃO - ITACOR
Advogados: Jorge Henrique Furtado Baluz (OAB/PI nº 5.031-B) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
03. 2009.0001.003934-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FDL - SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA.
Advogados: Daniel Augusto Mesquita (OAB/DF nº 26.871) e outros
Apelado: JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO
Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.754) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
04. 2017.0001.012099-6 - Agravo Interno nº 2017.0001.012099-6
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Marcos Antonio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397)
Agravada: CLÍNICA SANTA FÉ LTDA.
Advogados: Jorge Henrique Furtado Baluz (OAB/PI nº 5.031-B) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
05. 2018.0001.004011-7 - Agravo Interno nº 2018.0001.004011-7
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)
Agravado: FRANCISCO DE PÁDUA COSTA NEVES
Advogado: Gilberto Leite de Azevedo Filho (OAB/PI nº 8.496)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
06. 2016.0001.011312-4 - Agravo de Interno no Mandado de Segurança
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922)
Agravado: SALVADOR EVANGELISTA DE SOUSA
Advogados: Paulo da Silva Andrade (OAB/PI nº 5.451) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
07. 2014.0001.005655-7 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: CARLA LEAL FEITOSA
Advogado: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e outra
1º Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Antonio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187)
2º Agravado: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS
Advogado: Pyrro Massella (OAB/SP nº 11.484)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
08. 2011.0001.001237-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: VANDA LÚCIA BATISTA DE CARVALHO e outros
Advogados: Cristiane Maria Martins Furtado (OAB/PI nº 3.323) e outro
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
09. 2011.0001.001833-6 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Kubrusly Gonçalves (OAB/PI nº 16.134)
Embargadas: CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO DE CASTRO QUIRINO e outras
Advogado: Leonardo Soares Pires (OAB/PI nº 7.495)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
10. 2015.0001.011308-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogados: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) e outro
Embargada: FRANCISCA ANTONIA BARROS DA SILVA
Advogados: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
11. 2016.0001.002763-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Advogados: Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669) e outra

Embargada: MARIA ZULMIRA MENDES DE SOUZA
Advogados: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
12. 2015.0001.011226-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
Advogados: Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669) e outra
Embargada: DARLENE MARTA DE ARAÚJO
Advogados: André Rocha de Sousa (OAB/PI nº 6.992) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
13. 2016.0001.002653-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
Advogados: Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669) e outro
Embargada: JACILENE COSTA GOMES
Advogados: André Rocha de Sousa (OAB/PI nº 6.992) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
14. 2012.0001.008468-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI
Advogados: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) e Andreia de Araújo Silva (OAB/PI nº 3.621)
Embargado: ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA
Advogado: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
15. 2015.0001.008125-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI
Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899)
Embargado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO MAIOR - SINDSERM
Advogados: José Batista e Silva (OAB/PI nº 5.149) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
16. 2012.0001.005038-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: DEPARTAMENTO COMERCIAL LTDA.
Advogados: Marcos Antônio Nepomuceno Feitosa (OAB/PI nº 3.993) e outro
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: José Carlos Bastos Silva Filho (OAB/PI nº 7.915-A)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
17. 2016.0001.006177-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192)
Apelada: ELIZABETH MARIA SOARES FEITOSA
Advogados: Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
18. 2015.0001.004970-3 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI
Advogados: Aline Nogueira Barroso (OAB/PI nº 8.225) e outros
Apelados: ANTÔNIO JOÃO IBIAPINA e MARIA ROSA DE OLIVEIRA
Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
19. 2015.0001.001883-4 - Apelação Cível / Reexame Necessário
Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: MARIA PESSOA DOS SANTOS
Advogado: Manoel Carvalho de Oliveira Filho (OAB/PI nº 1.879)
Apelado: MUNICÍPIO DE BARRO DURO - PI
Advogados: Denise Melo de Sousa Sobral (OAB/PI nº 6.463) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
20. 2016.0001.002693-8 - Apelação Cível
Origem: Arraial / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES - PI
Advogados: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.070-B) e outros
Apelado: TRANSSERVICE PETRÓLEO LTDA. (POSTO CARVALHO)
Advogados: Geraldo Alves de Almeida (OAB/PI nº 702) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
21. 2012.0001.007780-1 - Apelação Cível / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688)
Apelada: LOJAS AMERICANAS S/A
Advogados: Eduardo Albuquerque Rodrigues Diniz (OAB/PI nº 2.624) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
22. 2015.0001.006859-0 - Reexame Necessário
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Requerente: JOYSE LOPES DE OLIVEIRA
Advogados: Alessia Fernanda Lustosa e Silva (OAB/PI nº 6.382) e outros
Requeridos: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ e outro

Advogados: Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
23. 2010.0001.007274-0 - Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE PIO IX - PI
Advogado: Allan Barboza Rocha (OAB/PI nº 6.459)
Apelada: LÍVIA SOARES RODRIGUES NUNES
Advogado: Leonardo Rodrigues Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.634)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
24. 2017.0001.005991-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Yuri Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107)
Apelado: RAIMUNDO BORGES DE MORAES
Advogados: Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa (OAB/PI nº 4.349) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
25. 2016.0001.001385-3 - Mandado de Segurança
Impetrante: RENATA MABEL DAMASCENO DE SOUZA
Advogado: Juarez Paiva Ribeiro Neto (OAB/PI nº 9.279)
Impetrada: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº 13.877)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
26. 2016.0001.003207-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ
Advogados: Clarice Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 11.946) e outros
Agravados: ESTADO DO PIAUÍ e outro
Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
27. 2011.0001.005883-8 - Reexame Necessário
Origem: Picos / 1ª Vara
Requerentes: CASIMIRO DE OLIVEIRA CASTRO e outro
Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952)
Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 15 de outubro de 2018.
Bela. Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

5.6. 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 25/10/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
6ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **25 de outubro de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
PROCESSOS PJE
01. 0700075-93.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: MÁRCIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Joaquim Lopes da Silva Neto (OAB/PI nº 1.245) e Luciene Sobrinha de Castro Sousa (OAB/PI nº 10.323)
Agravados: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ e PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Relator: Des. Eulália Maria Pinheiro
02. 0700982-68.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
Advogado: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088)
Apelado: LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: Roberto Pires dos Santos (OAB/PI nº 5.306)
Relator: Des. Eulália Maria Pinheiro
03. 0701328-19.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
Advogados: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) e Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276)
Apelado: JOSÉ JOÃO SEMEÃO
Advogado: Geraldo Alencar Barreto Neto (OAB/PI nº 8.494)
Relator: Des. Eulália Maria Pinheiro
04. 0702611-77.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelados: AUZENI CARVALHO COSTA SOUSA e outros
Advogado: Caio Iatam Pádua de Almeida Santos (OAB/PI nº 9.415)
Apelado: MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ
Advogado: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839)
Relator: Des. Eulália Maria Pinheiro
05. 0700531-43.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: GONÇALA MARIA DA COSTA
Advogado: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596)
Agravado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
Advogados: Igor Martins Ferreira De Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros
Relator: Des. Eulália Maria Pinheiro
06. 0701165-39.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: CICELÂNDIA MARIA LUZ ALVES
Advogado: Glauber Iury Uchoa de Abreu (OAB/PI nº 8.611)
Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jorge Lucas de Sousa Leal Lopes (OAB/PI nº 15.842)
Relator: Des. Eulália Maria Pinheiro
07. 0702511-25.2018.8.18.0000 - Apelação/Remessa Necessária
Apelante: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ
Advogados: Humberto Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI nº 2.439) e Alexandre Brendon de Oliveira Almada (OAB PI nº 13660)
Apelado: GENILDA SOUSA MILANES
Advogado: ALEXSANDRO LIMA DA SILVA (OAB/PI nº 11.121)
Relator: Des. Eulália Maria Pinheiro
PROCESSOS E-TJPI
01. 2018.0001.004020-8 - Agravo Interno nº 2018.0001.004020-8 no Mandado de Segurança nº 2017.0001.010070-5
Agravante: CHERTA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogados: Lorena Castelo Branco de Oliveira (OAB/PI nº 10.023) e outros
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Lorena Portela Teixeira Holanda (OAB/PI nº 4.510)
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
02. 2018.0001.001119-1 - Apelação Cível
Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única
Apelantes: FRANCISCO PEDRO DE SOUSA e outros
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Apelado: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Advogados: Valber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
03. 2018.0001.001383-7 - Apelação Cível
Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única
Apelantes: FRANCISCO PEDRO DE SOUSA e outros
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Apelado: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 15 de outubro de 2018.
Bela. Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. ata de julgamento da 36ª SESSÃO DA EGRÉGIA 1ª Câmara especializada cível realizada no dia 09 De OUTUBRO de 2018.

Aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018), reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, presentes os Exmos. Srs. Des. Haroldo de Oliveira Rehem e Des. Fernando Carvalho Mendes, Des. Sebastião Ribeiro Martins (convocado para os Processos 2016.0001.007804-5 - Agravo de Instrumento . Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravante: ALEXANDRE FREITAS LIRA E MELO - Advogados: Eduardo Marcell de Barros Alves (OAB/PI nº 5.531) e outro. 1º Agravado: HABITAR IMÓVEIS E CONSULTORIA LTDA - ME - Advogados: Marcelo Sousa Santos (OAB/PI nº 9.396) e outros. 2ª Agravada: Raimunda Bruna Feitosa Leite - Advogados: Yago de Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 14.085) e outros. 3º Agravados: TOPCONN ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA e LUIZ CLÁUDIO GARABETI CARVALHO. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. 2013.0001.002499-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelantes: FRANCISCO ARAGÃO SOBRINHO e MARISTELA COELHO ARAGÃO - Advogados: Daniel de Sousa Alves (OAB/PI nº 4.862) e outros. Apelada: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX - Advogados: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847-A) e outros. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem e com a assistência da Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando Procuradora de Justiça. Às 10:05 (dez horas e cinco minutos), comigo, Bacharela Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária, com o auxílio funcional do Oficial de Justiça Francisco Evangelista Vaz Filho e a operadora de som Vera Clara de Assis Veras e Silva. Presente a Defensora Pública, Dra. Elizabeth Maria Memoria Aguiar. Foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 02 de outubro de 2018, disponibilizada em 03 de outubro de 2018 e publicada no dia 04 outubro de 2018, no diário da justiça eletrônico de nº 8.533 e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADO. 0700634-50.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Apelante: MARIA LUCIA CARNEIRO LIMA - Defensor Público: Elisabeth Maria Memória Apelado: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - Advogadas: Josaine de Sousa Rodrigues (OAB/PI nº 4.917), Nara Luane Modesto Guimarães Lisboa(OAB/PI nº 6.330) e Mara Andrea Rodrigues - (OAB/PI nº 4.936). Relator: Des. Raimundo Eufrasio Alves Filho. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas ex legis. . " Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra.Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 03. 0701370-68.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento. Embargante: TERESINHA BARBOSA DO NASCIMENTO - Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Raimundo Eufrasio Alves Filho. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, , NÃO CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com fulcro no art. 1.022, do CPC, por ausência de requisito formal de regularidade recursal." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra.Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2016.0001.007804-5 - Agravo de Instrumento . Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravante: ALEXANDRE FREITAS LIRA E MELO - Advogados: Eduardo Marcell de Barros Alves (OAB/PI nº 5.531) e outro. 1º Agravado: HABITAR IMÓVEIS E CONSULTORIA LTDA - ME - Advogados: Marcelo Sousa Santos (OAB/PI nº 9.396) e outros. 2ª Agravada: Raimunda Bruna Feitosa Leite - Advogados: Yago de Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 14.085) e outros. 3º Agravados: TOPCONN ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA e LUIZ CLÁUDIO GARABETI CARVALHO. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à

unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade para, no mérito, revogando a liminar deferida às fls.238/241, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, em conformidade com o parecer ministerial superior." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Sebastião Ribeiro Martins (Convocado). Impedido: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2015.0001.006131-4 - Apelação Cível. Origem: Batalha / Vara Única. Apelante: JOSÉ MESSIAS OTAVIANO e outros - Advogados: José Arimateia Dantas Lacerda - OAB/PI nº 1.613 e outros. Apelado: TIM CELULAR S.A. Advogados: Christianne Gomes da Rocha - OAB/PE nº 20.335 e outros. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO À SENTENÇA RECORRIDA, para julgando procedente os pedidos iniciais dos Apelantes, com resolução do mérito (art.487, I do CPC): a) CONDENAR a APELADA em obrigação de fazer consistente na regularização do serviço de telefonia móvel prestados aos apelantes, de modo a torná-lo eficiente, regular e contínuo, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, em favor de cada apelante, até o limite de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada Apelante, especificamente no que se refere às linhas telefônicas elencadas na inicial, a saber : i) JOSÉ MESSIAS OTAVIANO: (86) 9942-9225; ii) ROSA GOMES DA SILVA: (86) 9939-9661); iii) MARIA DAS DORES DOS SANTOS: (86) 9977-1863; iv) LINA MARIA DE CARVALHO LAURENTINO; (86) 9808-2390; v) REGINALDA MARIA MORAES: (86) 9969-5763. b) CONDENAR a APELADA ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) em favor de cada Apelante, incidindo juros de mora a partir da data da citação (art. 405, do CC), assim como correção monetária desde a data do arbitramento do montante da compensação (Enunciado nº 362, Súmula do STJ) - publicação do Acórdão na sessão de julgamento; c) INVERTER o ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA e CONDENAR a APELADA ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios sucumbenciais, estes no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 85, do CPC." Des. Fernando Carvalho Mendes acompanhou a divergência. Vencido o Des. Haroldo Oliveira Hehem - Relator, sendo designado para lavrar o acórdão o Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2015.0001.008677-3 - Apelação Cível. P: Origem: Batalha / Vara Única. Apelantes: MARIA JOANA RIBEIRO DA SILVA e outros. Advogado: José Arimateia Dantas Lacerda - OAB/PI nº 1.613. Apelado: TIM CELULAR S.A. - Advogado: Christianne Gomes da Rocha - OAB/PI nº 20.335 e outros. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO À SENTENÇA RECORRIDA, para julgando procedente os pedidos iniciais dos Apelantes, com resolução do mérito (art.487, I do CPC): a) CONDENAR a APELADA em obrigação de fazer consistente na regularização do serviço de telefonia móvel prestados aos apelantes, de modo a torná-lo eficiente, regular e contínuo, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, em favor de cada apelante, até o limite de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada Apelante, especificamente no que se refere às linhas telefônicas elencadas na inicial, a saber : i) JOSÉ MESSIAS OTAVIANO: (86) 9942-9225; ii) ROSA GOMES DA SILVA: (86) 9939-9661); iii) MARIA DAS DORES DOS SANTOS: (86) 9977-1863; iv) LINA MARIA DE CARVALHO LAURENTINO; (86) 9808-2390; v) REGINALDA MARIA MORAES: (86) 9969-5763. b) CONDENAR a APELADA ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) em favor de cada Apelante, incidindo juros de mora a partir da data da citação (art. 405, do CC), assim como correção monetária desde a data do arbitramento do montante da compensação (Enunciado nº 362, Súmula do STJ) - publicação do Acórdão na sessão de julgamento; c) INVERTER o ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA e CONDENAR a APELADA ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios sucumbenciais, estes no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 85, do CPC." Des. Fernando Carvalho Mendes acompanhou a divergência. Vencido o Des. Haroldo Oliveira Hehem - Relator, sendo designado para lavrar o acórdão o Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra.Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2017.0001.008601-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: PEDRA MARIA DA CONCEIÇÃO - Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) - Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não havendo que se falar na presença de qualquer omissão, obscuridade ou erro material, não merecendo, por este motivo, serem providos os presentes recursos. Assim, mantem-se integralmente a decisão de fls. 135/139." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra.Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2017.0001.007751-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: JOSEFA ELVIRA DA SILVA - Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) - Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, rejeita os embargos Declaratórios, eis que não demonstra quaisquer hipóteses de cabimento nos termos do art. 1.022, do CPC." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra.Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2018.0001.003899-8 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2018.0001.002097-0. Agravante: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Advogados: Igor Melo Mascarenhas (OAB/PI nº 4.775) e outros. Agravada: ANA MARIA SANCHO PAULINO Edvaldo Oliveira Lobão (OAB/PI nº 3.538). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. FOI RETIRADO DE PAUTA O PROCESSO EM EPÍGRAFE EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA DO EXMO. SR. DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM, após o voto do Exmo. Sr. Des. Relator que "CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, mas NEGA-LHE PROVIMENTO, consoante os fundamento acima delineados, MANTENDO a INADMISSÃO do AGRAVO DE INSTRUMENTO, por INTEMPESTIVIDADE. Custas ex legis." Tendo sido companhado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes. " Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2012.0001.002941-7 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento. Origem: Bom Jesus / Vara Única. Embargante/Embargado: LÍSIA ROCHA DA SILVA Advogados: Francisco Pitombeira Dias Filho (OAB/PI nº 8.047) e outro Embargado/Embargante: PAULO ROQUE DA MATA Advogados: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos embargos, pois preenchido os pressupostos de admissibilidade, para: dar parcial provimento aos Primeiros Embargos, opostos por PAULO ROQUE DA MATA, fazendo constar as razões colocadas no item 2.1 deste Voto: e conceder provimento aos Segundos embargos opostos por LÍSIA ROCHA DA SILVA, fazendo-se constar que deve ser determinado o retorno ao status quo ante para que a Agravante, ora Embagante, retomasse à posse do imóvel objeto do litígio." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra.Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2017.0001.008504-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA - Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) - Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, REJEITAR os Embargos Declaratórios, eis

que não demonstrado quaisquer hipóteses de cabimento nos termos do art. 1.022, do CPC. ." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra.Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2017.0001.008961-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Embargante: MARIA MENDES DA ROCHA SANTOS - Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Embargada: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, COM FULCRO NO ART. 1.022, do CPC, em face da ausência das omissões e contradições apontadas pela Embargante." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2015.0001.004004-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Padre Marcos / Vara Única. Embargante: MARIA DAS DORES RIBEIRO - Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO FICSA S.A. - Advogados: Adriano Muniz Rebello (OAB/PI nº 6.822-A) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterada o referido acórdão." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2017.0001.008732-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: JOSÉ ANTONIO ALVES - Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. - Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, REJEITAR os Embargos Declaratórios, eis que não demonstrado quaisquer hipóteses de cabimento nos termos do art. 1.022, do CPC." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2017.0001.009546-1 - Embargos de Declaração no Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.007659-4. Embargante: WALDO PEREIRA DA CRUZ - Advogados: Tarciso Pinheiro de Araújo Filho (OAB/PI nº 13.198) e outro. Embargado: CONDOMÍNIO COLINAS DO RIO POTY - Advogados: Allison Farias de Sampaio (OAB/PI nº 13.132) e outros. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, REJEITAR a PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA POR INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO MANTENDO INCÓLUME o ACÓRDÃO RECORRIDO, em todos os seus termos e CONDENAR o EMBARGANTE ao PAGAMENTO de MULTA de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em razão do seu manifesto propósito protelatório." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2012.0001.007558-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento. Origem: Bom Jesus / Vara Agrária Embargantes: I.C.G.L. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e I.C.G.L. 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Advogados: Moisés Elvas Barjud (OAB/PI nº 5.399-B) e outro Embargado: ROVILIO MASCARELLO Advogados: Francisco Pitombeiras Dias Filho (OAB/PI nº 8.047) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterada o referido acórdão." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2016.0001.005007-2 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. - Advogados: Eliete Santana Matos (OAB/CE nº 10.423), Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e outros. Apelado: ROBERTO LOPES DA CRUZ. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2018.0001.001456-8 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível Agravante: BANCO DO BRASIL S/A - Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A), José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033-A) e outros. Agravados: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA e outros - Advogados: Jean Carlos Storer (OAB/PR nº 22.400) e outros. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO quanto ao tópico 9.3 (dos juros remuneratórios), mas o CONHECER no que pertine aos demais capítulos, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão interlocutória recorrida. Custas ex legis ." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2014.0001.001434-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões Embargante: C. M. V. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar Embargado: G. A. da S. N. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade para, no mérito, dar-lhes provimento, e integralizar o acórdão a fim de determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2013.0001.002499-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelantes: FRANCISCO ARAGÃO SOBRINHO e MARISTELA COELHO ARAGÃO - Advogados: Daniel de Sousa Alves (OAB/PI nº 4.862) e outros. Apelada: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX - Advogados: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847-A) e outros. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto, uma vez que se acham existentes os seus requisitos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Sebastião Ribeiro Martins (Convocado) em razão da suspeição do Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Fez sustentação oral o advogado da parte apelante Dr. Gustavo Lage Fortes - OAB nº 7.947. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2018.0001.003993-0 - Apelação Cível. Origem: Barras / Vara Única. Apelante: F. de J. Advogados: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053) e outros. Apelado: B. M. de A. Advogados: Edivaldo da Silva Cunha (OAB/PI nº 6.319) e outros. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA a quo, em todos os seus termos (fls. 114/115). Custas ex legis ." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto

Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2017.0001.008246-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. - Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Embargada: PEDRA MARIA DA CONCEIÇÃO Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2016.0001.010852-9 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 1ª Vara Apelante: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação, eis que se encontram os pressupostos da sua admissibilidade, para dar-lhe provimento, anulando a sentença recorrida e determinando ao retorno dos autos ao juízo de origem, para regular prosseguimento do feito." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2014.0001.007423-7 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS PINHEIRO - Advogados: henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros. Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Advogados: Manuela Motta Moura da Fonte (OAB/PE nº 20.397) e outros. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, APELAÇÃO CÍVEL interposta por atender aos requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de 1º grau, em todos os seus termos, pelos fundamentos acima delineados. Custas ex legis." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2017.0001.008176-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS - Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargada: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterada o referido acórdão." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça.2016.0001.005522-7 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 1ª Vara Apelante: BANCO HONDA S/A Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros. Apelada: NEIDE MARIA ROSA DA SILVA OLIVEIRA. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos da sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada em todos os seus termos." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2017.0001.008571-6 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA - Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) Apelado: BANCO BMG S.A. - Advogados: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.026) e outros.
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL POIS PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS de admissibilidade recursal, e DAR-LHE PROVIMENTO, com o fim de REFORMAR a SENTENÇA A QUO, para JULGAR PROCEDENTE a AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO, com fundamento no art. 487, I, do CPC, em face da juntada superveniente do Contrato de Empréstimo pelo apelado, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, por ter ensejado o ajuizamento do feito na origem pelo não atendimento do pedido administrativo de exibição. Custas ex legis." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça.2017.0001.013198-2 - Embargos de Declaração no Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.012431-0. Embargante: ATE XVI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A e outro. Advogados: Thomaz Luiz Sant'Ana (OAB/SP nº 235.250) e outros. Embargado: SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e outro - Advogado: Vicente Ribeiro Goncalves Neto (OAB/PI nº 4.393). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2016.0001.010248-5 - Apelação Cível. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: JOÃO BATISTA SOBRINHO - Advogados: Wilson José Ferreira Neto (OAB/PI nº 7.387) e outra. Apelado: BANCO GMAC S/A - Advogados: José Ferreira Guerra (OAB/PI nº 7.661-A) e outra. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos da sua admissibilidade, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada em todos os seus termos." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2017.0001.002406-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível Embargante: AGRILAC AGROINDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA - Advogados: Mauro Gonçalves do Rêgo Motta (OAB/PI nº 2.705) e outro. Embargada: ROSEANY VALÉRIA CASTRO CARVALHO - Advogados: Marconi dos Santos Fonseca (OAB/PI nº 6.364) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de sanar omissão existente no tocante ao termo inicial da incidência dos juros moratórios e da correção monetária sobre o valor fixado a título de dano material, para que sejam aplicadas as súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2017.0001.011647-6 - Agravo de Instrumento. Origem: Luzilândia / Vara Única. Agravado: GONÇALO VIEIRA DE SOUSA - Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) Agravado: BANCO BMG S.A. - Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento para, preliminarmente, conceder o benefício da assistência judiciária gratuita, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a decisão do juízo a quo." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2015.0001.007491-6 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Agravantes: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO LIMA e outros - Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outro. Agravada: CAIXA SEGURADORA S/A - Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os

componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, por atender os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau, em dissonância com o parecer ministerial superior." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2016.0001.006773-4 - Apelação Cível. Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelada: MARIA DOS REMÉDIOS FRANKLIN DE PAIVA - Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade, dando-lhe parcial provimento reduzindo tão somente o valor da indenização por danos morais para o importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se a sentença vergastada nos seus demais termos." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2017.0001.003310-8 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelada: C. S. dos S. L. representada por sua vó M.F. R. dos S. - Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, a fim de desconstituir a sentença monocrática e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, prosseguindo-se o feito com a regular nomeação de curador especial à menor requerente, em conformidade com o parecer ministerial." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2017.0001.011945-3 - Apelação Cível. Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO - Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra. Apelado: BANCO BMG S.A. - Advogados: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.026) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2017.0001.012684-6 - Apelação Cível. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: RAIMUNDO PAZ DE OLIVEIRA - Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A. - Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480) e outro. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, acolhendo a prejudicial de prescrição, para afastar a incidência do prazo prescricional aplicado pelo magistrado sobre as parcelas que ainda não se encontravam prescritas à data da propositura da ação, em razão do trato sucessivo, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que ocorra o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal.." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2016.0001.008918-3 - Apelação Cível. Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Apelante: BLANDINA SANTANA DE CASTRO - Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A. - Advogado: Gilvan Melo de Sousa (OAB/PI nº 16.383) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso de apelação, posto preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença e majorar a indenização por danos morais para o importe de R$ 3.000,00 (três mil reais)." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. PROCESSOS COM JULGAMENTOS ADIADOS E/OU RETIRADOS DE PAUTA: 0705385-80.2018.8.18.0000 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0703009-24.2018.8.18.0000. Agravante: TATIANE CABRAL DA SILVA - Advogados: João Evangelista de S. Junior (OAB/PI nº 14.260) e outro. Agravado: MARCOS VENICIO DE SOUSA RIBEIRO - Advogados: Paulo Cesar Matos de Moraes (OAB/PI nº 6.649).Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filhofoi RETIRADO DE PAUTA O PROCESSO EM EPÍGRAFE EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA DO EXMO SR. DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM." Presetes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra.Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça 2016.0001.006568-3 - Apelação Cível. Origem: Monte Alegre / Vara Única. Apelantes: JOSÉ TIECHER e SÍLVIA DE FÁTIMA MORAES TIECHER - Advogado: Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086). Apelado: LAIR PEDRO MAGGIONI - Advogados: Guilherme Fonsêca Viana Santos (OAB/PI nº 5.164) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM VIRTUDE DO PEDIDO DE VISTA DO EXMO SR. DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO. " Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Fez sustentação oral os Advogados de ambas as partes Drs.: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086 e Guilherme Fonsêca Viana Santos (OAB/PI nº 5.164). Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2016.0001.006543-9 - Apelação Cível. Origem: Monte Alegre / Vara Única. Apelantes: JOSÉ TIECHER e SÍLVIA DE FÁTIMA MORAES TIECHER - Advogado: Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086). Apelado: LAIR PEDRO MAGGIONI - Advogados: Guilherme Fonsêca Viana Santos (OAB/PI nº 5.164) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM VIRTUDE DO PEDIDO DE VISTA DO EXMO SR. DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO ." Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Fez sustentação oral os Advogados de ambas as partes Drs.: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086 e Guilherme Fonsêca Viana Santos (OAB/PI nº 5.164). Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2016.0001.006534-8 - Apelação Cível. Origem: Monte Alegre / Vara Única. Apelantes: JOSÉ TIECHER e SÍLVIA DE FÁTIMA MORAES TIECHER - Advogado: Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086). Apelado: LAIR PEDRO MAGGIONI - Advogados: Guilherme Fonsêca Viana Santos (OAB/PI nº 5.164) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM VIRTUDE DO PEDIDO DE VISTA DO EXMO SR. DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO." Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Fez sustentação oral os Advogados de ambas as partes Drs.: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086 e Guilherme Fonsêca Viana Santos (OAB/PI nº 5.164). Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. 2016.0001.006570-1 - Apelação Cível. Origem: Monte Alegre / Vara Única. Apelantes: JOSÉ TIECHER e SÍLVIA DE FÁTIMA MORAES TIECHER - Advogado: Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086). Apelado: LAIR PEDRO MAGGIONI - Advogados: Guilherme Fonsêca Viana Santos (OAB/PI nº 5.164) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM VIRTUDE DO PEDIDO DE VISTA DO EXMO SR. DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO ." Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - (Presidente), Des. Haroldo Oliveira Rehem (Membro) e Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro). Impedido: Não houve. Fez sustentação oral os Advogados de ambas as partes Drs.: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086 e Guilherme Fonsêca Viana Santos (OAB/PI nº 5.164). Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. - Procuradora de Justiça. Do que, para constar, eu, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária Substituta, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo

impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente._____

6.2. ATA DE JULGAMENTO DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2018, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, presentes os Exmos. Srs: Des. Joaquim Dias de Santana Filho e **Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada daDesa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro**, que se encontra em gozo de férias regulamentares), com assistência do(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. O Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho foi convocado para o julgamento do seguinte processo: **2017.0001.011295-1 - Apelação Criminal - Origem: Teresina/6ª Vara Criminal.** Apelante: J. A. da S. J. Advogado: Vicente Paulo Holanda Bezerra (OAB/PI nº 1.731) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** Às 10:30 (onze horas e trinta minutos), comigo, Bacharela **Bela. Célia de Fátima Gonçalves Honório,** Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia 03 de outubro de 2018 e **publicada no Diário da Justiça nº 8.533, de 09 de outubro de 2018** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Esteve presente o Oficial de Justiça Jorge Luís Cavalcante Oliveira. Esteve presente o operador de som Josiel Matos. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA:Processo: 0704928-48.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Origem: Floriano/1ª Vara.** Impetrante: **EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA (OAB/PI nº 7444.** Paciente: **VALDIVINO DANTAS DA SILVA FILHO. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 0705606-63.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Origem: Cocal/Vara Única.** Impetrante: FRANCISCO ALCIMAR DOS SANTOS GOMES e FRANCISCO HEITOS RIBEIRO FIGUEIRA. Paciente: FRANCISCO ELÂNIO MOREIRA ARRUDA. **Relator:Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer e DENEGAR a presente ordem de *Habeas Corpus*, revogando-se a liminar anteriormente concedida, em razão do novo decreto preventivo e por não estar configurado constrangimento ilegal que esteja submetido o paciente.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 0706919-59.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Origem: Teresina/2ª Vara do Tribunal do Juri.** Impetrante: Leonardo Sousa Marreiros OAB/PI 13.329. Paciente: RONALDO BANDEIRA DE LIMA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer e DENEGAR a presente ordem de *Habeas Corpus*, por não estar configurado constrangimento ilegal que esteja submetido o paciente.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. **Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0706096-85.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Origem: Cocal/Vara Única.Impetrante: OTTON NÉLSON MENDES SANTOS (OAB/PI n.º 9229). Paciente: BERNILDO DUARTE VAL. Relator:Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer ministerial, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem de *Habeas Corpus* em favor do paciente, salvo se estiver preso por outro motivo, mantendo-se as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, I e IV, do CPP, consistentes no comparecimento em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instruçãoimpostas na liminar deferida e, por maioria de votos, excluir as medidas cautelares V (recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos) e VI (suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais), previstas no art. 319 do CPP e impostas na liminar anteriormente deferida; vencido nesta parte o Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator.Estiveram presentesos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins,Des. Joaquim Dias de Santana Filhoe Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada daDesa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Fez sustentação oral o Advogado: Dr. Alexandre Veloso dos Passos. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0706443-21.2018.8.18.0000 - HABEAS CORPUS - Origem: Cocal/Vara Única.Impetrante: OTTON NÉLSON MENDES SANTOS (OAB/PI n.º 9229). Paciente: JUSCELINO DUARTE VAL. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONCEDER PARCIALMENTEa ordem de *Habeas Corpus* em favor do paciente JUSCELINO DUARTE VAL, com a extensão do benefício concedido ao corréu Bernildo Duarte Val no HABEAS CORPUS nº 0706096-85.2018.8.18.0000, a fim de substituir a prisão preventiva pelas medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, I, IV do CPP, consistentes no comparecimento em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução e, por maioria de votos, excluir as medidas cautelaresV (recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos) e VI (suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais, não podendo prestas atividades de natureza econômica com o a Prefeitura de Buriti dos Lopes), previstas no art. 319 do CPP e impostas na liminar anteriormente deferida; vencido, nesta parte, o Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator.Estiveram presentesos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins,Des. Joaquim Dias de Santana Filhoe Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada daDesa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Fez sustentação oral o Advogado: Dr. Alexandre Veloso dos Passos. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:Processo: 0702795-33.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal -** Apelante: JAELSON SOUSA DA SILVA. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho.**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso veiculado pela defesa, no sentido de afastar a causa de aumento referente ao emprego de arma, redimensionando a pena definitiva para 4(quatro) anos e 8(oito) meses de reclusão e o pagamento de 11(onze) dias multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins,

Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 0705835-23.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito -** Recorrente: ANTONIEL DOS SANTOS. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conformidade com o parecer ministerial, conhecer, mas NEGAR PROVIMENTOao recurso defensivo, mantendo-se a decisão de pronúncia do recorrente em todos os seus termos.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 0702986-78.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal -** Apelante: LEONARDO PEREIRA DE CARVALHO. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia parcial com o parecer ministerial, conhecer E DAR PROVIMENTO ao recurso da defesa, no sentido de redimensionar a pena do réu para 8 (oito) meses de reclusão a ser cumprido inicialmente no regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal e o pagamento de 6 (seis) dias multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, bem assim substituí-la para por uma pena restritiva de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade, conforme condições a serem estabelecidas pelo Juiz de Execução Penal.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.011295-1 - Apelação Criminal - Origem: Teresina/6ª Vara Criminal.** Apelante: J. A. da S. J. Advogado: Vicente Paulo Holanda Bezerra (OAB/PI nº 1.731) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer ministerial, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação criminal interposto, para que seja reconhecimento, de ofício, a atipicidade da conduta quanto aos fatos apurados em relação ao menor J W S S, absolvendo-se o acusado quanto à acusação da prática do delito do art. 217-A, com fundamento no art. 386, III do CP, e absolver o réu quanto à acusação pela prática do delito do art. 217-A do CP, contra o menor J S S, com fundamento no art. 386, VII do Código Penal.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.004028-2 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal - Origem: Teresina/2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.** Embargante: ELDO DE SOUSA FERNANDES.Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, diante da ausência das hipóteses legais previstas no art. 619, CPP, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.004106-3 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal - Origem: Teresina/6ª Vara Criminal.** Embargante: BENTO PEREIRA DE SOUSA. Advogado: Marcos Vinícius Brito Araújo (OAB/PI nº 1.560). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para fins de mero prequestionamento, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.001264-0 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal - Origem: Teresina/4ª Vara Criminal.** Embargante: MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, por não existirem quaisquer obscuridades, omissões ou contradições a serem sanadas no acórdão combatido.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.000734-5 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal - Origem: Teresina/6ª Vara Criminal.** Embargante: ALDEON VIANA DA SILVA. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e outro. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer dos presentes embargos de declaração, para fins de mero prequestionamento, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.003490-7 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal - Origem: Teresina/7ª Vara Criminal.** Embargante: JOSÉ ROBERTO PAIVA RODRIGUES. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, conhecer e REJEITAR os Embargos Declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do CPP.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.003601-1 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal - Origem: Floriano/1ª Vara.** Embargante: MAYRAN DE SOUZA FERREIRA. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para fins de mero prequestionamento, e NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.006178-5 - Embargos de**

Declaração na Apelação Criminal - Origem: Parnaíba/1ª Vara. Embargante: REGINALDO BARROS DA SILVA. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, conhecer e REJEITAR os Embargos declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do CPP.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.002532-3 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal - Origem: Teresina/3ª Vara Criminal.** Embargante: HEBERT GOMES DE ANDRADE. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para fins de mero prequestionamento, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.003011-2 - Ação Penal - Procedimento Sumário -** Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Réu: VERIDIANO CARVALHO DE MELO. Advogado: Pablo Rodrigues Reinaldo (OAB/PI nº 10.049). **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, não ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 395, do CPP, nem sendo caso de absolvição sumária, nos moldes do art. 397, do CPP, RECEBER A DENÚNCIA ofertada em desfavor de Veridiano Carvalho de Melo, que deu como incurso nas sanções do art. 168, caput, c/c art. 71, caput, do Código Penal.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Pablo Rodrigues Reinaldo (OAB/PI nº 10.049). Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.003883-4 - Recurso em Sentido Estrito - Origem: Altos/Vara Única.** Recorrente: JOÃO ALVES MACIEL NETO. Advogados: José Luís de Oliveira Filho (OAB/PI nº 12.574) e outro. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do recurso interposto e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, em consonância com o parecer ministerial.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça.**Processo: 2018.0001.003270-4 - Recurso em Sentido Estrito - Origem: Floriano/1ª Vara.** Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Recorrido: JOSÉ CARLOS DE LIMA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença recorrida, em dissonância com o parecer ministerial.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.002995-6 - Apelação Criminal - Origem: Piripiri/1ª Vara.** Apelante: WILLIAN SILVA SOUSA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada, em consonância com o parecer ministerial.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.003356-3 - Apelação Criminal - Origem: Picos/4ª vara.** Apelante: CLEITON EVARISTO DA COSTA. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para afastar uma circunstância judicial desfavorável ao acusado (conduta social), fixando-se a pena em 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, mantendo-se incólume os demais termos da sentença condenatória, em dissonância com o parecer ministerial.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.007005-1 - Apelação Criminal - Origem: Picos/5ª Vara.** Apelante: WAGNER BEZERRA LIMA. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para considerar as circunstâncias judiciais da culpabilidade, conduta social, personalidade, consequências e circunstâncias do crime como favoráveis ao réu WAGNER BEZERRA LIMA, reduzindo-se a sua pena para 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, em dissonância com o parecer ministerial.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.009785-8 - Apelação Criminal - Origem: Teresina/3ª Vara Criminal.** Apelantes: BRENDO RANIEL DE SOUSA e JONAS DE SENA OLIVEIRA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o parecer ministerial.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.003963-2 - Apelação Criminal - Origem: Picos/5ª Vara.** Apelante: RICARDO PEREIRA DA SILVA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo-se a pena do acusado para 14 (quatorze) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, em parcial consonância com o parecer ministerial.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente

justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.002884-8 - Apelação Criminal - Origem: Teresina/3ª Vara Criminal.** Apelante: GERSON DA SILVA MONTEIRO. Advogada: Shardenha Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 643). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de anular a sentença vergastada, para que, de acordo como artigo 563 do CPP, seja enviado os autos à primeira instância e depois remetido ao Ministério Público Superior para que, havendo interesse público, seja o réu denunciado novamente ou não, em dissonância com o parecer ministerial.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **Processo: 2018.0001.003374-5 - Apelação Criminal - Origem: José de Freitas/Vara Única.** Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado/Apelante: RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer dos recursos e NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença condenatória, em dissonância com o parecer ministerial.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.009676-3 - Apelação Criminal - Origem: Parnaíba/2ª Vara Criminal.** 1º Apelante: JÂNIO COSTA DOS SANTOS. Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543). 2º Apelante: Gilberto Furtado de Silva. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer dos presentes recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença condenatória que condenou os apelantes, em consonância com o parecer ministerial.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2015.0001.006592-7 - Apelação Criminal - Origem: Teresina/5ª Vara Criminal (Maria da Penha).** Apelante: KUERLE MAIA DA SILVA ALMEIDA. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Apelado: ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para anular a sentença de primeiro grau, mantendo-se as medidas protetivas de urgência fixadas em favor da apelante, até o momento em que, porventura, sobrevierem fatos que permitam aferir se houve alteração do quadro de violência doméstica narrada nestes autos, os quais deverão ser avaliados pelo juiz de primeira instância, após a oitiva da vítima, sem prejuízo de que estas sejam revistas, nos termos do art. 19, da Lei nº 11.340/2006, em dissonância com o parecer ministerial.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.000664-0 - Apelação Criminal - Origem: Teresina/4ª Vara Criminal.** Apelante: NATANAEL GOMES CARDOSO. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do recurso interposto, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença condenatória, em consonância com o parecer ministerial.Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2018.0001.003386-1 - Apelação Criminal - Origem: Picos/5ª Vara.** Apelante: JOELSON CARDOSO DA SILVA. Advogado: Geovani Portela Rodrigues Bezerra (OAB/PI nº 8.899). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença condenatória, em dissonância com o parecer ministerial. Estiveram presentesos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator,Des. Joaquim Dias de Santana Filhoe Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada daDesa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. Processo: 2017.0001.011026-7 - Apelação Criminal - Origem: Porto/Vara Única. Apelantes: FRANCISCO SOARES e FRANCISCO FÉLIX ALVES. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada, em consonância com o parecer ministerial.Estiveram presentesos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator,Des. Joaquim Dias de Santana Filhoe Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada daDesa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. Processo: 2017.0001.013478-8 - Apelação Criminal - Origem: Teresina/2ª Vara da Infância e da Juventude. 1º Apelante: J. C. de M. Advogados: Francisco Haroldo Alves Vasconcelos (OAB/PI nº 4.883) e Israel Soares Arcoverde (OAB/PI nº 14.109). 2ª Apelante: N. R. de S. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. 3º Apelante: M. D. dos S. B. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença penal condenatória, em consonância com o parecer ministerial.Estiveram presentesos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator,Des. Joaquim Dias de Santana Filhoe Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada daDesa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. Processo: 2018.0001.001140-3 - Apelação Criminal - Origem: Barras/Vara Única. Apelante: WELLINGTON SAMPAIO GOMES. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, fixando-se a pena em 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, em relação ao crime de disparo de arma de fogo (art. 15, da Lei nº 10.826/03), mantendo-se os demais termos da sentença condenatória, em consonância com o parecer ministerial.Estiveram presentesos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator,Des. Joaquim Dias de Santana Filhoe Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada daDesa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. Processo:**

2017.0001.011226-4 - Apelação Criminal - Origem: Teresina/8ª Vara Criminal. Apelantes: LUIS CARLOS DE LIRA e RAIMUNDO NONATO DA SILVA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer dos presentes recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença condenatória que condenou os apelantes, de acordo com o parecer ministerial.Estiveram presentesos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator,Des. Joaquim Dias de Santana Filhoe Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada daDesa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. Processo: 2018.0001.000736-9 - Apelação Criminal - Origem: Teresina/7ª Vara Criminal. 1º Apelante: PAULO TIAGO DOS SANTOS. Advogados: Tarciana Lopes Cavalcante (OAB/PI nº 3.546) e outro. 2ª Apelante: ÂNGELA MARIA SANTOS AZEVEDO. Advogado: Francisco da Silva Filho (OAB/PI nº 5.301). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia em parte com o parecer ministerial, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos interposto, excluindo-se da condenação de Ângela Maria Santos Azevedo a valoração negativa dos antecedentes, conduta social e personalidade, todavia sem alteração do *quantum* da pena definitiva que fica mantido em 06 (seis) anos, 08 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão e 1180 dias-multa. E, em relação a Paulo Tiago dos Santos, para excluir a análise negativa dos mesmos vetores (maus antecedentes, conduta social e personalidade), sem alteração da pena base fixada, porém redimensionando-se a sua pena em razão da exclusão da agravante da reincidência, perfazendo-se após unificação e detração, em 08 (oito) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 1416 dias-multa, cujas penas corporais serão cumpridas em regime fechado, nos termos da fundamentação supracitada.Estiveram presentesos Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins,Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude da ausência justificada daDesa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Antonio Ivan e Silva, Procurador(a) de Justiça. PROCESSOS COM JULGAMENTO ADIADO:Apelação Criminal Nº 2018.0001.001304-7, Angical do Piauí/Vara Única, pordeterminaçãodoDes. SebastiãoRibeiroMartins-Relator. Aoque, para constar, eu, _____, (Bela. Célia de Fátima Gonçalves Honório), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

6.3. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2018.

ATA DA (**28ª**) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2018.
Aos (11) onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se na Sala de Sessão do Tribunal de Justiça, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira, **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018., e Fernando Lopes da Silva Neto (convocado), convocado através da portaria (Presidência) Nº 2782/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira**. Com a presença da Exma. Sra., Procuradora de Justiça, Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes. As 10h21min. (dez horas e vinte e um minutos), comigo, Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, e com auxílio funcional do Oficial de Justiça - Sr. Juarez Chaves de Azevedo, como também, do Operador de som - Sr. José Luardo Marques Moreno. Foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **04 de outubro de 2018** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 8.533 de 08 de outubro de 2018, dada como publicada no dia 09de outubro de 2018** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **2017.0001.002376-0 - Apelação Cível- Origem: Oeiras / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - PI. Advogados: Kaliny de Carvalho Costa (OAB/PI nº 4.598) e outros. Apelada: LUZILENA DA SILVA SANTOS. Advogados: Kairo Fernando Lima Oliveira (OAB/PI nº 9.217) e outro. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para nagar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de 1º grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Fez sustentação oral o Dr. **Kairo Fernando Lima Oliveira (OAB/PI nº 9.217) - Advogado da Apelada: LUZILENA DA SILVA SANTOS.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2017.0001.002401-6 - Apelação Cível- Origem: Oeiras / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - PI. Advogados: Pollyana Leal Ribeiro Dias (OAB/PI nº 7.857) e outros. Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE HOLANDA. Advogados: Kairo Fernando Lima Oliveira (OAB/PI nº 9.217) e outro. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para nagar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de 1º grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Fez sustentação oral o Dr. **Kairo Fernando Lima Oliveira (OAB/PI nº 9.217) - Advogado da Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE HOLANDA.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2016.0001.009711-8 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: JOSÉ OLIVAN MIRANDA e outros. Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122-B). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do apelo, para reformar a decisão recorrida, assegurando o prosseguimento da ação executiva em seus ulteriores termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Fez sustentação oral o Dr. **Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122-B) - Advogado dos Apelantes: JOSÉ OLIVAN MIRANDA e outros.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2016.0001.005234-2 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento- Origem: Regeneração / Vara Única. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845). Agravada: ALINE RAQUEL SOUSA BRANDÃO. Advogadas: Jamilla Vitória Holanda França Silva (OAB/PI nº 6.549) e outra. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo interno interposto, porquanto tempestivo, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão liminar.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**. Fez sustentação oral a Dra. Jordana Moura Marques**

Pereira (OAB/PI nº 16.432) - Advogada da Agravada: ALINE RAQUEL SOUSA BRANDÃO. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2016.0001.012645-3 - Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864). Apelado: JOSÉ RABELO DE AZEVEDO. Advogados: Lucas Alves de Morais Ferreira (OAB/PI nº 12.403) e outros. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos, mas nagar-lhes provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Fez sustentação oral o Dr. Roberto Rodrigues Vale (OAB/PI nº4718) - Advogado do **Apelado: JOSÉ RABELO DE AZEVEDO.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2013.0001.001804-7 - Apelação Cível- Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: VITORIA MARIA GONÇALVES. Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa (OAB/PI nº 4.769). Apelado: MUNICÍPIO DE GEMINIANO - PI. Advogados: João Leal Oliveira (OAB/PI nº 120-B) e outros. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e nagar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2015.0001.004581-3 - Mandado de Segurança- Impetrante: LEÔNCIO GOMIDE SOARES. Advogados: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (OAB/PI nº 1.128) e outros. Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Ferdinand Fernandes Lopes Júnior (OAB/PI nº 15.767).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela concessão da segurança para cassar o ato do coator que determinou o cancelamento do Precatório nº 05.000813-7, determinando, via de consequência, o retorno ao status quo ante, com a sua reinclusão na ordem cronológica de pagamentos. Custa de lei. Sem honorários advocatícios. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira - **Relator, José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018.**, **e Fernando Lopes da Silva Neto (convocado), convocado através da portaria (Presidência) Nº 2782/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018.** Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**.** Fez sustentação oral a Dra. Mayra Oliveira Cavalcante (OAB/PI nº 4022) - Advogada do **Impetrante: LEÔNCIO GOMIDE SOARES.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2013.0001.006005-2 - Apelação Cível- Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B). Apelado: MARCIANO SANTOS DA CONCEIÇÃO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação e nagar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2013.0001.005799-5 - Apelação Cível- Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: MARIA DE JESUS PEREIRA SOUZA. Advogados: Telius Ferraz Júnior (OAB/PI nº 2.536) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, condenando o Estado do Piauí ao pagamento à autora, dos valores referentes ao FGTS do período de 31.05.2004 a 30.06.2007, com os acréscimos legais. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2012.0001.007843-0 - Apelação Cível- Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PI. Advogados: Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525) e outra. Apelada: JUSTINA PEREIRA DOS SANTOS. Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação e dar-lhe parcial provimento para reconhecer a prescrição das parcelas anteriores a setembro de 2004, e que a incidência dos juros de mora de 6% ao ano, de acordo com a anterior redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, mantendo o restante da sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2012.0001.005859-4 - Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107-A). Apelada: LAYANA MORAES DA SILVA. Advogadas: Layanna Waleska Carvalho da Costa (OAB/PI nº 5.565) e outra. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário e da apelação e nagar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2015.0001.002679-0 - Agravo Interno no Mandado de Segurança - Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187). Agravado: FÁBIO MARCOS DE SOUSA. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outra. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo interno interposto e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a decisão recorrida de fls. 84/88, em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2016.0001.010590-5 - Agravo de Instrumento-Agravante: ROSA ALICE RÊGO VASCONCELOS ASSUNÇÃO. Advogada: Lara Maria Machado Martins Pinheiro (OAB/PI nº 7.164). 1OS Agravados: ESTADO DO PIAUÍ e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / IASPI - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Caio Vinicius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400). 2ª Agravada: MARIA LÚCIA BEZERRA DA COSTA.**

Advogados: Leonardo de Araújo Andrade (OAB/PI nº 9.920) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, no sentido de suspender os efeitos da decisão recorrida, determinando-se ao órgão estadual competente que proceda com o rateio, em partes iguais, da pensão por morte em razão do falecimento do servidor Sr. Walber Klecios Costa Assunção, entre a Sra. Rosa Alice Rêgo Vasconcelos Assunção(agravante) e a Sra. Maria Lúcia Bezerra da Costa (companheira/agravada). Em razão do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2016.0001.010590-5, dar por prejudicado a apreciação do Agravo Interno nº 2017.0001.002916-6, apensado aos autos deste recurso. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2017.0001.002916-6 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.010590-5- Agravante: MARIA LÚCIA BEZERRA DA COSTA. Advogados: Leonardo de Araújo Andrade (OAB/PI nº 9.920) e outros. Agravada: ROSA ALICE RÊGO VASCONCELOS ASSUNÇÃO. Advogada: Lara Maria Machado Martins Pinheiro (OAB/PI nº 7.164).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, no sentido de suspender os efeitos da decisão recorrida, determinando-se ao órgão estadual competente que proceda com o rateio, em partes iguais, da pensão por morte em razão do falecimento do servidor Sr. Walber Klecios Costa Assunção, entre a Sra. Rosa Alice Rêgo Vasconcelos Assunção(agravante) e a Sra. Maria Lúcia Bezerra da Costa(companheira/agravada). Em razão do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2016.0001.010590-5, dar por prejudicado a apreciação do Agravo Interno nº 2017.0001.002916-6, apensado aos autos deste recurso. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2014.0001.006937-0 - Agravo Interno no Mandado de Segurança- Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187). Agravada: LAYSE CYNTHIA ABREU TAVARES PARENTE. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo Interno interposto, porquanto tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão liminar.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2014.0001.004693-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa Anjos Medeiros (OAB/PI nº 5.185). Embargados: CARVALHO E FERNANDES LTDA. e outro. Advogados: Paulo André Albuquerque Bezerra (OAB/PI nº 5.031-B) e Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior (OAB/PI nº 5.032-B).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e desacolhimento dos embargos, uma vez que não há quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2012.0001.002446-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876). Embargados: ALEX FABIANO ALVES DE FREITAS e outros. Advogado: Arthur Furtado Laurentino (OAB/PI nº 249-B).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2016.0001.006016-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866). Embargados: JURACY FÉLIX DE ARAÚJO NASCIMENTO e outros. Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger (OAB/PI nº 2.953) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos embargos declaratórios, para manter o acórdão atacado em todos os termos e fundamentos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2015.0001.003599-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Fagner José da Silva Santos (OAB/PI nº 16.151). Embargadas: VENERANDA GALENO DE ARAÚJO RODRIGUES e outras. Advogados: Leandro Alves de Oliveira (OAB/PI nº 6.859) e outra.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC, em conhecer dos embargos, mas para negar-lhes provimento.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2009.0001.000680-7 - Agravo Interno no Mandado de Segurança- Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Sâmea Beatriz Bezerra da Silva (OAB/PI nº 265-B). Agravada: LUZIA DE LUZ NETO. Advogado: Arthur Marçal de Sena (OAB/SP nº 139.352-B). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo interno interposto, porquanto tempestivo, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão liminar.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2016.0001.011739-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Floriano / 2ª Vara. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Ferdinand Fernandes Lopes Júnior (OAB/PI nº 15.767). Embargado: JEFFERSON KAROL LOIOLA SOARES. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado)**

através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2015.0001.010651-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544). Embargada: CAROLINA PIZZIGATTIKLEIN. Advogado: Marcos Vinicius Machado Vilarinho (OAB/PI nº 7.803). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2017.0001.011108-9 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.004343-2- Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876). Agravado: MANOEL PAZ E SILVA. Advogada: Nathalie Cancela Cronemberger (OAB/PI nº 2.954). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo Interno interposto, porquanto tempestivo, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a decisão monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2017.0001.008217-0 - Apelação Cível- Origem: Esperantina / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PIAUÍ. Advogados: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) e outro. Apelado: LANDSON NÓBREGA MACHADO DE OLIVEIRA. Advogado: Geraldo Alencar Barreto Neto (OAB/PI nº 8.494). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação de fls. 50/63, mas nagar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2017.0001.001017-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Capitão de Campos / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ. Advogados: Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro (OAB/PI nº 12.465) e outros. Apelada: IRACILDA MARIA DA ROCHA. Advogado: Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação de fls. 101/111, para nagar-lhe provimento e manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos, conforme parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2015.0001.012004-5 - Apelação Cível- Origem: Barras / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187). Apelado: JOSÉ DIAS CALAÇA. Advogado: Euripedes de Araújo Leal (OAB/PI nº 660). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, diante da perda de objeto, manter inalterada a sentença recorrida em todos os seus termos, julgando a Apelação prejudicada (art. 267, VI, CPC), conforme parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2017.0001.008569-8 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). Apelados: JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO e outro. Advogados: Diógenes Vitor da Silveira (OAB/PI nº 2.517) e outra. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação e nagar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2017.0001.001172-1 - Apelação Cível- Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ - PI. Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros. Apelado: JOÃO TIMÓTEO BARBOSA NETO. Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação de fls. 149/164, para nagar-lhe provimento e manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2017.0001.002545-8 - Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Demerval Lobão / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI. Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros. Apelado: LOURIVAL SOUSA REIS. Advogados: Francisco Haroldo Alves Vasconcelos (OAB/PI nº 4.883) e outro. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação de fls. 161/169, mas nagar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2011.0001.005248-4 - Apelação Cível- Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelantes: MARILENE DOS SANTOS MACHADO e outro. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradores do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187) e Yuri Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107-A). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação interposta, mas nagar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2016.0001.008227-9 - Agravo de Instrumento- Origem: Água Branca / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO - PI. Advogados: Marcus**

Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) e outros. Agravada: MARIA CARMELITA FERREIRA. Advogadas: Eulália Rodrigues Ferreira (OAB/PI nº 8.713) e outra. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Agravo de Instrumento, para manter a decisão atacada em todos os termos e fundamentos, conforme parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira - **Relator, José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018.**, **e Fernando Lopes da Silva Neto (convocado), através da portaria (Presidência) Nº 2782/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018**. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2017.0001.013216-0 - Agravo de Instrumento- Origem: Simões / Vara Única. Agravantes: ANITA CRUZ e outros. Advogado: Danilo da Silva Sousa (OAB/PI nº 14.880). Agravado: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI. Advogada: Lays de Sousa Almeida Araújo (OAB/PI nº 12.864).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder o efeito suspensivo à decisão agravada, tão somente, para deferir em favor dos recorrentes o benefício da assistência judiciária gratuita, formulado no bojo do processo. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira - **Relator, José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018., e Fernando Lopes da Silva Neto (convocado), através da portaria (Presidência) Nº 2782/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018**. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2017.0001.005195-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: JUCIANY DE SOUSA BRITO. Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649). Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Procurador do Município: João Eudes Soares de Araújo (OAB/PI nº 6.486).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão *a quo*, pelos seus próprios termos e fundamentos, em harmonia com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira - **Relator, José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018.**, **e Fernando Lopes da Silva Neto (convocado), através da portaria (Presidência) Nº 2782/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018**. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2016.0001.004919-7 - Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerente: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Cláudia Elita Nogueira Marques Alves (OAB/PI nº 2.838). Requerido: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES - PIAUÍ. Advogados: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do Reexame Necessário em apreço, para reformar a sentença combatida, a fim de que a ação ajuizada pelo Estado do Piauí seja declarada improcedente, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira - **Relator, José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018.**, **e Fernando Lopes da Silva Neto (convocado), através da portaria (Presidência) Nº 2782/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018**. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2016.0001.013474-7 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI. Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628). Apelado: JOSÉ GABRIEL DA SILVA. Advogados: Raymsandreson de Morais Prudêncio (OAB/PI nº 10.949) e outro.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento da Apelação, para manter a sentença combatida em todos os seus termos e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira - **Relator, José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**., **e Fernando Lopes da Silva Neto (convocado), através da portaria (Presidência) Nº 2782/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018**. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2016.0001.013524-7 - Mandado de Segurança- Impetrante: RAIMUNDO FLORIANO DE SIQUEIRA FILHO. Advogados: Antônio Marcos de Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.357) e outros. Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela concessão definitiva da segurança, de acordo com o parecer do Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira - **Relator, José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**., **e Fernando Lopes da Silva Neto (convocado), através da portaria (Presidência) Nº 2782/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de outubro de 2018**. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. **/// PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos: **2013.0001.004786-2 - Reexame Necessário- Origem: Floriano / 2ª Vara. Requerentes: ANA CLEIDE MONTEIRO BARBOSA e outros. Advogados: Solano da Fonseca Neto Mousinho (OAB/PI nº 7.654) e outro. Requerido: PRESIDENTE E MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI. Advogado: Astrobaldo Ferreira Costa (OAB/PI nº 2.193). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator** Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO**para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 25.10.2018. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2017.0001.003318-2 - Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Jr. (OAB/PI nº 6.648-A). Apelada: TEREZA ROSA TEIXEIRA MOURA. Advogados: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084) e outros. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator** Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO**para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 25.10.2018. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2015.0001.005366-4 - Apelação Cível- Origem: Corrente / Vara Única. Apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN - PI. Advogada: Christianne Ferreira de A. Pires R. Veras (OAB/PI nº 4.458). Apelados: EVANILTON LOUZEIRO DA SILVA e outro. Advogados: Douglas Haley Ferreira de Oliveira (OAB/PI nº 10.281) e outros. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator** Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO**para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 25.10.2018. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de**

05 de outubro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **2017.0001.005047-7 - Agravo de Instrumento- Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Agravante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. Advogados: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outros. Agravada: CAMILA SILVA DA COSTA. Defensor Público: Nelson Nery Costa.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **foi RETIRADO DE PAUTA,** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, por perda de objeto, conforme DECISÃO do dia 09/10/2018 **DEC24** na movimentação **43** do dia 11/10/2018 do Processo Eletrônico - **e-TJPI**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2016.0001.008124-0 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: LIÊGE DA CUNHA CAVALCANTE RIBEIRO GONÇALVES. Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570). Agravada: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA - FHT. Advogado: João Ricardo Imperes Lira (OAB/PI nº 7.985).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **foi RETIRADO DE PAUTA,** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, por perda de objeto, conforme DECISÃO do dia 09/10/2018 **DEC27** na movimentação **47** do dia 11/10/2018 do Processo Eletrônico - **e-TJPI**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2017.0001.011987-8 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2016.0001.008050-7- Agravante: JOÃO BATISTA CARNEIRO NETO. Advogado: Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI nº 4.071). Agravado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, **para melhor exame da matéria.** Devendo o presente feito ser reincluído em nova Pauta de Julgamento, quando do retornodas suas férias regulamentares**. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2017.0001.006710-6 - Mandado de Segurança- Impetrantes: ANTÔNIO LINHARES DE SOUSA FILHO e outros. Advogado: Diego Rodrigues Monteiro das Chagas (OAB/PI nº 11.377). Impetrado: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - PI. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, **para melhor exame da matéria.** Devendo o presente feito ser reincluído em nova Pauta de Julgamento, quando do retornodas suas férias regulamentares**. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **José Francisco do Nascimento (convocado) através do Ofício nº 17/2018, de 05 de outubro de 2018**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve**.** Presente a Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. **///** Estiveram presentes na sessão de julgamento os acadêmicos do curso de Bacharelado em Direito do (06º período) da Faculdade **UNIFSA:** Agripino Rocha do Nascimento Neto. Do (04º período) da Faculdade **CESVALE: Taiane Pereira Barros.** Do (07º período) da Faculdade **FAET:** Cleves José de Alencar. **///** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 13h04min. (treze e quatro minutos horas) com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,__(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. Acórdão

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CÍVEL (1269) No 0705062-75.2018.8.18.0000
IMPETRANTE: ISAIAS CLEITON CLARO DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 7A. VARA CRIMINAL DE TERESINA PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA:
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ? NÃO VERIFICADA. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO ? INAPLICABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS ? INSUFICIÊNCIA. DENEGAÇÃO.
1. Presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva, não se configura a falta de fundamentação;
2. Referências expressas às circunstâncias fáticas do delito e das participações dos agentes - fundamentação bastante para a decisão a quo;
3. Condições pessoais favoráveis não tem o condão de, por si sós, elidir a segregação cautelar quando presentes os requisitos para sua decretação;
4. Não se verifica constrangimento ilegal a ser sanado pela via do Habeas Corpus;
5. A tese de extensão de benefício não pode ser aplicada posto que para tanto as situações do paciente e do paradigma apontado tem que ser idênticas para que a tese seja acolhida;
6. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da ordem impetrada e pela sua DENEGAÇÃO, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Lopes e Silva Neto- Concovado.
Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Luís Francisco Ribeiro- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de setembro de 2018.

7.2. Acórdão

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CÍVEL (1269) No 0704711-05.2018.8.18.0000
IMPETRANTE: MAXWELL MADSON ALMEIDA DE AMORIM
Advogado(s) do reclamante: HELDER CAMARA CRUZ LUSTOSA
IMPETRADO: JUÍZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ALTOS-PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - NÃO OCORRÊNCIA - NULIDADE DA DECISÃO QUE MANTEVE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - TESE REJEITADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.
1. A prisão preventiva foi decretada como forma de garantir a ordem pública, considerando a gravidade concreta da conduta imputada ao paciente, motivo pelo qual não há que falar em ausência de fundamentação;
2. Não vislumbro a ocorrência da nulidade apontada, considerando que a fundamentação sobre as teses defensivas apresentadas antes do recebimento da denúncia deve ser sucinta, restringindo-se à admissibilidade da acusação formulada, evitando-se o prejulgamento da demanda;
3. Ordem denegada.
DECISÃO:
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da ordem impetrada e pela sua DENEGAÇÃO, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Luís Francisco Ribeiro- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de setembro de 2018.

7.3. Acórdão

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0706380-93.2018.8.18.0000
IMPETRANTE: MARCOS ALEXANDRE TELES MAGALHAES
Advogado(s) do reclamante: DANILO PARENTE LIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA:
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE MEDIDAS PROTETIVAS ? NÃO VERIFICADO INTEGRALMENTE. DENEGAÇÃO.
1. Não se vislumbra, para o momento, constrangimentos ilegais a serem sanados pela via eleita;
2. Ordem denegada.
DECISÃO:
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da ordem impetrada e pela sua DENEGAÇÃO, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Impedido: não houve.
Presente A Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho- Procuradora de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de OUTUBRO de 2018.

7.4. Acórdão

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0705672-43.2018.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA/PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA:
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ? NÃO VERIFICADA. PRIMARIEDADE ? INSUFICIÊNCIA. DENEGAÇÃO.
1. Presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva, não se configura a falta de fundamentação;
2. Condições pessoais favoráveis não tem o condão de, por si sós, elidir a segregação cautelar quando presentes os requisitos para sua decretação;
3. Ordem denegada em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO:
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da ordem impetrada e pela sua DENEGAÇÃO, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Impedido: não houve.
Presente A Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho- Procuradora de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de OUTUBRO de 2018.

7.5. Acórdão

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0707272-02.2018.8.18.0000
IMPETRANTE: BENEVENUTO ARAUJO NETO
Advogado(s) do reclamante: MARCOS VINICIUS MACEDO LANDIM
IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA:
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ROUBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ? NÃO CONFIGURADO. DIREITO A AGUARDAR EM

LIBERDADE - NÃO VERIFICADO. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS ? INSUFICIÊNCIA. DENEGAÇÃO.
1. Presentes os requisitos objetivos autorizadores da prisão preventiva, com referência expressa a circunstâncias fáticas, não há a ausência de fundamentação apontada;
2. Justificado receio de reiteração delitiva a fundamentar o resguardo da ordem pública;
3. Os prazos processuais não possuem contagem fixa ou rígida, mas sim caráter global. A análise do eventual excesso de prazo não se trata de mero diagnóstico aritmético, mas deve ser ponderada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo realizada a partir do cotejo do tempo de segregação cautelar e das circunstâncias fáticas;
4. Ordem denegada em consonância com o parecer ministerial.
DECISÃO:
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da ordem impetrada e pela sua DENEGAÇÃO, face à ausência do alegado constrangimento, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Impedido: não houve.
Presente A Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho- Procuradora de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de OUTUBRO de 2018.

7.6. Acórdão

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0705749-52.2018.8.18.0000
IMPETRANTE: CLAUDIO ROBERTO MENESES DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: IRACEMA RAMOS FARIAS
IMPETRADO: JUIZA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA:
PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA.
1. Compulsando os autos, verifica-se que o paciente foi preso em flagrante em 11/09/2012, tendo sido posto em liberdade em 17/01/2013, permanecendo nesta condição durante toda a instrução processual;
2. Analisando a sentença ora atacada, verifica-se que não há fato novo que possa justificar a negativa do direito de recorrer em liberdade, considerando que o paciente transcorreu toda a instrução processual em liberdade;
3. Portanto, entendo que a fundamentação lançada na sentença condenatória não é válida para justificar a negativa do paciente recorrer em liberdade, razão pela qual impõe-se a concessão da presente ordem.
4. Ordem concedida, com a aplicação de medidas cautelares diversas.
DECISÃO:
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecerdo presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta aopaciente CLÁUDIO ROBERTO MENESES DA SILVA, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, IVe V, do CPP, advertindo-lhe que o descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Impedido: não houve.
Presente A Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho- Procuradora de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de OUTUBRO de 2018.

7.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0701503-13.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0701503-13.2018.8.18.0000
ORIGEM: ITAUEIRA / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº. 9.016) E OUTROS
APELADO: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº. 5.371)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATO EM DESCONFORMIDADE COM AS FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE, AO APELADO, DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Contrato acostado aos autos apresenta-se em desconformidade com o artigo 595, do Código Civil, uma vez que, consta apenas aposição de suposta impressão digital do apelado, com assinatura das 02 (duas) testemunhas, contudo, não existe a identificação do assinante a rogo, não demonstrando, assim, a formalização legal do negócio jurídico, impondo-se a nulidade contratual. 2. Considerando a hipossuficiência do apelado, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante comprovar o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária de titularidade do recorrido, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 3. Os transtornos causados ao apelado, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 4. A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 5. *Quantum indenizatório* mantido. 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos. Condenaram o apelante ao pagamento de honorários advocatícios nesta fase recursal, majorando-se em 3% (três por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art.85, §§ 2º e 11, do CPC. Ausente o parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

7.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 00701040-71.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 00701040-71.2018.8.18.0000
ORIGEM: SIMÕES / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: HELENA JÚLIA DOS REIS
ADVOGADO: CARLOS LEITÃO BARROSO NETO (OAB/PI Nº 5.585)
APELADO: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: MANUELA SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 2.1116)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR REJEITADA. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. COMPROVAÇÃO DE REPASSE DO VALOR CONTRATADO À CONTA DE TITULARIDADE DA PARTE APELADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Confissão da apelante que houve o repasse à conta bancária de sua titularidade, sem devolução do dinheiro do contrato nº 23245714. As provas documentais acostadas aos autos evidenciam a celebração do Contrato de Empréstimo Consignado pela parte apelada. 2. Desta forma, restando comprovada a regularidade da avença, não há que se falar em nulidade contratual, repetição do indébito, tampouco, no dever de indenizar. 3. Recurso conhecido e improvido. 4. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ausência de parecer de mérito do Ministério público Superior. Condenaram a apelante ao pagamento de honorários advocatícios nesta fase recursal, majorando em 5% (cinco por cento) sobre o valor ad causa, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do NCPC, suspendo a exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência, tendo em vista ser beneficiária da gratuidade judiciária, conforme disposto no artigo 98, § 3º, do CPC.

7.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0701292-74.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0701292-74.2018.8.18.0000
ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: MARIA BRAZIL MACHADO
ADVOGADOS: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A) E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº. 11.570)
APELADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE À APELANTE DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1.Considerando a hipossuficiência da apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado comprovar o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária de titularidade daquela, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2.Os transtornos causados à apelante, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 3.A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 4.Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) e acréscimos legais, a título de danos morais. 5.Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento e, em consequência, reformar a sentença recorrida, julgando procedente a ação, tendo em vista a não comprovação do crédito em favor da apelante, no sentido de declarar inexistente relação jurídica contratual ora discutida na demanda (Contrato nº 202825565) condenando o apelado a restituir, em dobro, os valores descontados da conta do benefício previdenciário da apelante, cuja quantia deverá ser acrescida de correção monetária das datas dos seus descontos indevidos e juros de 1% ao mês, a partir da data da citação e, ainda, condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) incidindo-se a correção monetária a partir desta decisão - data do arbitramento - conforme Súmula 362 do STJ e juros de 1% ao mês a partir da data do evento danoso - Súmula 54 do STJ. Condenaram o apelado em custas processuais e honorários advocatícios, fixando-os no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art.85, § 2º, do CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

7.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0702711-32.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0702711-32.2018.8.18.0000
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: NARCISO RIBEIRO DE ANDRADE
DEFENSORA PUBLICA: SARA VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTE
APELADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
ADVOGADO: BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS MONITÓRIOS INTEMPESTIVOS. REVELIA RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No caso em espécie, os embargos a monitória foram apresentados fora do prazo legal, mostrando-se acertada a decretação da revelia do réu pelo magistrado a quo, e conversão do mandado injuntivo em executivo. 2. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para, negar-lhe provimento mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ausência de parecer do ministério público Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

7.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700009-16.2018.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700009-16.2018.8.18.0000
ORIGEM :TERESINA/ 3ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTE :COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
ADVOGADOS :AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4.640) E OUTROS
AGRAVADA :MARLENE DA SILVA
ADVOGADO :HENRY WALL (OAB/PI 4344/05)
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEITADA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA- CORTE NO FORNECIMENTO - DÉBITO - PRETÉRITO - IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Preliminar de Nulidade da decisão agravada rejeitada. 2. No tocante à legalidade no corte do fornecimento de energia elétrica, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido que não é lícito à concessionária interromper o fornecimento por dívida pretérita, em face da existência de outros meios legítimos de cobrança de débitos antigos não pagos.3.Tratando-se de serviço essencial e indispensável ao cidadão, correta se mostra a concessão de liminar para manutenção do fornecimento de energia elétrica enquanto questionado judicialmente eventual débito existente e pretérito. 4. Manutenção da decisão. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, pois, preenchidos os pressupostos processuais de sua admissibilidade, para, refutar a preliminar de nulidade da decisão agravada, e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos.

7.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0702030-62.2018.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0702030-62.2018.8.18.0000
ORIGEM :TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE :SPE - CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LVIII LTDA
ADVOGADO :ALBERTO ELIAS HIDD NETO (OAB-PI Nº 7.106-B)
AGRAVADOS :PAULO GUSTAVO SAMPAIO ANDRADE e AGNYS MELISSA LIMA ROCHA
ADVOGADO :JOSE BOAVENTURA FILHO (OAB/CE 11.867)
RELATOR :DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SALA COMERCIAL. VENDEDORA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA - PESSOA JURÍDICA. COMPRADORES -PESSOA FÍSICA - RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO O DO ÔNUS. POSSIBILIDADE.1. O artigo 2º do CDC determina que consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. 2. O propósito da aquisição da sala comercial, se para uso próprio, uso de terceiro ou para fins comerciais, não retira o caráter consumerista do negócio jurídico firmado através de contrato de adesão entre os adquirentes/autores e a construtora/ré, principalmente diante da vulnerabilidade de ordem técnica, econômica e informativa da adquirente, que é pessoa física. 3. A mera utilização econômica do bem não basta para afastar a relação de consumo, sendo indispensável comprovar no caso concreto que os compradores não estariam em posição de vulnerabilidade ante a vendedora.4. Não há como equiparar a utilização das salas comerciais de forma a atingir o fim que se destinam, com os processos de transformação industrial de insumos, ou de transação de mercadorias em cadeia comercial. 5. Relação de consumo à qual se submete as regras do Código de Defesa do Consumidor. 6. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, pois, preenchidos os pressupostos processuais de sua admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos.

7.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº. Ap 0700932-42.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. Ap 0700932-42.2018.8.18.0000
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE:JOSUELDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ANTÔNIO DEFRÍSIO RAMOS FARIAS(OAB/PI Nº 9246)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: RAFAEL SGARZELA DURAND (OAB/PI Nº 8204-A)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CIVIL. CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO. OCORRÊNCIA DE FRAUDE. IRREGULARIDADE NA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE PODERES PELO APELADO. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. No presente caso, não consta no teor da procuração em comento nenhuma referência à pessoa do apelado, menor de idade, seja com a indicação do seu nome como pensionista ou mesmo dados do seu benefício ou número de sua conta-corrente. De acordo com a procuração, a genitora do apelado, pessoa analfabeta, outorga poderes para a procuradora receber "sua pensão" e não a pensão de seu filho. 2. Evidente irregularidade na procuração, através da qual, o Banco réu concedeu à suposta procuradora 05 (cinco) empréstimos em nome do autor/apelado, todos estes liberados em menos de 30 (trinta) dias, cujas parcelas somadas ultrapassam o percentual de 30% (trinta por cento) do salário, ou seja, do percentual legal permitido. 3. Restando ausente os poderes de representação, nos exatos termos do art. 115 do Código Civil, não há que se falar em regularidade da procuração, devendo ser mantida a sentença que declarou nulos os contratos de empréstimos discutidos na presente ação, determinando a devolução dos descontos efetuados na conta-corrente do autor/apelado em decorrência dos referidos negócios. 4. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO / DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos. De ofício, por tratar-se de questão de ordem pública, determinaram que se proceda à alteração no que tange à atualização do valor atribuído a título de restituição, incidindo-se correção monetária a partir dos respectivos descontos e juros de mora de 1% ao mês, a partir julgando procedentes os pedidos iniciais e, em consequência, declarar inexistente o contrato em comento, restituir, em dobro, a(s) parcela (s) indevidamente descontada (s) do seu benefício previdenciário, sobre os quais incidindo-se correção monetária a partir dos respectivos descontos e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação. Majoração dos honorários advocatícios nesta instância superior em 5% totalizando 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do CPC. Ausente parecer do Ministério Público sobre o mérito recursal, por entender não haver configurado interesse que justifique sua intervenção.

7.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0701242-48.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0701242-48.2018.8.18.0000
ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A) E OUTROS
APELADO: BANCO FICSA S/A
ADVOGADOS: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB/PI Nº 6.822) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA:
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATO EM DESCONFORMIDADE COM AS FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE À APELANTE DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1.O Contrato acostado aos autos apresenta-se em desconformidade com o artigo 595, do Código Civil, uma vez que, uma vez que, consta apenas a aposição de suposta impressão digital da apelante, com assinatura a rogo, contudo, não fora subscrito por 02 (duas) testemunhas, não demonstrando, assim, a formalização legal do negócio jurídico, impondo-se a nulidade contratual. 2.Considerando a hipossuficiência da apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado comprovar o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária de titularidade daquela, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 3. Os transtornos causados à apelante, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 4. A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 5.Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) e acréscimos legais, a título de danos morais. 6.Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento e, em consequência, reformar a sentença recorrida, julgando procedente a ação, tendo em vista a não comprovação da realização do negócio jurídico e do crédito em favor da apelante, no sentido de declarar inexistente relação jurídica contratual ora discutida na demanda (Contrato nº 40195821-10) condenando o apelado a restituir, em dobro, os valores descontados da conta do benefício previdenciário da apelante, cuja quantia deverá ser acrescida de correção monetária das datas dos seus descontos indevidos e juros de 1% ao mês, a partir da data da citação e, ainda, condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) incidindo-se a correção monetária a partir desta decisão - data do arbitramento - conforme Súmula 362 do STJ e juros de 1% ao mês a partir da data do evento danoso - Súmula 54 do STJ. Condenaram o apelado em custas processuais e honorários advocatícios, fixando-os no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art.85, § 2º, do CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

7.15. REMESSA NECESSÁRIA/APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0700692-53.2018.8.18.0000

REMESSA NECESSÁRIA/APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0700692-53.2018.8.18.0000
ORIGEM: PICOS / 2ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI
ADVOGADOS: MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ (OAB/PI Nº 8.200) E OUTROS
APELADA: FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADOS: TIAGO SAUNDERS MARTINS (OAB/PI Nº. 4.978) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA REMOÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. NULIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA. 1. No caso em espécie, a impetrante, ora apelada, instruiu a petição inicial com cópias da Portaria/GAB/PREF nº. 052/2017 e Declaração de Tempo de Serviço, os quais, comprovam que, durante o período de 2009 a 2016, encontrava-se lotada na Escola Municipal Severo Eulálio, localizada no centro da cidade de São José do Piauí-PI e, no dia 15 de fevereiro de 2017, fora relotada para a Escola Francisco Borges (Localidade Barraca). 2. Sabe-se que todo ato administrativo deve preencher os requisitos de competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Em específico, a respeito do motivo, qualquer vontade externada pela Administração Pública, seja vinculada ou discricionária, deve justificar-se fática e juridicamente. 3. A Administração Pública não pode relocar seus servidores de maneira abusiva e indiscriminada ou sem fundamentação, pois, o ato administrativo, que venha a afetar o interesse individual do administrado deve ser motivado, a fim de que se possa aferir a observância dos princípios que regem a Administração Pública, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. 4. No caso em espécie, inexiste nos autos qualquer documento que comprove a motivação do ato administrativo, não havendo, sequer, demonstração de que a servidora, ora apelada, fora informada acerca da sua relotação. Conclui-se, pois, que o ato administrativo está eivado de vício, ensejando sua nulidade. 5. Recurso conhecido e improvido. 6. Remessa Necessária prejudicada. 7. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, julgando prejudicada a Remessa Necessária, em consonância com o parecer Ministerial Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, a teor do disposto no art.25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF.

7.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0703551-42.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0703551-42.2018.8.18.0000
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PUBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO ANTÔNIO ALMEIDA-PI
ADVOGADOS: MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA E OUTROS
APELADA: DOMINGAS PEREIRA DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO: RUANE VALENTIM CARDOSO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SALÁRIOS PARCIALMENTE INADIMPLIDOS. SENTENÇA PROCEDENTE. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DO PAGAMENTO DAS VERBAS PERSEGUIDAS. ÔNUS PROBANDI DA

MUNICIPALIDADE. ART. 373, INCISO II, NCPC. VERBA DE NATUREZA ALIMENTÍCIA. DIREITO FUNDAMENTAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A responsabilidade pelo pagamento dos salários dos servidores é do ente público, nos termos do art. 37, § 6º, da CF/88, sendo ônus do Município a comprovação do adimplemento das verbas salariais perseguidas pela apelada. 2. A presente demanda versa sobre cobrança de salários pagos a menor, não havendo qualquer discussão acerca de regime de trabalho, tampouco, sobre o regime jurídico adotado pelo Município, de modo que, comprovada a prestação de serviços pela apelada, deve o ente público proceder ao pagamento das verbas salariais, sob pena de enriquecimento ilícito. 3. Comprovado o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, o pagamento das verbas salariais é obrigação primária da Municipalidade. 4. Somente a prova efetiva do pagamento é capaz de afastar a cobrança, cujo ônus incumbe ao réu, ora apelante, tendo em vista constituir fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito das autoras, o que não ocorreu no caso em espécie. Inteligência do artigo 373, II, do NCPC. 5. Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos. Condenaram o apelante ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

7.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700477-77.2018.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700477-77.2018.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: FRANCISCO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO: RENATO COELHO DE FARIAS (OAB Nº 3596/PI)
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI
ADVOGADOS: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5.085)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PISO. AUTOS INSTRUÍDOS COM DOCUMENTOS APTOS A DEMONSTRAR A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A simples alegação de hipossuficiência financeira não conduz a automática concessão do aludido benefício, neste passo, existindo dúvida em relação à condição de pobreza da parte agravante, é válido ao juiz, diante das particularidades do caso concreto, indeferir os benefícios da Justiça Gratuita. 2. No caso destes autos, infere-se do contracheque que repousa nos autos, que a agravante exerce o cargo de Professor Municipal do Município de Campo Largo do Piauí, percebendo o valor bruto de R$ 2.111,59 (dois mil, cento e onze reais e cinquenta e nove centavos). 3. Diante deste panorama, infere-se que a parte agravante faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. 4. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por preencher os pressupostos atinentes à espécie, para, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a decisão agravada, determinando o prosseguimento da ação principal, sob o pálio da Justiça Gratuita.

7.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0700723-73.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0700723-73.2018.8.18.0000
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADOS: GEORGE CÉSAR PESSOA ARAÚJO (OAB/PI Nº. 10.692), ANA KAROLINE CARVALHO DOS SANTOS (OAB/PI Nº. 8.904) E OUTROS
APELADA: ANA MARIA GOMES JUVÊNCIO
ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO (OAB/PI Nº. 14.933)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. DIREITO À PERCEPÇÃO DAS FÉRIAS E DO ADICIONAL CONSTITUCIONAL. INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO QUANTO AO PAGAMENTO DAS VERBAS SALARIAIS PLEITEADAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, estabelece que a investidura em cargo comissionado é feita mediante simples nomeação. São cargos criados por lei e providos sem a necessidade de concurso público. 2. Os documentos acostados aos autos comprovam que a apelada, durante o período laborado junto ao Município apelante (2013 a 2016), sempre exerceu cargo em comissão. 3. O argumento do apelante de que a recorrida não faz jus ao recebimento das férias, acrescidas do terço Constitucional pelo período de 2013 a 2016, em razão de ter ultrapassado o limite de acúmulo de férias previsto no art. 83 da Lei nº. 1.366/92, não subsiste, tendo em vista a prevalência da Constituição Federal sobre a Lei Municipal. 4. O apelante não demonstrou o pagamento das verbas salariais pleiteadas, não desincumbindo-se, portanto, do ônus processual previsto no 373, inciso II, do CPC, razão pela qual, a apelada faz jus à percepção das verbas salariais perseguidas, visto que, comprovada a efetiva prestação de serviços, sob pena de enriquecimento sem causa do Município, ora apelante. 5. Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenaram o apelante ao pagamento dos honorários nesta fase recursal, fixando-os em 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

7.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700680-39.2018.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700680-39.2018.8.18.0000
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADA: MARIA DA CONCEIÇÃO FRAZÃO BRITO E CERQUEIRA (OAB/PI Nº 3610)
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. PREJUDICIALIDADE. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISS. EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 219, § 2º DO CPC/1973, RECEPCIONADO PELO ART. 240, § 3º DO CPC/2015. DEMORA DA CITAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE ENTRAVES NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Se a matéria objeto do mandado de segurança está pronta para julgamento definitivo, o agravo interno resta prejudicado pela perda de objeto, em razão da prejudicialidade superveniente. 2. A perda da pretensão executiva não ocorre quando a demora na citação da parte executada ocorre em razão da morosidade da justiça, nos termos da Súmula nº 106 Superior Tribunal de Justiça. 3. De acordo com as disposições contidas no Código de Processo Civil a parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. 4. Para o reconhecimento da prescrição intercorrente necessária faz a reunião de duas condições, no caso, o decurso do tempo e a inércia do titular do direito em cumprir as determinações judicais a ele imposta, não tendo sido demonstrado nos autos a inércia da Fazenda Pública na ação objeto do presente recurso. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, julgando prejudicado o agravo interno interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a decisão agravada em todos os seus termos.

7.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700472-55.2018.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700472-55.2018.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA ALVES
ADVOGADO: RENATO COELHO DE FARIAS (OAB Nº 3596/PI)
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI
ADVOGADOS: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5.085)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PISO. AUTOS INSTRUÍDOS COM DOCUMENTOS APTOS A DEMONSTRAR A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A simples alegação de hipossuficiência financeira não conduz a automática concessão do aludido benefício, neste passo, existindo dúvida em relação à condição de pobreza da parte agravante, é válido ao juiz, diante das particularidades do caso concreto, indeferir os benefícios da Justiça Gratuita. 2. No caso destes autos, infere-se do contracheque que repousa no ID 12152, que, a agravante exerce o cargo de Professora Municipal do Município de Campo Largo do Piauí, percebendo o valor bruto de R$ 2.222,08 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e oito centavos). 3. Diante deste panorama, infere-se que a parte agravante faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. 4. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por preencher os pressupostos atinentes à espécie, para, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a decisão agravada, determinando o prosseguimento da ação principal, sob o pálio da Justiça Gratuita.

7.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700481-17-2018.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700481-17-2018.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MARIA DE DEUS OLIVEIRA
ADVOGADO: RENATO COELHO DE FARIAS (OAB Nº 3596/PI)
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI
ADVOGADOS: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5.085)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PISO. AUTOS INSTRUÍDOS COM DOCUMENTOS APTOS A DEMONSTRAREM A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A simples alegação de hipossuficiência financeira não conduz a automática concessão do aludido benefício, neste passo, existindo dúvida em relação à condição de pobreza da parte agravante, é válido ao juiz, diante das particularidades do caso concreto, indeferir os benefícios da Justiça Gratuita. 2. No caso destes autos, infere-se do contracheque que repousa nos autos, que a agravante exerce o cargo de Professora Municipal do Município de Campo Largo do Piauí, percebendo o valor bruto de R$ 2.222,08 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e oito centavos). 3. Diante deste panorama, infere-se que a parte agravante faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. 4. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por preencher os pressupostos atinentes à espécie, para, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a decisão agravada, determinando o prosseguimento da ação principal, sob o pálio da Justiça Gratuita.

7.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700121-82.2018.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700121-82.2018.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO / 1ª VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: JORGE LUCAS DE SOUSA LEAL LOPES (OAB/PI Nº 15.842)
AGRAVADA: OSMARINA BARBOSA BRAGA
ADVOGADO: RAIMUNDO DIÓGENES DA SILVEIRA NETO (OAB/PI Nº 5462)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA:
PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR. VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA,. REJEITADA. SERVIDOR ESTADUAL. PENSÃO POR MORTE. EX-MULHER DE SEGURADO. RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A concessão das cautelares de urgência contra a

Fazenda Pública não se revestem de caráter absoluto, ainda mais, quando a denegação da medida implica em prejuízos irreparáveis maiores que a própria concessão da medida. 2. O pagamento da pensão alimentícia à agravada fora estipulada, através de acordo entre as partes, o qual, encontra-se registrado na Escritura Pública de Divórcio Consensual., restando demonstrada a dependência econômica da parte agravada. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, rejeitar a preliminar de vedação à concessão de liminar contra a Fazenda Pública e, no mérito, negar-lhe provimento, em consonância com o parecer emitido pelo Ministério público Superior.

7.23. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0700648-34.2018.8.18.0000

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0700648-34.2018.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE TERESINA - PI
SUSCITADO: JUÍZO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE TERESINA - PI E JUÍZO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA - PI. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO POR ALEGAÇÃO DE DESOBEDIÊNCIA A IMPEDIMENTO LEGAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO. 1. A lide objeto do presente conflito negativo de competência versa sobre o pleito de declaração de nulidade do casamento celebrado entre os ora litigantes da ação objeto do presente conflito, por infração aos ditames do art. 1.521, inc. VI c/c art. 1.548, inc. II, ambos do Código Civil. 2. Dúvidas não pairam de que o objeto da aludida ação é a nulidade do casamento. Neste toar, necessário se faz que seja averiguada a existência ou não de infringência a impedimento legal; a boa-fé ou não dos envolvidos e até mesmo os efeitos legais produzidos, caso a ação seja julgada procedente. 3. A nulidade do casamento insere-se dentre as competências as reservadas ao Juízo de Família, uma vez que deve ser apurada a alegada existência de vícios que acarreta a nulidade do casamento. 4. Conflito negativo de competência procedente. Competência do Juízo da 6ª Vara de Família e Sucessões para processar e julgar a ação objeto do presente conflito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do Conflito de Competência, para declarar como competente, o juízo suscitado, qual seja, o Juízo da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, para processar e julgar ação objeto do presente conflito. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito do conflito de competência.

7.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0701966-52.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0701966-52.2018.8.18.0000
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (OAB/PI Nº 9.154)
APELADO: MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE SILVA
ADVOGADO: ELVIS PAULINO CORDEIRO (OAB/PI Nº 12.801)
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL COM O ENTE PÚBLICO. FGTS E SALDO DE SALÁRIO DEVIDOS. 1. O autor, ora apelado, fora contratado pelo ESTADO DO PIAUÍ sem prévia realização de concurso público ou qualquer processo simplificado, o que torna nula a contratação. 2. Mesmo sendo considerado nulo o contrato de emprego público, nos termos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, prevalece o direito do trabalhador aos salários e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. 3. Ante a ausência de permissivo legal a amparar o apelo do recorrente, a sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Apelação Cível conhecida e improvida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de Apelação Cível para afastar a preliminar de nulidade da sentença e a prejudicial de mérito (prescrição) suscitadas pelo apelante e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

7.25. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL- 0703164-27.2018.8.18.0000

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL 0703164-27.2018.8.18.0000
ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: DARLLYSON GABRIEL AMORIM BORGES, representado por sua genitora ANA MARIA MACHADO DE AMORIM
DEFENSORA PÚBLICA: ELEEN CARLA GOMES BRANDÃO
IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA-PI
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE LEITE ESPECIAL E MEDICAMENTOS. CRIANÇA PORTADORA DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO E INTOLERÂNCIA À LACTOSE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. REFLEXOS NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. 2 - Sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, o alimento especial, leite Nutren Júnior e os medicamentos prescritos ao impetrante não podem ser negados pelo poder público, indispensáveis à manutenção da saúde da criança. 3 - Além do amparo constitucional, os infantes estão sob o manto de legislação especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que institui o princípio da prioridade absoluta, decorrente do fenômeno da tutela integral, a ser prestada, em conjunto, pela família, sociedade e pelo Poder Público, como forma de garantia à efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. 4 - Remessa Necessária conhecida e improvida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer da Remessa Necessária, pois, preenchidos os

pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença reexaminada em sua integralidade, em consonância com o parecer do ministério Público Superior.

7.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012623-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012623-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTRO
APELADO: MARIA HELENA PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO (PI005041) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA 1) O cerne da controvérsia gira em torno do descontentamento da apelada em razão da ausência da restituição de valor pago pelo filiado de plano de saúde, decorrente da recusa deste em cobrir intervenção médica adequada ao paciente. Ou seja, a negativa do plano de saúde (IAPEP/PLAMTA) em ressarcir a autora da despesa evidenciada em razão dos valores que ultrapassarem limites impostos pelo órgão, gera sim o ressarcimento das Indenizações por Danos Morais. 2) A recusa de tratamento sem justificativa por operadoras de planos de saúde pode gerar reparação por dano moral ao cliente. Conforme decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça, o dano moral é devido em razão do agravamento da situação de aflição e angústia causada ao paciente, não sendo necessária, nesses casos, a demonstração de provas que atestem a ofensa moral ou material. 3) Esse entendimento foi endossado pelos ministros da 4ª Turma do tribunal no julgamento do recurso AgRg no AREsp 718.634. \"Nas hipóteses em que há recusa injustificada de cobertura por parte da operadora do plano de saúde para tratamento do segurado, como ocorrido no presente caso, a orientação desta corte é assente quanto à caracterização de dano moral, não se tratando apenas de mero aborrecimento\", determinou o colegiado. 4) A jurisprudência do STJ reconhece a possibilidade de o plano de saúde estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de tratamento utilizado para a cura dessas doenças. \"É abusiva a negativa de cobertura pelo plano de saúde de procedimento, tratamento, medicamento ou material considerado essencial para preservar a saúde e a vida do paciente\", decidiram os ministros da 3ª Turma do STJ ao julgar o AgRg no REsp 1.325.733. 5) \"O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que, havendo cobertura para a doença, consequentemente deverá haver cobertura para procedimento ou medicamento necessário para assegurar o tratamento de doenças previstas no referido plano\", decidiu a 4ª Turma do STJ ao analisar o recurso AgRg no AREsp 718.634. 6) Nas negativas de cobertura por planos de saúde, o dano moral é chamado de dano in re ipsa. Isso significa que basta a demonstração da quebra contratual, sem necessidade de comprovação do prejuízo. \"A recusa indevida da operadora de plano de saúde à cobertura financeira de tratamento médico, a que esteja legal ou contratualmente obrigada, dá origem ao dever de reparar o dano moral in re ipsa, consistente no agravamento do estado de aflição e angústia do paciente\", decidiu a 3ª Turma ao julgar o AgRg no AREsp 702.266. 7) Do exposto, e verificada a regularidade e fundamentação de primeiro grau, voto pelo conhecimento do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada. 5. É como voto.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse3 público a justificar sua intervenção.

7.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007310-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007310-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
CONSUMIDOR. INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMINAR QUE CONCEDE TUTELA DE URGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A decisão agravada foi no sentido de conceder a tutela de urgência determinando à Agravante para, no prazo de 90 (noventa) dias, proceder com a regularização do serviço de energia elétrica no Bairro Santo Antônio, em Teresina, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais). 2. A recorrente defende a nulidade dessa decisão ao argumento de que incorre em violação a literalidade de disposição federal, porquanto, esgota o objeto da ação e, ainda, em face da ausência de fundamentação. Acrescenta que fornece regularmente energia elétrica e que a interrupção eventual somente ocorrer em face de eventos pontuais, imprevistos e que são, de pronto, solucionados. 3. O direito perseguido tem a ver com o fornecimento de energia elétrica que se revela com as constantes interrupções, impondo aos moradores situações adversas, configurando o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, vez que a energia elétrica se trata de recurso essencial à qualidade de vida. 4. A liminar reconhecendo a probabilidade do direito invocado, assim como o perigo de dano irreparável não importa em irreversibilidade, cuja decisão apontou os fundamentos jurídicos a justificar a sua conclusão. 5. Recurso conhecido mas improvido, mantendo a decisão de primeira instância, na forma como foi posta.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento, mas pelo improvimento do recurso de agravo, mantendo a decisão de primeira instância, na forma como foi posta. O Ministério Público Superior opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso.

7.28. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006388-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006388-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NA AÇÃO POPULAR. NOMEAÇÃO DE PARENTE PARA CARGO PÚBLICO DE NATUREZA POLÍTICA. DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE 13. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES. No caso dos autos,

foram nomeados esposa e filhos do gestor maior do município como Secretários Municipais, cuja função se enquadra na definição de agente político. Os demais servidores nomeados, não se enquadram entre aqueles que a lei impede, por se tratar de parentes além do terceiro grau. Dessa forma, a decisão agravada, impondo a obrigação de exoneração desses em tempo exíguo importa, certamente, em prejuízo na execução das atividades administrativas a cargo do Município. Agravo de Instrumento conhecido e provido para afastar os efeitos da decisão agravada, tornando em definitiva a liminar antes concedida, contrariamente ao opinativo do Ministério Público nesta instância.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para afastar os efeitos da decisão agravada, tornando em defintiva a liminar antes concedida, contrariamente ao opinativo do Ministério Público Superior.

7.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007430-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007430-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PALMEIRAIS/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PIAUÍ
ADVOGADO(S): LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS (PI011328) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. PROCURAÇÃO. 1 - No caso em tela, a decisão ministerial de fls. 96, não faz nenhuma menção específica a qualquer das provas colhidas ou sobre os fatos em discussão, ou seja, não demonstra motivos que levaram o agente ministerial a não assumir a lide, sendo que é dever do MP a proteção ao erário 2 - Além disso, a sociedade tem o direito de ter ciência das razões jurídicas e materiais que fizeram o Ministério Público entender pela inexistência de interesse na Ação Civil Pública, sem estes elementos de convicção fáticos e jurídicos não há manifestação ministerial válida, pois a Constituição Federal exige do agente ministerial fundamentação para tanto, o que não ocorreu no caso concreto. 3 - Ultrapassada essa argumentação, observou-se também que a sentença a quo deve ser anulada, posto que baseou-se num pedido formulado por advogado desprovido de legitimidade processual postulatória para tanto, uma vez que firmado por procurador sem procuração. 4 -Com essas considerações, voto pelo Conhecimento e Provimento do apelo, para declarar nula a sentença recorrida, com base nos argumentos acima mencionados. É o voto.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar público a justificar sua intervenção.

7.30. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.009050-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.009050-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866) E OUTRO
REQUERIDO: MORGANA DE OLIVEIRA TELES
ADVOGADO(S): GERARDO JOSÉ AMORIM DOS SANTOS (PI009667)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO PUBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. 1. Inexistência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, não se prestando os embargos à rediscussão de matéria já apreciada. Quanto à alegação de omissão, saliento que se o desenlace dado por este julgador não beneficiou a parte embargante, tal não implica na existência de questões a serem sanadas no julgado. 2. Acentuo que este Colegiado sopesou todas as questões pertinentes ao caso de forma clara e adequada, pretendendo o embargante, na realidade, a rediscussão da matéria, o que se mostra descabido em sede de embargos de declaração, por não se mostrar o recurso adequado. Ante o exposto, não evidenciada hipótese do art. 1.022, do CPC, não merece acolhimento os presentes embargos. 3. Decisão Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos, mas votar pelo seu improvimento, mantendo o acórdão em todos os seus termos.

7.31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012829-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012829-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
IMPETRANTE: ELIELTON SOARES SILVA
ADVOGADO(S): MARLOS LAPA LOIOLA (PI008119) E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAIBA - PI
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. SEQUESTRO DE BENS. APREENSÃO DE VEÍCULO DE TERCEIRO. LIBERAÇÃO DO BEM. FIEL DEPOSITÁRIO. ARTS. 118 E 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 1. Impetrante que comprovou a propriedade do bem, por meio de Certificado de Registro e Licenciamento. Há possibilidade de perdimento do veiculo quando da eventual prolação da sentença condenatória; no entanto, esse perdimento não é automático e depende de dilação probatória e fundamentação concreta. 2. Evidencia-se, ainda, que o direito de terceiro de boa-fé não pode ser ferido, especialmente porque em processo penal, a pena não pode ultrapassar a pessoa do condenado.3. Preenchidos os requisitos legais, defere-se a restituição do bem em favor de terceiro de boa-fé. 4. Deferida a restituição do bem a impetrante, na condição de depositário fiel. 5. Liminar Mantida: 5. Segurança Concedida
DECISÃO
Acordam os Componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder a segurança em definitivo, na forma pretendida na peça vestibular, determinando a liberação e restituição do veículo Caminhonete TOYOTA HILUX, cd 4x4, Placa PIC 8910, chassi 8AJFY22H3F8018199, cabine dupla, diesel, ano 2014, modelo 2015, cor bege, em favor do requerente na condição de depositário fiel, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior

7.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003711-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003711-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CLEITON LEITE DE LOIOLA (PI002736) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBJETO. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE SOBRE PROJETO DE LEI MUNICIPAL. ASPECTO FORMAL. IMPOSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE ATRIBUÍDA APENAS A PARLAMENTAR POR MEIO DE MANDADO DE SEGURANÇA. ORIENTAÇÃO DO STF. QUESTÃO DE ORDEM: ILEGITIMIDADE ATIVA DE PARTE. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA AÇÃO NA ORIGEM. 1. A decisão objeto do agravo foi posta em sede de ação civil pública aforada pelo Ministério Público, em busca da tutela jurisdicional consubstanciada na suspensão do trâmite legislativo do projeto de lei que cria a Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais de Valença do Piauí. Por essa decisão foi determinado ao recorrente (Presidente da Câmara Municipal) que se abstenha de pautar e realizar qualquer espécie de votação referente a esse projeto, culminando com a suspensão do processo legislativo até ulterior deliberação. 2. A tutela jurisdicional, perseguida na origem, consistiu na suspensão do trâmite legislativo, sob a alegação de vício formal - inobservância de norma interna corporis que disciplina o processo legislativo de criação de norma jurídica, além do vício material, a despeito de que o procedimento legislativo importa em contrariedade ao interesse público. 3. Com esse enfoque, resta evidente que a controversa envolve o controle preventivo de constitucionalidade in abstracto dos atos inerentes ao processo de formação das espécies normativas, situação que configura medida excepcional, conferida exclusivamente aos parlamentares na defesa da realização de um processo legislativo hígido, de modo que, carece ao Agravado legitimidade para impugnar preventivamente normas jurídicas futuras. 4. O artigo 177 do Código de Processo Civil institui que \"O Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais\". 5. Como corolário o Ministério Público, atuando como parte, sujeita-se às regras processuais relativas a essa condição, inclusive quanto à demonstração de interesse e legitimidade para postular em juízo nos termos do art. 17, CPC. 6. A propósito do interesse processual, manifestamente representado pela legitimidade e o interesse de agir - como preliminares ao mérito, são requisitos da ação, dispostos no artigo 337 do CPC. 7. As condições da ação devem ser examinadas à luz das afirmações feitas pelo autor na inicial, consoante se extrais da denominada teoria da asserção, de modo que deve ser levada em consideração, inicialmente, as alegações da parte autora. 8. Embora considerando os elevados propósitos atribuídos ao Ministério Público, no caso in concreto, resta configurada a carência de ação por ausência de interesse-utilidade, porquanto, o caso em si, trata de projeto de lei que ainda se encontra em fase de discussão e deliberação pelo Poder Legislativo, de modo que o questionamento feito sequer existe no ordenamento jurídico, não havendo prejuízo concreto aos interesses difusos e coletivos dos servidores públicos locais a ensejar a atuação do Ministério Público pela via eleita - Ação Civil Pública. 9. Do exposto, acolhendo a questão de ordem suscitada pelo Ministério Público nesta instância, voto pelo conhecimento do agravo, para reconhecer a carências de ação por falta de interesse processual, dando-se pela extinção da ação originária, com fulcro no art. 485, VI, CPC.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolhendo a questão de ordem suscitada pelo Ministério Público Superior, em votar pelo conhecimento do Agravo para reconhecer a carência de ação por falta de interesse processual, dando-se pela extinção da ação originária, com fulcro no art. 485, VI, CPC.

7.33. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009272-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009272-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ACÓRDÃO DO TCE/PI - OBSERVÂNCIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - Sumula Vinculante nº 3. O Agravo Interno nº 2017.0001.009272-1 resta prejudicado diante do julgamento do Agravo Instrumento. Ao exercer a supramencionada competência, os Tribunais de Contas devem obedecer ao artigo 5º, LV, da Constituição da República que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Voto pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a liminar de fls. 302/306. O Ministério Público não emitiu parecer de mérito.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, a unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. O Agravo Interno nº 2017.0001.009272-1 resta prejudicado diante do julgamento do Agravo Instrumento.

7.34. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.009505-1

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.009505-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: CÍCERO MAGALHÃES OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063) E OUTRO
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA E OUTROS
PROCURADOR: CARLOS YUDY ARAUJO DE MORAIS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO POPULAR. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EXTINÇÃO DA DEMANDA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CLÁUSULA DE RESERVA - INAPLICABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA 1. No caso em análise o autor pleiteou, na Ação Popular, a Declaração de Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.149/2002, situação que redunda em evidente inadequação da via eleita, visto que a pretensão autoral esbarra na ausência de interesse processual, tendo em vista que o provimento jurisdicional que pretende obter não há como ser perseguido por meio dessa ação. 2. Válido lembrar que não é descartada a possibilidade de declaração incidental de inconstitucionalidade na ação popular \"de quaisquer leis ou atos normativos do Poder Público, desde que a controvérsia constitucional não figure como pedido, mas sim como causa de pedir\". 3. Ao aforar a ação o autor requereu a antecipação de tutela para efeito

de determinar a suspensão da cobrança do IPTU e, após o cumprimento da medida, a declaração da inconstitucionalidade da Lei mencionada. 4. Resta clarividente que o mérito da ação popular é, na verdade, a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal em foco. Busca, portanto, o autor, pretensão inadequada para a via eleita, mormente porque a ação popular não se presta para substituir a Ação Direta de Inconstitucionalidade, haja vista a diversidade de objeto. 5. No caso em si, não houve declaração de inconstitucionalidade, haja vista que a ação foi extinta, sem resolução de mérito, em acolhimento à prejudicial de inadequação da via eleita. 6. Assim, não viola o preceito constitucional previsto no art. 97, da CF, pertinente à cláusula de reserva de plenário, assim como não atrai a aplicação da Súmula Vinculante nº 10 do STF, decisão que realiza a interpretação sistemática do ordenamento pátrio, sem a declaração de inconstitucionalidade de norma. 7. Reexame necessário a que se conhece, mas pelo seu improvimento, em desacordo com o opinativo ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Reexame Necessário, para mantendo intacta a bem prolatada sentença a quo, em desacordo com o opinativo ministerial Superior.

7.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013547-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013547-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S):ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FORTUNATO E OUTROS
APELADO: L J DE FREITAS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - 267, IV. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADO POR TABELIÃO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO. 1) A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, composta pelas 3n e 4a Turmas decidiu, por unanimidade, que \"a notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida até quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor\". 2) Assim, a notificação extrajudicial realizada através do Cartório de Títulos e Documentos diverso do local do domicílio do devedor se afigura regular, uma vez que procedida de acordo com as normas da legislação específica, bem como em harmonia com o entendimento sufragado pela jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 3) O Ministério Público Superior não se manifestou no mérito, visto não ter se configurado o interesse público a justificar a sua intervenção. 4) Por tais fundamentos, DOU PROVIMENTO ao recurso, com fulcro no art.932, V, a) do novo CPC, para anular a sentença, determinando-se o regular processamento do feito. É como voto.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, com fulcro no art. 932, V, a) do CPC, para anular a sentença, determinando-se o regular processamento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar público a justificar sua intervenção.

7.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001666-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001666-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/3ª VARA
APELANTE: H. M. C.
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
APELADO: R. A. M. C. (. E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA (PI001638)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.022 DO CPC. INTERPOSIÇÃO COM O FITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. 1). A estreita via dos embargos declaratórios não se compraz com o equivocado intuito de se querer, com fins infringentes, rediscutir matérias em cujos pontos o aresto não foi favorável à parte embargante, tanto mais porque ausente omissão, contradição ou obscuridade no julgado. 2) Ainda que opostos à guisa de prequestionamento, os embargos declaratórios devem respeito aos limites inseridos no art. 1022 do Código de Processo Civil, ou, à existência de omissão, contradição ou obscuridade 3) Por tais razões, inexistindo os vícios de omissão e contradição no julgado, voto pelo conhecimento dos embargos de declaração, mas para negar-lhe provimento, mantendo o acórdão recorrido em todos os seus termos. É como voto.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

7.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008442-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008442-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ICARO DA SILVEIRA CARVALHO PRADO
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (PI010843) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. O Agravo Interno perdeu o objeto, diante do julgamento do Agravo de Instrumento. Busca e apreensão. PAGAMENTO DE MAIS DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO FINANCIAMENTO. DIREITO A PURGAÇÃO DA MORA, POR FORÇA DA NORMA VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. O pagamento superior a 40% (quarenta por cento) do valor financiado no Contrato de Abertura de Crédito, impede a sua rescisão unilateral sem antes oportunizar a parte devedora purgar a mora, cuja qual compreende apenas os valores das parcelas vencidas, somada aos devidos acréscimos legais, haja vista a possibilidade de restabelecimento dos termos do contrato primitivo. Concessão de justiça gratuita e de liminar para suspender a decisão do MM Juiz a quo, com a imediata devolução do bem apreendido. O pagamento superior a 40% (quarenta por cento) do valor financiado no Contrato de Abertura de Crédito, impede a sua rescisão unilateral sem antes oportunizar a parte

devedora purgar a mora, cuja qual compreende apenas os valores das parcelas vencidas, somada aos devidos acréscimos legais, haja vista a possibilidade de restabelecimento dos termos do contrato primitivo. Conhecimento provimento. O Ministério Público não emitiu parecer de mérito. Decisão Unanime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, a unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010627-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010627-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO(S): MIRELLA PARADA MARTINS (MA004915)
APELADO: LUIZ MAURICIO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE REJEITADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1) A Terceira Turma do STJ modificou seu entendimento para adotar a tese de que a ocorrência da prescrição intercorrente será reconhecida quando o exequente permanecer inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, sendo prescindível a sua intimação pessoal prévia, bastando que seja respeitado o princípio do contraditório. Vale ressaltar, que o acidente ocorreu em 10/09/2005 e a ação foi proposta em 03/05/2006 e mesmo que a citação tenha ocorrido em 27/09/2011, ainda assim, não há falar em prescrição intercorrente, uma vez que o prazo prescricional para ajuizamento de ação que visa à reparação civil é de 5 anos, a contar do conhecimento do dano e de sua autoria (art. 27, do CDC). Ademais, eventual demora do ato citatório não pode servir para prejudicar o autor que ingressou com a ação antes de transcorrido o prazo prescricional previsto em lei. (Súmula nº 106 do STJ). Com isso rejeito a liminar de Prescrição Intercorrente. 2). Quanto aos danos materiais, conforme pacífica e reiterada jurisprudência, exigem a comprovação do quantum reclamado, posto que, ao contrário dos danos morais, não são presumíveis. Para que haja a condenação da parte requerida, é indispensável que a parte requerente comprove a extensão dos prejuízos patrimoniais que suportou, em decorrência do ato ilícito, o que não ocorreu no caso aqui presente. Por tal motivo, é a prova do dano material de fundamental importância na ação indenizatória. Assim sendo, não se revela adequado, justo e razoável a condenação da requerida no pagamento dos danos materiais/lucros cessantes, pleiteados pelo autor. 3) Em relação ao dano moral, há no Direito Civil um dever legal amplo de não lesar o que corresponde a obrigação de indenizar, configurável sempre que, de um comportamento contrário àquele dever de indignidade, surta algum prejuízo para outrem, é o que se depreende da interpretação do art. 186 do Código Civil. Por conseguinte, a teoria da responsabilidade civil assenta-se no tripé (a) dano - também denominado prejuízo - sofrido pela vítima; (b) ato ilícito - legal ou contratual - cometido pelo agente; e (c) nexo de causalidade entre o dano o ato ilícito. Diante de tal inferência, mister algumas ponderações, a saber: Em relação ao primeiro elemento, qual seja o dano, é notório o prejuízo sofrido pelo Autor em decorrência do fato corrido, ou seja, vazamento no botijão de gás, causado pelo funcionário da empresa apelante, ocasionando um incêndio em parte de sua cozinha. Quanto ao segundo elemento, o ato ilícito, restou caracterizado em face do erro cometido por funcionário da empresa LIQUIGÁS no momento da instalação do botijão de gás. Diante de tais considerações, caracterizado está o nexo de causalidade entre o dano sofrido pela Autora e os atos praticados pela empresa LIQUIGÁS, aqui apelante. Cumpre-nos asseverar que o entendimento jurisprudencial majoritário é no sentido de que não há necessidade de prova efetiva do abalo de crédito, para a caracterização da obrigação de indenizar o dano moral. Com essas considerações e verificada a regularidade e fundamentação da sentença monocrática, voto pelo conhecimento do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada. É o voto. O Ministério publica superior se manifestou nos autos (fls. 433/436) e devolve os autos sem emitir parecer de mérito, visto não ter se configurado o interesse público que justifique a sua intervenção.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar público a justificar sua intervenção.

7.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009174-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009174-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: A. C. C. B. E OUTRO
ADVOGADO(S): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS (PI004049B) E OUTRO
REQUERIDO: F. C. P. B.
ADVOGADO(S): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO (PI004887)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIAL - DEFERIDA. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. PRISÃO CIVIL REVOGADA. EFEITO SUSPENSIVO DENEGADO. 1. A Agravante, assistida por Defensor Público, se enquadra entre as situações que admite a presunção iuris tantum, quanto à declaração de insuficiência de recurso para arcar comas custas processuais. 2. Cuida-se de Ação de Execução de alimentos na qual a parte agravante, sustenta que houve, no caso, o inadimplemento das prestações alimentícias devidas. 3. O despacho atacado foi conclusivo no sentido de revogar a prisão civil do Agravado, \"mantendo os alimentos na forma determinada..., continuando o executado com o dever de pagar as parcelas vincendas e sem prejuízo do prosseguimento da execução, respondendo, na forma da lei, pelos débitos passados\". 4. A concessão do efeito suspensivo à decisão agravada depende, previamente, da demonstração de riscos capaz de afetar, severamente, a esfera jurídica do interessado. 5. No caso dos autos a Agravante, apesar de suas argumentações não apontou, de modo incontroverso os pressupostos necessários à suspensão da decisão recorrida, haja vista o lustro de fundamentação dado ao despacho agravado. 6. Agravo de instrumento conhecido e improvido, contrariamente ao opinativo do Ministério Público nesta instância.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter inalterada a decisão agravada, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.

7.40. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000122-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000122-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: FÊNIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): PABLO EDIRMANDO SANTOS NORMANDO (PI007920) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE021678) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GRATUIDADE JUDICIAL. DENEGAÇÃO. PARCELAMENTO DAS CUSTAS. Decisão que parcela as custas processuais com base no art. 98, § 6º, CPC, não se mostra contrária à normatividade processual vigente. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Prejudicado o Agravo Interno intentado em face da decisão que denegou o pedido de efeito suspensivo requestado.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a decisão agravada em seus próprios termos. Prejudicado o Agravo Interno interposto em face da decisão que denegou o efeito suspensivo requestado. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

7.41. AGRAVO Nº 2018.0001.001579-2

AGRAVO Nº 2018.0001.001579-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: FÊNIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): PABLO EDIRMANDO SANTOS NORMANDO (PI007920) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE021678) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GRATUIDADE JUDICIAL. DENEGAÇÃO. PARCELAMENTO DAS CUSTAS. Decisão que parcela as custas processuais com base no art. 98, § 6º, CPC, não se mostra contrária à normatividade processual vigente. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Prejudicado o Agravo Interno intentado em face da decisão que denegou o pedido de efeito suspensivo requestado.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a decisão agravada em seus próprios termos. Prejudicado o Agravo Interno interposto em face da decisão que denegou o efeito suspensivo requestado. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

7.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007777-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007777-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (PI010843) E OUTROS
AGRAVADO: REGINA LÚCIA GALVÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): WALBER RICARDO NERI DE SOUSA (PI011784)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. Recurso julgado sob a égide no antigo CPC. Conexão. Necessidade de reunião das ações, para evitar decisões conflitantes. Ação de busca e Apreensão e Ação Revisional. Segundo o art. 103 do CPC, reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. A causa de pedir são os fatos jurídicos que fundamentam a ação, a razão pela qual se pede. O pedido é o objeto da ação, aquilo que se espera com a prestação jurisdicional. O objetivo da conexão é evitar decisões conflitantes. Havendo possibilidade de serem proferidas decisões contraditórias, deve ser reconhecida a conexão, para que a questão seja decidida simultaneamente. O Ministério Público Superior não emitiu parecer de mérito. Decisão Unanime.
DECISÃO
Acordam os Componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecimento e improvimento do recurso mantendo a decisão a quo. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011056-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011056-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTROS
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (SP191664) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE NULIDADE. ACOLHIDA. DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO DA PARTE. CIÊNCIA E OPORTUNIDADE PARA SANAR A IRREGULARIDADE. SENTENÇA ANULADA. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, por defeito de representação. No caso em tela, o magistrado de piso não oportunizou a parte autora, a sanar o vício. 2. Em suas razões a recorrente alegou preliminarmente a nulidade da sentença, em face do juízo singular ter extinguindo o feito, sob a alegação de defeito de representação, não intimando o patrono da autora para sanar o vício apontado, como determina o CPC. 3. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício,

preliminar acolhida. 4. Recurso conhecido e provido, sentença anulada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do apelo, para anular a sentença vergastada, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos a origem para regular prosseguimento normal do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008635-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008635-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO(S): ANTONIO CLETO GOMES (CE005864) E OUTROS
APELADO: IDENILDO DA SILVA MIRANDA (MENOR) E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (PI006460) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO - AFASTADA. OMISSÃO. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - INCABÍVEL. 1. A parte embargada afirma haver falta de regularidade processual, pois os Embargos de Declaração foi assinado por advogada por meio de substabelecimento, mas em cópias, não ocorrendo a juntada de cópia original nos autos em prazo legal e sem a devida autenticação. 2. No entanto, o substabelecendo indicando nitidamente o causídico subscritor dos aclaratórios, a ausência de autenticação não se mostra como meio robusta para afastar a admissibilidade dos embargos. 3. O Embargante sustenta a ocorrência do vício de omissão em relação a análise da prova documental e testemunhal comprobatória da culpa exclusiva da vítima. 4. Mesmo assim, na análise do recurso de apelação esta Câmara assentou que \"O mérito recursal em si, tem sua origem na demanda indenizatória de danos morais e materiais, causados por acidente de trânsito. Na demanda o apelado sustentou que o Sr. Francisco do Nascimento Miranda, foi vítima fatal de acidente de trânsito causado pelo ônibus de propriedade da Apelante, ocorrido no dia 01.03.2004. A sentença reconheceu a existência do fato danoso, o nexo de causalidade e condenou a empresa ao pagamento de danos materiais e morais. Por outro lado, não há que se cogitar da culpa exclusiva da vítima no acidente de trânsito ocorrido, devendo a empresa Recorrente arcar com o ônus de indenizar os danos materiais e morais sofridos pelos apelados\". 5. Evidencia-se que os pontos enumerados pelo embargante foram suficientemente superados no corpo do julgado e, sendo assim, o seu inconformismo, evidentemente, decorre da conclusão do julgado que foi contrário aos seus interesses e, com isso, pretende a reapreciação da matéria já decidida, inadmissível pela via dos Embargos de declaração. 6. Embargos de declaração que atendem os requisitos mínimos de admissibilidade, voto pelo seu conhecimento, mas pelo improvimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não havendo no acórdão recorrido omissão capaz de afrontar o disposto no art. 1.022, CPC, em conhecer dos embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão embargado

7.45. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000333-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000333-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: LETICIA DA ROCHA FALCAO
ADVOGADO(S): DANILO PARENTE LIRA (PI010152) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONCESSÃO - POSSIBILIDADE. 1. O custo do processo e a miserabilidade das pessoas são óbices à universalidade da tutela jurisdicional. Como adverte Cândido Dinamarco, \"a justiça é cara e da brasileira pode-se dizer o que, com sarcástico humor britânico, lá fora dito: \"is open to all, like the Ritz Hotel." A CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFORÇOU E NÃO REVOGOU A PRESUNÇÃO DE POBREZA DA LEI DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O Supremo Tribunal Federal tem decidido que a regra do art. 5°, LXXIV da CF - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou, antes reforçou, a norma da LAJ de que basta a declaração pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família, para obter o benefício. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ACESSO À JUSTIÇA. A facilitação do acesso do necessitado à justiça é manifestação do princípio da inafastabilidade da jurisdição. Os atos que impedem ou dificultam a concessão da assistência judiciária constituem, em tese, ofensa ao princípio constitucional do direito de ação. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NO CASO CONCRETO. - Caso concreto que o conjunto probatório permite concluir pela hipossuficiência do agravante, motivo pelo qual deve ser concedido o benefício da AJG. 2. Conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, para confirmar, em definitivo a liminar concedida (fls. 42/44) dos autos. 3. Votação Unânime
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, para confirmar, em definitivo a liminar concedida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006285-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006285-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S): HILTON SOARES DE OLIVEIRA (PI004949)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE PROVA. ILEGALIDADE DO CÁLCULO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO PRETÉRITO. NECESSIDADE DE REVISÃO JUDICIAL. COBRANÇA DE CONSUMO NÃO FATURADO. VIOLAÇÃO DE MEDIDOR. RESOLUÇÃO N° 456/00 DA ANEEL.

INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. CULPA OBJETIVA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA 1. Regula o fornecimento de energia elétrica a Resolução n° 456/00 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. 2. Detectada deficiência do medidor de energia elétrica, deve a concessionária proceder à sua constatação mediante perícia técnica, assegurados ao consumidor o contraditório e a ampla defesa (art. 72). 3. Verificado o descumprimento do devido processo legal e a violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, tem-se por ilegal a cobrança de consumo de energia elétrica não faturada. 4. A concessionária de serviço público para fornecimento de energia elétrica responde objetivamente pelos danos que eventualmente ocasione a terceiros, independentemente da comprovação de dolo ou culpa em sua conduta. Art. 37, § 6º, CF/88. 5. Para caracterizar o dever de indenizar, basta a prova do dano material ou moral sofrido, uma ação ou omissão imputada à empresa e o nexo de causalidade entre o dano e a conduta. 6. Consoantes julgadas do Superior Tribunal de Justiça, o corte de energia elétrica pressupõe o inadimplemento de conta regular, relativa ao mês de consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos, porquanto não se admite qualquer espécie de constrangimento ou ameaça ao consumidor, nos termos do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor. 7. Tratando-se a energia elétrica de bem indispensável às pessoas, fornecida por meio de serviço público subordinado ao princípio da continuidade da prestação, consideram-se incontroversos e passíveis de indenização os transtornos e os aborrecimentos causados ao consumidor que se vê impossibilitado de dela usufruir, em sua residência, em virtude de indevida e equivocada suspensão pela prestadora de serviço, sem prévia comunicação. 8. A indenização, que se reveste de caráter pedagógico tendente a inibir futuras transgressões por parte da concessionária, deve ser fixada de forma razoável e proporcional, conforme critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, sem implicar em enriquecimento ilícito do indenizado, e consoante a gravidade do fato, o seu efeito lesivo, e outros fatores vinculados ao caso concreto. 9. Conhecimento do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada. 10. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo, mas para negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.47. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005282-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005282-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: EDINAEL JOSÉ DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR (PI014171) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
APELAÇÕES CRIMINAIS. PROCESSO PENAL. LATROCÍNIO. TENTATIVA. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA POR EDDINAEL JOSÉ DA SILVA PESSOA e VENÂNCIO DA SILVA MORAIS. . DA ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS APTAS PARA A CONDENAÇÃO DOS RÉUS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. NÃO CABIMENTO. DA DOSIMETRIA DA PENA. ATENUANTE MENORIDADE. ART. 65,I DO CÓDIGO PENAL. RECONHECIDO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AOS RÉUS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1.Não prospera a alegação de ausência de provas aptas a ensejar a condenação dos Apelantes, não havendo justificativa jurídica para a aplicação do brocado do "in dubio, pro réu\". 2.Das circunstâncias judiciais: Ante a presença de uma circunstância judicial desfavorável aos réus, mantenho a pena-base dos acusados fixada pelo juiz a quo, em 22 (vinte e dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. 3. Da atenuante da menoridade: A atenuante da menoridade é preponderante, sendo causa obrigatória de atenuação da pena, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Assim, 22 (vinte e dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão - 1/6 (3 anos e 9 meses) = 18 anos e 09 meses de reclusão. Com efeito, na segunda fase da dosimetria, fixo a pena em 18 anos e 09 meses de reclusão. 4. O magistrado perpetrou uma diminuição de 1/3, em razão da presença da causa de diminuição da pena prevista no artigo 14, parágrafo único do CP. Em vista disso, há que se verificar qual a pena definitiva. Assim, como a pena intermediária foi fixada em 18 anos e 09 meses de reclusão com aplicação da diminuição de 1/3 (6 anos e 3 meses), fixo a pena em 12 anos e 06 meses de reclusão. 5. Considerando, que o juiz a quo aplicou também a regra do artigo 70 do Código Penal, há que se perpetrar o aumento de 1/6 da pena. Portanto, 12 anos e 06 meses de reclusão + 1/6 = 14 anos e 7 meses de reclusão, devendo o Juiz da Execução realizar a detração do tempo da pena já cumprida, uma vez que inexistem nos autos dados suficientes para identificação do período exato já cumprido. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer dos presentes recursos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo da defesa, fixando a pena dos réus em 14 (catorze) anos e 07(sete) meses de reclusão, em regime fechado, em consonância com o parecer ministerial.

7.48. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.012394-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.012394-8
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: JOEL MARQUES CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (PI002355) E OUTROS
REQUERIDO: JOEL MARQUES CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (PI002355) E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
ADMINISTRATIVO E CIVIL. DUAS APELAÇÕES CÍVEIS. REMESSA NECESSÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. PRISÃO INDEVIDA. EXCLUDENTES DO DEVER DE INDENIZAR NÃO COMPROVADAS. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL. VALOR FIXADO EM SENTENÇA MONOCRÁTICA EXACERBADO. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. 1. A responsabilidade civil do Estado pelos danos causados aos particulares no exercício da atividade pública é objetiva, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, respondendo aquele pelos danos a que os seus agentes derem causa, seja por ação, seja por omissão, em razão da adoção da teoria do risco administrativo pelo ordenamento jurídico. 2. A falta de zelo por parte dos agentes públicos em sanar dúvida acerca da identidade do real acusado, por causa de endereços próximos, culminou em prisão indevida de cidadão inocente por sete dias. Constatada a ilegalidade da prisão, exsurge o dever de indenizar os danos morais sofridos, segundo os critérios da proporcionalidade e razoabilidade. 3. O valor a ser arbitrado, a título de dano moral, deve guardar correspondência com o grau de culpa para a ocorrência do evento, a extensão do dano experimentado e as condições pessoais das partes envolvidas. 4. Valor fixado na sentença monocrática em R$100.000,00 (cem mil reais) se mostra exacerbado para o caso em questão. Apelação do ESTADO DO PIAUÍ parcialmente provida para reduzir o valor da indenização de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para R$ 20.000,00 (vinte mil reais). 4. Apelações Conhecidas.

Apelação de JOEL MARQUES CARDOSO não provida. Apelação do ESTADO DO PIAUÍ parcialmente provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer de ambos os recursos e NEGAR-LHES PROVIMENTO para manter a condenação em R$ 1000.000,00 (cem mil reais), corrigidos nos termos da Súmula 362 do STJ, ficando prejudicada a remessa necessária. Deixa-se de majorar os honorários advocatícios nos termos do art. 85, § 11 do CPC, porque a sentença é anterior à vigência do CPC atual.

7.49. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006185-2

MANDADO DE SEGURANÇA N. 2017.0001.006185-2
ORIGEM: TERESINA-PI (COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA)
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
AUTORIDADE IMPETRADA: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE ATIVA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ADI 5402 STF. LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2015. ILEGALIDADE. INÉRCIA DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. INEXISTENTE. 1. Verifica-se que os interesses tutelados tratam de questões institucionais do Ministério Público. Inibir ou regular exercício de uma das suas mais significativas funções institucionais, prevista na própria Constituição Federal, que é a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, é sem dúvida um direito de titularidade do órgão ministerial. 2. A impugnação à lei é reflexa, haja vista que o objeto do mandado de segurança é omissão do Procurador Geral de Justiça em cumprir dever institucional de propor Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei estadual perante o Tribunal de Justiça. Não configurada assim a preliminar de inadequação por impugnação de lei em tese. 3. O processo está devidamente instruído com provas pré-constituídas, não carecendo de instrução probatória, restando legítima a apreciação do feito pela via mandamental. 4. A Constituição do Estado do Piauí estabelece a legitimidade do Procurador Geral de Justiça no rol de legitimados para propor a ação direta de inconstitucionalidade de lei estadual em face da Constituição Estadual. Entretanto, trata-se de uma prerrogativa institucional, sendo descabida a imposição do exercício do direito de ação, sob pena de violação da própria Constituição Federal. 5. Segurança denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa proposta pelo Estado do Piauí, de inadequação da via eleita, e de ausência de direito líquido e certo. No mérito, por maioria de votos, DENEGARAM a segurança, nos termos do voto do Relator. Vencido Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, que votou pela suspensão do ato impugnado.

8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

8.1. Acórdão

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0705390-05.2018.8.18.0000
IMPETRANTE: FABIO JOSE CARVALHO DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA-PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA:
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO. EXPLOSIVOS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO ? NÃO CONFIGURADA. PRIMARIEDADE ? INSUFICIÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO ? NÃO VERIFICADO. DENEGAÇÃO.
1. Presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva, não se configura a falta de fundamentação;
2. Condições pessoais favoráveis não tem o condão de, por si sós, elidir a segregação cautelar quando presentes os requisitos para sua decretação;
3. A complexidade do feito, com necessidade de expedição de cartas precatórias e pluralidade de réus, justifica o aparente excesso de prazo vindicado pela impetração;
4. Ordem denegada em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO:
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da ordem impetrada e pela sua DENEGAÇÃO, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Luís Francisco Ribeiro- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de setembro de 2018.

8.2. Acórdão

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0704597-66.2018.8.18.0000
IMPETRANTE: ANDRE SIMAO RODRIGUES VIEIRA
Advogado(s) do reclamante: SARAH CAVALCA SOBREIRA
IMPETRADO: JUIZ DA 1A VARA DO JÚRI POPULAR DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA:
PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - AUSÊNCIA DOS INDÍCIOS DE AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO OCORRÊNCIA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO OCORRÊNCIA - AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA - ORDEM DENEGADA.
1. Não é possível, na estreita via do *habeas corpus*, a análise de questões relacionadas à negativa de autoria, por demandar o exame do conjunto fático-probatório dos autos, de competência exclusiva do juízo natural para o conhecimento e processamento da causa.
2. Na hipótese, a prisão preventiva foi decretada para acautelar a ordem pública, diante da gravidade concreta da conduta, demonstrada no

modus operandi empregado. Em acréscimo, o paciente responde por outros processos criminais, assinalando reiteração delitiva que reclama a adoção de medidas preventivas.
3. No caso, não verifico que o magistrado *a quo* tenha agido com desídia na condução do feito, razão pela qual não resta caracterizado o alegado excesso de prazo.
4. Ademais, de acordo com as informações prestadas pela autoridade dita coatora, verifica-se que a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 05 de outubro de 2018, não havendo que falar em excesso de prazo na formação da culpa.
5. Ordem denegada.
DECISÃO:
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da ordem impetrada e pela sua DENEGAÇÃO, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Luís Francisco Ribeiro- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de setembro de 2018.

8.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001909-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2017.0001.001909-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO (PI007572)
EMBARGADO: MARIA CANDIDA FERREIRA MARQUES
ADVOGADO: REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração sob o número de protocolo 100014910339012 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

8.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000694-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2015.0001.000694-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADOS: MORGANA ARAÚJO SÁ (PI009802) E OUTROS
EMBARGADO: FRANCISCA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA (PI002440)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 81/86 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

8.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006431-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2017.0001.006431-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106)
EMBARGADOS: MANOEL JENEILSON BEZERRA E OUTRO
ADVOGADO: HERVAL RIBEIRO (PI004213)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração sob o número de protocolo 100014910334684 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

8.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001335-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2014.0001.001335-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: LUCIA MARIA DUARTE DE ARAÚJO
ADVOGADOS: MORGANA ARAÚJO SÁ (PI009802) E OUTROS
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADOS: FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 166/179 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

8.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000912-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2016.0001.000912-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTES: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTRO
ADVOGADOS: JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO (PI006486) E OUTROS
EMBARGADO: JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DÉBORA NUNES MARTINS (PI005383) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO

Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração sob o número de protocolo 100014910322787 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

8.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.000945-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2014.0001.000945-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: MARCUS VINICIUS MONTEIRO BERTINO
ADVOGADOS: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845) E OUTROS
EMBARGADOS: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração sob o número de protocolo 100014910289500 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

8.9. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011626-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA N. 2016.0001.011626-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTES: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: DANIEL FELIX GOMES ARAUJO (PI003881)
EMBARGADO: EDILSON SOUZA SALVIANO
ADVOGADOS: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração sob o número de protocolo 100014910314797 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

8.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009779-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2016.0001.009779-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADOS: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (PE012450) E OUTROS
EMBARGADO: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (PI002056)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração sob o número de protocolo 100014910298444 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

8.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000450-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2017.0001.000450-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTES: LOURIVAL DE MOURA SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: JOFRE DO REGO CASTELLO BRANCO NETO (PI004528)
EMBARGADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS: CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração sob o número de protocolo 100014910308483 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

8.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004679-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004679-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
REQUERIDO: NAYANNE GRAZIELE DE ARAUJO BRITO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. Processo Julgado na Vara de Origem. Perda Superveniente do objeto. Processo de 1° Grau com Sentença. O Ministério Público opinou pelo improvimento do recurso, pela perda superveniente do objeto. Baixa na distribuição.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, declaro a extinção do recurso, sem resolução de mérito, por perda superveniente do objeto do recurso. Dando baixa na distribuição. Intime-se e Cumpra-se

8.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013662-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013662-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS APOSENTADOS, APOSENTÁVEIS E PENSIONISTA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS - APIACO E OUTRO
ADVOGADO(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR (PI003794) E OUTROS
APELADO: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS APOSENTADOS, APOSENTÁVEIS E PENSIONISTA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS - APIACO E OUTRO

ADVOGADO(S): RAIMUNDO MARCOS BARBOSA SOARES (PI000119B) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL. INÉRCIA DO APELADO. NÃO CUMPRIMENTO DO DECISUM. PEDIDO de EXECUÇÃO DEFERIDO MONOCRATICAMENTE. 1) Da apreciação do caderno processual, esta relatoria observou que a parte, aqui executada (UNIMED) vem se mantendo inerte no que diz respeito ao cumprimento do acórdão. Em situações como essa, o nosso ordenamento jurídico prevê a possibilidade de execução provisória do julgado. 2) No julgamento do apelo, esta Egrégia Câmara entendeu que o plano de saúde coletivo contratado pela exequente possui 62 (sessenta e dois) idosos como integrantes, com idades avançadas. 3) Apesar da alegativa de que foi oportunizado aos segurados da Unimed contratarem planos, na modalidade pessoa física, aproveitando as carências já cumpridas, observamos que a permanência num plano na modalidade pessoa física é bem mais cara e provavelmente deixará muitos deles sem a assistência médica que realmente precisam. 4) Ademais, é vedada a discriminação do idoso em razão da idade - art. 15, §3º, do Estatuto do Idoso, o que impede especificamente o reajuste das mensalidades dos planos de saúde em razão da alta sinistralidade do grupo, decorrente de maior concentração dos segurados nas faixas etárias mais avançadas, sem falar que a exclusão dos idosos constitui ofensa à dignidade da pessoa humana. 5) Em razão disso, não resta outra alternativa à UNIMED, senão a de dar cumprimento ao decisum executado, a fim de que os idosos beneficiários do plano de saúde possam ter a assistência de que necessitam. 6) Face ao exposto e o mais que dos autos constam, defiro o pedido formulado pelo exequente, para determinar à UNIMED/TERESINA que cumpra, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o acórdão proferido por esta Colenda Câmara, implementando a majoração nos termos definidos, inclusive, pela Agência Nacional de Saúde, para o ano de 2018, no percentual de 10% (dez por cento), sob pena de multa diária a ser fixada no valor de R$300,00 (trezentos reais) até o limite de 80.000,00 (oitenta mil reais), sem prejuízo das demais sanções cabíveis à executada, bem como as que podem ser imputadas à pessoa física responsável pelo cumprimento do decisum.
RESUMO DA DECISÃO
Face ao exposto e o mais que dos autos constam, defiro o pedido formulado pelo exequente, para determinar à UNIMED/TERESINA que cumpra, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o acórdão proferido por esta Colenda Câmara, implementando a majoração nos termos definidos, inclusive, pela Agência Nacional de Saúde, para o ano de 2018, no percentual de 10% (dez por cento), sob pena de multa diária a ser fixada no valor de R$300,00 (trezentos reais) até o limite de 80.000,00 (oitenta mil reais), sem prejuízo das demais sanções cabíveis à executada, bem como as que podem ser imputadas à pessoa física responsável pelo cumprimento do decisum. Intimações e Notificações Necessárias. Cumpra-se.

8.14. AGRAVO Nº 2018.0001.004224-2

AGRAVO Nº 2018.0001.004224-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: H. S. T.
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (PI001716)
REQUERIDO: J. S. T.
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a parte Agravada, através do seu advogado, para querendo, apresentar a Contraminuta ao recurso, no prazo estabelecido em lei. Cumpra-se

8.15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000375-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000375-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: DOUGLAS BARROS VISGUEIRA
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. MEDICAMENTO. LIMINAR. ALVARÁ. COMPRA.
RESUMO DA DECISÃO
Diante disso, determino o encaminhamento dos autos à Sescar Cível para a expedição do Alvará Judicial em favor de JOSÉ VISGUEIRA DA SILVA, CPF 217.825.803-44, representante legal de seu filho DOUGLAS BARROS VISGUEIRA decorrentes de impostos, apenas no que se refere ao Depósito Judicial demonstrado pelas fls. 120. Cumpra-se.

8.16. AGRAVO Nº 2017.0001.012908-2

AGRAVO Nº 2017.0001.012908-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: EUMAR DA SILVA
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155)
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Em virtude da interposição do presente Agravo Interno, determino a intimação pessoal da Agravada através de carta com aviso de recebimento, para manifestar-se, caso queira, dentro do prazo tempestivo de 15 (quinze) dias, conforme a disposição do art. 1019, inciso II, do CPC/15, Ademais, determino o apensamento deste processo aos autos do Agravo de Instrumento n°2017.0001.010582-O, uma vez que conexos.

8.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010582-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010582-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ANTONIO JUNIEL MACHADO DA SILVA SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ(NUCEPE-UESPI) E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DISPOSITIVO
Em virtude da interposição do presente Agravo Interno, determino a intimação pessoal da Agravada através de carta com aviso de recebimento, para manifestar-se, caso queira, dentro do prazo tempestivo de 15 (quinze) dias, conforme a disposição do art. 1019, inciso II, do CPC/15, Ademais, determino o apensamento deste processo aos autos do Agravo de Instrumento n°2017.0001.010582-O, uma vez que conexos.

8.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.005051-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.005051-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397) E OUTROS
APELADO: SINCOFARMA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO (PI003446) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Em virtude da interposição de Embargos de Declaração contra decisão proferida em acórdão, determino a intimação pessoal da parte Embargada ESTADO DO PIAUÍ, com a remessá dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto pelo art. 1023, §2°, do CPC/15, com a finalidade de preservar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, elencados pelo art. 50, LV, da CF/88. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

8.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011393-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011393-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (PI008045) E OUTRO
APELADO: CÉLIA MARIA LOUREIRO DA CUNHA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

8.20. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000905-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000905-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: WILLAMS LEITE DE MELO
ADVOGADO(S): RAIFRAN SILVA E SA (PI013095)
REQUERIDO: JUÍZO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Determino que a restrição, no sistema RENAJUD, limite-se à impossibilidade de alienação dos bens listados acima, mas que seja permitido o licenciamento dos mesmos e emitido o certificado, imprescindível à sua circulação. Cientifique-se o Juízo de origem a respeito da presente decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos

8.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003698-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003698-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MARIA DA ANUNCIAÇÃO DE SOUSA FREITAS CRISANTO
ADVOGADO(S): LEANDRO CAVALCANTE CARVALHO (PI005973) E OUTRO
APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA -PI E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a certidão de fls. 593/595, determino a intimação da apelante, por publicação em Diário de Justiça, em nome do causídico constituído, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, realize a complementação do preparo, sob pena de extinção por deserção, nos moldes do art. 1.007, § 2° do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

8.22. AGRAVO Nº 2018.0001.004282-5

AGRAVO Nº 2018.0001.004282-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA (PI015876)
REQUERIDO: CLAUDÊNIA DA SILVA FAÇANHA
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Em virtude da interposição de Agravo Interno contra decisão a monocráfica (fls. 136/137) que converteu o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, determino a intimação pessoal da Agravada através de carta com aviso de recebimento, para manifestar-se, caso queira, dentro do prazo tempestivo de 15 (quinze) dias, conforme a disposição do art. 1019, inciso II, do CPC/15, Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

8.23. AGRAVO Nº 2018.0001.004257-6

AGRAVO Nº 2018.0001.004257-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
REQUERIDO: CAROLINA TAYLOR DE LIMA ARAGÃO
ADVOGADO(S): BRUNO SILVA CARDOSO VERAS (PI006851)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Intime-se a Agravada, por publicação no Diário de Justiça, por seu procurador constituído, para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente agravo, no prazo 15 (quinze) dias úteis Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

8.24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000838-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000838-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: JOÃO CANUTO DE MELO NETO
ADVOGADO(S): RAIFRAN SILVA E SA (PI13095)
REQUERIDO: MM JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Determino que a restrição, no sistema RENAJUD, limite-se à impossibilidade de alienação dos bens listados acima, mas que seja permitido o licenciamento dos mesmos e emitido o certificado, imprescindível à sua circulação. Cientifique-se o Juizo de origem a respeito da presente decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos

8.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005963-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005963-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: RAIMUNDO DA SILVA RAMOS E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS (PI004245) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a certidão de fls. 157/159, determino a intimação da apelante, por publicação em Diário de Justiça, em nome do causídico constituído, para que realize a complementação do preparo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por deserção, nos moldes do art. 1.007, § 2° do CPC/15. Publique-Se. Intime-se. Cumpra-se.

8.26. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.003630-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.003630-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: IRENO LUCIANO RODRIGUES
ADVOGADO(S): MARIA SUELI RODRIGUES DE SOUSA (PI006242)
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LORENA TEIXEIRA LIMA (PA012972)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Em virtude da interposição de Embargos de Declaração contra decisão proferida em acórdão, determino a intimação do Embargado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme disposto pelo art. 1023, §2°, do CPC/15, com a finalidade de preservar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, elencados pelo art. 5°, LV, da CF/88. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

8.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003377-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003377-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: MARIA DE LOURDES FRANKLIN DE PAIVA
ADVOGADO(S): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR (PI000003)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a certidão de fls. 109/111, determino a intimação da apelante, por publicação em Diário de Justiça, em nome do causídico constituído, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, realize a complementação do preparo, sob pena de extinção por deserção, nos moldes do art. 1.007, § 2° do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

8.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002349-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002349-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: RITA DE CASSIA SOARES LIMA
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083)
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a certidão de fls. 80/82, determino a intimação da apelante, por publicação em Diário de Justiça, em nome do causídico constituído, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, realize a complementação do preparo, sob pena de extinção por deserção, nos moldes

do art. 1.007, § 2° do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

8.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004227-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004227-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
APELADO: MARIA DAS GRAÇAS CAROBA SANTOS
ADVOGADO(S): SARAH VIEIRA MIRANDA (PI003157)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

8.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010277-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010277-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: DEILTON RICARDO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
APELADO: EDISON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(S): JOÃO CARLOS BORGES (RN003794)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a certidão de fls. 106/108, determino a intimação da apelante, por publicação em Diário de Justiça, em nome do causídico constituído, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, realize a complementação do preparo, sob pena de extinção por deserção, nos moldes do art. 1.007, § 2° do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

8.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000884-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000884-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: TOYOTA LEANSING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (SP107414) E OUTROS
APELADO: VALDECI RODRIGUES
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a certidão de fls. 67/69, determino a intimação da apelante, por publicação em Diário de Justiça, em nome do causídico constituído, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, realize a complementação do preparo, sob pena de extinção por deserção, nos moldes do art. 1.007, § 2° do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

8.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011740-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011740-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA CREUSA MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO(S): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO (PI002198) E OUTRO
APELADO: ELIAS BATISTA DE MOURA E OUTRO
ADVOGADO(S): ALINE SANTANA MOREIRA MOURA (PI004766)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

8.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007429-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007429-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (PI005525) E OUTROS
APELADO: MARIA DAS DORES SOUZA DOURADO E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Analisando os autos, verifico a necessidade de realização de diligência, a fim de se apurar a correção ou incorreção do valor das custas de preparo (fls. 86), de modo a afastar quaisquer dúvidas quanto à admissibilidade do recurso. Destarte, determino a remessa dos autos à COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL para análise do valor recolhido a título de preparo, para certificar se ele foi arrecadado de acordo com a Tabela de Emolumentos deste Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Após voltem-se conclusos.

8.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013819-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013819-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELIZETE RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO (PI003704) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a certidão de fls. 164/166, determino a intimação da apelante, por publicação em Diário de Justiça, em nome do causídico constituído, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, realize a complementação do preparo, sob pena de extinção por deserção, nos moldes

do art. 1.007, § 2° do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

8.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003812-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003812-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES (PI004907A) E OUTROS
APELADO: JAMES PEREIRA
ADVOGADO(S): JESSICA LOPES DE SOUZA BRITO (PI012732)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Analisando os autos, verifico a necessidade de realização de diligência, a fim de se apurar a correção ou incorreção do valor das custas de preparo (fls. 123 e 132), de modo a afastar quaisquer dúvidas quanto à admissibilidade do recurso. Destarte, determino a remessa dos autos à SESCAR CÍVEL para análise do valor recolhido a título de preparo, para certificar se ele foi arrecadado de acordo com a Tabela de Emolumentos deste Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

8.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002698-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002698-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCILEIDE ALVES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A) E OUTROS
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a certidão de fls. 185, determino a intimação da parte apelante, por publicação em Diário de Justiça, em nome do causídico constituído, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, realize a complementação do preparo, sob pena de extinção por deserção, nos moldes do art. 1.007, § 2° do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

8.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002113-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002113-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: DOMINGAS ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO(S): RODRIGO BASÍLIO COELHO (PI005988) E OUTROS
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (PE020397) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a certidão de fls. 483/485, determino a intimação da apelante, por publicação em Diário de Justiça, em nome do causídico constituído, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, realize a complementação do preparo, sob pena de extinção por deserção, nos moldes do art. 1.007, § 2° do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

8.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003561-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003561-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640)
APELADO: MARIA IVONETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): RAMON COSTA LIMA (PI008037)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a certidão de fls. 118/120, determino a intimação da apelante, por publicação em Diário de Justiça, em nome do causídico constituído, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, realize a complementação do preparo, sob pena de extinção por deserção, nos moldes do art. 1.007, § 2° do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

8.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008047-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008047-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: SOLANGE LOPES SOARES PAZ
ADVOGADO(S): SANVIA NARA SOARES MARANHÃO (PI005989)
APELADO: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(S): ROSÂNGELA DE FÁTIMA ARAÚJO GOULART (MA002728)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a certidão de fls. 149/151, determino a intimação da apelante, por publicação em Diário de Justiça, em nome do causídico constituído, para que realize a complementação do preparo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por deserção, nos moldes do art. 1.007, § 2° do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

8.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001386-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001386-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: ISAAC FERREIRA CRUZ
ADVOGADO(S): WILSON JOSÉ FERREIRA NETO (PI007387) E OUTRO
APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE AMORIM FELIPE (SP260636) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a certidão de fls. 113/115, determino a intimação da apelante, por publicação erri Diário de Justiça, em nome do causídico constituído, para que realize a complementação do preparo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por deÉerção, nos moldes do art. 1.007, § 2° do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

8.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.001805-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.001805-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO(S): BRAZ QUINTANS NETO (PI005681)
APELADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO BALIAN () E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Determino que o Apelante, complemente o valor do preparo recursal, no' prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por deserção, conforme art. 1.007 CPC/15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos.

8.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002117-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002117-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: IMPÉRIO DAS BOMBAS LTDA.
ADVOGADO(S): LUÍS FERNANDO DOMINICE CASTELO BRANCO (MA002191) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOMIL DA SILVA BORGES (PI002296) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Determino a remessa dos autos à SESCAR CÍVEL para análise do valor recolhido a titulo de preparo, para certificar se ele foi arrecadado de acordo com a Tabela de Emolumentos deste Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Após voltem-se conclusos.

8.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005036-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005036-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
APELADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): EVERALDO BARBOSA DANTAS (PI002228) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a certidão de fls. 194, determino a intimação da parte apelante, por publicação em Diário de Justiça, em nome do causídico constituído, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, realize a complementação do preparo, sob pena de extinção por deserção, nos moldes do art. 1.007, § 2° do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

8.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002807-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002807-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: EUDALIA DIAS DA CRUZ
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Determino que seja intimada a parte Apelante, através de publicação no Diário de Justiça, para que se manifeste, no prazo de 10 (quinze) dias úteis, sobre a referida petição. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

8.45. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 2017.0001.007744-6

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 2017.0001.007744-6
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ISABELA RAMOS ARAÚJO
ADVOGADO(S): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA (PI6118) E OUTRO
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PROCESSO PARALISADO POR INÉRCIA DA PARTE. DENEGADA A SEGURANÇA E EM CONSEQÜÊNCIA EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. Estabelece o art. 485, inciso III do novo CPC que o juiz não resolverá o mérito quando por não

promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. 2. Situação comprovada nos presentes autos. 3. Julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, inciso III doCPC/2015.
RESUMO DA DECISÃO
Compulsando os autos, verifico que a exequente, apesar de regularmente intimada, para dizer se ainda havia interesse no trâmite deste feito, quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 67. Nesta esteira, exsurge dos autos que não há mais interesse (necessidade e utilidade) no presente incidente, o que impõe a extinção da presente demanda sem resolução do mérito. Considerando que foi concedida a oportunidade de a parte manifestar interesse no prosseguimento do feito, e esta permaneceu inerte, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, inciso III do CPC/2015. Outrossim, julgo prejudicado a análise do Agravo (apenso n° 2018.0001.000535-0) tendo em vista sua essência acessória, neste sentindo, extinto o principal em conseqüência ocorrerá, igualmente, a sua extinção. Intime-se. Cumpra-se. Extraia-se cópia da presente decisão e colacione-se nos autos do Agravo (apenso n° 2018.0001.000535-0). Após os procedimentos de praxe, e, decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Teresina (PI), 10 de outubro 2018.

8.46. AGRAVO Nº 2018.0001.000535-0

AGRAVO Nº 2018.0001.000535-0
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO (PI015479)
REQUERIDO: ISABELA RAMOS ARAÚJO
ADVOGADO(S): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA (PI6118)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PROCESSO PARALISADO POR INÉRCIA DA PARTE. DENEGADA A SEGURANÇA E EM CONSEQÜÊNCIA EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. Estabelece o art. 485, inciso III do novo CPC que o juiz não resolverá o mérito quando por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. 2. Situação comprovada nos presentes autos. 3. Julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, inciso III doCPC/2015.
RESUMO DA DECISÃO
Outrossim, julgo prejudicado a análise do Agravo (apenso n° 2018.0001.000535-0) tendo em vista sua essência acessória, neste sentindo, extinto o principal em conseqüência ocorrerá, igualmente, a sua extinção. Intime-se. Cumpra-se. Extraia-se cópia da presente decisão e colacione-se nos autos do Agravo (apenso n° 2018.0001.000535-0). Após os procedimentos de praxe, e, decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Teresina (PI), 10 de outubro 2018.

8.47. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006990-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006990-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
IMPETRANTE: LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S): LEONARDO RODRIGUES BATISTA DE CARVALHO (PI006634)
IMPETRADO: PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL PLENO QUE CONFIRMOU A DECISÃO MONOCRÁTICA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PROCESSO EXTINTO. 1. O Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, nos autos do Pedido de Liminar n° 2015.0001.011923-7, conheceu do Agravo Interno negando-lhe provimento, confirmando a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça e mantendo a suspensão da eficácia liminar, tornando sem objeto a decisão monocrática exarada nos autos deste Mandamus. 2. Tendo sido superada a decisão monocrática por decisão proferida pelo Tribunal Pleno em sede de Agravo Interno, não subsiste o objeto desta demanda. 3. Mandado de Segurança extinto sem resolução de mérito pela perda superveniente do objeto.
RESUMO DA DECISÃO
Dessa forma, julgo prejudicado o presente Mandado de Segurança em razão da superveniente perda de objeto, ante a prolação de decisão superveniente em sede de Agravo Interno analisado pelo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, com fulcro nos artigos 485, VI; 1.018, § 1° e 932, Ml do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e amparado no entendimento jurísprudencial pátrio superior. Assim, determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 22 de setembro de 2018.

8.48. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.004333-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.004333-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JOÃO BATISTA DIAS PINHEIRO
ADVOGADO(S): MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA (PI002705) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONÇALVES COELHO (PI2844)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se o Executado- Estado do Piauí, por seu representante legal para, em 10 (dez) dias, conhecer o petitorio noticiado a fl.348 e adotar as providencias necessárias ao cumprimento do acordo celebrado. Cumpra-se

9. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

9.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FRANCISCA MARIA DE JESUS (** Adv. Marcos Vinicius Araújo Veloso OAB/PI 8526 e Adv. Frank Sinatra Moura Bezerra OAB/PI 4935) Apelado, ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0707872-23.2018.8.18.0000(PJe) / TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** em que figura como apelante BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**,** da decisão (ID nº 183600) proferido pelo Exmo. Sr.Des.**HAROLDO OLIVEIRA REHEM** - Relator**.'**
DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos etc.,
Recebo esta apelação no seu efeito devolutivo, uma vez que o feito se enquadra na matéria prevista no § 1º, inciso V, do art. 1012, do CPC, eis que a sentença ratificou a liminar deferida nos autos.
Encaminhem-se os autos à d. Procuradoria de Justiça a fim de, se assim o desejar, neles intervir na qualidade de custos legis, no prazo de trinta (30) dias, conforme art. 178, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 09 de outubro de 2018.
Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
RELATOR
COOJUDCIV em Teresina, 15 de outubro de 2018.
Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo
Servidora - Matrícula 1131370

9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JOÃO JOSÉ DOS SANTOS e MARIA JOVITA RIBEIRO DOS SANTOS (** Adva. Valdineia Rosa da Silva OAB/PI 9633) Agravado, ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0704106-59.2018.8.18.0000(PJe) / TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** em que figura como agravante MARIA JOANA DE JESUS ROCHA**,** da decisão (ID nº 181405) proferido pelo Exmo. Sr.Des.**FERNANDO CARVALHO MENDES** - Relator**.'**
DECISÃO MONOCRÁTICA
Com essas razões, defiro o pedido de gratuidade da justiça e indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo, mantendo a decisão liminar, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.
Publique-se.
Cumpra-se.
TERESINA-PI, 8 de outubro de 2018.
Des. FERNANDO CARVALHO MENDES
RELATOR
COOJUDCIV em Teresina, 15 de outubro de 2018.
Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo
Servidora - Matrícula 1131370

9.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004307-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERIDO: CASSIA LAGE DE MACEDO
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI5825)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTIMAÇÃO
RAQUEL RODRIGUES SATIRO, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV.** DANIEL MOURA MARINHO**,** OAB/PI nº 5825, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 11 de outubro de 2018.
RAQUEL RODRIGUES SATIRO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

9.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011126-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): BENTA MARIA PAE REIS LIMA (PI002507) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA** (Adv. BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA OAB/PI002507). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de outubro de 2018.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

9.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007154-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): NELSON WILIAM FRATONI RODRIGUES (PI008202) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.** (Adv. NELSON WILIAM FRATONI RODRIGUES OAB/PI 8202). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 15 de outubro de 2018.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

9.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002696-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: PAULA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DECISÃO/DESPACHO
\"...Trata-se de embargos de declaração em que a parte embargante alega, em síntese, uq ehá omissão no Acórdão de fls. 105/109, portanto, necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal, em obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório.
Cumpra-se
Teresina/PI, 05 de outubro de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 11 de outubro de 2018.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

9.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009335-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
APELADO: ESMERALDINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): THAIS FREITAS LINO (PI009629)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DECISÃO/DESPACHO
\"...Não verificado a intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 148/149 não tenho como prosseguir no feito. Isto posto, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a referida petição no prazo legal.
Cumpra-se
Teresina/PI, 05 de outubro de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 11 de outubro de 2018.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

9.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007885-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVADO: ANA LILIA MARCHENA GUTIERREZ
ADVOGADO(S): FLÁVIA FERREIRA AMORIM (PI004868) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Determino a intimação da agravada ANA LILIA MARCHENA GUTIERREZ para se manifestar acerca da petição de fls. 183, em razão da ausência de comprovação da instauração do processo de inventário, no prazo de 10 dias úteis. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina/PI, 04 de setembro de 2018.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 15 de outubro de 2018.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

9.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009990-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELEN PONCELL DO NASCIMENTO (PE028490) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECISÃO/DESPACHO
\"...determino a initmação da parte embargada, BANCO BONSUCESSO S.A, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2°, do NCPC e 368, §1°, 1ª parte, do RITJPI.
Cumpra-se
Teresina/PI, 09 de outubro de 2018.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 15 de outubro de 2018.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

9.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2011.0001.004065-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EMBARGADO: MARIA DE JESUS OLIVEIRA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO(S): LUCYARA FERREIRA LIMA GETIRANA (PI14.563) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTIMAÇÃO
RAQUEL RODRIGUES SATIRO, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV.** LUCYARA FERREIRA LIMA GETIRANA**,** OAB/PI nº 14.563, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 15 de outubro de 2018.
RAQUEL RODRIGUES SATIRO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

10.1. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002933-77.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADILSON FROTA CORDEIRO
Advogado(s): PABLO ROMARIO SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13172)
Executado(a): SALVADOR RIOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6590)
Compulsando os autos, verifica-se que, apesar de determinada a penhora e avaliação do bem imóvel agravado (fl. 137), a Oficiala de Justiça se restringiu a materializar tão somente a penhora (fls. 144/146).
Afere-se, ainda, que, conquanto determinada a intimação do executado e seu cônjuge após a realização da penhora do bem, não há nos autos a comprovação de tal ato.
Em face dessa situação, expeça-se mandado de intimação do cônjuge do executado para que tome ciência e, querendo, se manifeste a respeito da referida penhora realizada.
Expeça-se, também, novo mandado de avaliação do bem objeto da penhora de fls. 144/146.

10.2. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010319-61.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: LUIZ COLLIER MATOS
Advogado(s): HERVILY DE SOUSA FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 12013), MARIA LUIZA MALUF NOVAES(OAB/SÃO PAULO Nº 408043)
DECISÃO
Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra LUIZ COLLIER MATOS, brasileiro, empresário, CPF nº 963.238.254-49, domiciliado à Rodovia CE-40, CEP: 61.776-000, Euzébio, Fortaleza-CE, por força da representação fiscal encaminhada pelo Fisco estadual ao Ministério Público, em que o acusado, através da empresa NORSA REFRIGERANTES LTDA, CNPJ 07.196.033/0022-22, situada à Avenida União, nº 3020, Água Mineral, nesta capital, cometera irregularidades fiscais, resultando evasões fiscais. A denúncia foi recebida preliminarmente, conforme denota as fls. 285 destes autos.
É o que basta por relatar. Passo a fundamentação para depois decidir.
O Ministério Público, com suporte na representação fiscal encaminhada pelo Fisco estadual, ofertou esta denúncia contra o acusado LUIZ COLLIER MATOS, pois o mesmo, através da empresa NORSA REFRIGERANTES LTDA, CNPJ 07.196.033/0022-22, cometera irregularidades fiscais, resultando evasões fiscais.
Recebida a denúncia preliminarmente, em cumprimento ao art. 396 do Código de Processo Penal, o acusado, em resposta à acusação, alega ilegitimidade passiva e falta de condição da ação, pelo que pugna pela atipicidade da conduta descrita na exordial.
Não há falar-se em ilegitimidade passiva, pois como bem pontuou o Ministério Público, trata-se de crime societário, ante a impossibilidade de se punir pessoa jurídica, a legislação opta por responsabilizar quem tenha poder jurídico ou de fato, sobre a empresa.
Nesse sentido: "O sujeito ativo do crime de sonegação fiscal é a pessoa física constitucionalmente destinada tributária, que realiza a conduta típica descrita nos arts. 1º e 2º, da Lei 8.137/90. Se não aquele que detém o poder de ordenar ou realizar o pagamento de tributo no caso do artigo primeiro e quem deve cumprir por expressa disposição normativa as obrigações acessórias pois, no caso do artigo segundo (LOPES, Rodrigo Fernando de Freitas, crimes de sonegação fiscal: a crise do Estado como causa de exclusão de culpabilidade. Curitiba: Juruá, 2002, p.61)".
O STF já decidiu que apenas é necessária a comprovação de gestão do agente sobre a empresa sonegadora, para surgir a responsabilidade criminal, já quanto a materialidade, esta evidenciada com a CDA acostada nos autos, desta forma o Parquet alega que provada a materialidade e

havendo indícios sérios de autoria, impossível mencionar a ausência de justa causa.
A defesa também requer o reconhecimento da extinção da punibilidade da infração tributária, devido depósito judicial garantindo integralmente a dívida, em sede de execução fiscal. O Órgão Ministerial, manifestou-se acerca da questão, ressaltando que a jurisprudência reputa que a juntada das CDAs são provas bastante do lançamento tributário definitivo, Súmula 24 do STF, bem como uma ação anulatória de crédito tributário não impede a persecução penal dos réus, em face o Princípio da Independência das Instâncias.
Segundo o Princípio da Independência das Instâncias, uma eventual discussão judicial do lançamento do tributo, não tem o condão de extinguir a punibilidade do acusado.
Quanto às questões de mérito, deverão ser analisadas no momento processual oportuno.
Por fim, o Ministério Público requer o afastamento da preliminar e dos argumentos que autorizam a rejeição da denúncia.
Cediço que para a persecução da ação penal é necessário o preenchimento das condições da ação, quais sejam, a possibilidade jurídica do pedido, o interesse de agir e ajusta causa. Segundo a doutrina, essas condições específicas são as conhecidas
condições específicas de procedibilidade, existentes na presente ação penal.
O fato narrado configura um fato típico e ilícito. A providência requerida pelo MP é viável, pois ela é prevista em nosso ordenamento jurídico. O interesse de agir está presente, haja vista o uso correto das vias jurisdicionais inerente ao processo penal, a sua utilidade sua persecução para o fim que se presta e a adequação à causa.
Por fim, patente a justa causa, pois existem nos autos elementos sérios, idôneos, mostrando que aconteceu uma infração penal, quando o acusado " deixou de recolher ICMS, correspondente à diferença entra a alíquota interna e interestadual sobre a base de cálculo utilizada pelo fornecedor, em operação interestadual de aquisição de mercadorias para o ativo fixo e/ou consumo do estabelecimento", indícios razoáveis de sua autoria, uma vez que o representante legal da empresa sonegadora tem responsabilidade jurídica, conforme preceitua o artigo 135, III do CTN, indícios suficientes para o recebimento da denúncia, pois, nesse momento, há mero juízo de prelibação. Não cabendo aqui a suspensão da presente ação devido a discussão de legalidade do débito, frente o Princípio da Independência das Instâncias.
Assim, rejeito a resposta à acusação arguida pelas defesas do acusado e os demais argumentos levantados pela defesa para a rejeição da denúncia.
Neste azo, não vislumbro a possibilidade da aplicação do art. 397 do CPP.
Remeto os presentes autos para a Secretaria desta 10ª Vara Criminal, para que designe data para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão
ouvidas as testemunhas da acusação e de defesa, nessta ordem, bem como realizado os interrogatório do réu LUIZ COLLIER MATOS, em audiência uno.
Depreque-se a citação do acusado enviando a precatória para o endereço fornecido.
TERESINA, 11 de outubro de 2018
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA
Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 11/10/2018, às 13:31,conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

10.3. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018598-36.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BERTOLINIA-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ERIVAM RODRIGUES DA SILVA, JOSE FRANCISCO BORGES LEAL, GONÇALO JOAQUIM DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, DESIGNO audiência de Oitiva da Testemunha
ANTONIO VITÓRIO DE ABREU para o dia 12/02/2019 às 12:30 horas, na sala de audiência deste juízo. Oficie-se à Delegacia Geral de Polícia Civil no Piauí, para requisição da testemunha. Intimações e Expedientes necessários.Cumpra-se.

10.4. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026529-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOEL PEREIRA BORGES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada/autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação à sentença.

10.5. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027387-58.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 4200)
Faço vistas dos autos ao Procurador do(s) autora(es)/embargada(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração.

10.6. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029761-13.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: YLMARA STEFANE SANTANA DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CREDITO LTDA, CETELEM BRASIL S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada/requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação à sentença.

10.7. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011442-31.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: URBANISTICA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA - ME, JOSE BEZERRA BATISTA JUNIOR, LAYLA RODRIGUES SANTOS BEZERRA, TIAGO ALEXANDRE CARVALHO GALVAO, SIMONE DA SILVA LUZ
Advogado(s): EMÍDIO BORGES LEAL JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8757)
Faço vistas dos autos ao Procurador do(s) autora(es)/embargada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os Embargos Monitórios.

10.8. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029652-96.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: CONSTRUTORA ESTRUTURAR LTDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada/autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação à sentença.

10.9. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018754-29.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINAS DO POTI
Advogado(s): PAULO VICTOR LEITE CRUZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 9332), ITALO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8620)
Réu: FLORISVALDO ALVES TEIXEIRA
Advogado(s): MÁRCIO ALBERTO PEREIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4919)
DESPACHO FLS. 179: Intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado, para que em 05 (cinco) dias requeira o que lhe entender de direito.

10.10. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023128-20.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VILANI DE ALBUQUERQUE SILVA - ME
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Faço vistas dos autos ao Procurador do(s) autora(es)/embargada(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração.

10.11. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021975-15.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONTROL - CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): WILSON FURTADO ROBERTO(OAB/PARAÍBA Nº 12189)
Executado(a): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
Faço vista dos autos a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a penhora online via BACENJUD.

10.12. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0030668-22.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER /CENTRO
Advogado(s):
Réu: MAICON NAIRON MARQUES FERREIRA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 06/11/2018, às 11:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

10.13. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022877-41.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RICARDO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718), RUBEM DE ARAÚJO MENDONÇA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1528)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 06/11/2018, às 08:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

10.14. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0001825-52.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSIPIO FARIAS RIBEIRO
Advogado(s): JOSE FRANCISCO DE SOUSA AVELINO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12689), ALEX CASTELO BRANCO MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 9272)
Requerido: GENY CARVALHO FARIAS
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 896)
DESPACHO: Certifique a Secretaria acerca do cumprimento da decisão de fls. 75, bem como da tempestividade da apresentação dos embargos declaratórios apresentados de forma eletrônica sob o nº 3036499615004. Após, diante do caráter modificativo dos embargos declaratórios, intime-se a embargada, por seus Advogado, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 1023, §2.º do CPC.

10.15. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0001064-36.2015.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum
Autor: F. B. C.
Advogado(s): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9475)
Réu: D. F. M. F.
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando despacho de fl. 120, e certidão de fl. 121, uma vez que os processos (nº 0002983-79.2011.8.18.0140, e 0013759-02.2015.8.18.0140) foram remetido a DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP (malote digital nº 8182018769012 e 8182018769011), estes autos devem seguir apensos aos processos de números supramencionados, determino a remessa dos autos à secretária para as providências cabíveis.

10.16. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo n.º 0003031-62.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO DE SOUSA
Advogado: WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ N.º 6.338)
Interditando: RAIMUNDO NONATO MACIEL
DESPACHO: "Vistos, Inicialmente, determino à secretaria que certifique se houve apresentação de impugnação ao pedido inicial pelo interditando, haja vista que o mesmo foi regularmente intimado para tanto (fl. 31/33). Em caso negativo, nomeio-lhe, desde já, Curadora Especial a Dra. Andrea Melo de Carvalho, Defensora Pública perante este Juízo, que, aceitando o encargo, servirá sob o compromisso de seu grau/cargo, devendo aduzir o que julgar de direito em benefício do interditando, no prazo que a lei lhe faculta, na forma do art. 752, § 3.º do CPC. Em atenção ao disposto no art. 753, § 1.º do CPC determino a realização de estudo psicossocial a ser realizado pela Equipe Multidisciplinar do NUAPSSOCIAL, cujos membros servirão sob o compromisso de seus graus/cargos, devendo apresentar laudo conclusivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável. Após a juntada do laudo psicossocial, remetam-se os autos a Defensora Pública nomeada Curadora Especial neste ato e, em seguida, ao órgão Ministerial para parecer conclusivo sobre o caso, voltando-me, por fim, conclusos."

10.17. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo n.º 0003517-47.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARCIA MARIA MARTINS COSTA
Advogado: EDUARDO DE AGUIAR COSTA (OAB/PIAUÍ N.º 5.007)
Interditando: MARIA EDINA MARTINS DE SOUSA
DESPACHO: "Por versar o feito sobre interesse de incapaz, abram-se vistas dos autos ao Ministério Público, para parecer cabível no prazo de lei, a teor do que dispõe o art. 178, inciso II, do CPC, bem como para requerer o que entender necessário face a certidão de óbito acostada à fl. 26. Após, à conclusão para sentença."

10.18. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo n.º 0022549-72.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: RITA DE CÁSSIA ANDRADE PAIVA
Advogada: VALQUÍRIA ALVES DE CASTRO (OAB/PIAUÍ N.º 13.076)
Interditandos: VICENTE DE PAULO ANDRADE PAIVA E PAULO TARSO DE ANDRADE PAIVA
SENTENÇA: "Em face do exposto, declaro a INTERDIÇÃO de VICENTE DE PAULO ANDRADE PAIVA e PAULO DE TARSO ANDRADE PAIVA, declarando-os RELATIVAMENTE INCAPAZES para praticar, em seus próprios nomes, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4.º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pela qual lhes nomeio CURADORA a Sra. RITA DE CÁSSIA ANDRADE PAIVA, devidamente qualificada nos autos, ressaltando que não poderão os interditandos praticarem, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Em atendimento ao disposto no art. 755, § 3.º do CPC, inscreva-se a presente decisão no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes), com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes dos interditos e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este Juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, bem como dos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei n.º 13.146/2015. Sem custas."

10.19. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019538-69.2014.8.18.0140
Classe: Reconecimento e dissolução de união estável
Autora: A.C.X.F.

Advogada: CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND (OAB/PIAUÍ N.º 1.821)
Requerido: M.R.B.A.
Advogados: JOÃO FELIPE RAULINO COSTA (OAB/PIAUÍ N.º 12.211) E JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA (OAB/PIAUÍ N.º 9.723)
DESPACHO: "Cumpra-se o já determinado às fls. 419/420, retemetendo-se os autos, com urgência, ao Núcleo de Apoio Psicossocial das Varas de Família desta Capital para fins de realização de estudo social atualizado sobre a situação das partes."

10.20. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo n.º 0010684-86.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: DORA LUISA CATANHEDE DA COSTA SANTOS, AQUILES PEREIRA DOS SANTOS NETO, CARLOS EDUARDO RODRIGUES SANTOS, KARYNE VERUSKA SANTOS OLIVEIRA
Advogados: PATRÍCIA SILVA DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ N.º 9.615), ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE (OAB/PIAUÍ N.º 2847) E HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR (OAB/PIAUÍ N.º 5.967)
Inventariado: JOSÉ MAURÍLIO DE CARVALHO SANTOS
DESPACHO: "Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 225/266, com a efetiva remessa dos autos ao Ministério Público para parecer."

10.21. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo n.º 0017661-94.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio c/c guarda, alimentos, partilha de bens, indenização por danos e outros com pedido liminar
Autora: R.N. DO R.N.
Advogados: FRANCISCO DA CRUZ DE SOUSA BRANDÃO (OAB/PIAUÍ N.º 15.897), NEIDE MARIA GUEDES DE MIRANDA BONFIM (OAB/PIAUÍ N.º 4.776), CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND (OAB/PIAUÍ N.º 1.821) E ISABELLA NOGUEIRA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND (OAB/PIAUÍ N.º 8.675)
Requerido: J.A.N.J.
Advogados: CARLOS MÁRCIO GOMES AVELINO (OAB/PIAUÍ N.º 3.507), RAYLENA VIEIRA ALENCAR SOARES (OAB/PIAUÍ N.º 12.673) E GUSTAVO LAGE FORTES (OAB/PIAUÍ N.º 7.947)
SENTENÇA: "Assim, à vista do exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, a Ação de Divórcio, nos termos do art. 487, inciso I do CPC combinado com o art. 1.694 do CC e art. 93, inciso IX da CF/88. Determino a partilha dos bens e dívidas contraídas na vigência do matrimônio na proporção legal de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos cônjuges, excluídos o lote de terreno do Condomínio Fazenda Real, o empreendimento da Construtora Vanguarda LTDA, ante a falta de comprovação da alegação de aquisição por interpostas pessoas, assim como as cotas societárias da Empresa Nunes e Viana Serviços Médicos LTDA e o veículo Marca/Modelo Corolla/Toyota, AnoFab/AnoMod 2013/2014 e Placa OVY-9666, por vontade das próprias partes. Indefiro o pedido de indenização por danos materiais, em razão da falta de comprovação e individualização, o que impossibilita este Juízo de aferir a extensão do suposto dano. Rejeito, ainda, a compensação por danos morais, haja vista que não restou satisfatoriamente comprovado fato principal (traição) e, por via de consequência, a exposição deste no meio social. Pelos motivos expostos no título próprio, deixo de condenar o requerido ao pagamento de alimentos compensatórios à requerente. Condeno o requerido ao pagamento de uma pensão alimentícia aos filhos menores Felipe Napoleão do Rêgo Nunes e Laura Napoleão do Rêgo Nunes, no valor de 06 (seis) salários mínimos, sendo três salários mínimos para cada menor, devendo tal pensão ser depositada até o dia 10 (dez) de cada mês na conta bancária de n.º 42.584-2, agência 3178-X, do Banco do Brasil, de titularidade da autora. Deverá ainda o requerido prestar assistência médica em favor de ambos os menores (plano de saúde) e pagar as despesas relativas a instrução escolar do menor Felipe Napoleão do Rêgo Nunes, consistentes no pagamento da matrícula e mensalidades escolares, uniforme, livros e material didático. Decido que os menores Felipe Napoleão do Rêgo Nunes e Laura Napoleão do Rêgo Nunes ficarão sob o regime de guarda compartilhada de ambos os genitores, na forma descrita no título 2.3.7. Como houve sucumbência recíproca, divido proporcionalmente entre as partes os ônus de tal sucumbência, condenando cada um, autora e o requerido, ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação, que corresponde ao valor da metade do patrimônio adquirido pelo casal durante a união, bem como, ao valor correspondente a 12 (doze) prestações da pensão alimentícia arbitrada em favor dos filhos menores do casal. P.R.I. e, com o trânsito em julgado, arquive-se."

10.22. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo n.º 0000360-23.2015.8.18.0004
Classe: Regulamentação de Visitas
Autora: RENATA NAPOLEÃO DO REGO NUNES
Advogada: CLÁUDIA PARANAGUÁ (OAB/PIAUÍ N.º 1.821), NEIDE MARIA GUEDES DE MIRANDA BONFIM (OAB/PIAUÍ N.º 4.776) E ISABELA NOGUEIRA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND (OAB/PIAUÍ N.º 8.675)
Requerido: JOSÉ ALVES NUNES JÚNIOR
SENTENÇA: "Por todo o exposto, concluo que houve esvaziamento da presente lide, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, o que o faço com fundamento no art. 485, V, do CPC. P.R.I. e, com o trânsito em julgado, arquive-se."

10.23. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo n.º 0017661-94.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos Provisórios / Execução de Alimentos com Pedido de Prisão Civil
Exequentes: F.N. DO R.N. e L.N. DO R.N., menores, representados por sua genitora, a Sra. R.N. DO R.N.
Advogados: FRANCISCO DA CRUZ DE SOUSA BRANDÃO (OAB/PIAUÍ N.º 15.897), NEIDE MARIA GUEDES DE MIRANDA BONFIM (OAB/PIAUÍ N.º 4.776), CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND (OAB/PIAUÍ N.º 1821) E ISABELLA NOGUEIRA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND (OAB/PIAUÍ N.º 8.675)
Executado: J.A.N.J.
Advogados: CARLOS MÁRCIO GOMES AVELINO (OAB/PIAUÍ N.º 3.507), RAYLENA VIEIRA ALENCAR SOARES (OAB/PIAUÍ N.º 12.673) E GUSTAVO LAGE FORTES (OAB/PIAUÍ N.º 7.947)
DESPACHO: "Ante a existência de interesse de incapaz e a vontade manifestada pelo prosseguimento do feito, assim como a apresentação de pedido de compensação pelo executado, remetam-se os autos ao órgão Ministerial para parecer, voltando-me conclusos. Cumpra-se."

10.24. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo n.º 0017661-94.2014.8.18.0140
Classe: Impugnação ao valor da causa

Impugnante: JOSÉ ALVES NUNES JÚNIOR
Advogados: CARLOS MÁRCIO GOMES AVELINO (OAB/PIAUÍ N.º 3.507), RAYLENA VIEIRA ALENCAR SOARES (OAB/PIAUÍ N.º 12.673) E GUSTAVO LAGE FORTES (OAB/PIAUÍ N.º 7.947)
Impugnada: RENATA NAPOLEÃO DO RÊGO NUNES
Advogados: FRANCISCO DA CRUZ DE SOUSA BRANDÃO (OAB/PIAUÍ N.º 15.897), NEIDE MARIA GUEDES DE MIRANDA BONFIM (OAB/PIAUÍ N.º 4.776), CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND (OAB/PIAUÍ N.º 1.821) E ISABELLA NOGUEIRA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (OAB/PIAUÍ N.º 8.675)
DECISÃO: "Diante do exposto, e, considerando o efetivo julgamento da ação principal, com procedência parcial, assim como a inexistência de pedido de gratuidade da Justiça, acolho a presente impugnação, para determinar que o valor conferido à ação corresponda ao somatório do efetivo proveito econômico auferido pela autora, determinando, assim, a complementação das custas tendo como base o valor correspondente a metade do patrimônio adquirido pelo casal durante a união somado a quantia equivalente a 12 (doze) prestações da pensão alimentícia arbitrada em favor dos filhos menores do casal. Publique-se. Intime-se."

10.25. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo n.º 0000876-77.2014.8.18.0004
Classe: Cautelar Inominada
Autor: JOSÉ ALVES NUNES JÚNIOR
Advogado: CARLOS MÁRCIO GOMES AVELINO (OAB/PIAUÍ N.º 3.507)
Requerida: RENATA NAPOLEÃO DO RÊGO NUNES
Advogada: CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND (OAB/PIAUÍ N.º 1.821)
SENTENÇA: "Por todo o exposto, concluo que houve esvaziamento da presente lide, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, o que o faço com fundamento no art. 485, V, do CPC. P.R.I. e, com o trânsito em julgado, arquive-se."

10.26. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006486-35.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: OSMAR QUEIROZ DOS SANTOS
Advogado(s):
"[...] Posto isto, DECRETO EXTINTA a punibilidade de O.Q.S. Cumpra-se. [...]".

10.27. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0020252-05.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOSE WILSON PEREIRA SOUSA, ELTON PEREIRA DOS SANTOS, JOSEANE MENEZES DA COSTA
Advogado(s): LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3729)
AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADODE ORDEM DO DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta 1ª Vara do Júri, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, INTIMA nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, o douto Advogado LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR, inscrito na OAB/PI, sob o nº 3729, com endereço profissional situado na Rua Gabriel Ferreira, 471, centro/sul, para comparecer no dia 04 de dezembro de 2018, às 11h30, na Sala das audiências do Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, 5º andar, Bairro Cabral, Teresina-PI., para Audiência de Instrução e Julgamento na Ação Penal nº0020252-05.2009.8.18.0140, Homicídio, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra JOSEANE MENESES DA COSTA E OUTROS, figurando como vítima, VALDERI DE SOUSA SANTOS, em trâmite nesta Unidade Judiciária. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Tribunal do Júri, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito(15.10.2018). Eu, ___(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

10.28. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0016919-35.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANSELMO FRANCISCO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264), JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)
"Intime-se a Defesa do acusado ANSELMO FRANCISCO DE OLIVEIRA COSTA, para manifestar-se sobre o pedido de instauração de Incidente de Insanidade Mental, feito pelo Ministério Público e, se assim o desejar, apresentar quesitos. Cumpra-se.".

10.29. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0020252-05.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOSE WILSON PEREIRA SOUSA, ELTON PEREIRA DOS SANTOS, JOSEANE MENEZES DA COSTA
Advogado(s): LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3729)
AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO
DE ORDEM DO DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta 1ª Vara do Júri, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, INTIMA nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, o douto Advogado LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR, inscrito na OAB/PI, sob o nº 3729, com endereço profissional situado na Rua Gabriel Ferreira, 471, centro/sul, para comparecer no dia 04 de dezembro de 2018, às 11h30, na Sala das audiências do Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, 5º andar, Bairro Cabral, Teresina-PI., para Audiência de Instrução e Julgamento na Ação Penal nº0020252-05.2009.8.18.0140, Homicídio, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra JOSEANE MENESES DA COSTA E OUTROS, figurando como vítima, VALDERI DE SOUSA SANTOS, em trâmite nesta Unidade

Judiciária. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Tribunal do Júri, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito(15.10.2018). Eu, ___(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

10.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008298-25.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: THIAGO FELIPE COELHO VIANA
Advogado(s): FRANCIMARY COELHO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7374)
Impetrado: DIRETOR DO INEC - INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANÇA
Advogado(s):
Intimem-se a parte para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

10.31. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005191-60.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANA PATRÍCIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675), MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
Réu: FUNDAÇAO HOSPITALAR DE TERESINA, HUT - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no artigo 485, VI, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios, pois a parte está assistida pela Defensoria Pública. P.R.I. TERESINA, 7 de agosto de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

10.32. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0016920-20.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO BRITO
Advogado(s): GEYSA VICTORIA COSTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9033)
Réu: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com estes fundamentos INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, o que faço, com arrimo no artigo 321 e seu parágrafo único, e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito nos termos do art.485, I, III e VI do CPC. Custas pelo requerente. P. R. I. TERESINA, 30 de julho de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

10.33. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011750-38.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ELDER MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR MARIA DINA SOARES, ESTADO DO PIAUI -WILSON NUNES MARTINS, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO PIAUI.SECRETARIA DA EDUCAÇAO E CULTURA DO PIAUI - SECUC
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, reconhecendo o longo lapso temporal da impetração da ação, tenho como desaparecido, por óbvio, o objeto da impetração, ficando assim, completamente esvaziado a segurança, JULGO extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos após trânsito em julgado P. R. I. TERESINA, 14 de agosto de 2018. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

10.34. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0023189-41.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: JORDIANNE THAMIRES RODRIGUES BEZERRA
Advogado(s): FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11119)
Réu: COLÉGIO SINOPSE
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática da Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1o da Lei nº12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo. P. R. I. TERESINA, 27 de agosto de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

10.35. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014515-74.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: JOSE WELLINGTON DE CARVALHO NEVES
Advogado(s): CAIO LUCIANO LEAL LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10012)
Réu: ESCOLA "SÃO JOSÉ DE RIBAMAR", ESTADO DO PIAUÍ- CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1o da Lei nº12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo. P. R. I. TERESINA, 28 de agosto de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

10.36. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012469-49.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ANA CLARA TEIXEIRA DE SÁ
Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAUÍ Nº 5594)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO SAGRADO CORAÇAO DE JESUS
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática da Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1o da Lei nº12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo. P. R. I. TERESINA, 26 de julho de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

10.37. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012376-86.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: PEDRO ANDRÉ PAIXÃO BATISTA DE MIRANDA
Advogado(s): ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5820)
Réu: DIRETOR GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO- COLEGIO OBJETIVO
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1º da Lei nº12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo. P. R. I. TERESINA, 19 de julho de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

10.38. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002113-29.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GOMES DE SOUSA, JOSE GONÇALVES DA CONCEIÇAO
Advogado(s): AGNALDO BOSON PAES (OAB/PIAUÍ Nº 2363)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte autora para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos. TERESINA, 17 de agosto de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

10.39. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0027956-25.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIENE DO NASCIMENTO MACEDO
Advogado(s): ROGÉRIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN.DE TERESINA-IPMT, CENTRO BIONUCLEAR DE DIAGNOSTICO LTDA, UDI - UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita sem custas e sem honorários advocatícios. Condeno os requeridos ao pagamento de indenização por danos morais o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) à Requerente. P. R. I. TERESINA, 26 de setembro de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

10.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012867-30.2014.8.18.0140
Classe: Usucapião

Usucapiente: JOSE CIRONE DOS SANTOS
Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023)
Usucapido: ANTONIO FERREIRA PAZ, MARIA DO CARMO CHAGAS PAZ, MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

10.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001845-38.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: VITORIA MENDES OLIVEIRA
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO
Advogado(s):
Intimem-se a parte para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

10.42. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017289-77.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: VITASONS - CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA
Advogado(s): RUY JADER DE CARVALHO JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 48384), FABRICIO NEDEL SCALZILLI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 44066), ITALO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13775)
Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com estes fundamentos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no artigo 485, VI do CPC. Custas pelo requerente. P. R. I. TERESINA, 14 de agosto de 2018. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

10.43. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0026074-33.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CISSINATO PIMENTEL DE ABREU
Advogado(s): FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação e o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC. Concedo ao autor o benefício da gratuidade da justiça, e estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil. P. R. I. TERESINA, 25 de julho de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

10.44. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009202-69.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: GIORGIO DE MORAIS BRITO BEZERRA
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
Réu: DIRETORA PEDAGOGICA DO ENSINO MEDIO DO CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO
Advogado(s):
SENTENÇA:
SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1o da Lei nº12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo. P. R. I. TERESINA, 8 de agosto de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

10.45. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013846-55.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS VELOSO ALVES
Advogado(s): HENRIQUE VELOSO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 7468)
Réu: ESTADO DO PIAUI, DIRETOR DO COLEGIO CPI
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1o da Lei nº12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo. P. R. I. TERESINA, 22 de agosto de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos

Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

10.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003680-61.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: PEDRO HENRIQUE LOIOLA CAVALCANTE SILVA(MENOR)
Advogado(s): KARINE SANTOS PINHEIRO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 8720)
Réu: DIRETOR GERAL DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO DAS IRMÃS, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

10.47. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0016070-97.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DANILO PEREIRA DE MACEDO UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 10987)
Réu: ESTADO DO PIAUI, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente para que recolha o preparo no prazo de 05 (cinco) dias. CUMPRA-SE. TERESINA, 25 de setembro de 2018 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

10.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013060-79.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: LUAN SOUSA LEITE
Advogado(s): JESSICA CAVALCANTE MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 10259), VITOR AMARAL AVELAR DE MACAU FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 10092), RAFAEL ROCHA PIRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10087)
Réu: DIRETOR(A) DO COLEGIO INTEGRAL GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIDO,TECNICO E SUPERIOR, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO PIAUI
Advogado(s):
Intimem-se a parte para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

10.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008239-95.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MANUEL HENRIQUE DE PADUA SOUSA PAZ SAMPAIO
Advogado(s): ROGERIO SAMPAIO MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 3254)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO CEV
Advogado(s):
Intimem-se a parte para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

10.50. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018990-10.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CRYSTIANE LINHARES(OAB/PARANÁ Nº 21425), JOSE ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 208109), JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431)
Requerido: LUCIVALDO LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. INFORMO QUE O BOLETO PARA PAGAMENTO ENCONTRA-SE NO SISTEMA THEMIS WEB.

10.51. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013293-71.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: DAMIAO DE COSME DE CARVALHO ROCHA
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Executado(a): JOSE DE RIBAMAR DA SILVA SEABRA
Advogado(s): STANLEY MOORE DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5803), CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte ré para se manifestar sobre a petição de ID 3044407705003 protocolada dia 10/10/2018 TERESINA, 11 de outubro de 2018

10.52. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009587-27.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Requerido: EDSON MARTINS DE SOUSA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Nos termos do art. 112 do CPC, o advogado poderá renunciar ao mandato, desde que prove que comunicou a renúncia ao mandante. E mesmo após a renúncia, ficará obrigado a representar o mandante nos 10 dias seguintes à comunicação. Considerando que os advogados da autora não comprovaram esta comunicação, indefiro o pedido de retro. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 31, a começar pela sua publicação.

10.53. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0033300-31.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MYLENA MACHADO FERRAZ
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 149225), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 147020), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811)
contrato, estabelecendo que os valores depositados em juízo deveriam ser levantados pela parte requerida. Sendo assim, em virtude da já transação homologada, autorizo a expedição do ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da conta judicial nº 2823/040/1501133-9 em favor BANCO PANAMERICANO S/A, autorizando seus atuais patronos Dr. FERNANDO LUZ PEREIRA, OAB/PI 7031 e/ou Dr. MOISÉS BATISTA DE SOUZA, OAB/PI 4117, os quais recebem poderes para retirada do alvará no presente processo, possibilitando o resgate dos valores com seus respectivos rendimentos legais. Intimem-se. Em seguida, arquivem-se os autos.

10.54. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025695-29.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: JOHNATHAN RICARDO MOTA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargados para JULGÁ-LOS PROCEDENTES modificando o dispositivo da sentença nos seguintes termos: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais finais, se houver, e nos honorários de sucumbência em favor do procurador da parte autora, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se." Intimem-se.

10.55. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022896-18.2009.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO ALVES DE HOLANDA SOBRINHO
Advogado(s): LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4359), JOSELIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2619), MARCELO JAMES ALVES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 5121)
Réu:
Advogado(s):
Chamo o feito à ordem. Na ação de usucapião os confinantes devem ser citados pessoalmente, conforme prescreve o art. 246, §3º do NCPC. Portanto, determino ao Autor que, no prazo de 10 dias, apresente em juízo a indicação dos confinantes do imóvel usucapido, para fins de citação. Não sendo cumprido o acima determinado, intime-se pessoalmente a parte autora, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumprido o acima determino, citem-se os confiantes, bem como seja certificado se as fazendas públicas se manifestaram sobre o seu interesse no feito. Torno sem efeito o edital de citação de fl. 35, uma vez que não cumpriu as exigências legais, notadamente por que não constou o nome da pessoa ser citada e a finalidade do ato, e determino a expedição de um novo edital de citação dos herdeiros e eventuais interessados dos bens deixados por FRANCISCA WANDERLY OLIVEIRA, com prazo de 20 dias, com advertência expressa de nomeação de curador especial em caso de revelia. Decorrido este prazo, remetam-se ao membro da Defensoria Pública com atribuição de curador de ausentes. Cumpra-se na sequencia do aqui determinado.

10.56. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022176-41.2015.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Ante o exposto, com fundamento nos arts. 55, §1º do Código de Processo Civil, acolho o presente incidente de exceção de incompetência, e determino a REDISTRIBUIÇÃO dos presentes autos para o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, para reunião com o processo 0014346-24.2015.8.18.0140, reconhecendo a conexão entres as referidas ações. Intimem-se

10.57. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027377-77.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: RONILSON FERREIRA TARQUINO FILHO
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, concedo a liminar de busca e apreensão requerida e determino a expedição do mandado respectivo, devendo o bem ser imediatamente depositado sob responsabilidade de quem o autor indicar. Desde logo fica autorizada a solicitação de auxílio policial, inclusive para arrombamento e rompimento de obstáculos, se contatada a necessidade e utilizando-se dos meios com moderação. Considerando a apresentação espontânea de defesa, oportunizo ao Requerido um prazo para pagamento da dívida pendente no prazo de 05 dias, segundo valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, acrescido das custas processuais e

honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, fincando advertido que se neste prazo não for realizada a purgação da mora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário. Para o caso de pagamento imediato, fixo os honorários em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito. Cumpra-se na forma da lei.

10.58. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005209-91.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: GERLANDIA MARIA SOARES GOMES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Deferida a medida liminar nestes autos, o patrono da parte autora vem informar a rescisão de contrato de prestação de serviços, pugnando pela intimação da autora para constituir novo advogado. Por outro lado, a parte ré vem requerer que a liminar seja suspensa, a fim de que seja juntado aos autos o contrato original. Em análise aos autos, verifico o ajuste entre as partes não foi firmado por meio de cédula de crédito bancário, mas de contrato de arrendamento mercial, com cláusula de alienação fiduciária. Trata-se certamente de título de crédito, passível inclusive de execução. Contudo, falta-lhe a característica de circulabilidade, que é própria das cédulas de crédito, ou outros documentos transmissíveis por endosso. Desta forma, não há necessidade da juntada da sua via original. Determino o prosseguimento do feito com (i) a expedição de mandado, em cumprimento à decisão liminar de fls. 115/116; (ii), a intimação pessoal da parte autora para constituir novos procuradores. Cumpra-se.

10.59. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003050-10.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA COMERCIO ME
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Acolho o requerimento de fl. 183 para transferência dos valores decorrentes da purgação da mora para a conta bancária da advogada peticionante, com os seus devidos acréscimos legais. Em seguida, arquivem-se os autos.

10.60. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004994-71.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ BATISTA RODRIGUES
Advogado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4293-E), ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), MOISES ANDRESON DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14215)
Réu: JOSÉ AGAMENON DE MORAIS SANTOS
Advogado(s): MARCELO SALES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4926)
Para dar seguimento ao feito, fixo como controvertido os seguintes pontos: a) existência de dano sofrido pela Autora; b) existência de conduta ilícita pelo Requerido; c) existência de culpa do Requerido no dano sofrido; c) nexo causal entre a conduta do Requerido e os danos sofridos pela Autora. Como os fatos alegados dependem da produção de prova oral, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 04 de dezembro de 2018 às 10:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível. As partes deverão ser intimadas pessoalmente, a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. As testemunhas a serem arroladas pelas partes, deverão ser intimadas na forma do art. 455 do Novo CPC. Expedientes necessários.

10.61. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013085-29.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DE MELO
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE (OAB/PIAUÍ Nº 2171)
Réu: BANCO FIAT S.A.
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Homologado o acordo extrajudicial firmado entre as partes, em que ficou expresso que o pagamento da quantia acordada seria depositado na conta do procurador da parte autora. O Banco Requerido pugnou pelo desarquivamento dos autos para juntada do comprovante de depósito, pugnando pela expedição de alvará para o saque pelo beneficiário. Contudo, observo que o depósito foi feito diretamente na conta estipulada no acordo, não havendo necessidade de desarquivamento destes autos. Assim, retornem ao arquivo judicial.

10.62. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024347-44.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: MANOEL DA CRUZ OLIVEIRA SOBRINHO, PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO, LENIRA BATISTA DOS SANTOS, JOSE DE JESUS ALVES, JOSIMAR PEREIRA DE SOUSA, RAIMUNDA DE FREITAS BRANDAO BISPO, RAIMUNDO FERREIRA ROSA, MARIA FRANCISCA DE SOUSA SANTOS, JOSE AUGUSTO CARVALHO
Advogado(s): GILBERTO ALVES DA SILVA(OAB/SANTA CATARINA Nº 13668), GILBERTO ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6767-A)
Declarado: CAIXA SEGUROS
Advogado(s):
Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de emendar o valor da causa, não complementando as custas devidas. Determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em honorários. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

10.63. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003312-47.2018.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos

Requerente: MARCELO ANTONIO NUNES ROCHA, MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOPES ROCHA, JOSE BATISTA FONSECA, ELIETE ALVES FELIX FONSECA
Advogado(s): PRISCILLA AMALIA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12771)
Requerido: COSTRUTORA ESTRELA DA MANHA LTDA
Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITO BARCELAR(OAB/PIAUÍ Nº 77573)
Trata-se de ação de Restauração de Autos desaparecidos, promovida de ofício por este juízo. Para fins de dar seguimento ao feito, determino o cadastramento das partes (inclusive endereço) e advogados, tal qual o cadastro encontrado nos autos desaparecidos e posterior intimação das partes, pessoalmente e por advogados para, nos termos do art. 713 do CPC apresentarem: I - certidões dos atos constantes do protocolo de audiências do cartório por onde haja corrido o processo; II - cópia das peças que tenha em seu poder; III - qualquer outro documento que facilite a restauração. Caso não haja resposta, intimem-se as partes por edital de intimação, com prazo de 15 dias, a fim de que manifestem interesse no feito, sob pena de arquivamento. Observo que os autos originais foram levados em carga pelo advogado RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR, OAB/PI N.º 775, e esse comportamento se deu por mais de uma vez nestes autos. E mesmo sendo intimado a devolver os autos originais, não se dignou em fazê-lo, culminando com a restauração destes autos, de ofício. Dispõe o art. 234 do Novo Código de Processo Civil que o advogado, intimado para devolver os autos, não o fizer no prazo de 03 dias, perderá o direito de vistas fora do cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário mínimo. Desta forma, determino à Secretaria que oficie a Ordem dos Advogados do Brasil, secção Piauí, a fim de iniciar o procedimento disciplinar e aplicação da multa prevista no art. 234 do CPC. Anote-se na capa dos autos, que o advogado acima referido está impedido de fazer carga destes autos. Determino, ainda, sejam encaminhadas cópias ao Ministério Público, a fim de apurar eventual configuração do delito previsto no art. 356 do Código Penal. Deixo para análise do pedido de nova carta de adjudicação nesse momento, considerando que primeiro é necessário homologar a restauração dos autos. Cumpra-se.

10.64. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001539-11.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: CONSTRUTORA MANDALA LTDA
Advogado(s): THIAGO VERAS PADUA(OAB/PIAUÍ Nº 4262)
Declarado: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
Ante o exposto, determino que a secretaria promova REDISTRIBUIÇÃO do processo por SORTEIO. Com relação à decisão liminar deferida, deixo para o juízo competente a análise da sua manutenção ou não. Determino, ainda, que sejam extraídas cópias das principais peças do processo e encaminhamento à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí e à OAB/PI, para conhecimento. Certifiquem-se. Intime-se. Cumpra-se.

10.65. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005377-59.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SIDNEY CARLOS SCHUPCHEK
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), PATRICIA COSTA REIS(OAB/MARANHÃO Nº 9353), LORENNA LISS BRANDÃO FERREIRA WILBURN(OAB/PIAUÍ Nº 5343), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250), BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 6780), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de emendar o valor da causa, não complementando as custas devidas. Condeno a parte autora em custas processuais. Fixo honorários em 15% sobre o valor atualizado da causa (o valor decidido na impugnação) em favor do advogado da parte requerida, nos termos do art. 85, §4º, III, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

10.66. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032370-13.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO SOFISA S.A
Advogado(s): MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB/SÃO PAULO Nº 113887), NEI CALDERON(OAB/SÃO PAULO Nº 114904)
Réu: MARIA MILTA MOREIRA FELIX
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4933), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
ANTE AO EXPOSTO, concedo a liminar de busca e apreensão requerida e determino a expedição do mandado respectivo, devendo o bem ser imediatamente depositado sob responsabilidade de quem o autor indicar. Desde logo fica autorizada a solicitação de auxílio policial, inclusive para arrombamento e rompimento de obstáculos, se contatada a necessidade e utilizando-se dos meios com moderação. Considerando a apresentação espontânea de defesa, oportunizo ao Requerido um prazo para pagamento da dívida pendente no prazo de 05 dias, segundo valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, fincando advertido que se neste prazo não for realizada a purgação da mora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário. Para o caso de pagamento imediato, fixo os honorários em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito. Cumpra-se na forma da lei. Após, voltem-me conclusos.

10.67. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013534-89.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA GONCALVES FURTADO
Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Requerido: ELVIRA SOARES SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar a requerente, pessoalmente, por mandado, e via seu advogado (cf. fls.2/3), para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do no estado em que se encontra. Cumpra-se.

10.68. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0015100-29.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: VALDECY VITORIO DE SOUZA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: ZILDOZIL FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a de **INTERDIÇÃO ZILDOZIL FRANCISCO DE SOUSA, Brasileiro, CPF n° 305.053.803-15**, residente e domiciliado(a) em RUA BARRAS Nº 3929, REAL COPAGRE, TERESINA - Piauí nos autos do Processo nº 0015100-29.2016.8.18.0140 em trâmite pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador VALDECY VITORIO DE SOUZA, CPF n° 078.698.783-91, residente e domiciliado(a) em RUA AMARANTE 3982, REAL COPAGRE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR, Assessor Jurídico, digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de setembro de 2018.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.69. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0003095-58.2005.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: RAMIRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA SOUSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu RAMIRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA SOUSA,brasileior, nascido em 24/08/1986, filho de Francisco do Nascimento Sousa e Rosângela Maria Alves de Oliveira Sousa, residente em lugar incerto e não sabido conforme certidão de fls. 140v e 174v dos autos, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0003095-58.2005.8.18.0140, designada para o dia 05 de 11 de 2018, às 8 horas na, 2ª Sala Térreo do Tribunal de Justiça. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de outubro de 2018 (12/10/2018). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial da 2ªVara do Júri digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

10.70. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0019429-26.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: VALTO FERREIRA FURTADO
Réu: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intime-se a parte autora para apresentar a réplica
TERESINA, 11 de outubro de 2018
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

10.71. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008912-59.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Declarante: JOÃO JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO
Declarado: BANCO PANAMERICANO S.A
certidão DE TRÂNSITO EM JULGADO
Certifico que a sentença proferida nos autos transitou em julgado em 18/04/2018. Dado e passado nesta TERESINA, em 11 de outubro de 2018. Certifico ainda que o nome do autor sera encaminhado ao FERMOJUPI para inscrição na Divida Ativa do Estado. Dou fé.
JOAO BATISTA DE MORAIS
Analista Judicial - Mat. nº 4151135

10.72. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003878-64.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HSBC FINANCE (BRASIL) S.A. - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Executado(a): MARIA AUXILIADORA SOARES

Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias, informar novo endereço valido da parte requerida.

10.73. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013849-88.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2182), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Réu: F. L. COMÉRCIO E IMPORTADORA LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Intime-se as partes acerca do retorno dos autos advindo do Egrégio Tribunal de Justiça.

10.74. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009768-04.2004.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): LIVIA RAQUEL PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7856), EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: MARIA GOMES DE SOUSA
Advogado(s): MARIO SERGIO GOMES NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4687)
DESPACHO Vistos, etc. O feito encontra-se sentenciado (fl. 42), tendo transitado em julgado em 25/10/2005. Devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito e realizar a diligência determinada por este Douto juízo a parte autora manteve-se inerte, demonstrando ausência de interesse no feito. Sendo assim, ante a ausência de interesse da parte autoral em dar andamento à demanda arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Int. Cumpra-se. TERESINA, 19 de setembro de 2018 TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA RESPONDENDO pela 4ª Vara Cível

10.75. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000474-98.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELIO CIPRIANO FEITOSA
Advogado(s): CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2825), PAULA FERNANDA SILVA FERNANDES (OAB/PIAUÍ Nº 2826)
Requerido: GRUPO MEIO NORTE
Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3137)
SENTENÇA Vistos, etc. [...] III DISPOSITIVO Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Por fim, em homenagem aos princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual, interposto(s) o(s) recurso(s), caberá à serventia judicial, mediante ato ordinatório, abrir vista à parte contrária para oferecimento de contrarrazões, e, na sequência, remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Idêntico procedimento deverá ser adotado na hipótese de interposição de recurso adesivo. Ressalva-se, entretanto, a hipótese de oposição de embargos de declaração, deverá a parte embargada oferecer contrarrazões (art.1.023 CPC/2015), em 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação da parte, o que deverá ser certificado, os autos deverão vir conclusos para julgamento. Transcorrido o prazo recursal sem aproveitamento, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 19 de setembro de 2018 TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA RESPONDENDO pela 4ª Vara Cível

10.76. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024166-72.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA PINHEIRO FILHO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA Vistos, etc. [...] III DISPOSITIVO Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 321, parágrafo único, c/c art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente no pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não houve a formalização do contraditório. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 26 de setembro de 2018 TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA RESPONDENDO pela 4ª Vara Cível

10.77. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004089-03.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ALBERTO MOURA DE ARAUJO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
SENTENÇA Vistos, etc. [...] III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Honorários advocatícios nos termos do item 08 do acordo(fl. 102). Após, arquive-se processo, com baixa na Distribuição, independentemente do pagamento de custas remanescentes (art. 90, §3°, CPC 2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 26 de setembro de 2018 TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA RESPONDENDO pela 4ª Vara Cível

10.78. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024080-62.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião

Usucapiente: DAMASIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): JULIANA MARANHAO NOLETO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 9318), ISABELA MENESES DE SANTANA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14303)
Usucapido: LOURIVAL LIRA PARENTE
Advogado(s):
DESPACHO Vistos, etc. Defiro o pedido de citação dos confrontantes, conforme requerido na petição eletrônica de fls. 119. Int. Cumpra-se. TERESINA, 1 de outubro de 2018 TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA RESPONDENDO pela 4ª Vara Cível

10.79. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030563-45.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MANOEL DO CARMO VAZ
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls.45. Expeça-se alvará judicial em favor do requerente para o levantamento da quantia de R$ 10.158,41 (dez mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos) relativos à carta de crédito do Consórcio firmado com a Remaza Administradora de Consórcio, conforme determinado na sentença de fls. 35/36. Após, no silêncio do requerente, proceda ao arquivamento com as baixas e cautelas de estilo. Int. Cumpra-se. TERESINA, 24 de setembro de 2018 TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA RESPONDENDO pela 4ª Vara Cível

10.80. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012419-43.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA JUNIOR
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718), DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Requerido: PLAYARTE PICTURES LTDA
Advogado(s): JOSE CLAUDIO BRITO ANDRADE(OAB/SÃO PAULO Nº 57606)
DECISÃO Vistos, etc. Considerando que a parte executada não efetuou o pagamento voluntário do débito e nem se manifestou, REMETAM-SE os autos para a Contadoria Judicial para atualização do valor do débito, com a inclusão da multa e honorários advocatícios previstos no §1º do art. 523 do CPC. Após o retorno dos autos, intimem-se as partes para se manifestar sobre os cálculos no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se. TERESINA, 18 de setembro de 2018 TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA RESPONDENDO pela 4ª Vara Cível

10.81. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004346-77.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEXSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos e etc.O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra ALEXSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas nos art. 157 §2° II e art. 163, parágrafo único , III, todos do C.P. Ante tudo o que foi exposto, fundamentando no princípio in dubio pro reo, e com base no art. 386, V do CPP, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra o réu ALEXSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS, ABSOLVENDO-O da imputação que lhe fora atribuída.(...) Sem custas.Ciência ao Ministério Público e ao réu.Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), P.R.I.TERESINA, 15 de outubro de 2018JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHOJuiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.82. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004254-55.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Retificante: MARIA DE FATIMA LIMA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANADELIA SILVA LIMA RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 2002)
Retificado: TADEU PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 8435)
Verifica-se que o processo encontra-se sentenciado e extinto sem resolução de mérito, ante o pedido da parte autora, de desistência da ação , cuja sentença extintória já transitou em julgado. Assim, o meio jurídico mais adequado , para se discutir/modificar a citada sentença , seria através do recurso de Apelação, o que não ocorreu em tempo hábil. Por outro lado, o requerido poderá ter seu pleito analisado, referente a proposta de acordo para divisão do referido bem, através de ação própria . Assim, indefiro o pedido de fls. 64/65, determinando que após, o cumprimento das formalidades legais e determinações da sentença, dê-se baixa na respectiva distribuição e no sistema Themis, arquivando-se o processo .

10.83. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003548-04.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: KELLYANE DE SOUSA CORREA MENDES
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: JOSE ROBERTO OLIVEIRA MENDES
Advogado(s):
Isto Posto, tendo em vista que o pedido não foi contestado, sendo preenchidos os requisitos legais, JULGO PROCEDENTE a ação e decreto o DIVÓRCIO de JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MENDES e KELLYANE DE SOUSA CORREA MENDES, declarando a dissolução do

vínculo conjugal, nos termos do artigo 226, § 6º da CF com a nova redação da EC 66/2010 . Outrossim, tratando-se de direitos indisponíveis, ficam resguardados os direitos do requerido relativamente à meação de eventual patrimônio adquirido pelo casal na constância do casamento e não declarado na inicial. Fica facultado ao cônjuge feminino a usar o nome de solteira. Decisão com suporte na lei 6.515/77, artigos 2º, Inciso IV, 17, parágrafo II e 40, caput e artigo 226, § 6º da CF , com a nova redação da EC 66/2010. Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação ao Cartório competente, desde que devidamente acompanhada dos documentos necessários e autenticada com o selo de autenticidade do TJPI . Defiro o pedido da parte autora, de gratuidade processual nos termos do artigo 98 do CPC. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais , inclusive a intimação do requerido, desta sentença, via Diário da Justiça , arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis. Diante do Princípio da Causalidade , deixo de condenar a parte vencida ao ônus sucumbencial, por não haver resistência ao pedido . Sem custas. P.R.I.C.

10.84. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011128-27.2011.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Requerente: BENEDITO ROGERIO DOURADO
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248)
Requerido: MARIA DE GOIS MELO DOURADO
Advogado(s): TANIA DE ANDRADE PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 6371)
Ante o exposto, HOMOLOGO , para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 292/293, celebrada pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos. Expedidas as comunicações e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, uma vez que o processo principal (Separação Litigiosa convertida em Divórcio) encontra-se sentenciado às fls. 172/173, com decisão de recurso de Apelação, transitado em julgado, mantendo-se a sentença proferida em todos os seus termos (fls. 279/280). Intimem-se e cumpra-se .

10.85. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002558-76.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ISMARINA DE ABREU MELO, JESUS BATISTA DE MELO NETO, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ABREU
Advogado(s): WILLAMY ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2011)
Réu:
Advogado(s):
Acolho a manifestação ministerial de fls. 73 (protocolo de petição eletrônica), determinando a intimação pessoal dos autores, para que cumpram as providências ali requeridas, no prazo de 10(dez) dias.

10.86. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006986-04.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: RAIMUNDO ARAUJO ALVES
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA ALVES
Advogado(s):
Isto Posto, tendo em vista que o pedido não foi contestado, sendo preenchidos os requisitos legais, JULGO PROCEDENTE a ação e decreto o DIVÓRCIO de RAIMUNDO ARAUJO ALVES e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ALVES, declarando a dissolução do vínculo conjugal , nos termos do artigo 226, § 6º da CF com a nova redação da EC 66/2010 . Outrossim, tratando-se de direitos indisponíveis, ficam resguardados os direitos da requerida relativamente à meação de eventual patrimônio adquirido pelo casal na constância do casamento e não declarado na inicial. Fica facultado ao cônjuge feminino a usar o nome de solteira. Decisão com suporte na lei 6.515/77, artigos 2º, Inciso IV, 17, parágrafo II e 40, caput e artigo 226, § 6º da CF , com a nova redação da EC 66/2010. Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação ao Cartório competente, desde que devidamente acompanhada dos documentos necessários e autenticada com o selo de autenticidade do TJPI . Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais , inclusive a intimação da parte requerida desta sentença, via Diário da Justiça , arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis. Diante do Princípio da Causalidade , deixo de condenar a parte vencida ao ônus sucumbencial, por não haver resistência ao pedido . Sem custas . P.R.I.C.

10.87. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006028-96.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BRUNO CASTELO BRANCO (MENOR)
Advogado(s): JOSÉ HÉLIO LÚCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)
Requerido: ROBERTO LIMA DE CARVALHO
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação , uma vez que comprovado pelo exame de DNA a paternidade alegada . Por consequência declaro que ROBERTO LIMA DE CARVALHO é o pai biológico de BRUNO CASTELO BRANCO, determinando a averbação da paternidade no registro civil desta , onde deve ser acrescentado o nome do genitor e dos avós paternos . Vale a cópia desta sentença como Mandado de Averbação junto ao Cartório competente, desde que acompanhada com os documentos necessários e devidamente autenticada com selo de autenticidade do TJPI . Outrossim, arbitro alimentos a favor do Autor em 15% (quinze) por cento dos rendimentos líquidos do promovido, descontados apenas os valores previstos em lei (Previdência Social, Imposto de Renda , Plano de Saúde) devendo ser depositado mensalmente em conta bancária em nome do Alimentado. Se for o caso, expeça-se ofício à fonte pagadora, para desconto automático em folha de pagamento . A prestação dos alimentos deve retroagir à data da citação, conforme artigo 13, § 2º da Lei 5.478/68 e súmula 277 do STJ. Diante do ônus de sucumbência, condeno a parte promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora , que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor de 12 (doze) prestações alimentícias . Remeta-se o processo à contadoria judicial para o cálculo . Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com as anotações na distribuição e no sistema Themis Web . Custas de lei. P.R.I.C.

10.88. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030146-92.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCIO PLASCIDO DA SILVA
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5017), DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
Réu: MARIA CECILIA LOPES DA SILVA (MENOR), FRANCISCO WALLACE LOPES DA SILVA (MENOR)
Advogado(s):
Diante da certidão de fls . 49, intime-se o autor, via advogado, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, informando o endereço atualizado da parte requerida, no prazo de 10(dez) dias.

10.89. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000671-77.2004.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA CAROLINA RODRIGUES DA MATTA MELLO (MENOR), MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA MATTA MELLO (MENOR), MARIA VITORIA RODRIGUES DA MATTA MELLO (MENOR)
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Requerido: CARLOS RENATO TELES MELO
Advogado(s):
Diante do lapso temporal sem procura ou manifestação das partes , intime-se a autora, via advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Após resposta, analisaremos o pedido de fls. 32.

10.90. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000732-83.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NATHALIA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315)
Réu: ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
1.Nomeio o Laboratório Bio Análise , nesta cidade , para realizar exame de DNA, devendo referido laboratório ser intimado, via diretoria , para dizer se aceita o encargo e informar o valor dos honorários, assim como marcar data para coleta do material com tempo suficiente para que as partes sejam intimadas para comparecerem na data aprazada . 2. Marcada a data, intimem-se as partes, inclusive por Carta Precatória, se for o caso , para comparecimento no local indicado com antecedência de 30 (trinta) minutos ao horário marcado, para a coleta do material necessário à realização do exame, ficando o requerido ciente que sua ausência injustificada poderá ser interpretada como confissão ficta. 3. Intimem-se . Expediente necessário .

10.91. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009052-74.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Suplicante: MARIA CONCEICAO DA CRUZ
Advogado(s): ANDERSON OLIVEIRA FERRO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7287)
Suplicado: ADMILSON BRASIL LUSTOSA
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Intime-se a parte autora, via advogado, para conhecimento e manifestação acerca da certidão de fls. 536, no prazo de 10 (dez) dias.

10.92. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006128-22.2006.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA HORTENCIA BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): SANDRA MARIA RODRIGUES GIESINGER (OAB/PIAUÍ Nº 2494)
Interditando: CLAYDSON BRUNO BARBOSA RODRIGUES(MENOR)
Advogado(s):
Diante do acórdão de fls. 72/76 que deu provimento ao Recurso de Apelação de fls. 30/36, dou prosseguimento ao feito, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação.

10.93. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0022376-48.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: LUCIA DE FATIMA DE JESUS
Defensora Pública: VERÔNICA ACIOLY DE VASCONCELOS
Interditando: FRANCISCO MARCOS DE JESUS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO de FRANCISCO MARCOS DE JESUS, brasileiro, solteiro, filho de LÚCIA DE FÁTIMA DE JESUS, residente e domiciliada na rua Aveiro, 2195, Santa Cruz, TERESINA-PI** nos autos do processo nº 0022376-48.2015.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus bens por ser portador de alienação mental (F72.1 da CID 10), tendo sido nomeado curadora **LÚCIA DE FÁTIMA DE JESUS, brasileira, solteira, filha de LUIZA MARIA DE JESUS, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. Ressalta-se que a curadora não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicadas exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo, devendo a curadoria prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015. A MMª Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ DANIEL GOMES PEREIRA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 5 de outubro de 2018.
TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES

Juíza de Direito Auxiliar da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.94. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0021909-35.2016.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: JAIZA MICHELLE MARTINS RODRIGUES
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: GERALDA MARTINS RODRIGUES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO de GERALDA MARTINS RODRIGUES, brasileira, solteira, filha de JOSÉ MARTINS RODRIGUES e MARIA MARTINS RODRIGUES, residente e domiciliada na rua Almirante Tamandaré, 2454, Matinha, CEP 64002-210, TERESINA-PI** nos autos do processo nº 0021909-35.2016.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, por ser portadora de transtorno orgânico da personalidade de natureza grave decorrente de Acidente Vascular Encefálico (F07.0 da CID 10), tendo sido nomeado curadora **JAIZA MICHELLE MARTINS RODRIGUES, brasileira, solteira, desempregada, filha de GERALDA MARTINS RODRIGUES, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. Ressalta-se que a interditada não poderá praticar, sem a assistência da curadora os atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Ademais, a curatela não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Por fim, a curadora deverá prestar anualmente contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. O MM Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ DANIEL GOMES PEREIRA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 5 de outubro de 2018.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.95. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011369-88.2017.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: EDILENE ROCHA DA SILVA
Indiciado: JOSÉ RICARDO SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima, **EDILENE ROCHA DA SILVA, Brasileiro(a) , solteira, desempregada, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Intime-se a vítima para que a mesma compareça à Secretaria Judiciária deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e informe se ainda tem interesse ou não na manutenção das medidas protetivas de urgência já concedidas por este Juízo, advertindo-a de que o não comparecimento, no prazo determinado, importará no reconhecimento da falta de interesse na manutenção das medidas protetivas, o que ensejará a revogação das mesmas e a extinção do feito.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 11 de outubro de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

10.96. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003725-90.2000.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA BELUZA DE CARVALHO SOUSA, MARIA NEUSA DE CARVALHO SILVA, TERESINHA GONCALVES PERES, JOSE AFONSO PERES DE CARVALHO, MARIA ANDREZA DE CARVALHO SANTOS, JOSE HENRIQUE PERES DE CARVALHO
Advogado(s): WILLAME MONTEIRO MACHADO LOBÃO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 376203), JOSE PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883), JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2057), PEDRO DE ALCÂNTARA FERREIRA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1352)
Inventariado: JOAO PERES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que a inventariante se manifestou à fl. 253, expressando a discordância em relação à proposta formulada pelo herdeiro José Afonso Peres de Carvalho à fl. 242, determino a intimação deste, por meio de seu Advogado, para tomar ciência, adotando as medidas necessárias.

10.97. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0018678-39.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: L. P. D. C. L.
Advogado(s): ANA PAULA MENEZES DE AZEVEDO(OAB/CEARÁ Nº 28275), EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2353), EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2353)
Réu: J. B. A. L.
Advogado(s): BARBARA SANTOS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10149)
DESPACHO: Cls., Face certidão de fl.148, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 (vinte e nove) do mês de novembro de 2018, às 09:00 (nove) horas, neste Fórum. Por residir na Comarca de Fortaleza-CE, intime-se o réu mediante carta precatória.

Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se.

10.98. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020154-83.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 122535)
Requerido: JOVENILIA ARAUJO PASSOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha as Partes, as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo rateada em partes iguais, no valor de R$ 57,18 (cinquenta e sete reais, e dezoito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

10.99. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028937-93.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TRANSCARGA REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373-B)
Réu: EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783), RAFAELA LIMA DE ALMEIDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 26987-D)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolham as Partes as custas finais, rateadas no valor de R$ 57,18 (cinquenta e sete reais e dezoito centavos) , no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e no SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

10.100. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018997-75.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIZA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 181089-8)
Requerido: BANCO CITICARD S.A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o recurso de apelação.

10.101. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025983-45.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: VILDOMAR DA SILVA CUNHA
Advogado(s): ANA MARTA PEREIRA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 23134)
Requerido: CARLINHOS - (PROPRIETARIO DA OFICINA MESTRE MARIANO)
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e no SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

10.102. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023116-45.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), LÁZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 2480-E)
Requerido: LUCINEA AUGUSTA BEZERRA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e no SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de process
o na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.

TOTAL: Valor: R$ 114,35.

10.103. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009081-07.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.
Advogado(s): MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900)
Requerido: PALOMA DE CASTRO LIMA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.

10.104. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014956-65.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE SEGURANCA E PROTECAO AO MENOR
Requerido: JANDUÍ ALVES DA SILVA
Advogado(s): SAULO ALISSON CARVALHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 10419)
DESPACHO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25 de fevereiro de 2019 às 9 hs)

10.105. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0018370-95.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: Á. R. F.
Advogado(s): ROSANA VASCONCELOS DE BARROS PACÍFICO(OAB/PIAUÍ Nº 15781), RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Réu: J. R. C. DE M.
DESPACHO: Vistos, 1. Defiro a habilitação do advogado do requerente e juntada de substabelecimento em anexo ao Protocolo de Petição Eletrônico nº 0018370-95.2015.8.18.0140.5001. Proceda à Secretaria a atualização no sistema Themis Web, incluindo o novo patrono, bem como a inscrição na capa dos autos. 2.Uma vez que o Réu não foi intimado para comparecer a coleta de material genético, marcada para dia 10/01/2018, conforme depreende-se da certidão de fl. 122-v, intime-se a requerente, por seu advogado, para, em 5(cinco) dias, dizer se o referido exame foi realizado, bem como para indicar um novo endereço onde se possa localizar o requerido. 3. Após, à conclusão para designação de nova data para exame de DNA. Cumpra-se. TERESINA, 28 de setembro de 2018. As) VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.106. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº: 0026217-56.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: S. V. O. S.
Advogado(s): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4048)
Requerido: E. DA S.
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 10h30min, na sala das audiências da 6ª Vara da Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros, Juiz de Direito Titular desta dita Vara, presente o Exmo. Sr. Dr. Francisco Raulino Neto, Promotor de Justiça titular desta mesma Unidade, pelo MM. Juiz foi declarada aberta a audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento, nos autos da ação de alimentos que S. V. O. S., representada por sua mãe, Sra. M. DO S. O. S., move perante este Juízo contra o Sr. E. DA S., determinando fossem apregoados os interessados. Feito o pregão, verificou-se o comparecimento da representante legal da alimentanda, acompanhada de sua Defensora Pública, Dra. Sara Maria Araújo Melo, tendo deixado de comparecer o requerido, embora para o ato regularmente notificado/citado, como se constata do termo de audiência de fls. 68. Iniciando a audiência, com as cautelas do CPC 189, II, a Dra. Defensora, levantando questão de ordem, pugnou pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, com base na revelia, por não contestada a ação e, ainda, em face do injustificado não comparecimento do demandado a este ato processual, convertendo os alimentos provisórios em definitivos. Com a palavra, o Órgão Ministerial emitiu parecer neste mesmo sentido, pugnando pela fixação dos alimentos no montante arbitrado a título de provisórios. Em seguida, o MM. Juiz prolatou decisão do seguinte teor: Vistos, 1. A senhorita S. V. O. S., representada por sua mãe, Sra. M. DO S. O. S., ambas devidamente qualificadas e representadas nos autos, perante este Juízo e secretaria, propôs a presente Ação de Alimentos, com fulcro na Lei nº 5.478/68, contra seu pai, Sr. E. DA S., igualmente qualificado, alegando, para tanto, que após a ruptura do relacionamento do demandado com sua mãe, o mesmo não mais contribuiu com as obrigações decorrentes da paternidade, deixando de lhe prestar assistência, pelo que propôs a presente ação, com o fito de ver reparadas suas necessidades básicas de subsistência. Protestou pela procedência da ação, com a consequente decretação provisional e definitiva de alimentos (Cfr. Peça inicial de fls. 02/05 e documentos que as instruem, de fls. 06/15). Cumpridas as formalidades de ingresso, foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, para a qual o requerido, regularmente citado (fls. 68), deixou de comparecer e de contestar a ação proposta, tornando-se revel. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Estabelece o artigo 7º da Lei nº 5.478/68, que a injustificada ausência do réu à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. No caso destes autos, como restou patenteado, o requerido, embora regularmente citado (fls. 68), na forma da LA 5º § 3º, injustificadamente, deixou de comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, não oferecendo contestação à ação proposta, pelo que, a Dra. Defensora, assim como o Órgão Ministerial, pugnaram pelo julgamento antecipado do mérito com base na revelia (CPC 355, II), com a conversão dos alimentos provisórios em definitivos. Assim, com base na presunção da veracidade dos fatos articulados na peça inicial e considerando que aos pais incumbe o dever de assistir, criar e educar os filhos menores (CF/88, art. 229), julgo procedente a ação proposta, condenando o

requerido a prestar alimentos para a requerente, em caráter definitivo, no percentual de 15% (quinze por cento) do salário mínimo, mediante depósito na conta bancária nº 0022495-0, Operação 023, Agência n° 0855, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade da representante legal da alimentanda, Sra. M. DO S. O. S.. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita, não havendo, por fim, pretensão resistida. Prolatada esta decisão em audiência, dou-a por publicada e os interessados por intimados. Registre-se. Após, certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas. Nada mais. Encerrou-se a audiência. Do que para constar, lavrei o presente Termo, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Guilherme Silva Vasconcelos, Estagiário desta 6ª vara, perante este Juízo, o digitei, o conferi e subscrevi. Juiz PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS Promotor de Justiça FRANCISCO RAULINO NETO Defensora Pública SARA MARIA ARAÚJO MELO Representante legal da Requerente M. Do S. O. S.
TERESINA, 11 de outubro de 2018.
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.107. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018663-70.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TROPICAL LTDA
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO (OAB/PIAUÍ Nº 241)
Réu: PAMESA DO BRASIL S.A
Advogado(s): GLÁUCIA CECY PIRES DE ARAÚJO MELÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5463), AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 182988)
Vistos etc. Para Perito Oficial nomeio o Químico Industrial, Antônio Paulo Marques de Santana, Endereço: Rua Equador, nº 922, Condomínio Lyon, Bloco 04, apto. 304,Cidade Nova, Teresina-PI, Cep: 64017-490, Fone: (86) 3218 1165. Intime-se pessoalmente o perito para dizer se aceita o encargo. Aceitando o encargo deverá indicar o valor de seus honorários. Após apresentação da proposta de honorários, intime-se a requerida para, em 5 (cinco) dias, apresentar sua manifestação. Intimem-se e Cumpra-se.

10.108. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015349-82.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMÍNIO TROPICS
Advogado(s): LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164), GABRIELA MELLO SADY(OAB/PIAUÍ Nº 7875), IVILLA BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8836)
Réu: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TROPICAL LTDA, PAMESA DO BRASIL S/A
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 241), GLÁUCIA CECY PIRES DE ARAÚJO MELÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5463)
Aguarde-se perícia a ser realizada nos autos do processo nº 0018663-70-2012.8.18.0140 e que será emprestada aos presentes autos, como previsto no art. 372 do CPC. Intimem-se.

10.109. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030146-63.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDENIR QUEIROZ RIBEIRO, MARIA DE JESUS MACHADO RIBEIRO
Advogado(s): ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263)
Réu: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TROPICAL LTDA, PAMESA DO BRASIL S/A
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 241), MARCO TÚLIO CARACIOLO ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 8372)
Aguarde-se perícia a ser realizada nos autos do processo nº 0018663-70-2012.8.18.0140 e que será emprestada aos presentes autos, como previsto no art. 372 do CPC. Intimem-se.

10.110. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001176-53.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: WALDECK RODRIGUES DE MORAES JUNIOR
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: VALDENORA TRINDADE DE MOURA, PEDRO ALDO DE CAMPOS JUNIOR
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº), KARINA RAQUEL DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7826)
ANTE O EXPOSTO, e tudo o mais que dos autos consta, com arrimo nos art. 927 do CC e art. 487, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido de Ação de Reparação por danos materiais, morais e estéticos. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando tal condenação suspensa pelo período de até cinco anos do trânsito em julgado da presente, caso persista o estado de miserabilidade, extinguindo-se a mesma após findo esse prazo, a teor do art. 98, § 3º do CPC. Sem custas face a gratuidade da justiça. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

10.111. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027683-80.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação de Assistência Judiciária
Autor: WALDECK RODRIGUES DE MORAES JUNIOR
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu:
Advogado(s):
Desta feita, considerando a condição econômica do impugnado devidamente comprovada nos autos, bem como a sua afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, rejeito esta impugnação aos benefícios da justiça gratuita. Sem custas face a gratuidade da justiça concedida ao demandante. Certifique-se nos autos principais. Intimem-se. Cumpra-se

10.112. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008483-87.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANNE DA CUNHA FAÇANHA(OAB/PIAUÍ Nº 8286), CYNTHIA PRADO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8473)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Designo perícia médica para o dia 29 de novembro de 2018, às 09 horas, a ser realizada no Hospital da Polícia Militar (Hospital Dirceu Arcoverde), localizado à Av. Higino Cunha, 1642, Bairro Ilhotas, Teresina-PI. Nomeio perito médico o Dr. LEANDRO PONCE LEAL, Ortopedista. Intime-se o perito, via mandado judicial, acerca da presente bem como de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, conforme art. 477 do CPC, e deverá observar o disposto no art. 473 do CPC: Art. 473.O laudo pericial deverá conter: I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. § 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões. § 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia. § 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia. Havendo quesitos complementares, deverá o sr. perito esclarecer as questões levantadas, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Juntado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC.

10.113. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015176-53.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SONIA MARIA DE SOUSA CUNHA
Advogado(s): ADAO FRANCSICO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 11571)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral. Sem custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Em razão da sucumbência, condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios do réu, os quais arbitro em 10% do valor dado a causa, ficando sua exigibilidade sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º, CPC. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

10.114. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002952-83.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL MESSIAS BARBOSA HOLANDA, MARIA SONIA PEREIRA COSTA
Advogado(s): ALLAN BARBOZA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6459)
Réu: GALIB BRASIL LTDA, CONTRUTORA ANDRADE JUNIOR E COM. LTDA
Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944), BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14228), ANA CAROLINNA BARROS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14111), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
Mantenho a decisão retro. Protocolizados Agravos de Instrumento perante o TJPI, determino que os autos aguardem em Secretaria o desfecho dos recursos interpostos no juízo ad quem, o que faço com o fito de evitar a incidência de decisões contraditórias. Não sendo atribuído, entretanto, efeito suspensivo aos aludidos recursos, voltem-me conclusos. Intimem-se. Expedientes necessários

10.115. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025997-24.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IZABEL ARAGÃO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): PAULO ARAGAO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4720)
Réu: GALIB BRASIL LTDA
Advogado(s): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
Intime-se a ré para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 321/325. Cumpra-se.

10.116. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002529-26.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: EDIRONALDO ARAÚJO DA SILVA, DÉBORA CRISTIANE CLEMENTE, PAULO ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA, ISAIAS LOPES DE SALES, FRANCISCO GUALBERTO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), ORLANDO ALENCAR FERREIRA SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 9481), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B), IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB/TOCANTINS Nº 4663)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** a advogada: **SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES-OAB/PI Nº 130**, para que apresente alegações finais no prazo legal sob pena da incidência da multa prevista no art. 265 do CPP, no quantum mínimo de dez salários mínimos em caso de inércia. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 11 de outubro de 2018.

10.117. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0019428-36.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Réu: KENNEDY FREITAS DO NASCIMENTO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu KENNEDY FREITAS DO NASCIMENTO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0019428-36.2015.8.18.0140, designada para o dia 07 de novembro de 2018, às 13:30 horas, no fórum local.
E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de outubro de 2018 (11/10/2018). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

10.118. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0018550-14.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Réu: MARCOS ANTÔNIO DE ARAUJO SILVA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu MARCOS ANTÔNIO DE ARAUJO SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0018550-14.2015.8.18.0140, designada para o dia 14 de novembro de 2018, às 13:00 horas, no fórum local.
E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de outubro de 2018 (11/10/2018). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

10.119. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018550-14.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: MARCOS ANTÔNIO DE ARAUJO SILVA
Advogado(s): RAY SHANDY CAMPELO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12063)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado RAY SHANDY CAMPELO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12063) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/11/2018, às 13:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 7ª Vara Criminal, 1º andar.

10.120. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018550-14.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: MARCOS ANTÔNIO DE ARAUJO SILVA
Advogado(s): RAY SHANDY CAMPELO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12063)
Tendo em vista a impossibilidade da realização da audiência supra pelos motivos já citados na certidão retro, REDESIGNO, para o dia 14/11/2018, às 13:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento.

10.121. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0018178-02.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Réu: KELTON BRUNO DOS SANTOS ROCHA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu KELTON BRUNO DOS SANTOS ROCHA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0018178-02.2014.8.18.0140, designada para o dia 07 de novembro de 2018, às 12:30 horas, no fórum local.
E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de outubro de 2018 (11/10/2018). Eu, MARCELLE MADEIRA

NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

10.122. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018178-02.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: KELTON BRUNO DOS SANTOS ROCHA
Advogado(s): LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os advogados JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ (OAB/PI N° 2523) e LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 5166) para se fazerem presentes na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/11/2018, às 12:30 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 7ª Vara Criminal, 1º andar.

10.123. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018178-02.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: KELTON BRUNO DOS SANTOS ROCHA
Advogado(s): LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Tendo em vista a impossibilidade da realização da audiência supra pelos motivos já citados na certidão retro, REDESIGNO, para o dia 07/11/2018, às 12:30 horas a realização da audiência de instrução e julgamento.

10.124. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0001562-49.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Réu: MAYCON HUMBERTO DE SOUSA SILVA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu MAYCON HUMBERTO DE SOUSA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0001562-49.2014.8.18.0140, designada para o dia 07 de novembro de 2018, às 11:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de outubro de 2018 (11/10/2018). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

10.125. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003525-53.2018.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: JOÃO CARVALHO DA SILVA FILHO
Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16161) **ATO ORDINATÓRIO:**Intimar advogados JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16161) para audiência de instrução e julgamento dia 30/10/2018 às 12:30 horas,4º andar.

10.126. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001797-79.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: SOARES & NUNES LTDA ME, NAYARA RIBEIRO SOARES
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se o requerente, através de seu advogado, para informar no prazo de 5 (cinco) dias se tem interesse no prosseguimento do feito

10.127. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019483-84.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: MICHAEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s): GERALDO AFONSO SANT ANNA JUNIOR(OAB/MINAS GERAIS Nº 55662), FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 108112)
Réu: MUSICAL SHOP

Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto determino a extinção processual sem exame do mérito com fundamento no artigo 485, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, para que produza os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida a baixa na distribuição. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve a angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10.128. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009768-57.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSAO AS CONDUTAS DICRIMINATORIAS
Advogado(s): ISMAEL REIS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 2321)
Indiciado: EMMANUELLA PEDREIRA DE SOUSA
Advogado(s): HENRIQUE VELOSO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 7468), GLAUCIA MENDES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13556)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) HENRIQUE VELOSO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 7468), GLAUCIA MENDES DIAS (OAB/PIAUÍ Nº 13556) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 01/11/2018, às 10h na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

10.129. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028814-90.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI, O MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PAULO GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13825)
DESPACHO: FICA O ADVOGADO MARIO SERGIO DE ARAGÃO, OAB 13825, INTIMADO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS ESCRITO, NO PRAZO E NA FORMA DA LEI.

10.130. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0021948-03.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DO ESTADO DO PIAUÍ, O Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: RICARDO ANDRADE DE SOUSA
Advogado(s): ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5820), JOAO SILVA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7713)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5820), JOAO SILVA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7713) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 01/11/2018, às 9h na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

10.131. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009648-77.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO
Réu: JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS
Vítima: JULIANA DE SOUSA ARAUJO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA e NÃO INFORMADO, residente e domiciliado(a) em RUA QUITINO BOCAIUVA, 1685, MACAÚBA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para SUJEITAR o denunciado JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS nas penas do crime de roubo simples tentado, previsto no art. 157, caput, combinado com o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis, pois em pesquisa ao Sistema Themis Web, realizada no dia 11/07/2018, não se constatou condenação com trânsito em julgado por crime anterior a este. A CONDUTA SOCIAL do acusado não deve ser considerada como boa, diante da presença de dados desabonadores da sua pessoa, capazes de influir na fixação da pena-base, conforme se extrai da supracitada pesquisa ao Sistema Themis Web, dando conta de que contra o acusado existem mais 2 processos criminais, sendo um por roubo e outro por tráfico de drogas. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o quantum da reprimenda. Os MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, As CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devem influir na fixação da pena. As CONSEQUÊNCIAS do delito não são desfavoráveis, pois a vítima não chegou a ter seus bens subtraídos. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, que, no caso sub examine, em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado, de modo a alterar a pena-base. Porém, conforme entendimento sedimentado na jurisprudência, o comportamento do ofendido, quando não contribui para o crime, deve ser analisado de forma neutra na aplicação da reprimenda, revelando-se imprestável, portanto, para aumentar o quantum da pena. Nesse sentido, tem-se no Superior Tribunal de Justiça: HC 292.350/PE, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 30/04/2015. 3.4. Constata-se assim, que existe uma circunstância judicial desfavorável capaz de elevar a pena-base (conduta social). Dessa forma, fixo a PENA-BASE, acima do

mínimo legal, em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes nem circunstâncias agravantes. Sendo assim, mantenho a pena provisória em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase existe uma causa geral de diminuição de pena (tentativa). Assim, diminuo a pena em 1/3, fixando-a em 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E EM 14 (QUATORZE) DIAS-MULTA. Não existem outras causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição de pena. 3.7. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.8. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. 3.9. Determino o cumprimento da pena no REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 1º, alínea c e § 2º, alínea c, do Código Penal, tendo em vista a quantidade de pena aplicada. Determino o cumprimento da pena em PRISÃO DOMICILIAR, diante da inexistência de Casa de Albergado nesta Capital. 3.10. Condições para o cumprimento do regime aberto em prisão domiciliar, após a audiência admonitória na Vara de Execuções Penais desta Comarca: a) residir no endereço declarado, relacionando-se bem com seus familiares e vizinhos, devendo comunicar com antecedência à VEP, eventual mudança de endereço; b) recolher-se à sua residência das 22 horas às 5 horas, salvo prévia autorização do Juízo da execução, prorrogando o horário de recolhimento; c) durante o período determinado no termo de audiência, deverá permanecer em casa nos domingos e feriados por período integral, salvo prévia autorização do Juízo da Execução, alterando o horário de recolhimento; d) comparecer bimestralmente à VEP, em um dos dias designados no calendário da apresentação, para informar e justificar suas atividades; e) não se ausentar de Teresina-PI, sem prévia autorização do Juízo da Execução, salvo autorização do Juízo da Execução, devendo estar em casa até às 22 horas; f) nunca andar em companhia de pessoas que se encontrem cumprindo pena, seja em regime aberto, semiaberto, fechado ou livramento condicional, mesmo estando autorizadas a sair do presídio. Não andar acompanhado de menor de idade que esteja cumprindo medida socioeducativa; g) nunca portar armas de qualquer espécie; h) comprovar que exerce trabalho honesto no prazo de 3 meses, ou justificar suas atividades; i) submeter-se à fiscalização das autoridades encarregadas de supervisionar as presentes condições; j) não usar ou portar entorpecentes e bebidas alcoólicas. Não frequentar locais de prostituição, jogos, bares e similares; l) sempre portar documentos pessoais e, quando for o caso, autorização de viagem e autorização de prorrogação de horário; m) efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais (se houver); n) trazer comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou declaração de duas pessoas idôneas) por ocasião da primeira apresentação na Secretaria da Vara de Execuções Penais. 3.11. Deixo de aplicar o disposto no art. 44, inciso I, do Código Penal, tendo em vista que o crime ocorreu com violência ou grave ameaça. Da mesma forma o acusado não faz jus ao sursis da pena, pois não preenche os requisitos do art. 77 do Código Penal. 3.12. CONCEDO ao condenado JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva. 3.13. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOARES BEZERRA LOIOLA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 11 de outubro de 2018.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

10.132. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028514-41.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS ESPINDOLA DA SILVA, RAFAEL WENER ELIAS DA SILVA, JARDIELSON DOS SANTOS SOUSA, JOCIVALDO GOMES DA SILVA
Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA (OAB/PI Nº 1630)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) ULISSES BRASIL LUSTOSA (OAB/PI Nº 1630) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 30/10/2018, às 12h30min na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

10.133. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026862-42.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: EVANGELISTA DA SILVA LIMA FILHO, FABRIZZIO DO NASCIMENTO BRASIL, ITALO SOARES DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3841)
DECISÃO: Fica o advogado ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA OAB Nº 3841, intimado para apresentação de defesa no prazo de 10 dias.

10.134. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026862-42.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: EVANGELISTA DA SILVA LIMA FILHO, FABRIZZIO DO NASCIMENTO BRASIL, ITALO SOARES DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3841)
DECISÃO: FICA INTIMADO: ROBERTA JANAIRA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº3841) PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA NO PRAZO E NA FORMA DA LEI.

10.135. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0023269-15.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: CLEOMAR DA COSTA BRITO, JEVACI COSTA SOLANO, JOSÉ DUARTE SARAIVA, MARLON ROSEMBERG DE ALMEIDA DUARTE, FRANCISCO CARLOS ARAÚJO, FABRIZIO RONEY SENA COSTA
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PI Nº 30-A), CHARLES CARVALHO DA ROCHA (OAB/PI Nº 11398), MAGSAYSAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PI Nº 222191), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (OAB/PI Nº 4965), NAZARENODEWEIMARTHÉ(OAB/PI Nº 5885-A)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A), CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), MAGSAYSAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 222191), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (OAB/PIAUÍ Nº 4965), NAZARENODEWEIMARTHÉ(OAB/PIAUÍ Nº 5885-A) para a audiência de OITIVA DA TESTEMUNHA GISLANE APARECIDA HAUC, a ser realizada no dia **25/04/2019, às 15h** na Sala de Audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de São Vicente/SP (Rua Jacob Emerick, 1367 - São Vicente/SP).

10.136. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014439-21.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor:
Advogado(s):
Réu: P. A., J. A. D. A.
Advogado(s): RAFAEL VICTOR ROCHA FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 11888), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Vistos em despacho.
Em audiência de instrução e julgamento (fl.596), a parte requerida requereu a juntada de documentos (fls.600-639) e abriu-se prazo de 10 (dez) dias para a parte autora se manifestar sobre tais.
Em manifestação de fls.646-651, a parte autora requer o desentranhamento de tais documentos.
Pois bem. O momento próprio, em regra, para a produção de prova documental é com a petição inicial, para a parte autora, e com a contestação, para a parte ré, a exceção encontra respaldo no artigo 435 do Código de Processo Civil que estabelece: " É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos."
E complementa em seu parágrafo único: " Parágrafo único. Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º. "
Segundo o Ministro Vicente Leal do STJ: " Na sistemática do Código de Processo Civil, a prova documental é produzida no momento próprio, seja, com a inicial e com a contestação, admitindo-se a juntada de documento em fase posterior na hipótese da necessidade de se demonstrar fatos novos, ocorridos depois dos articulados (...)"
Em análise da documentação juntada aos autos pela parte requerida às fls.600-639 constata-se tratar de notícias veiculadas em jornais e portais de notícias, todos produzidos antes do ajuizamento da ação, portanto, documentos novos, não o são. Assim, tais documentos deveriam ter sido juntados aos autos por ocasião da contestação, de modo que, a posterior juntada, viola a legislação de regência.
Nesse sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JUNTADA DE DOCUMENTO APÓS APRESENTAÇÃO E CONTESTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO A SER COMPROVADO. IMPOSSIBILIDADE.ART.397 DO CPC. O momento preferencial para a produção de prova documental é com a petição inicial, para a parte autora, e com a contestação, para a parte ré. A exceção encontra respaldo no art.397 do Código de Processo Civil, que dá abertura à juntada de documentos a qualquer tempo, sem que se trate de prova intempestivamente produzida. Entretanto, considerando que o documento que a parte agravante pretende acostar foi produzido antes do ajuizamento da ação, deveria ele ter acompanhado a inicial, de modo que, a posterior juntada, viola a legislação de regência. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO (Agravo de Instrumento n.º 70061419214, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 12/09/2014).
Assim, diante do exposto, indefiro a juntada dos documentos de fls.600-636, ao tempo em que determino a Secretaria desta Vara que proceda ao desentranhamento de aludidos documentos, certificando nos autos e disponibilizando-os ao advogado da parte requerida.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 11 de outubro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.137. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014626-58.2016.8.18.0140
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: FERNANDO JOSÉ RIO LIMA DE ALMEIDA, CRISTIANE DE ALMEIDA FARIAS, DANIEL PIRES RIO LIMA
Advogado(s): ENZO DIAS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6907), MARINNA DE PAIVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12536)
Interditando: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE TERESINA, SR. CALISTO, MARIA CALISTO, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MEIO NORTE DO PIAUÍ E OUTROS, MST - MOVIMENTO DOS SEM TERRA, ASSOSSIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI- ASAF
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042)
Vistos em despacho.
Face petição eletrônica protocolada sob o n°0014626-58.2016.8.18.0140.5001, defiro o pedido ali constante, determinando dessa forma, a baixa na distribuição, e após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
TERESINA, 11 de outubro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.138. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029095-46.2015.8.18.0140
Classe: Monitória

Autor: ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Advogado(s): ESTÊVÃO PRADO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 186670), HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4561)
Réu: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A - AGESPISA
Advogado(s): GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7297)
Vistos em despacho.
Em atenção ao interposto Agravo de Instrumento, informado através da petição protocolizada eletronicamente (fls.139-139), mantenho a decisão de fls.133-135 na forma como foi lançada, pelos seus próprios fundamentos.
Após a intimação das partes do presente despacho, retornem-se os autos conclusos para sentença.
Intimem-se. Cumpra-se
TERESINA, 11 de outubro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.139. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013382-65.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA, JOSÉ GRAMOSA VILARINHO, ROBERT MONTEIRO DA SILVA, SALVIANO MENDES DOS SANTOS
Advogado(s): POLIANA OLIVEIRA CORTEZ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9435), JOSENILDA MONTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8513), TALITA GOMES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9345)
Réu: FUNDAÇÃO CEPISA DE SEGURIDADE SOCIAL- FACEPI
Advogado(s): JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 14276), ANTONIO NETO CHAVES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8262), APARECIDA RIBEIRO GARCIA PAGLIARINI(OAB/SÃO PAULO Nº 29161)
Vistos em despacho.
Face o ofício de fls.433 do INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA, sugerindo o nome de um perito, vinculado ao órgão para realização de perícia contábil, tenho por bem nomear o perito para realização da perícia em apreço, assim para tal, nomeio perito a Sra. ANA CRISTINA PORDEUS RAMOS, para, sob o compromisso do seu grau, realizar aludida perícia, devendo o laudo ser entregue em até 60 (sessenta) dias, a contar da intimação do despacho que autorizar o inicio dos trabalhos.
Intime-se, através do endereço eletrônico anapordeus@ufc.br, o perito nomeado para, aceitando o encargo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar :
a) proposta de honorários;
b) currículo, com comprovação de especialização;
c) contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.
Após a apresentação da proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se sobre a mesma, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
TERESINA, 11 de outubro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.140. DESPACHO CARTA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030635-95.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Usucapido: JOÃO FERREIRA REGO, UMBELINA NUNES REGO, MARIA ENOY NUNES RÊGO DE FREITAS, MARIA DO ROSARIO NUNES REGO BRANDAO, FRANCISCO DE ASSIS NUNES REGO, ANTONIO NUNES REGO, JOAO BOSCO NUNES REGO, JOANA DARC NUNES REGO, MARIA LIGIA NUNES REGO DOS SANTOS, JOSÉ GERALDO NUNES DO RÊGO
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Face a inércia da parte autora, conforme certidão de fl.185, intime-se o usucapiente, pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar seu interesse no proseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito.
Intime-se. Cumpra-se.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.
TERESINA, 11 de outubro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.141. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021439-04.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: RENATO ALBINO VITORAZZI
Advogado(s): RODRIGO NARCIZO GAUDIO(OAB/SÃO PAULO Nº 310242), LUCAS DA SILVA CORNELIO(OAB/SÃO PAULO Nº 351214), DIEGO PRIETO DE AZEVEDO(OAB/SÃO PAULO Nº 223346)
Réu: ROBERT TELES VALADÃO FILHO
Advogado(s):
Isto posto, e, com fundamento no § 2º do art. 701 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação monitória, constituindo o título executivo judicial de pleno direito, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista na Parte Especial, Livro I, Título II do Código de Processo Civil, a teor do § 8° do art. 702, do mesmo diploma.
Verificada a ocorrência da prévia atualização do débito quando do ajuizamento da ação, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da citação e não do vencimento das faturas, sob pena de bis in idem, sendo os juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária com base no IGPM.
Face a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor

atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC.
Remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos necessários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
TERESINA, 11 de outubro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.142. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008443-08.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO MOURA
Advogado(s): LILIAN FIRMEZA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2979)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Vistos em despacho,
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito, devendo ser observado o teor da sentença de fls. 163/165, cálculos de fls. 38 e despacho de fls. 51/52.
Após, intime-se as partes.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 11 de outubro de 2018.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.143. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003019-14.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO CESAR MOREIRA PASSOS
Advogado(s): JAMILA DE MORAES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 13761), MICHELLE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15463)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
Vistos em despacho,
Face a petição protocolada eletronicamente pela parte autora em 03/10/2018 (fls. 73), retornem-se os autos à Secretaria desta Vara a fim de que seja certificado sobre o trânsito em julgado da sentença de fls. 11263/65, bem como para que faça juntada das petições protocoladas em 09/10/2018 e 10/10/2018.
Após, intime-se a parte requerida do inteiro teor dos cálculos de fls. 69 apresentados pela contadoria judicial.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 10 de outubro de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.144. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0006032-84.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JEFFERSON MARLEY VIANA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Portanto, pela fundamentação acima e considerando ainda a ausência de fatos novos, com supedâneo nos artigos 312 e 316 do CPP, em consonância com o membro do Parquet, INDEFIRO o pedido formulado em favor de JEFFERSON MARLEY VIANA DOS SANTOS , determinando que continue preso preventivamente. Expedientes necessários. Após, remetam-se os autos para a distribuição em razão do oferecimento da denúncia, conforme previsto no art. 374, § 3º do Código de Normas (Provimento nº 20/2014 da CGJ-PI).

10.145. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0006078-73.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: PAULO HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA, ANDERSON SILVA VIANA
Advogado(s):
DESPACHO: Portanto, pela fundamentação acima e considerando ainda a ausência de fatos novos, com supedâneo nos artigos 312 e 316 do CPP, INDEFIRO os pedidos de revogação formulados em favor de PAULO HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA e ANDERSON SILVA VIANA , determinando que continuem presos preventivamente. Expedientes necessários. Após, remetam-se para a distribuição em razão do oferecimento da denúncia, conforme previsto no art. 374, § 3º do Código de Normas (Provimento nº 20/2014 da CGJ-PI).

11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

11.1. INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS -DEVOLUÇÃO DE AUTOS

A Secretaria da 3º Vara de Picos, de ordem do MM Juiz de Direito, Dr. José Airton Medeiros de Sousa, intima os advogados Ernandes Paulino Gomes Sousa 13934PI, e Agrimar Rodrigues de Araújo *PI* - 2355, para devolver autos de Processo 0000588-74.2016.8.18.0032 e 0000854-

76.2007.8180032, sob pena de busca e apreensão.

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AVISO DE INTIMAÇÃO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRAS
PROCESSO:0000129-41.2017.8.18.0128
AÇÃO PENAL: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
VÍTIMA: JOANA D'ARC ARAÚJO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): JANAÍNA MATOS PINHEIRO CORREIA - OAB/PI 14993
AUTOR DO FATO: ALESSANDRO FERREIRA LOBO
AUTOR DO FATO: AMADEU DE OLIVEIRA AMARO
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO(A)
O Analista Judicial deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras/PI - JECC Barras/PI, de ordem do M.M Juiz de Direito,**DR. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**, conforme Portaria n° 2.357, de 1 de outubro de 2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, na forma da Lei, **INTIMA** a dra. JANAINA MATOS PINHEIRO CORREIA(OAB-PI 14.993), para ciência do teor do despacho de fl. 32 destes autos. Barras(PI) 10 de outubro de 2018.Francisco Fortes do Rêgo Júnior. Analista Judicial

11.3. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

Proceda o advogado FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS, OAB: 4896, à devolução dos autos processuais 0001440-87.2005.8.18.0031 retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias,sob pena de perder o direito à vista fora da secretária e incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo (art. 234, § 2ª do NCPC), e busca e apreensão dos autos

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO PJE Nº 0801621.95-2018.8.18.0032

Intimar o advogado **UEDSON DE SOUSA SANTOS, OAB/PI -13.425,** da Audiência ÚNICA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia **21 de novembro de 2018, às 10:00horas**, na sala das audiências do Dr. Geneci, Térreo.

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJe - 0801450-41.2018.8.18.0032

Intimar a Dra. DANILA SANNY DE MOURA FERREIRA - OAB/PI Nº 12349, para comparecer na audiência designada nos autos.

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJe - 0800742-25.2017.8.18.0032

INTIMAR A DRA. MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA - OAB/PI Nº 6179, PARA COMAPRECER NA AUDIÊNCIA DESIGNDA NOS PRESENTES AUTOS.

11.7. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - PROC. PJE Nº 0801196-68.2018.8.18.0032.

PROCESSO Nº: 0801196-68.2018.8.18.0032
CLASSE: SUPRIMENTO DE IDADE E/OU CONSENTIMENTO (143)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
INTERESSADO: MARIA ELIZETE DE BRITO SILVA
INTERESSADO: NELSON GONÇALVES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MARIA ELIZETE DE BRITO SILVA**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada no Povoado Malhada, Município de Bocaina(PI), CEP 64.630-000, telefone 89 9 8821 9497, portadora do CPF nº 941.022.283-49 e do RG nº 2.070.057 SSP/PI, em face de **NELSON GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Picos-PI., nascido em 07/05/1958, filho de Raimundo Gomes da Silva e Raimunda Gonçalves da Silva, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, **para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335, I do CPC. Não sendo apresentada a contestação será o réu considerado revel, com as consequências que lhes são próprias**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, em Secretaria da 3ª Vara, aos 15 de outubro de 2018 (15/10/2018). Eu, _____, Everaldo de Moura Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.
PICOS, 15 de outubro de 2018
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de PICOS

11.8. LISTA GERAL DE JURADOS

EDITAL Nº 02/2018
O Dr. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Miguel Alves, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 425 e 426 do Código do Processo Penal, resolve publicar a lista geral dos jurados da Comarca de Miguel Alves com as respectivas profissões objetivando o funcionamento do Júri no ano de 2019:
LISTA DOS JURADOS
1. Adaildes da Silva Costa - Enfermeira
2. Adélia Alves de Sales - Auxiliar Administrativo
3. Adelina Pereira da Silva - Professora
4. Adenerio Sousa da Silva - Digitador
5. Adriana do Nascimento Rabelo - Servidor Público Municipal
6. Adriano Carvalho Costa - Motorista
7. Alberto Carlos de Carvalho - Professor
8. Alcione Max da Silva - Autônomo
9. Aldenir Alves de Castro - Servidor Público Municipal
10. Alex Pinho Gomes - Motorista
11. Altevir Alencar de Carvalho - Auxiliar Administrativo
12. Ana Cláudia Ferreira Silva - Agente de Saúde
13. Ana Lúcia Amorim - Professora

14. Ana Lúcia de Amorim Ferreira - Professora
15. Ana Oliveira de Carvalho - Professora
16. Ana Teresa Carvalho Pereira - Professora
17. Antonia de Melo Cruz - Comerciária
18. Antonia Maria Nascimento Alves - Servidor Público Municipal
19. Antonia Rebelo Torres - Professora
20. Antoniel Costa Silva - Vigia
21. Antonio Carlos Rebelo de Paiva Filho - Técnico Agrícola
22. Antonio Cláudio do Nascimento Teixeira - Comerciário
23. Antonio Dutra Filho - Vigia
24. Antonio Fernandes da Silva - Digitador
25. Arlene Vieira de Sousa Rabelo - Professora
26. Carlos Eduardo Chaves Araújo - Serv. Público Estadual
27. Ciene Ferreira da Cunha Neto - Funcionário Público
28. Cleane Chaves Xavier - Servidor Público Municipal
29. Cleiton Machado Coelho - Vigia
30. Dagmar Torres dos Santos Damasceno - Professora
31. Dário Ribeiro Gonçalves - Autônomo
32. David Andrade de Castro - Motorista
33. David Rodrigues de Araújo - Funcionário do Banco do Brasil
34. Diego de Oliveira Sousa - Servidor Público Municipal
35. Dilene Santos Viana - Servidor Público Municipal
36. Dileuza Silva Araújo - Professora
37. Domingas Carvalho Rebelo - Comerciante
38. Doriane Medeiros Cardoso - Professora
39. Doricélia Lopes de Alcântara - Diretora Escola
40. Edilson Pereira do Nascimento - Agricultor
41. Edivaldo Marques Matos - Professora
42. Elidinava da Silva Portela - Auxiliar Administrativa
43. Elisane Valentim Oliveira - Professora
44. Elizany Vaz e Silva - Professora
45. Elizeu Rodrigues de Castro - Comerciante
46. Emerson Vaz Barros - Funcionário Público
47. Erinéia Santos Ribeiro - Servidor Público Municipal
48. Evaldo de Castro Ribeiro - Professor
49. Fábio José Rocha Ribeiro - Autônomo
50. Firmina Carvalho Costa - Professora
51. Flamarion Araújo Oliveira - Professor
52. Francisca Creane Alves Vieira - Servidor Público Municipal
53. Francisca da Silva Ferreira - Servidor Público Municipal
54. Francisca de Jesus Mendes dos Reis - Professsora
55. Francisca Eulice Santos Chaves - Servidor Público Municipal
56. Francisca Maria Sabino de Almeida - Zeladora
57. Francisco Carlos Costa da Silva - Digitador
58. Francisco José Pinheiro Dutra - Servidor Público Municipal
59. Francisco Lima Pereira - Professor
60. Francisco Linhares Araújo Segundo - Professor
61. Francisco Lino de Pinho Júnior - Vigia
62. Francisco Nascimento Almeida - Vigia
63. Francisco Pereira Pires Júnior - Enfermeiro
64. Francisco Rebelo de Paiva - Professor
65. Gedeão Brito da Cunha - Servidor Público Municipal
66. George Rocha Aguiar - Comerciante
67. Gerlane Pessoa Moreira Ribeiro - Agente de Saúde
68. Gil Meneses Neto - Professor
69. Gleyciane Pereira de Carvalho - Aux. de Serviços Gerais
70. Hosana dos Santos Tavares - Auxiliar Administrativo
71. Inez Rodrigues de Castro - Professora
72. Ionara Soares Oliveira - Enfermeira
73. Isabel Borges de Oliveira - Autônoma
74. Isabel Silva Brito - Sindicalista
75. Islândia Maria Gomes da Silva - Comerciante
76. Ivaluisa Carvalho Santana - Servidor Público Municipal
77. Ivan Gadelha da Silva - Professor
78. Ivanildo de Sousa Moreira - Professor
79. Ivanise Maria Rocha - Professora
80. Ivonete de Assis Pereira - Professora
81. Ivonildo Carlos Siqueira - Professor
82. Iza da Silva Rodrigues - Professora
83. Jardel de Oliveira Sousa - Professor
84. Jilton Vitorino de França - Serv. Público Estadual
85. Joelma Lima Silva - Servidor Público Municipal
86. José Ananias Dias - Autônomo
87. José Antonio Ferreira Damasceno - Motorista
88. José Antonio Lopes Lima -Servidor Público Municipal
89. José da Costa Rabelo Neto - Técnico Agrícola
90. José de Abreu Lopes - Funcionário Público Estadual
91. José Edvaldo Vaz Freire - Auxliiar Administrativo

92. José Gonçalves Neto - Funcionário Público
93. José Gonçalves Rodrigues Filho - Comerciário
94. José Luiz Gomes da Silva - Motorista
95. José Magalhaes da Silva Costa - Serv. Público Estadual
96. José Pereira Rodrigues da Silva - Professor
97. José Rodrigues Pereira - Funcionário Público
98. José Valmir Soares de Oliveira - Servidor Público Municipal
99. Joseane da Silva Gomes - Assistente Social
100. Josélia Guimaraes Oliveira - Professora
101. Josenias Rosa - Auxiliar Administrativo
102. Josinete da Silva Vieira - Servidor Público Municipal
103. Jovenal Borges Silva - Agente de Saúde
104. Juciany de Sousa Brito - Servidor Público Municipal
105. Jucilene do Nascimento - Professora
106. Juvenal Borges da Silva - Agente de Saúde
107. Kleber Fernando Vaz Gomes - Agrônomo
108. Leila Santos Lira - Enfermeira
109. Lenilson Santos Rebelo Costa - Professor
110. Leonardo Lima Viana - Comerciante
111. Levi Lopes de Sousa - Auxiliar de Escritório
112. Manoel Francisco da Cruz - Professor
113. Marcelo Marques Matos - Funcionário Público
114. Marcos de Sousa Fontinele - Autônomo
115. Maria Aparecida Correia Silva - Funcionária Pública
116. Maria da Conceição Lago Santos - Professora
117. Maria de Fátima Coelho Silva - Professora
118. Maria de Jesus Alves de Castro - Professora
119. Maria do Rosário de Fátima Lopes Dutra - Funcionária Pública
120. Maria do Socorro Carvalho Almeida - Professora
121. Maria do Socorro Rodrigues da Silva - Professora
122. Maria Ferreira de Melo - Técnico em Enfermagem
123. Maria Josélia Dutra de Maceno - Técnico em Enfermagem
124. Maria Rosinete de Oliveira Sousa - Professora
125. Maria Zenaide Carvalho Vaz Fontinele - Professora
126. Mércia Janeth Lima Cardoso - Do lar
127. Mônica Dolores Soares Lima - Enfermeira
128. Nilo Alves de Araújo - Professor
129. Ocilene Sousa Santos - Professora
130. Orlene Alcântara de Sousa - Professora
131. Paulo do Nascimento Tavares - Professor
132. Paulo Ferreira de Araújo - Eletrobras
133. Paulo Ribeiro da Silva - Técnico Agrícola
134. Raimundo Belina de Araújo - Comerciante
135. Raimundo Correia Neto - Assessor Técnico
136. Raimundo Nonato Viana - Funcionário Público
137. Raimundo Soriano Filho - Funcionário Publico
138. Rejane Coutinho Vasconcelos - Professora
139. Renato Rodrigues Oliveira Kirino - Digitador
140. Romário de Castro Pinho - Digitador
141. Sebastião Alves de Sales - Agente de Saúde
142. Selma Maria da Silva Carvalho - Serv. Pública Estadual
143. Sueli Mendes Teixeira da Cruz - Professora
144. Vera Lúcia Bispo dos Anjos - Professora
145. Vera Sampaio Teixeira - Funcionária do Banco do Brasil
146. Witalina Conceição Leal Rego - Servidor Público Municipal

Fica advertido, que a lista geral poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva (art. 426, § 2º do CPP). Inexistindo qualquer reclamação ou recurso, será a relação constante considerada definitiva e não mais alterada.

Em cumprimento ao disposto no art. 462, § 2º do CPP, transcrevo os arts. 436 a 446 do citado código de processo:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.'

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder

Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.
Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.
E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Fórum da Comarca de Miguel Alves, Estado do Piauí, aos dez (10) dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (2018). Eu, _____, Oficial de Gabinete, o digitei e assino.
Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo
Juiz de Direito

11.9. Aviso Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0800108-76.2018.8.18.0102
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: MARIA DAS DORES GOMES DOS SANTOS
RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
"... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. **MARCOS PARENTE-PI,** 12 de junho de 2018. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente".**

11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJe - 0802017-72.2018.8.18.0032

Intimar o Dr. Marcus Vinicius Araújo Veloso - OAB/PI Nº 8526, para comparecer na audiência designada nos presentes autos.

11.11. Aviso Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0800116-53.2018.8.18.0102
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: GRIGORIO SOLINO DOS SANTOS
RÉU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
"...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte requerente e extingo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. **MARCOS PARENTE-PI,** 12 de junho de 2018. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente".**

11.12. Aviso de Intimação de advogados - Processo PJE nº 0800737-66.2018.8.18.0032

Intimar os advogados EURÍPEDES MENDES DA COSTA NETO - OAB/PI Nº 10.310 e WILCA LUCAS CAVALCANTE - OAB/PI Nº 13.669, da sentença de ID 3082833.

11.13. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000143-79.2018.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SAMUEL JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15536), ERIKA CAROLINA FERREIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 16431), HIONAR JOELINA DE CARVALHO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16163), BÁRBARA DA COSTA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 15028)
SENTENÇA - DISPOSITIVO
(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia contra o acusado SAMUEL JOSÉ DE SOUSA, para CONDENÁ-LO pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, inciso II, c/c § 2º-A, I, do mesmo dispositivo do Código Penal." (...)

11.14. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000326-59.2009.8.18.0036
Classe: Usucapião
Requerente: LUIZ BEZERRA LIMA
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360)
Réu:
Advogado(s):
Há audiência designada para 13 de março de 2019, às 11h30min.
Intimem-se as partes, cientificando-se o autor de que deverá providenciar a apresentação das testemunhas.

11.15. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000461-95.2014.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: PEDRO FÉLIX DE ANDRADE
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
Requerido: ANTONIO JOÃO PAIVA NUNES
Advogado(s):
Decorridos quatro anos desde o ajuizamento da ação cautelar, o requerente não deduziu ação principal.
Intime-se para que diga se persiste seu interesse no feito, no prazo de 05 dias.

11.16. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000759-87.2014.8.18.0036
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: ANTONIO JOÃO PAIVA NUNES
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: PEDRO FÉLIX DE ANDRADE
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
Ficam as partes intimadas da decisão abaixo:
Da análise dos autos constata-se a veracidade da alegação da autora de que havia em trâmite uma Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por danos Morais pedido entre as mesmas partes, tendo por causa de pedir remota o mesmo contrato.
No entanto, a ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por danos morais já encontra-se julgada. Se a ação paradigma para a alegada conexão já foi sentenciada, encontrando-se arquivada definitivamente, há que ser mantida a distribuição livre da Medida Cautelar de Busca e Apreensão, uma vez que a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado, nos termos da Súmula nº 235 do Superior Tribunal de justiça.
Isto posto, julgo improcedente a exceção de Incompetência formulada.
Intimem-se.

11.17. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000858-57.2014.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: VIANEY KERSON SIMEÃO OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915)
Réu: O MUNICIPIO DE ALTOS-PIAUÍ
Advogado(s):
Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do requerente VIANEY KERSON SIMIÃO OLIVEIRA, condenando o MUNICÍPIO DE ALTOS-PI a pagar os valores relativos ao FGTS do período de 02/2004 a 03/2006 e de 01/2012 a 12/2012 e ao pagamento da remuneração relativa ao mês de dezembro de2012.
Por fim, sobre os valores devidos e não pagos pelo Município requerido, deve-se incidir correção monetária com base na Tabela Modelo I da Justiça Federal índice aplicado pelo Tribunal de Justiça deste Estado e juros de mora fixados em 0,5 % ao mês, a contar da citação, a teor do que prescreve o art. 1º-F, da Lei 9.494/97.
Condeno, ainda, o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
Condeno o Autor a pagar honorários advocatícios no importe de 10 % (dez por cento) sobreo valor da causa, estando sua exigibilidade suspensa em razão da gratuidade processual que defiro, na forma do art. 99, § 2º do CPC.

11.18. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000388-40.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ENOCH PESSOA DOS SANTOS
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO BRADESCOFIN S.A
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/RN Nº 392-A)
Não houve publicação do despacho de fl. 76. Intimem-se as partes para que digam se têm interesse na realização de audiência de conciliação. Prazo: 05 dias.

11.19. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000082-23.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA LOPES DE CRVALHO
Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
Ante o exposto, afasto a preliminar de inépcia da inicial e julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 5°, X da Constituição Federal, art. 6°, VI e VI da Lei n° 8.078/90 e art. 42, parágrafo único, da Lei n° 8.078/90, para declarar a inexistência do débito objeto da lide, referente ao contrato de empréstimo de que trata os autos e para condenar o requerido a:
a) restituir a parte autora, em dobro, o dano patrimonial sofrido, no valor correspondente às parcelas referentes aos empréstimos descontadas do seu benefício previdenciário, a partir da primeira, incluindo as que venceram ou vierem a vencer no decorrer da ação. O montante será acrescido de correção monetária calculada com base no INPC a partir do pagamento de cada parcela e de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional);
b) indenizar o requerente pelo dano moral sofrido, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de correção monetária a partir do arbitramento (data da sentença), conforme súmula 362 do STJ e juros moratórios a contar do evento danoso (data do contratação).
Custas de lei, pelo réu.
Condeno o requerido em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista a simplicidade da causa e a ausência de dilação probatória, que reduziu os atos praticados pelas partes.
P. R. I.

11.20. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000164-88.2014.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTONIO ROCHA
Advogado(s): GILSONCAMPELODAFONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 198089)
Usucapido: MARIA OLIMPIA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/2019 às 10:30 horas.
Intime-se a parte autora para juntar aos autos a certidão de óbito da Sra Maria Miranda da Silva e para promover a habilitação dos herdeiros.

11.21. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000823-63.2015.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: JOÃO RODRIGUES DE ABREU
Advogado(s):
Intime-se o exequente para que junte aos autos, no prazo de 15 dias, contrato particular com assinatura de duas testemunhas, de acordo com o art. 784, III, do NCPC.

11.22. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000648-45.2010.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: VALDINAR RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 6915)
Usucapido: RAIMUNDO WILSON BARBOSA DAVIS, ÂNGELA BARBOSA DAVIS, ANISIO DAVIS FILHO, MARIA DO Ó BARBOSA DAVIS
Advogado(s):
Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 56. Diante do óbito de Raimundo Wilson Barbosa, intime-se o autor para promover a citação dos herdeiros deste. Intime-se, ainda, para promover a citação da herdeiros não encontrada, indicando seu endereço. Intime-se, ainda, para promover a juntada da certidão de óbito de Maria do Ó Barbosa Davis e a habilitação de seus herdeiros.

11.23. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000210-67.2011.8.18.0041
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: FRANCISCO LUCAS DE BRITO SOUSA, ANA GABRIELLA DE BRITO SOUSA, MENORES, REPRESENTADOS POR SUA MÃE ANA PATRÍCIA RIBEIRO DE BRITO SOUSA
Advogado(s): CARLOS ANTÔNIO GOMES MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6847)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Advogado(s): MAYARA SOFYERE LOPES TEIXEIRA (OAB/PI 6179)
Da análise dos autos, afere-se que o autor não cumpriu a determinação que lhe fora feita a fim de se manifestar sobre o pagamento da pensão alimentícia, muito embora tenha sido intimado para tal intento.
Assim, não existe outro caminho, senão a extinção do feito, nos termos do art. 485, §1º, do Código de Processo Civil.
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, II e III e §1º, do CPC.
Custas de Direito pela parte autora.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.24. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001136-58.2014.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DIAS
Advogado(s): JOAO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7918)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
Digam as partes sobre a microfilmagem acostada em 15 dias. Intimem-se.

11.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000080-53.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PILAR CASTRO MENDES
Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Certifique-se a tempestividade.
Intime-se o autor para apresentar contrarrazões à apelação.

11.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001087-80.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Sumário
Autor: OTAVIO FIDELE DE SOUSA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Diante da juntada do comprovante de transferência eletrônica, intime-se a parte autora para, em 15 dias, apresentar extrato da conta bancária referente aos meses de novembro e dezembro de 2010.

11.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001033-77.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA FERREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Recebo o recurso protocolado eletronicamente sob o n° 0001033-77.2016.8.18.0037.5005 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso sob o número de protocolo eletrônico 0001033-77.2016.8.18.0037.5005, e querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

11.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000301-62.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO NONATO ROSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Defiro o pedido da parte autora via petição eletrônica de n° 0000301-62.2017.8.18.0037.5006. Dê-se baixa na distribuição, arquive-se.

11.29. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001268-44.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JACINTA PEREIRA DA SILVA LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Vistos, etc. Através da petição eletrônica de nº 0001268-44.2016.8.18.0037.5004, JACINTA PEREIRA DA SILVA LIMA, já qualificada nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS em que propôs em face de BANCO BRADESCO S.A, já qualificado na inicial, apresentou Embargos de Declaração alegando que houve omissão na sentença de fls. 41, apresentando omissão em sua fundamentação. Analisando os autos, verifica-se que o documento juntado pela parte ré, no momento da defesa, não preencheu as formalidades legais, uma vez que a instituição financeira não corresponde com a instituição citada na inicial. O documento de fls. 25 comprovam que o contrato citado na inicial foi firmado com o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. Não havendo portanto omissão nem contradição da sentença ora embargada. Em razão do exposto DESACOLHO os Embargos apresentados, por não preencher os requisitos do Art. 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil. P. R. I.

11.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001053-68.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Recebo o recurso via peticionamento eletrônico de n° 0001053-68.2016.8.18.0037.5004, em ambos efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso via peticionamento eletrônico de n° 0001053-68.2016.8.18.0037.5004, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

11.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001161-97.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA SIMÃO DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Recebo o recurso via peticionamento eletrônico de n° 0001161-97.2016.8.18.0037.5006, em ambos efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso via peticionamento eletrônico de n° 0001161-97.2016.8.18.0037.5006, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

11.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000396-92.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EVA ROCHA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Recebo o recurso via peticionamento eletrônico de n° 0000396-92.2017.8.18.0037.5009, em ambos efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso via peticionamento eletrônico de n° 0000396-92.2017.8.18.0037.5009, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

11.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001169-74.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO NONATO ROSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO SCHAHIN DEN. BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJOS S/A.
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 173524), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Recebo o recurso via peticionamento eletrônico de n° 0001169-74.2016.8.18.0037.5003, em ambos efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso via peticionamento eletrônico de n° 0001169-74.2016.8.18.0037.5003, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

11.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000122-02.2017.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: NALIANO DE NEIVA SILVA
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
Advogado(s): FABIO LEAL DA SILVA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5828), ALDERANE DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12072)
SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor para declarar nulo o processo instaurado para apurar suposta incompatibilidade praticada pelo autor, Sr. Nalianio de Neiva Silva, por não ter sido atendido o que dispõe o art. 5º do Decreto-Lei 201/67. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Após, com ou sem apresentação de recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para fins de reexame necessário. Angical do Piauí, 3 de outubro de 2018. Raniere Santos Sucupira - Juiz de Direito.

11.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000271-32.2016.8.18.0079
Classe: Mandado de Injunção
Autor: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente o pedido, para declarar a mora legislativa, em proceder, mediante lei em sentido estrito, a revisão anual dos vencimentos dos impetrantes, ocasião em que determino ao impetrado a revisão anual dos vencimentos dos impetrantes a partir do ano de 2016. Ademais deve o impetrado no prazo de 60 dias, por meio de lei específica, proceder a revisão anual dos vencimentos dos autores, tendo como marco inicial o ano de 2016 até o presente momento, na mesma data base e sem distinções de indices (INPC ou IPCA), sob pena de multa diária no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento limitada ao teto de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo descumprimento. O referido reajuste salarial deverá ser pago de forma retroativa não se sujeita a ordem cronológica de pagamento do precatório, conforme fundamentação acima. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários. P. R. I. Com ou sem apresentação de recurso, remetam-se os autos ao E. TJPI, para fins de reexame necessário. Angical do Piauí, 10 de outubro de 2018. a) Raniere Santos Sucupira - Juiz de Direito.

11.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000227-38.2015.8.18.0082
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: ANTONIA ALVES DOS ANJOS RIBEIRO
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Haja vista as disposições do Provimento CGJ nº 016/2016, referentes a determinação de **inscrição do nome da parte sucumbente no cadastro de restrição ao crédito por meio do sistema SERASAJUD**, em caso de eventual falta de recolhimento de custas processuais finais, de ordem, **intimo a parte requerente para que recolha as referidas custas no valor de R$126,35 (cento e vinte e seis reais, e trinta e cinco centavos),** nº da guia 34E 6C1 1089816, no prazo de 10 (dez) dias. AROAZES, 11 de outubro de 2018. GRAZIELLE REIS ANTUNES. Secretário(a) - Mat. 3829

11.37. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000293-90.2005.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: PASQUAL JOSÉ ROTILLI
Advogado(s): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA(OAB/GOIÁS Nº 2482), WELLINGHTON TAYLOR GIOVANUCI(OAB/BAHIA Nº 29318), EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR(OAB/GOIÁS Nº 19739)
Interditando: NELSON PULICE, FERNANDO CARDOSO LUIZ BUENO, JOÃO MATOS DE MELO BARRETO, CRISTIANO MELO BARRETO, MARCOS DE MELO BARRETO, NELSON PULICE FILHO, JOSÉ ROBERTO ZAMBAUDI, MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES, JOSÉ CARLOS PEDREIRA DE FREITAS, EUSTÁQUIO JOSÉ COSTA, VALDEMIR APARECIDO BIANCHINI
Advogado(s): CRISTIANE PAGANI(OAB/TOCANTINS Nº 2466)
DESPACHO
Intimem-se os requeridos para se manifestarem sobre a certidão de fls. 272 no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 485, §6º, do CPC.
BOM JESUS, 11 de outubro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.38. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000152-42.2003.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: EDAIR MOLEIRO
Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3435/01)
Requerido: JOAQUIM ABADE, MESAQUE DE SANTÍDIO, NÊGO DE SANTÍDIO, JOÃO CHIBEL, ISAQUE MECÂNICO
Advogado(s): JOÃO BATISTA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 1190)
SENTENÇA

[...] Ante o exposto, EXTINGO o processo diante do abandono da causa, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do CPC.
BOM JESUS, 11 de outubro de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.39. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001058-51.2011.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: ARNALDO SEMIRAMES DE CARVALHO
Advogado(s): CLAUDINEI ARAUJO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 150510)
Usucapido: O ESTADO DO PIAUÍ., MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)
DESPACHO
Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão expedida em 13/09/2018.
BOM JESUS, 11 de outubro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.40. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000466-75.2009.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): JOSE GASTAO BELO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2141), MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1254), MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 331/73)
Requerido: JOSE MIRANDA DOS SANTOS
Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832/74)
DESPACHO
Manifeste-se a parte autora sobre as certidões emitidas em 27 de julho de 2018 (fls. 124) e 11 de outubro de 2018 (fls. 127), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
BOM JESUS, 11 de outubro de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.41. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001028-11.2014.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: MAGNETE DIAS FONSECA
Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Usucapido: AUSENTES E DESCONHECIDOS, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ - INTERPI, PEDRO ROSA DA SILVA
Advogado(s): RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1239), MONNA KAROLINE VAZ DE CASTRO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9973), FABIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8486), DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO BOM JESUS(OAB/PIAUÍ Nº), JESSICA MESQUITA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 12802), LUSIVALDO BARRETO TAVARES(OAB/PIAUÍ Nº 3297), RAIMUNDO NONATO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2224), CELSO CONSTANTINO DE AGUIAR E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10983), EDMUNDO BELLO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1584), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438), JOSE GASTAO BELO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2141), RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093), HUMBERTO RÊGO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1238), MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1254), WELRISLANE LIMA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12102), ANTONIO ROBERTO PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10654)
DECISÃO
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, findo o qual a decisão se torna estável. Advertindo, ainda, que as partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, do art. 357, do CPC, a qual, se homologada, vinculará as partes e o juiz.
BOM JESUS, 11 de outubro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.42. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000799-46.2017.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ABELA LOPES DOS SANTOS, ABILIO GUEDES DE CARVALHO, ADELINO ALVES BRAÚNA, ADERSON BARROS FERREIRA, AIRTON ALVES DA SILVA, ALBÉRIO ALVES BRAÚNA FILHO, ALDENIZA BARROS FERREIRA, ALDERIR BARROS FERREIRA, ALDIRENE FERREIRA DOS SANTOS, ALINE GABRIEL DA COSTA, AMAURI GUEDES MACEDO, ANA C. FERREIRA LOPES, ANA CÉLIA GABRIEL DE CASTRO, ANDERSON OLIVEIRA NAZÁRIO, ANDRÉ LOPES DE BARROS, ANGELINO DE OLIVEIRA LOPES, ANGELO BRAUNA SANTOS, ANTONIMAR DA COSTA BRAUNA, ANTONIO DE OLIVEIRA, ANTONIO FERNANDES NAZÁRIO, ARILTON DA SILVA RIBEIRO, ARINETE PEREIRA DE BARROS, ARIOLANDO LOPES FERREIRA, BARTOLOMEU ALVES BRAUNA, BENEDITO OLIVEIRA DE BARROS, CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA, CASTOR ANDRÉ BRAÚNA, CIRENIO ALVES D. COSTA, CLAUDEMA ALVES DE CASTRO, CLAUDILEIO PEREIRA BRAUNA, CLAUDINEI PEREIRA DE BARROS, CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, DARIO LOPES DOS SANTOS MARTINS, DEBRAS OLIVEIRA BRAUNA, DENILSON RIBEIRO DE CASTRO, DENISE DE SOUSA RAMOS, EDSON DOS SANTOS FERREIRA, ELDINA LOPES DE BARROS, ELDINEIS BARROS FERREIRA, ELISSONIA RIBEIRO BRAUNA, ELIZETE LOPES DA SILVA, FABIO LOPES DE OLIVEIRA, ELISETE RIBEIRO BRAÚNA, FLORACI FERREIRA BRAUNA, FRANCISCO ALVES DA SILVA, GABRIEL ALVES BRAUNA, GEANE CARVALHO DA COSTA, GEOVÁ OLIVEIRA BRAÚNA, GESSI ALVES DA COSTA, GESSILENE RIBEIRO DOS SANTOS, ILDENETE PEREIRA DE BARROS, IVONE ALVES DA COSTA, IVONETE RIBEIRO DA SILVA, JACKSON RIBEIRO DE CASTRO, JAIR LOPES DA SILVA, JAMES DE SOUSA BRAUNA, JANAINA LOPES FERREIRA, JAQUELINE LOPES PEREIRA, JOÃO ALVES BRAUNA NETO, JOÃO DA SILVA OLIVEIRA, JOÃO FERREIRA BRAUNA, JOÃO PEREIRA DE CASTRO, JORDANIA TATI BRAUNA DA SILVA, JOSÉ DE ANCHIETA GABRIEL DE CASTRO, JOSÉ ADAIRTON ALVES DA SILVA, JOSE DE JESUS ABADE DE OLIVEIRA, JOSÉ EDIVALDO FERREIRA LOPES, JOSÉ LIRA BRAUNA, JOSÉ LOPES DA SILVA, JOSÉ LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS, JUARITA ALVES DA SILVA, JUDITE RIBEIRO DA SILVA, JUNIVAL

DE AQUINO OLIVEIRA, JUSSARA CARVALHO DA COSTA, KAIK SILVA RIBEIRO, LOURIVAL ABADE DE OLIVEIRA, LUCILEIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, LUCIMARA CARVALHO DA COSTA, LUCINEIDE SANTOS DE SOUSA, LUIZA MARIO ALVES DA SILVA, LUIZA OLIVEIRA DA SILVA, LUIZ CANINDE DA SILVA OLIVEIRA, MANOEL LUSTOSA DA SILVA, MANOEL LOPES DE BARROS, MARCELO PEREIRA SILVA, MARIA APARECIDA SANTOS DE SOUSA, MARIA AUZELITA ALVES DA SILVA, MARIA B. ALVES DA SILVA, MARIA APARECIDA ALVES DE CASTRO, MARIA DA NATIVIDADE FERREIRA BRAUNA, MARIA DAISA P.S. SANTOS, MARIA INEZ LOPES DA SILVA, MARIA JULIA DE SOUSA BRAÚNA, MARIA LOPES DE BARROS, MARIA NAZARÉ OLIVEIRA HONÓRIO, MARIA SELMA DA SILVA BRAUNA, MARIA SOLENE GABRIEL DE CASTRO, MARIA SUELI FERREIRA DE SOUSA, MARIA AMELIA FERREIRA BRAUNA, MÁRIO INES FERREIRA BRAUNA, MARIO MAGNETI FERREIRA BRAUNA, MARIZETE MARQUES GOMES, MATEUS SILVA RIBEIRO, MAURÍCIO FERREIRA LIMA, NEUTO FERREIRA BRAUNA, OZEIAS FERREIRA BRAUNA, RAFAEL LOPES FERREIRA, RAIMUNDO BISPO ALVES BRAUNA, RAIMUNDO NONATO PEREIRA BRAUNA, REGINALDO FERREIRA BRAUNA, RELBES COSTA BRAUNA, ROBERTO ABADE DE OLIVEIRA, RONILSON DA SILVA BRAUNA, SALVADOR ALVES DE SOUSA, SALVADOR FERREIRA ALVES BRAUNA, SALVADOR GABRIEL DE CASTRO, SALVADOR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, SALVADOR DOS SANTOS FERREIRA, SALVADORA ALVES DA SILVA, SELMO GABRIEL DE CASTRO, SÉRGIO DOS SANTOS FERREIRA, SHEYLA SANTOS DE SOUSA, SILVINO SANTOS DE SOUSA, STEFANY RIBEIRO DOS SANTOS, TIAGO NERES BRAUNA, VALDIMIRO ABADE DA SILVA, VALDEMIR DE OLIVEIRA SILVA, VALDISA PEREIRA DOS SANTOS, VANESSA PEREIRA DA SILVA, VILMAR FERREIRA DA SILVA, WAGNER OLIVEIRA, WERICK B. DE SOUSA, WESLEY RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s): SYNARA LEMOS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5057), LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Requerido: FERNANDO ABOUDIB CAMARGO
Advogado(s): DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8415), PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI(OAB/PIAUÍ Nº 3649), TERMONILTON BARROS MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 10234)
DESPACHO
Sobre as impugnações, manifeste-se o pertio, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 12 de outubro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.43. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001125-16.2011.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSÉ CARLOS QUEIROZ PASSOS
Advogado(s): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Usucapido: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, ZÉLIA CARVALHO DA SILVA, AUSENTES E DESCONHECIDOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão expedida em 11/10/2018 (fls. 163) no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 11 de outubro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.44. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000817-09.2013.8.18.0042
Classe: Discriminatória
Autor: ESTADO DO PIAUÍ, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 125481)
Réu: TODOS OS POSSÍVEIS PROPRIETÁRIOS, FRANCISCUS ANTONIUS ALUISIUS VAN DE WEIJER
Advogado(s): ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA(OAB/SÃO PAULO Nº 101471)
D E S P A C H O
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão expedida em 10/10/2018 (fls. 894).
BOM JESUS, 11 de outubro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.45. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000458-69.2007.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOAQUIM MACIEL RODRIGUES
Advogado(s): FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ(OAB/PIAUÍ Nº 2193)
Usucapido: . ESTADO DO PIAUÍ, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), ANA CECÍLIA ELVAS BOHN(OAB/PIAUÍ Nº 268), WELRISLANE LIMA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12102)
SENTENÇA
[...] Ante o exposto, EXTINGO o processo diante do abandono da causa, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do CPC.
BOM JESUS, 11 de outubro de 2018.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.46. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000100-80.2002.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, MADALENA PEREIRA DOS SANTOS, ANACLETO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276-B)
Usucapido: HERDEIROS DE CELESTINO CLARINDO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Assim, intimem-se os requerentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer prova de sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais, juntando as declarações do imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos.

BOM JESUS, 11 de outubro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.47. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000050-97.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAETE AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA(OAB/SÃO PAULO Nº 101471)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUI - INTERPI, CÉLIA DOS SANTOS LUCA, MARIA DELFINA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE CARVALHO, JUVENAL DELFINO DOS SANTOS, MARIA DA PAIXÃO HONÓRIO RIBEIRO, PEDRO DELFINO DOS SANTOS, JOSÉ EDINO DELFINO DOS SANTOS, JEOVANI HONÓRIO RIBEIRO, FRANCISCA DE ASSIS HONÓRIO RIBEIRO, MARIA FILOMENA HONÓRIO, LUIZ CLÁUDIO FERNANDES GONÇALVES, INVESTIDORES IMOBILIÁRIOS LIMITADA, AGROIMÓVEIS LIMITADA, TERRA IMOVEIS LTDA, DAMHA AGRONEGÓCIOS LIMITADA, NOVA ANGELIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LLIMITADA, GILMAR PEREIRA DA SILVA, SAMIA MARIA CARVALHO SOUSA E SILVA, ORLANDO HONORÁRIO RIBEIRO
Advogado(s): MARCELO MARTINS BELARMINO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 15414), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
D E S P A C H O
Intime-se a parte autora para informar o CPF dos requeridos GILMAR PEREIRA DA SILVA, SAMIA MARIA CARVALHO SOUSA e SILVA e ORLANDO HONÓRIO RIBEIRO a fim de que sejam pesquisados os seus endereços nos sistemas BACENJUD e INFOJUD.
BOM JESUS, 11 de outubro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.48. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000446-55.2007.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAOR TRINDADE FOLHA
Advogado(s): JEREMIAS BEZERRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4420), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
Réu: LUIZ CARLOS COELHO, JOÃO LUCAS COELHO
Advogado(s): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8343), EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR(OAB/GOIÁS Nº 16312)
DESPACHO
Às partes para apresentação de alegações finais, no prazo comum de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 11 de outubro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.49. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001122-90.2013.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS ADILSON VIEIRA, LINDOMAR MANOEL DA SILVA
Advogado(s): WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10199)
Cumpra-se INCONTINENTI na forma requerida pelo MP às fls. 289. Remetam-se os autos à Comarca de Canto do Buriti/PI, a fim de dar regular tramitação do feito.

11.50. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000245-69.2015.8.18.0111
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8391-A)
Requerido: MAÍRES ALVES AMORIM
Advogado(s): TALMOM ALVES AMORIM DO LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 15123)
Em vista do transcurso do tempo sem manifestação das partes, intime-se pessoalmente o demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo por abandono de causa, nos termos do art. 485, §1º, do Código de Processo Civil, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

11.51. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000131-67.2014.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): TALMOM ALVES AMORIM DO LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 15123)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial.
Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais, bem como nos honorários da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 82, § 2º e 85, § 2º do CPC).
Fica, entretanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, nos termos do art.98, § 3º do CPC em razão da gratuidade da justiça que neste momento concedo à partesucumbente.
Por fim, defiro o pedido de habilitação de fls. 82, devendo a secretaria proceder ao cadastramento do advogado subscritor da petição de fls. supra, no sistema Themis Web. Arquivem-se, após os trâmites legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. BOM JESUS, 19 de junho de 2018. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

11.52. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000339-56.2017.8.18.0043
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ISABELI TÂMARA DO NASCIMENTO DINIZ RODRIGUES
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644), EDINALDO RODRIGUES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 12831)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido de ALVARÁ JUDICIAL para autorizar (...). Em consequência, JULGO EXTINTA a ação com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o competente alvará, arquivando-se, após, ao autos com as baixas de estilo. Buriti dos Lopes-PI, 21 de setembro de 2018. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juíza de Direito.

11.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000007-80.2002.8.18.0022
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: MARTINHO LAURENTINO DA SILVA, MARIA DE LOURDES CARVALHO DE ANDRADE, FRANCISCA MARIA DA SILVA DE MIRANDA
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), VICTOR AUGUSTO MACHADO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8400), MÁRCIO ARAÚJO MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), JOSE BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)
Requerido: FAZENDA PUBLICA NACONAL, COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): LUCAS SANTOS EULÁLIO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6343), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração opostos, o que faço com fundamento nos artigos 1.022, I, e 1.023 do Código de Processo Civil, CONDENANDO o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% do valor da causa, com arrimo nos artigos 85, §§1º e 2,º e art. 87 do CPC, o que, diante da ausência de valor da causa declinado na peça, emendo de ofício a inicial dos Embargos para constar como valor da causa o valor da condenação (Decisão de fls. 433/436), na forma do art. 85, §2º, do CPC. P. R. I. Transitado em julgado, certifique-se acerca do pagamento das custas processuais pelos embargantes, em sendo o caso. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição dos embargos. ATO CONTÍNUO, à Secretaria para intimar a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o recurso de fls. 439/441. Cumpra-se com os expedientes necessários. Buriti dos Lopes-PI, 03 de outubro de 2018. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juíza de Direito.

11.54. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000287-02.2013.8.18.0043
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: F. DAS C. G. DA S.
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: F. DE A. A. DA S.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Destarte, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. Sem custas ou honorários em face da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I. Ciência ao MP. Buriti dos Lopes-PI, 05 de outubro de 2018. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juíza de Direito.

11.55. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000840-15.2014.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. G. P. DE A.
Advogado(s): THIAGO TORRES CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8316)
Réu: L. C. DOS S.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Destarte, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. Sem custas ou honorários em face da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I. Buriti dos Lopes-PI, 05 de outubro de 2018. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juíza de Direito.

11.56. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001202-44.2009.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: EUDES LIMA DE ARAÚJO, IVONILDES LIMA DE ARAÚJO, DANIEL ANTUNES PEREIRA ALVES CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794)
DESPACHO Vistos, etc. Considerando o pedido de adiamento da Sessão do Tribunal Popular do Júri formulado pelo representante do Ministério Público acostado às fls. 279, redesigno para o dia 19 de MARÇO de 2019, às 9 HORAS, na sala de audiências do prédio do Fórum desta Comarca, para sessão de instrução e julgamento do Tribunal Popular do Júri, relativamente aos réus EUDES LIMA DE CARVALHO, IVONILDES LIMA DE CARVALHO e DANIEL ANTUNES ALVES DE CARVALHO, observando-se a pauta do art. 429 e nos termos do art. 431 do CPP. Designo o dia 20 de FEVEREIRO de 2019, às 12 horas, no auditório do Fórum local, para o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica, nos termos e prazos dos arts. 423 e 433 do mesmo diploma legal. Para o sorteio acima, notifiquem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública e o advogado do réu. O Sr. Secretário deverá providenciar o preparo do presente processo para julgamento pelo Tribunal do Júri, devendo observar todas as formalidades legais de estilo, intimando-se o réu e seu defensor, bem como as testemunhas arroladas pelas partes. Proceda-se ainda a requisição de força policial necessária. Notifique-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público. CAMPO MAIOR, 10 de outubro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Documento assinado eletronicamente por MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz(a), em 11/10/2018, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.57. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000049-05.2011.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: BERNARDINO VITÓRIO DOS SANTOS
Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018), CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9269)
DESPACHO Vistos, etc. Considerando o teor da certidão da secretaria da vara, acostado aos autos às fls. 324, redesigno para o dia 21 de MARÇO de 2019, às 9 HORAS, na sala de audiências do prédio do Fórum desta Comarca, para sessão de instrução e julgamento do Tribunal Popular do Júri, relativamente ao réu BERNARDINO VITÓRIO DOS SANTOS, observando-se a pauta do art. 429 e nos termos do art. 431 do CPP. Designo o dia 20 de FEVEREIRO de 2019, às 12 horas, no auditório do Fórum local, para o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica, nos termos e prazos dos arts. 423 e 433 do mesmo diploma legal. Para o sorteio acima, notifiquem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública e o advogado do réu. O Sr. Secretário deverá providenciar o preparo do presente processo para julgamento pelo Tribunal do Júri, devendo observar todas as formalidades legais de estilo, intimando-se o réu e seu defensor, bem como as testemunhas arroladas pelas partes. Proceda-se ainda a requisição de força policial necessária. Notifique-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público. CAMPO MAIOR, 10 de outubro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.58. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002123-27.2014.8.18.0026
Classe: Ação Civil Pública
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando que o despacho retro não foi cumprido de forma integral, cite-se
o Estado do Piauí, mediante remessa dos autos, para que apresente contestação no prazo
legal.
Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 11 de outubro de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.59. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000099-60.2000.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SALVADOR LEAL DE CARVALHO
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
Executado(a): ELITE TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO - "(...) Isto posto, ante a constatação dos requisitos objetivos previstos no artigo 50 do CC/2002, DEFIRO o pedido o pleito de fls. 204/212 e na petição de protocolo eletrônico no Sistema Themis Web do dia 15 de agosto de 2018. Proceda-se a desconsiderada a personalidade jurídica da empresa citada e procedida penhora on line, via sistema BACEN-JUD, nas contas bancárias de FRANCISCO DE ASSIS CASTRO REGO, portador do CPF nº 029.819.203-91 e MARIA FERREIRA CASTRO REGO, portadora do CPF nº 066.367.213-91; e que seja procedido o bloqueio on line, via sistema RENAJUD, junto aos detrans, dos veículos em nome de ELITE TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA, com o CNPJ nº 006.722.342/0001-00; FRANCISCO DE ASSIS CASTRO REGO, portador do CPF nº 029.819.203-91 e MARIA FERREIRA CASTRO REGO, portadora do CPF nº 066.367.213-91. Intimem-se. Cumpra-se!"

11.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000152-15.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO
Advogado(s): NATALICIA MARIA DA SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 15385), CELSO DE OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15450)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JULIANEY CRISTINY TIAGO(OAB/SÃO PAULO Nº 289191), THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
DECISÃO:
Vistos. Compulsando-se atentamente o feito, verifico a possibilidade de julgamento imediato do mérito, conforme permissivo do art. 355, I, do NCPC, uma vez que pela própria natureza da ação, considerando os pedidos da inicial, as provas já produzidas e constantes nos autos, é possível concluir que há condições da apreciação imediata do mérito em sua integralidade, com julgamento antecipado da lide. No entanto, o NCPC prevê que não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida (art. 9º, caput) e que o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício (art. 10). Desta forma, considerando o disposto no art. 9° e 10 do NCPC, INTIMEM-SE as partes da presente decisão, em 05 (cinco) dias, voltando. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se com as formalidades legais.

11.61. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001503-52.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: IGNA BEATRIZ RODRIGUES FERRER FEITOSA
Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
Réu: CLARO BCP S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
III - DO DISPOSITIVO Ante o exposto, com base na fundamentação acima e tudo mais que dos autos consta, acolho o pedido formulado na contestação e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, forte no art. 485, IV, do CPC/15. Sem custas ou honorários advocatícios, em face de não serem devidas as referidas verbas, em primeiro grau, a teor do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após certificado o trânsito em julgado da presente sentença, baixa e arquivamento.

11.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002316-79.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PEQUENO DOS SANTOS
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se o demandante, através de seu advogado, via DJe, para em 05 (cinco) dias juntar aos autos, depositando em Secretaria, o original da respectiva declaração com a firma reconhecida, haja vista tratar-se a presente de cópia.
Despacho já publicado pelo gabinete.
À secretaria para o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias acima concedido.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

11.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000098-44.2017.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: JALLISON ARAÚJO DE SOUZA
Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 9535), PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Vistos,
Trata-se de embargos de declaração opostos por Jalisson Araújo de Souza, devidamente qualificado e representado, em face da r Sentença proferida nos autos.
O recurso pretende a modificação da Sentença objeto dos recursos, caso seja acolhido.
Desta forma, determino a intimação da parte adversa para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos, conforme dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC/15.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

11.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000033-46.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: CATARINA COELHO SOARES
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fica o Dr. Pedro Ribeiro Mendes Intimado para Comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 17/12/2.018 às 09:40 horas acompanhado da parte autora)

11.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000035-16.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CARMELITA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fica o Dr. Pedro Ribeiro Mendes Intimado para Comparecer a Audiência de Conciliação Designada para o Dia 17/12/2.018 às 09:20 horas acompanhado da parte autora)

11.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000196-27.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MOACIR SILVA GALVÃO, SIDINEY SOUSA
Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644), BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 9507)
DESPACHO: "Compulsando os autos, em especial as defesas escritas apresentadas pelos acusados, observo que inexiste qualquer causa que autorize a absolvição sumária dos réus, de forma que designo para o dia 19/11/2018, às 13h30m, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório dos acusados após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca de Castelo do Piauí-PI".

11.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000665-98.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIDIA MARIA DOURADO PARANAGUA CUNHA NOGUEIRA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
DESPACHO: "(...) determino seja intimada a parte autora, para, em 5 dias, apresentar documentação atualizada sobre suas alegações, sob pena de indeferimento da tutela antecipada(...). CORRENTE, 20 de julho de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz dedireito. E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

11.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000138-90.2012.8.18.0091
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JAILTON MARTINS SANTOS, QUÉZIA ALICE LOPES LEMOS
Advogado(s): THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9492), ROSSANA NUNES BELO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10899)
DESPACHO: Vistos, etc."(....) Remarco o ato instrutório para o dia 06 de dezembro de 2018,às 8h30min no fórum local.". Corrente, 12 de setembro de 2018. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito .Corrente-Pi, 15 de outubro de 2018. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

11.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000213-51.2018.8.18.0049
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos à parte ré para conhecimento da designação da audiência para o dia 01 de novembro de 2018, às 16:00 horas para inquirição da testemunha no Fórum da Comarca de Guarujá/São Paulo, como consta o documento juntado no autos em 09/10/2018, às13:50 horas.

11.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

3ª Publicação
Processo nº: 0000363-37.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIA JOSEFINA FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE DECLARAÇÃO DE AUSENCIA
O Dr. JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **AUSÊNCIA de FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**, Brasileiro, casado,inscrito no RG sob o nº 249360, CPF nº 160.197.173-72, filho de Raimundo Martins Ferreira e Anedina Maria Ferreira, nos autos do Processo nº 0000363-37.2015.8.18.0049 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por sentença, declarando a parte ausente, tendo sido nomeado curadora **JULIA JOSEFINA FERREIRA**, Brasileira, casada, RG nº 757929, CPF nº 551.817.243-53, residente e domiciliada na RUA JOHN KENNEDY, 468, FÁTIMA, ELESBÃO VELOSO - Piauí. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 6 (seis) vezes, com intervalo de 60 (sessenta) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANTÔNIO CLERSON VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
ELESBÃO VELOSO, 14 de junho de 2018.
JOÃO DE CASTRO SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ELESBÃO VELOSO.

11.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001414-44.2018.8.18.0028
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Requerido: ERISVAN FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCEL CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14990), FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o patrono do réu para juntar aos autos o comprovante de pagamento da fiança, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de revogação da liberdade provisória.

11.72. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001010-90.2018.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DIEGO MACHADO DOS SANTOS, VALTERSON PEREIRA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE COSTA VIEIRA, ROBERTO SILVA SANTOS
Advogado(s): JOSSANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17058)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado intimado que foi designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas no processo acima mencionado, para o dia **16/10/2018 às 8:00 horas,** na Vara Única da Comarca de Jerumenha-PI.

11.73. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000113-32.2012.8.18.0106
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: RAFAEL BATISTA DE SOUSA
Advogado: KLEBER LEMOS SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº. 9144)
DESPACHO: Intime-se o Advogado do acusado acerca da designação de audiência no Juízo Deprecado (Vara Única da Comarca de Ipuã/SP), para a data de **17 de outubro de 2018 às 14h:45min.**, ocasião em que proceder-se-á ao **interrogatório de RAFAEL BATISTA DE SOUSA.**

11.74. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000065-10.2011.8.18.0106
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): ESPEDITO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80)
SENTENÇA: Vistos. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO ajuizada por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, qualificado, contra ESPEDITO BATISTA DE OLIVEIRA, também qualificado, tendo em vista os fatos narrados na inicial. Petição da parte autora à fl. 81, dando conta do cumprimento da obrigação. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Com o pagamento da dívida, extingue-se a execução, haja vista que a obrigação foi satisfeita, a teor do art. 924, inciso II, do CPC, pelo que determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO. Torno sem efeito eventual penhora realizada, devendo a secretaria oficiar para o levantamento das restrições. Sem custas conforme disposição do art. 90, § 3° do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento do título executivo. P.R.I. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

11.75. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000131-14.2016.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte embargada para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração no prazo de 05 (cinco) dias conforme disposição do art. 1.023 do CPC. Expedientes necessários.

11.76. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000142-49.2017.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO GMAC S. A., MARILENE PEREIRA MARTINS
Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos. Trata-se de BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR ajuizada por BANCO GMAC S.A, qualificado, contra MARILENE PEREIRA MARTINS, também qualificada, tendo em vista os fatos narrados na inicial. As partes, à fl. 34, apresentaram instrumento particular de transação, onde põe fim à causa, conforme cláusulas pactuadas. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, constante à fl. 34, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, ?b?, do CPC e, em consequência revogo a liminar de fl. 21. Quanto à restrição do DETRAN, a qual não foi determinada por este juízo, deve a parte solicitante providenciar o levantamento das informações, sem intervenção judicial. Sem custas, conforme disposição do art. 90, §3º, do CPC. P.R.I. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

11.77. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001484-95.2017.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: PEDRO HENRIQUE SOARES FEITOSA
Advogado(s):
SENTENÇA: "... Assim, homologo o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. JULGO extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, ?a?, do Código de Processo Civil e, em consequência, revogo a liminar de fl. 24. Quanto à restrição do DETRAN, a qual não foi determinada por este juízo, deve a parte solicitante providenciar o levantamento das informações, sem intervenção judicial. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais."

11.78. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000655-22.2014.8.18.0028
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: RENEÊ DA SILVA MOREIRA
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904/2003)
Réu: CAMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PIAUI

Advogado(s): TARCISIO SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9176)
DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos presentes autos do TJPI. Após, decurso do prazo, sem manifestação, determino o arquivamento dos presentes autos, com observância das formalidades legais. Cumpra-se. Expedientes Necessários.

11.79. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000395-12.2010.8.18.0051
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s): PAULO ALVES DA SILVA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 3252/2000)
Executado(a): ANTONIO ALVES DO MONTE ME, ANTONIO ALVES DO MONTE
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal, com julgamento do mérito com fulcro no art. 924 inciso II do CPC. Custas pelo Executado.
Expeça-se mandado de intimação para que o executado para que promova o pagamento das custas processuais no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão circunstanciada ao FERMOJUPI para adoção das medidas cabíveis.

11.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000503-41.2010.8.18.0051
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: ERIKA DAIANE MAIA ALENCAR
Advogado(s): JOÃO LUÍS NOGUEIRA BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 24403), FERNANDO OTÁVIO LAPENDA DE MELO(OAB/PERNAMBUCO Nº 25230)
Interditando: BANCO DO BRASIL S.A. (CENTRO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA)
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Intime-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação no dia 23/10/2018, às 10h:30min, na sala de audiência de Fronteiras/PI.
Intime-se a parte ERIKA DAIANE MAIA ALENCAR para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ajuizamento de ação anulatória na cidade de Recife, como relatado na inicial, bem como informação do seu atual estágio.

11.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000144-91.2010.8.18.0051
Classe: Imissão na Posse
Requerente: IVALDO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Requerido: ERIKA DAIANE MAIA ALENCAR, FRANCISCO EDILTON ALENCAR
Advogado(s): JOÃO LUÍS NOGUEIRA BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 24403), FERNANDO OTÁVIO LAPENDA DE MELO(OAB/PERNAMBUCO Nº 25230)
Intime-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação no dia 23/10/2018, às 10h:30min, na sala de audiência de Fronteiras/PI.
Intime-se a parte ERIKA DAIANE MAIA ALENCAR para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ajuizamento de ação anulatória na cidade de Recife, como relatado na inicial, bem como informação do seu atual estágio.

11.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000135-32.2010.8.18.0051
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: IVALDO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: ERIKA DAIANE MAIA ALENCAR
Advogado(s):
Intime-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação no dia 23/10/2018, às 10h:30min, na sala de audiência de Fronteiras/PI.
Intime-se a parte ERIKA DAIANE MAIA ALENCAR para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ajuizamento de ação anulatória na cidade de Recife, como relatado na inicial, bem como informação do seu atual estágio.

11.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0001125-52.2012.8.18.0051
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: FRANCISCA DE SOUSA ARAÚJO
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS ROGÉRIO DE SOUSA ARAÚJO
Advogado(s):
SENTENÇA:
III - DISPOSITIVO
Assim, diante do exposto e em consonância com o parecer do Ministério Público, defiro o pedido de substituição curatela e, ato contínuo, nomeio FRANCISCA DE SOUSA ARAÚJO, que deverá ser qualificado e prestar compromisso em 5 (cinco) dias, convertendo assim a Curatela Provisória outrora concedia em Definitiva, consoante disposição do art. 759 do CPC.
Dispensa-se a prestação de hipoteca legal, mormente pelo fato de que o curatelado não possui bens.
Por oportuno, determino que a novel curadora deverá ser cientificada de que não poderá realizar empréstimos bancários valendo-se da conta na qual o curatelado recebe os benefícios sociais.
Expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais, onde se acha lavrado o assento do interditado e publique-se a sentença na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 756§3° do CPC.
Dê-se ciência dessa decisão ao Ministério Público

11.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000319-12.2015.8.18.0051
Classe: Interdição
Interditante: AGUIDA ANTÔNIA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6707)
Interditando: JONAS DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
III - DISPOSITIVO
Deste modo, firme nas razões expostas e em obediência à legislação em vigor JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar por sentença a interdição de JONAS DA SILVA SOUSA, fixando os limites da curatela aos atos relativos à saúde, gerência de bens, negócios e rendimentos do interditado, resolvido assim o mérito, nos termos do art. 487, I,do CPC.
Nomeio a Sra. AGUIDA ANTONIA DA SILVA SOUSA curadora definitiva do interditado, por lhe considerar a pessoa que melhor possa atender os interesses do interdito (art. 755, §1º, do CPC).
Lavre-se o Termo de Curatela Definitiva, o qual deverá constar a expressa ressalva de que o curador não poderá celebrar contrato de mútuo com instituição financeira em nome do interditado, salvo autorização judicial específica.
Comprovada nos autos a situação de extrema vulnerabilidade e precariedade financeira em que convivem o curador e o curatelado, dispenso a necessidade de prestação de contas anual e especialização de hipoteca legal, mercê da inexistência de bens ou rendas existentes em nome do interditado.
Cópia da presente sentença, assinada e selada, deverá ser enviada, para devida inscrição no Registro de Pessoas Naturais, onde se acha lavrado o assento do interditado.
Determino, outrossim, que a sentença de interdição seja publicada no Diário Oficial, por 03 (três) vezes, no intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela.
Publique-se, igualmente, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecerá por 06 (seis) meses, a teor do art. 755, §3º do CPC.
Considerando as particularidades da comarca e inexistência de imprensa local, determino seja a presente afixada no átrio do Fórum, pelo período de 30 (trinta) dias, devendo a Secretaria da Vara Única certificar a publicação e o decurso do prazo.
Sem custas ou honorários.
Ciência ao Ministério Público.
Transitada em julgado e ultimadas todas as formalidades, arquive-se com as devidas anotações no Sistema
Processual Eletrônico.
Publique-se. Registre-se. Intime-se

11.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0001293-49.2015.8.18.0051
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA, FRANCISCA CLEIDE DE SOUSA SILVA
Advogado(s): SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 4538)
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Deste modo, firme nas razões expostas e em obediência à legislação em vigor JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO para decretar por sentença a interdição de FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SILVA, fixando os limites da curatela aos atos relativos à saúde, gerência de bens, negócios e rendimentos do interditado, resolvido assim o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Nomeio o Sr. PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA curador definitivo do interditado, por lhe considerar a pessoa que melhor possa atender os interesses do interdito (art. 755, §1º, do CPC).
Lavre-se o Termo de Curatela Definitiva, o qual deverá constar a expressa ressalva de que o curador não poderá
celebrar contrato de mútuo com instituição financeira em nome do interditado. Comprovada nos autos a situação de extrema vulnerabilidade e precariedade financeira em que convivem os curadores e o curatelado (Fl. 07), dispenso a necessidade de prestação de contas anual especialização de hipoteca legal, mercê da inexistência de bens ou rendas existentes em nome do interditado.
Cópia da presente sentença, assinada e selada, deverá ser enviada ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Fronteiras-PI e servirá, para todos os fins, como mandado para fins de inscrição no assentamento do interditado. Determino, outrossim, que a sentença de interdição seja publicada no Diário Oficial, por 03 (três) vezes, no intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Publique-se, igualmente, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecerá por 06 (seis) meses, a teor do art. 755, §3º do CPC.
Considerando as particularidades da comarca e inexistência de imprensa local, determino seja a presente afixada no átrio do Fórum, pelo período de 30 (trinta) dias, devendo a Secretaria da Vara Única certificar a publicação e o decurso do prazo.
Sem custas ou honorários. Ciência ao Ministério Público.
Transitada em julgado e ultimadas todas as formalidades, arquive-se com as devidas anotações no Sistema Processual Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000207-35.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: B. D MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA ARIANE APARECIDA DAMASCENO, JUÍZO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SERRAS- ES
Advogado(s):
Requerido: CARLENILSON PEREIRA DA SILVA, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUÉS-PIAUÍ
Advogado(s):
DESIGNO audiência para o dia 27/11/2018 às 10:00 horas, na sala de audiência deste Juízo. Oficie-se ao Juizo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. GILBUÉS, 11 de outubro de 2018 MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

11.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000440-32.2018.8.18.0052

Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES/MT
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GILBUÉS/PI, JOSENILDO HONORATO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado. À secretaria do juízo, a fim de certificar o comparecimento mensal do do fiscalizado, bem como expedir ofício à autoridade policial, a fim de informar o teor do presente ato de cooperação. Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens. GILBUÉS, 11 de outubro de 2018 MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

11.88. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000319-48.2011.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE BARREIRAS DO PIAUÍ
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: VALTER ANSELMO DOS SANTOS
Advogado(s):
Defiro o pedido de suspensão do feito até 29 de dezembro de 2018, com fundamento na Lei nº. 13.606/2018.
Após o decurso do prazo, intime-se o promovente para impulsionar o feito.

11.89. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000115-12.2011.8.18.0114
Classe: Embargos à Execução
Autor: RAIMUNDO NONATO NUNES VIEIRA
Advogado(s): DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 3937)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Defiro o pedido de suspensão do feito até 29 de dezembro de 2018, com fundamento na Lei nº. 13.606/2018.
Após o decurso do prazo, intime-se o promovente para impulsionar o feito.

11.90. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000108-20.2011.8.18.0114
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): JAMES RODRIGUES, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE SAO JOAQUIM DO TAQUARA
Advogado(s):
Defiro o pedido de suspensão do feito até 29 de dezembro de 2018, com fundamento na Lei nº. 13.606/2018.
Após o decurso do prazo, intime-se o promovente para impulsionar o feito.

11.91. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000202-57.2011.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939/97)
Réu: DOMINGOS RIBEIRO ALVES E SUA AVALISTA
Advogado(s):
Defiro o pedido de suspensão do feito até 29 de dezembro de 2018, com fundamento na Lei nº. 13.606/2018.
Após o decurso do prazo, intime-se o promovente para impulsionar o feito.

11.92. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000305-30.2012.8.18.0052
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): JOÃO SANTANA PEREIRA ASCENSO
Advogado(s):
Defiro o pedido de suspensão do feito até 29 de dezembro de 2018, com fundamento na Lei nº. 13.606/2018.
Após o decurso do prazo, intime-se o promovente para impulsionar o feito.

11.93. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000302-75.2012.8.18.0052
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): MARIA DA COSTA CARVALHO DE SOUSA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BURITIZAL GRANDE
Advogado(s):
Defiro o pedido de suspensão do feito até 29 de dezembro de 2018, com fundamento na Lei

nº. 13.606/2018.
Após o decurso do prazo, intime-se o promovente para impulsionar o feito.

11.94. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000054-75.2013.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: ANTONIO JOSE LEAL
Advogado(s):
Defiro o pedido de suspensão do feito até 29 de dezembro de 2018, com fundamento na Lei nº. 13.606/2018.
Após o decurso do prazo, intime-se o promovente para impulsionar o feito.

11.95. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000070-08.2011.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939/97)
Réu: RAIMUNDO NONATO NUNES VIEIRA, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE SAO JOAQUIM DO TAQUARA
Advogado(s):
Defiro o pedido de suspensão do feito até 29 de dezembro de 2018, com fundamento na Lei nº. 13.606/2018.
Após o decurso do prazo, intime-se o promovente para impulsionar o feito.

11.96. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000057-09.2011.8.18.0114
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): JOSÉ NAZÁRIO DE ABREU
Advogado(s):
Defiro o pedido de suspensão do feito até 29 de dezembro de 2018, com fundamento na Lei nº. 13.606/2018.
Após o decurso do prazo, intime-se o promovente para impulsionar o feito.

11.97. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000158-39.2012.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: JOSÉ LEGITIMO DE ARAÚJO
Advogado(s):
Defiro o pedido de suspensão do feito até 29 de dezembro de 2018, com fundamento na Lei nº. 13.606/2018.
Após o decurso do prazo, intime-se o promovente para impulsionar o feito.

11.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000340-77.2018.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ÂNGELO AUGUSTO RIBEIRO BOERCHAT, NAGIB BRITO DE AQUINO
Advogado(s): HELIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7039), ELIANE GONÇALVES DO NASCIMENTO(OAB/AMAZONAS Nº 11107), LAURO CALDAS MAROTO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14969)
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** ofereceu denúncia em face de **ÂNGELO AUGUSTO RIBEIRO BOECHAT LOPES** e **NAGIB BRITO DE AQUINO.**
Devidamente notificados às fls. 214 e 237, na forma do art. 55 da Lei nº. 11.343/06, os denunciados apresentaram defesa às fls. 276/277 e 354/369.
Às fls. 409/411, decisão de recebimento da denúncia (art. 56, Lei nº. 11.343/06).
Designada audiência de instrução e julgamento (06/06/2018), as testemunhas de acusação e defesa presentes foram inquiridas, bem como interrogados os acusados. Ao final do ato, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**requereu a realização de perícia nos aparelhos telefônicos e no rádio comunicador, apreendidos durante a dinâmica dos fatos descritos na inicial. A defesa do denunciado **NAGIB BRITO DE AQUINO** pugnou pela expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas no corpo da defesa preliminar (fls. 354/369). Todos os requerimentos foram deferidos pelo julgador.
Em relação ao pleito formulado pela defesa de **NAGIB BRITO DE AQUINO**, a carta precatória para oitiva das testemunhas defensivas restou expedida no dia 05 de junho de 2018 (fls. 525/526). Ocorre que até a presente data, ou seja, 04 (quatro) meses após a remessa do ato de cooperação, o Juízo deprecado não diligenciou a oitiva das referidas testemunhas.
A carta precatória é espécie de ato de cooperação entre diferentes juízos, disciplinada no âmbito do Código de Processo Civil (artigos 260/268) e Código de Processo Penal (dispositivos esparsos: artigos 174, IV, 177, 222, 229, parágrafo único, 289, 354 e outros).
Importa salientar que a precatória visa imprimir cooperação entre unidades jurisdicionais. Significa dizer que a carta é instrumento de apoio, auxílio, colaboração, contribuição, união de esforços que confluem no sentido do desfecho de mérito do processo criminal. Assim, a expedição do ato não pode representar óbice ao regular prosseguimento do feito, sob pena de ofensa à finalidade do instituto.
As ideias acima articuladas são resumidas no comando extraído do art. 222, §2º, do Código de Processo Penal, quando dispõe que, findo o prazo

marcado no corpo da precatória, poderá realizar-se o julgamento:
Art. 222. A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes.
§ 1o A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal.
§ 2o Findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será junta aos autos.
A pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ratifica a vigência do art. 222, §2º, do CPP, ao salientar que em homenagem ao princípio da duração razoável da prestação jurisdicional, o magistrado pode dar prosseguimento ao feito, inclusive sentenciar, malgrado ainda pendente a devolução da carta pelo juízo deprecado, caso ultrapassado o prazo marcado pelo juízo deprecante para o seu cumprimento.
No caso em estudo, a carta precatória fixou prazo de 30 (trinta) dias (fls. 525/526). Como foi expedida no dia 05 de junho de 2018, e ultrapassado prazo de omissão superior a 04 (quatro) meses, é possível afirmar que este juízo observou tempo razoável para cumprimento, sem sucesso.
Neste sentido, cito precedente:
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E RECEPTAÇÃO QUALIFICADA. OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA E INTERROGATÓRIO DO RÉU ANTES DA DEVOLUÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS PARA A INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 222 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. MÁCULA NÃO CARACTERIZADA. 1. Conquanto o princípio do devido processo legal compreenda a garantia ao procedimento tipificado em lei, não se admitindo a inversão da ordem processual ou a adoção de um rito por outro, não se pode olvidar que as regras procedimentais não possuem vida própria, servindo ao regular desenvolvimento do processo, possibilitando a aplicação do direito ao caso concreto. 2. Assim, a eventual inversão de algum ato processual ou a adoção do procedimento ordinário em detrimento de rito especial só podem conduzir à nulidade do processo se houver prejuízo às partes. 3. No caso dos autos, não se constata qualquer ilegalidade ou ofensa ao artigo 400 do Código de Processo Penal pelo fato de as testemunhas de defesa e o recorrente haverem sido inquiridos antes do retorno das cartas precatórias expedidas para a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, uma vez que os §§ 1º e 2º do artigo 222 do referido diploma legal disciplinam que, na hipótese de oitiva de testemunha que se encontra fora da jurisdição processante**, a expedição da carta precatória não suspende a instrução criminal, razão pela qual o feito prosseguirá, em respeito ao princípio da celeridade processual, procedendo-se à oitiva das demais testemunhas, ao interrogatório do acusado e, inclusive, ao julgamento da causa, ainda que pendente a devolução da carta pelo juízo deprecado.** Precedentes. 4. Recurso desprovido. (STJ RHC 94479 / PE. RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS. 2018/0022063-2. Relator(a) Ministro JORGE MUSSI (1138) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA. Data do Julgamento 22/05/2018. Data da Publicação/Fonte DJe 30/05/2018).
Ainda que assim não fosse, em exercício de mera prognose, as testemunhas arroladas pela defesa pouco poderão contribuir à instrução, pois não presenciaram os fatos ou participaram indiretamente do tema discutido no processo. Tudo está a indicar a natureza meramente abonatória dos colaboradores. Em resumo, prescindível a colheita do material probatório, nos termos do art. 400, §1º, do CPP.
Superada a questão pertinente ao pleito da defesa de **NAGIB BRITO DE AQUINO,** passo a analisar o requerimento formulado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
Durante a audiência de instrução, o Órgão Ministerial requereu a realização de perícia nos aparelhos telefônicos e no rádio comunicador, apreendidos durante a dinâmica dos fatos descritos na inicial.
O exame pericial do rádio de comunicação foi acostado aos autos às fls. 417/421, remanescendo a chegada do trabalho pericial sobre os aparelhos celulares.
Reconsidero a decisão proferida em audiência, com fundamento no art. 400, §1º, do CPP, e, por analogia, no próprio art. 222, §2º, do CPP, para declarar prescindível o retorno do trabalho técnico, na medida em que diminuta relevância agregará ao material probatório formado nos autos. Saliento que tal solução não representa nenhum prejuízo à defesa, pois, repita-se, o requerimento de requisição do trabalho pericial foi formulado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
No dia 10/08/2018, a defesa de **ÂNGELO AUGUSTO RIBEIRO BOECHAT LOPES** requereu a liberdade provisório do acusado. Em nome do contraditório, diga o Ministério Público a respeito.
Ante o exposto, com fundamento nos artigos 222, §2º, 400, §1º, e 403, §3º, todos do Código de processo Penal, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, na forma de memoriais, no prazo sucessivo de (05) cinco dias (CPP, art. 403, §3º). Após, voltem conclusos.
GILBUÉS, 11 de outubro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

11.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000004-67.2018.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: CARLOS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)
DESPACHO: INTIMAR para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos em epígrafe, para o dia **31.10.2018, às 10h,** no Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí/PI.

11.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000083-85.2014.8.18.0054
Classe: Petição Criminal
Autor: VALDENRIQUE DE BARROS SANTOS
Advogado(s): DR. GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
SENTENÇA: Seu final transcrito: Isto posto, defiro o pedido para a devida liberação da motocicleta, eis que não vislumbro nenhum prejuizo para o processo.

11.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000114-97.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ LADISLAU DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. MARCOS VINICIUS ARAÚJO VELOSO ? OAB/PI nº 8526, nos termos da sentença, que é do teor seguinte: Ante o exposto, diante do não cumprimento da diligência determinada, com base nos artigos 320,0321 e 330 do NCPC. Indefiro a inicial, julgando EXTINTO processo sem resolução de mérito, com esteio no artigo 330, IV do NCPC. Sem custas, a teor do art. 55, caput, priemeira parte, da Lei n 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivamento. Dra. Mariana Marinho Machado ? Juíza de Direito. Aos onze (11) de outubro de dois mil e dezoito (2018). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

11.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000083-68.2017.8.18.0058
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: IGOR SOUSA DUARTE DA COSTA
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
DECISÃO COM FINAL TEOR: "...Diante do aduzido, **DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de IGOR SOUSADUARTE DA COSTA, filho de Zipra Pereira de Santana e Sousa e Alvino Duarte daCosta o que faço com supedâneo no art. 312, caput do CPP c/c Art. 313, III, do mesmo diploma** .Diante do exposto determino:1. Expeça-se mandado de prisão preventiva em face de IGOR SOUSADUARTE DA COSTA, nos termos da Resolução do CNJ.2. Dê-se imediatamente vista dos autos ao Ministério Público.3. Intime-se da presente decisão o seu advogado.5. O presente mandado de prisão preventiva tem validade de 8 (oito) anos, nostermos do Art. 109, IV, do Código de Processo Penal.Cumpra-se. JERUMENHA, 11 de outubro de 2018.A)SANDRO FRANCISCO RODRIGUES- Juiz de Direito".

11.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000665-45.2017.8.18.0098
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14650), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 14966)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista que a parte autora pode requer os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada no banco, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos ou que comprove que houve o pedido, sob pena de configuração de desídia.

11.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000668-97.2017.8.18.0098
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS ALVES
Advogado(s): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14650), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 14966)
Réu: BANCO CETELEM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista que a parte autora pode requer os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada no banco, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos ou que comprove que houve o pedido, sob pena de configuração de desídia.

11.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000653-31.2017.8.18.0098
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14650), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 14966)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista que a parte autora pode requer os extratos bancários da
conta-corrente por ela titularizada no banco, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para
apresentação dos extratos ou que comprove que houve o pedido, sob pena de configuração
de desídia.

11.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000209-61.2018.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO GOMES DA SILVA
Advogado(s): JOAO VICTOR DE SOUZA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 14005)
Réu: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 13 / 11 / 2018 às 08:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes

manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

11.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000815-60.2016.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: NATALIA CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s): LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10369)
Réu: COLÉGIO SANTANA
Advogado(s):
DESPACHO Designo audiência de conciliação para o dia 13/11/2018 às 09:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. Intimem-se.

11.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000122-08.2018.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALZENIRA SILVA
Advogado(s): MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3300)
Réu: O MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI
Advogado(s):
DESPACHO Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), , a designo audiência de conciliação para o dia 13 / 11 / 2018 às 10:00 horas realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

11.109. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000161-59.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA 9...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, PARA: a) DECLARAR NULO o contrato nº. 230035572; b) CONDENO o requerido ao pagamento do que foi descontado em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do ato lesivo, qual seja, o dia da primeira parcela (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da parte autora no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data da publicação desta sentença, conforme súmula 362 do STJ, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do primeiro desconto indevido, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ. Condeno o Requerido ao pagamento de custas e honorário advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação, notermos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil. Notifique-se, com urgência, o banco promovido e o INSS para suspender imediatamente caso ainda existam descontos referentes ao débito mencionado nos autos, independentemente de haver ou não recurso dessa decisão, devendo, e em caso descumprimento, a título de multa, devolver o valor supervenientemente cobrado de forma dobrada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. LUIS CORREIA, 8 de outubro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000254-32.2011.8.18.0059
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOÃO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS, JOÉLIA VIEIRA DOS SANTOS, FRANCISCA JOELSA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5337-B)
Requerido: IRANILDO PINTO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO Intimem-se pessoalmente a parte autora, para que informe em cinco dias acerca do interesse no prosseguimento do feito, bem como para informar se o requerido vem cumprindo com eventual prestação de alimentos. Determino a Secretaria para que modifique a capa dos autos. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 9 de outubro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

11.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000685-61.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO BATISTA PIRES DA SILVA
Advogado(s): DANILO JALES DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10914)
Réu: CASA LOTÉRICA MARÉ DA SORTE, ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
DESPACHO (...) Sendo assim, designo audiência de mediação para o dia 12 de novembro de 2018, às 09 horas, a ser realizada na sala de audiências deste juízo, através de mediador habilitado pelo TJPI neste juízo. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 9 de outubro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000122-14.2007.8.18.0059
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO Trata-se de Ação de Usucapião proposto por JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA. Embora o processo tenha sido iniciado em 2007, até a presente data encontram-se questões pendentes de saneamento. Pois bem, inicialmente, determino a parte autora que faça a indicação dos confinantes do imóvel, no prazo de quinze dias, sendo este um imperativo legal para a regular instrução do processo. Na mesma oportunidade, deverá apresentar memorial georreferenciado do imóvel, com a indicação das coordenadas da área em UTM, COM datum SIRGAS 2000, junto com ART do responsável técnico. O autor deverá prestar informações acerca da situação civil da senhora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, possível proprietária do imóvel usucapiendo, confome certidão às fls. 142. Caso já tenha falecido, deverá informar nos autos e indicando o rol dos seus herdeiros, este, se for o caso, no prazo de trinta dias, dada a complexidade da diligência. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 9 de outubro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000332-21.2014.8.18.0059
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: PAULO AFONSO DE SOUSA E SILVA, ROSIANE NEPOMUCENO NORONHA
Advogado(s): JULISELMO MONTEIRO GALVÃO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6643)
Requerido: DAVI JACOB
Advogado(s):
DESPACHO Intimem-se a parte autora, para que apresente no prazo de trinta dias memorial georreferenciado do imóvel, com a indicação das coordenadas da área em UTM, COM datum SIRGAS 2000, junto com ART do responsável técnico. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, para que no prazo de vinte dias apresente certidão de cadeia dominial do imóvel demandado. Certifique-se a Secretaria se houve manifestação da União nos presentes autos. LUIS CORREIA, 9 de outubro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000574-77.2014.8.18.0059
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: JULIANA DA SILVA BRITO
Advogado(s): ALVARO ALEX MARTINS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9103)
Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):
DESPACHO Intime-se a parte autora, para que apresente contrarrazões à apelação, no prazo de lei. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se os autos à instância superior, com os cumprimentos de estilo. LUIS CORREIA, 9 de outubro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000063-94.2005.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ANTÔNIO CARDOSO PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO Intimem-se a parte autora, para que se manifeste em quinze dias sobre o pedido de extinção do processo em face a liquidação da dívida. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusão dos autos. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 9 de outubro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000305-77.2010.8.18.0059
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ROMULO DAMASCENO RODRIGUES, IZABEL CRISTINA CARVALHO DAMASCENO
Advogado(s): WENDELL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: FÁBIO JOSÉ LUSTOSA DA COSTA FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO Intimem-se o autor, para informar em quinze dias acerca da existência de ação principal, que deveria ter sido intentada no prazo de trinta dias, vez que este procedimento tem sua regularidade condicionada àquela, vez que intentada com base no CPC de 1973. LUIS CORREIA, 9 de outubro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000655-94.2012.8.18.0059
Classe: Reclamação
Autor: ARNALDO COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO VERAS FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 7584)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7187)
SENTENÇA (...) Sendo assim, uma vez realizadas as impulsões processuais que competia ao juízo, o processo ficou parado por mais de um ano por culpa exclusiva da parte autora, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, II, do CPC. Intimações e expedientes necessários. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. LUIS CORREIA, 9 de outubro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000610-22.2014.8.18.0059
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MANOEL VIEIRA COELHO NETO, FRANKSTONE OSVALDO SPÍNDOLA MOREIRA CORRÊA, YARA RAQUEL MONTE COELHO CORREA
Advogado(s):
Réu: COLEGIO NOSSA SENHORA DAS GRACAS
Advogado(s):
SENTENÇA (...) Sendo assim, declino da competência para a comarca de Parnaíba PI, devendo os autos serem encaminhados imediatamente para dita comarca. Após intimada a parte autora, encaminhem-se os autos para a comarca de Parnaíba, dando-se baixa e arquivamento no sistema. Expedientes necessários. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 10 de outubro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000466-48.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO GEORGE MACHADO DE ARAÚJO
Advogado(s): DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
Réu: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI
Advogado(s):
DESPACHO (...) Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 27/11/2018, às 10 horas. Advirta-se que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 10 de outubro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.120. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000579-02.2014.8.18.0059
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, MARIA DA SALETE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA (...) Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Recolha-se eventuais mandados de busca e apreensão expedidos, uma vez revogados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. LUIS CORREIA, 10 de outubro de 2018. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000953-86.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMÍLIO SOUZA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO FÁBIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):
SENTENÇA (...) Ante o exposto, conheço do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. P.R.I. LUIS CORREIA, 10 de outubro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000648-97.2015.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CILENE ARAÚJO CARVALHO
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Réu: VANESSA SILVA DA COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO (...) Assim sendo, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a multa aplicada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de novembro de 2018, às 11h30min. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 10 de outubro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000072-36.2017.8.18.0059
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ANTONIO ERNESTO DE BRITO
Advogado(s):
DESPACHO Intime-se a parte autora para falar em réplica no prazo de quinze dias. LUIS CORREIA, 10 de outubro de 2018.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000719-65.2016.8.18.0059
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS DE FRANÇA, TEREZITA VERAS DE FRANÇA
Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO Trata-se de Pedido de Correção de Erro Material de Sentença, formulado pela Defensoria Pública. Explica a Defensoria Pública que na alínea "c" da sentença não consta corretamente o nome dos requerentes, posto que consta os nomes JOÃO ALVES DE SOUSA NETO e VANDA DE BRITO COUTINHO, quando na verdade os nomes das partes são FRANCISCO DAS CHAGAS FEITAS DE FRANÇA e TEREZITA VERAS DE FRANÇA, requerendo assim a sua correção. DA ADMISSIBILIDADE. A correção de erro material na sentença é possível, pelo próprio juízo sem a necessidade do manejo de embargos declaratório pelas partes, mas, nos presentes autos verificou-se requerimento da Defensoria Pública, corroborado pelo requerimento do Ministério Público. Na verdade, esses erros podem ser corrigidos de ofício pelo Magistrado, ou através de simples pedido da parte interessada, formulado por petição (art. 494, I do NCPC). O erro material ocorre quando, a toda evidência, o texto da sentença não traduz a vontade do julgador; nesse caso, a correção pode ser feita pelo próprio juiz, mesmo que já tenha ocorrido o trânsito em julgado. (AI 2066-88, 2ª TC TJMS, Rel. Des. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA, in DJMS 2520, 17.3.89, p. 5). DA CORREÇÃO DO ERRO. No dispositivo da Sentença o Juízo equivocou-se no seguinte trecho: onde consta os nomes JOÃO ALVES DE SOUSA NETO e VANDA DE BRITO COUTINHO, quando na verdade os nomes das partes são FRANCISCO DAS CHAGAS FEITAS DE FRANÇA e TEREZITA VERAS DE FRANÇA. Sendo assim, determino a reexpedição de oficio ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Parnaíba - PI, contendo corretamente o nome dos requerentes FRANCISCO DAS CHAGAS FEITAS DE FRANÇA e TEREZITA VERAS DE FRANÇA, mantendo os demais termos da sentença. Sem custas Cartorárias, em face da gratuidade da justiça. A gratuidade judiciária prevista pela Lei nº 1060/50, com a redação dada pela Lei nº 7510/86 bem como a prevista Novo CPC - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, compreende despesas processuais - taxas, emolumentos, etc., bastando, para obter tais benefícios, que a parte afirme não estar em condições de pagar as despesas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família. Assim, preenchidos os requisitos legais a concessão dos benefícios da justiça gratuita, isenta-se o demandante do recolhimento de qualquer emolumento. Expedientes Necessários. LUIS CORREIA, 10 de outubro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

11.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000598-37.2016.8.18.0059
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: EDGARD DOS SANTOS VERAS NETO
Advogado(s): SEBASTIÃO FORTUNATO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5466)
Réu: UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA MIRIAM LOPES DO NASCIMENTO - COLEGIO DEZ LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA (...) autos serem encaminhados imediatamente para dita comarca. Após intimada a parte autora, encaminhem-se os autos para a comarca de Parnaíba, dando-se baixa e arquivamento no sistema. Expedientes necessários. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 10 de outubro de 2018. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000091-23.2009.8.18.0059
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: AÇAÍ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, JOSÉ DOS RÉIS GIL
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A), ANDRE MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 4819), CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11447)
Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s):
DESPACHO Intime-se a parte autora para que informe no prazo de quinze dias se foi proposta ação principal, conforme mandamental legal previsto no Código de Processo Civil de 1973, em vigo há época dos fatos. LUIS CORREIA, 11 de outubro de 2018. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000205-49.2015.8.18.0059
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: VITÓRIA RÉGIA SOMBRA ARRY
Advogado(s): YAMMARA KALLINY SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3657)
Requerido: BEM - VINDO VEICULOS E CORRETORA LTDA(BEM - VINDO VEICULOS), ADEMAR DA SILVA CANABRAVA
Advogado(s): SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8653)
DESPACHO Intime-se a parte autora para que se manifeste em quinze dias acerca da petição às fls. 47. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 11 de outubro de 2018. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000138-50.2016.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LUCINETE LIMA DA SILVA
Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7596)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO BRITO
Advogado(s):
SENTENÇA Trata-se de ação de execução de pensão alimentícia proposta por ELOÁ SILVA DE BRITO, representada por sua genitora LUCINETE LIMA DA SILVA em face de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO BRITO. A Defensoria Pública, que assiste a parte requerente, peticionou eletronicamente às fls. 35, informando que o executado pagou o débito alimentar. Nesse feita, tendo em vista a quitação do débito alimentar a execução tem que ser extinta. Pelo exposto, extingo a presente execução, com resolução do mérito ante o pagamento da divida alimentar. Sem custas. Após o transito em julgado, arquive-se os autos com as cautelas de praxe por trata-se de alimentos. LUIS CORREIA, 10 de outubro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

11.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000662-23.2011.8.18.0059
Classe: Reclamação
Autor: CLAUDIA MARIA PINTO DINIZ
Advogado(s): NAYRON DE CASTRO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6379)
Réu: MUNICIPIO DE LUIS CORREIA - PI
Advogado(s):
DESPACHO Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2019, às 09 horas. Advirtam-se as partes que deverão trazer suas testemunhas independente de intimação. Intimem-se, igualmente, para que informe as provas que almejam produzir. LUIS CORREIA, 11 de outubro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000379-29.2013.8.18.0059
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ANA BETE DE BRITO MIRANDA
Advogado(s): FELIPE BRITO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 10127)
Réu: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI
Advogado(s):
DESPACHO Intimem-se a parte recorrida, para que apresente suas contrarrazões no prazo de lei. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à instância superior com os cumprimentos de estilo. cumpra-se. LUIS CORREIA, 11 de outubro de 2018.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.131. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000580-50.2015.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VERAS
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARVALHO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12921)
Réu: CONSORCIO UNIMOTOS
Advogado(s):
SENTENÇA (...) Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. LUIS CORREIA, 11 de outubro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000368-73.2008.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PEDRO VITOR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO ELIOMAR SALES PEREIRA
Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)
DESPACHO
Designo para o dia 12 de fevereiro de 2019, às 11h30min, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado (s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Notifique-se o representante do Ministério Público.
LUIS CORREIA, 11 de outubro de 2018
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

11.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001186-83.2012.8.18.0059
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ALDAIR NASCIMENTO LIMA
Advogado(s): JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 128-B)
Réu: MURIELE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO Intime-se a exequente MURIELE PEREIRA DA SILVA, por meio de seu procurador, através do Diário da Justiça, para se manifestar acerca da impugnação às fls. 63/64. LUIS CORREIA, 11 de outubro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

11.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001036-63.2016.8.18.0059
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSIANE DO NASCIMENTO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11812)
Requerido: FRANCISCO MARDONE FERREIRA BRAGA
Advogado(s):
DESPACHO Designo para o dia 12 de fevereiro de 2019, às 09h30min, a realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Notifiquem-se o representante do Ministério Público. LUIS CORREIA, 11 de outubro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

11.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000455-14.2017.8.18.0059

Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA LUZIA ALVES PEREIRA
Advogado(s): RENAM RODRIGUES PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 13282), FABIO BRITO LEAO(OAB/PIAUÍ Nº 15129)
Requerido: JOSE RODRIGUES DE BRITO
Advogado(s):
DESPACHO Designo para o dia 19 de fevereiro de 2019, às 09 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se partes, se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Expeça-se carta precatória de intimação do requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se efetive a intimação. Intime-se a Defensoria Pública de Luís Correia para assistir o requerido na audiência supramencionada. Notifique-se o representante do Ministério Público. LUIS CORREIA, 11 de outubro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

11.136. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000375-31.2009.8.18.0059
Classe: Ação Popular
Requerente: JOSÉ ARAÚJO MACHADO, EVALDO PIAUILINO MOTA
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Requerido: MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI, HUGO PRADO FILHO, COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Advogado(s): MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447), MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
SENTENÇA (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, para no mérito rejeitar-lhes, julgando improcedente o pedido de alteração dos honorários de sucumbência, mantendo-os no patamar originalmente arbitrado. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 4 de outubro de 2018, WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001106-22.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARDÔNIO ARAÚJO SIQUEIRA, ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA
Advogado(s): MAURO MONÇÃO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7304-A), RENAN ALBUQUERQUE SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9263)
Réu: EULÍLIA GALENO
Advogado(s): ANTONIO EDIVAR ROCHA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8066)
DESPACHO Intime-se a parte autora para se pronuncie acerca do conteúdo da carta precatória, no prazo de quinze dias. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 5 de outubro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.138. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001044-79.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
SENTENÇA (...) III DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: a) DECLARAR A NULIDADE do contrato nº. 4005611409, devendo o BANCO FICSA S.A. devolver na forma dobrada todos os descontos feitos junto ao benefício previdenciário do autor, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). b) CONDENAR ao pagamento do valor de R$ 07.000,00 (sete mil reais), pelos danos morais causados a parte autora. Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data da publicação desta sentença, conforme súmula 362 do STJ, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do primeiro desconto indevido, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ. Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorário advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85,§2º do Código de Processo Civil. Notifique-se, com urgência, o banco promovido e o INSS para suspender imediatamente caso ainda existam descontos referentes ao débito mencionado nos autos, independentemente de haver ou não recurso dessa decisão, devendo, em caso descumprimento, a título de multa, devolver o valor supervenientemente cobrado de forma dobrada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. LUIS CORREIA, 5 de outubro de 2018. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.139. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000163-29.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): EDUARDO CHALFIN(OAB/PIAUÍ Nº 13905)
(...) III DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: a) DECLARAR A NULIDADE do contrato nº. 23158565, devendo o BANCO BMG S.A. devolver na forma dobrada todos os descontos feitos junto ao benefício previdenciário da autora, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). b) CONDENAR ao pagamento do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pelos danos morais causados a parte autora. Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data da publicação desta sentença, conforme súmula 362 do STJ, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do primeiro desconto indevido, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ. Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorário advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85,§2º do Código de Processo Civil. Notifique-se, com urgência, o banco promovido e o INSS para suspender imediatamente caso ainda existam descontos referentes ao débito mencionado nos autos, independentemente de haver ou não recurso dessa decisão, devendo, em caso descumprimento, a título de multa, devolver o valor supervenientemente cobrado de forma dobrada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. LUIS

CORREIA, 8 de outubro de 2018. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

11.140. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

2ª Publicação
Processo nº: 0001271-83.2017.8.18.0030
Classe: Interdição
Interditante: MARIA TERESA BARBOSA MARTINS
Advogado(s): FABRICIO DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13309)
Interditando: MANOEL BARBOSA MARTINS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO de MANOEL BARBOSA MARTINS, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de MARIA BARBOSA DE MOURA e FRANCISCO MARTINS VITURIANO, residente e domiciliado na Localidade Barreiros, s/n, Zona Rural, Colônia do Piauí - PI** nos autos do Processo nº 0001271-83.2017.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARIA TERESA BARBOSA MARTINS, brasileira, solteira, trabalhadora rural, filha de MARIA BARBOSA DE MOURA e FRANCISCO MARTINS VITORINO, residente e domiciliada na Localidade Barreiros, s/n, Zona Rural, Colônia do Piauí - PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A M.M. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ KAROLINE LINA RIBEIRO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
OEIRAS, 4 de outubro de 2018.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da OEIRAS.

11.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

2ª Publicação
Processo nº 0000090-45.2017.8.18.0063
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIA SANTANA DOS SANTOS
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Interditando: ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, CORNELINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000090-45.2017.8.18.0063
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIA SANTANA DOS SANTOS
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Interditando: ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, CORNELINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA:
...Isto posto, após análise das peças trazidas para o bojo processual, que não deixam dúvidas quanto à deficiência dos interditandos, bem como da necessidade de ser deferida a sua interdição com a consequente nomeação da autora como curadora, corroborado ainda pelo parecer favorável do órgão do Ministério Público, com respaldo no Laudo Médico que atesta de forma clara a deficiência dos requeridos, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para decretar a interdição de ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS e CORNELINA MARIA DA CONCEIÇÃO, pelo que os declaro definitivamente incapazes de gerir os atos da vida civil, na forma do disposto nos arts. 5º, Inciso II, art. 1.767, I do Código Civil, e art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como para lhe nomear curadora em definitivo a senhora ANTONIA SANTANA DOS SANTOS, de quem inclusive já dependem os requeridos. Em atenção ao disposto no art. 755 do CPC e art. 12, Inciso III, do Código Civil Brasileiro, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para os devidos fins. Publique-se por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado do Piauí, com intervalos de 10 dias, oficiando para tal fim. Após o trânsito em julgado desta decisão, e, procedidas às devidas baixas, arquive-se. Sem custas posto que pobres na forma da Lei. P.R.I. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 1 de outubro de 2018 KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS...

11.142. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000339-58.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: FABIANA ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9246)
Designo para o dia 10 / 04 / 2019, às 11:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

11.143. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000362-92.2004.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE MARIA DE SOUSA FILHO, LUCIANO GALVAO LEAL
Advogado(s): DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 4459), DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4459)
DESPACHO: Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 13 de novembro de 2018 às 11:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

11.144. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000116-18.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s): MÁRCIO ARAÚJO MOURÃO, OAB/PI N°8070
Designo para o dia 25 / 04 / 2019, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público

11.145. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002977-98.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: DIRCEU DA COSTA LIMA
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
Designo para o dia 24 / 04 / 2019, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

11.146. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000070-19.2018.8.18.0031
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA DOS SANTOS
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)
(....) Tendo em vista que nenhum dos documentos provaram a propriedade do veículo a requerente, que sequer juntou aos autos documento emitido pelo DETRAN provando a situação do veículo, DETERMINO a intimação da requerente através de sua advogada para que junte em 10 dias sob pena de indeferimento:
1- cópias do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo frente e verso;
2- Extrato de Licenciamento do veículo e documento impresso através sítio do DETRAN/PI informando que o automóvel é de sua propriedade, incluindo o extrato do licenciamento atual.
3- Documentos que comprovam a alienação junto ao BANCO do BRASIL.

11.147. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0003788-58.2017.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: MARCOS ANTONIO FREIRE LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCOS ANTONIO FREIRE LIMA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 15 de outubro de 2018 (15/10/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

11.148. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005623-18.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: JOELSON MENDES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
(....) Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado JOELSON MENDES DO NASCIMENTO de alcunha 'FOGUINHO' pela prática do crime de LESÃO CORPORAL cometido com Violência Doméstica, na esteira do artigo 129, § 9º, c/c artigo 5º e ss. da Lei nº 11.340/2006.

11.149. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003680-97.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALEC SANDRO MENDONÇA PEREIRA, RENATA DOURADO PINHO
Advogado(s): JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7390), FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896), CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Réu: CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA, MARLY FERNANDES DA SILVA, ESSENCIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CRISTINA ROSE IBIAPINA NUNES DE SOUZA, REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, GLADSON NUNES DE SOUZA
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de nova citação das partes requeridas, constante da petição fls. 163, considerando novos endereços nela

indicados. Em consequência, redesigno audiência de conciliação para o dia 03/12/2018, às 9 (nove) horas, na sala de audiências desta Vara.

11.150. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001746-51.2008.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190), FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2275)
Requerido: RONALDO DA SILVA PRADO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 227-B)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, do M.M. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, em exercício na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, Dr. GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, considerando conflito entre pautas de audiências já designadas das Vara pelas quais o Magistrado responde, e, ainda, considerando pauta previamente estipulada para esta Vara, fica redesignada a audiência designada nos autos para o dia 6 de dezembro de 2018, às 10:30h horas na sala de audiências da 2ª Vara Cível desta Comarca. Intimações necessárias na forma determinada no despacho retro.

11.151. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000243-43.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI - PI
Advogado(s):
Réu: JOSE ESIO DE SOUSA, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885)
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr. ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885), para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 31 de outubro de 2018, às 12:00 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 11.10.2018. Eu,Emanuelle Portela Alves Carvalho,Oficial de gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

11.152. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000142-26.2006.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: CLAUDIO HENRIQUE COELHO DE CARVALHO
Advogado(s): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959)
Requerido: HIPOLITO AUGUSTO ESCOUTO NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959), para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 31 de outubro de 2018, às 10 :00 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 11.10.2018. Eu,Emanuelle Portela Alves Carvalho,Oficial de gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

11.153. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000966-62.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Indiciado: JANIELY AZEVEDO RODRIGUES, ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
DESPACHO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMa. Juíza Drª. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado acima identificado, da decisão de fls. 161 dos autos, ..." Isto posto, defiro o pedido para autorizar em caráter provisório o uso do veículo: a) AUTOMÓVEL TOYOTA ETIOS, PLACA PYD 3234, COR VERMELHA. em favor da Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes de Parnaíba-PI, comunicando-se esta decisão ao SENAD e tomando-se as providências previstas no art. 61, parágrafo único, da Lei 11.343/06. E para constar, eu, Simone Vargas Barcellos, Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA,11 de outubro de 2018.

11.154. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000814-14.2018.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI
Indiciado: ADAIRTON BARROS DE AMARANTE
Advogado(s): HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8673)
DESPACHO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MM. Juíza Drª. CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sra Advogada acima identificada, da decisão de fls. 40, que "...A propriedade do bem foi devidamente comprovada pelo documento acostado às eletronicamente, por meio dos protocolos de fls. 17 (do auto de prisão em flagrante) e fls. 34, art. 120 do CPP. Por tais razões, defiro o parte o pedido de restituição de bens apreendidos, para determinar a expedição da alvará para recebimento dos bens listados na inicial: a) I/TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV. Ano/modelo 2007/2008, licenciado sob a PLACA HWM 2011 CE, cor preta."... E para constar, Eu, Simone Vargas Barcellos, Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA,11 de outubro de 2018.

11.155. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

1ª Publicação
Processo nº: 0003438-07.2016.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: TELMA DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1638)
Interditando: ADENILSON DOS SANTOS COSTA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ADENILSON DOS SANTOS COSTA, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA CLEONICE DOS SANTOS e LUIZ GONZAGA DA COSTA, residente e domiciliado(a) em RUA PROJETADA 65,CASA 105, TATUS, ILHA GRANDE - Piauí** nos autos do Processo nº 0003438-07.2016.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador TELMA DOS SANTOS COSTA, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA CLEONICE DA CUNHA e LUIZ GONZAGA COSTA, residente e domiciliado(a) em RUA PROJETADA 65, Nº105, TATUS, ILHA GRANDE - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu- LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 11 de outubro de 2018.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

11.156. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0003262-28.2016.8.18.0031
CLASSE: Tutela c/c Destituição do Poder Familiar
Autor: RAIMUNDA NONATA DA SILVA CARNEIRO
Réu: ERICA SOUZA CARNEIRO, EMILSON DA SILVA CARNEIRO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAIMUNDA NONATA DA SILVA CARNEIRO, Brasileiro(a) , filho(a) de MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO e ODILIO FERREIRA DE PAIVA, residente e domiciliado(a) em AV JOAO SILVA FILHO 5968, PLANALTO, PARNAÍBA - Piauí em face de EMILSON DA SILVA CARNEIRO, brasileiro, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 11 de outubro de 2018 (11/10/2018). Eu - Leolinda Silva, digitei,subscrevi, e assino. PARNAÍBA, 11 de outubro de 2018
Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.157. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003626-68.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. M. DOS S., B. A. DOS S.
Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1638)
Réu: GENISVAN DA SILVA
Advogado(s): DANIEL DA ROCHA COUTO(OAB/GOIÁS Nº 9349)
DESPACHO: Designo audiência para abertura do laudo de exame de DNA, conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/11/2018 às 11:30h com as intimações necessárias.

11.158. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005170-23.2016.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: ALDACIR VENICIO SOUSA DE MATOS
Advogado(s): PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9258)
Inventariado: MARIA JOSÉ SOUSA DE MATOS
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: " Ante o exposto: Considerando o pedido de desistência formulado pela Requerente conforme petição sob protocolo Nº 0005170-23.2016.8.18.0031.5001, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do artigo 200, parágrafo único, do NCPC e, em consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Determino a intimação do patrono da causa para indicar quais os documentos pretendem extrair dos autos, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação do patrono da causa e após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição. Sem Custas. P.R.I. PARNAÍBA, 30 de agosto de 2018 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.159. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002146-50.2017.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: M DOS M C M
Advogado(s): HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8673)
Interditando: R M C M
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA APRESENTAR, CASO QUEIRA, OUTROS QUESITOS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, ALÉM DOS JÁ FORMULADOS PELA MMª JUIZA.

11.160. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000969-22.2015.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: REGINALDO SILVA PEREIRA
Advogado(s): LENARA RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8981), JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3960)
Interditando: ANTONIA MARIA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: " Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de A M DA S P, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR(a) R S P, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar seus direitos políticos e, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela ainda alcança o direito ao próprio corpo; à sexualidade; ao matrimônio; à guarda, tutela, curatela e adoção, como adotante ou adotando; ao planejamento familiar e à convivência familiar e comunitária. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Intime-se o(a) curador(a) quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência. Oficie-se a justiça eleitoral informando desta decisão e da perda dos direitos políticos da Interdita. Sem custas. P.R.I.C. Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 1 de outubro de 2018 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.161. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001713-80.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: S L DE A
Advogado(s): JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5444)
Réu: R M DE O, J T M DE O
Advogado(s): CHRISTIANO TAVARES DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6271), FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: " DESPACHO Determino a intimação da parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, com baixa no sistema ThemisWeb. PARNAÍBA, 3 de outubro de 2018 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.162. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002007-50.2007.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: R A F, R F A, F DAS C S, E DE A S
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), MARIA DO AMPARO ALVES GUIMARÃES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4496), ARIANA FURTADO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 15936)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: " Ante o exposto, satisfeito o crédito alimentar, na forma do art. 904, I do NCPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no art. 924, II do NCPC. Sem custas. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se. PARNAÍBA, 13 de setembro de 2018 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.163. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000933-82.2012.8.18.0031
CLASSE: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Adotante: ALMERINDA BATISTA SOUSA, VICENTE DE PAULO SOUSA
Requerido: MARIA DE FATIMA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUSA, FRANCISCA MARIA SILVA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por A. B. S., e V. DE P. S., em face de **MARIA DE FATIMA SILVA, residente domiciliada em local incerto e não sabido;** ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 11 de outubro de 2018 (11/10/2018). Eu, ____, digitei, subscrevi e assino.
PARNAÍBA, 11 de outubro de 2018
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.164. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000933-82.2012.8.18.0031
Classe: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Adotante: A. B. S., V. DE P. S.

Advogado(s): SCHEILA MARIA DE ARAÚJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5355-A), SCHEILA MARIA DE ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5355)
Requerido: M. DE F. S., F. DAS C. A. DE S., F. M.S. DE S.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 07/11/2018 às 10:30 para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.
OBS.: Ficam os autores/adotantes intimados para a audiência na pessoa de seu advogado (CPC, artigo 334, § 3º).

11.165. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004232-62.2015.8.18.0031
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ELVIRA DE AGUIAR SILVA, ELIAS DE AGUIAR SILVA
Advogado(s): MARIA DO AMPARO ALVES GUIMARÃES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4496)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: " DESPACHO Em resposta ao ofício, a Caixa Econômica informou que não há contrato ativo e que os contratos estão liquidados. Em razão disso, intime-se a parte Autora para apresentar manifestação acerca da resposta do ofício e ainda sobre o ofício do Banco do Brasil às fls. 42, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias. PARNAÍBA, 8 de outubro de 2018 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA ."

11.166. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000091-64.1996.8.18.0031
Classe: Arrolamento Comum
Arrolante: MARIA DA CONCEIÇAO LONGUINHO GOMES
Advogado(s): HELIO DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAUÍ Nº 110)
Arrolado: LAURA BATISTA LEAL DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 78329)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: " DESPACHO Sobre a certidão de fls. 82, intime-se a inventariante. PARNAÍBA, 1 de outubro de 2018 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

11.167. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000586-20.2010.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: R S DE A, K DE A O
Advogado(s): MARIA JAKELINE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9255)
Requerido: H B O
Advogado(s):
SENTENÇA:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, ADIANTE TRANSCRITA: " 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. PARNAÍBA, 24 de agosto de 2018 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA ."

11.168. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004644-56.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: F B DA C
Advogado(s): JULISELMO MONTEIRO GALVÃO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6643)
Réu: M A DE C C
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: " Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, DECLARANDO DISSOLVIDA A UNIÃO ESTÁVEL a contar desta decisão haja vista que não houve comprovação de data anterior que marque a ruptura da relação marital. Indefiro o pedido de anulação da escritura pública de união estável, posto que esta é reconhecida pelo Autor e não há nenhum vício formal ou material que lhe possibilite a sua anulação. O valor do imóvel edificado no terreno situado na rua Itauna, nº. 7142, nesta cidade deverá ser partilhado na proporção de cinquenta por cento para cada companheiro, por força do art. 1.725 do C.C. Determino a avaliação da edificação, sem levar em consideração o valor do terreno em que está edificada, através de oficial de justiça. Determino a averbação na escritura pública de união estável da dissolução promovida por esta decisão. A presente sentença tem eficácia de mandado/ofício, podendo a parte interesse diligenciar junto ao Cartório competente para providenciar seu cumprimento. Sem custas. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 3 de outubro de 2018 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

11.169. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

2ª Publicação
Processo nº: 0002604-38.2015.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: EDINALDO COSTA CEREJO
Advogado(s): JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 128-B)
Interditando: ANTONIO ANDERSON GOMES SEREJO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na

forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO ANDERSON GOMES SEREJO, Brasileiro(a), filho(a) de LUZIA DE MARIA GOMES SEREJO e REGINALDO ROCHA SEREJO, residente e domiciliado(a) em RUA ANHAGUERA Nº4480, PLANALTO, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0002604-38.2015.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador EDINALDO COSTA CEREJO, Brasileiro(a) , Divorciado(a) , filho(a) de CAMILA PRADO DA COSTA CEREJO e FRANCISCO CHAGAS BRANDÃO CEREJO, residente e domiciliado(a) em RUA ANGANGUERA Nº 4480, PLANATO, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A M.Ma. Juiza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 3 de outubro de 2018.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

11.170. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

2ª Publicação
Processo nº: 0003989-84.2016.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDA LIMA DE SOUZA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1638)
Interditando: RONALD LIMA DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RONALD LIMA DE SOUSA, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de RAIMUNDA LIMA DE SOUZA e JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em CONJUNTO RUL BACELAR I, Q H, CASA 02, PLANALTO, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0003989-84.2016.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador RAIMUNDA LIMA DE SOUZA, Brasileiro(a), Viúvo(a), filho(a) de BELIZA OLIVEIRA LIMA e NÃO INFORMADO, residente e domiciliado(a) em CONJ.. RAUL BACELAR I, CASA 02,QD.H, PLANALTO, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 3 de outubro de 2018.
Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

11.171. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

2ª Publicação
Processo nº: 0001470-73.2015.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: MARIA GORETE GOMES DA SILVA
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Interditando: MATHEUS GOMES DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MATHEUS GOMES DA SILVA, brasileir, solteiro, filho(a) de MARIA GORETE GOMES DA SILVA , residente e domiciliado(a) em RUA ARGENTINA, Nº 10, CONJ.ESPERANÇA III, BIRRO CEAR´, NEST CIDADE,** nos autos do Processo nº 0001470-73.2015.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA GORETE GOMES DA SILVA, Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de DELZIRA VERAS MACHADO E SILVA e JOSE GOMES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA ARGENTINA, Nº 10, CONJ. ESPERANÇA III, BAIRRO CEARÁ, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 5 de outubro de 2018.
Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

11.172. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

2ª Publicação
Processo nº: 0004312-89.2016.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: IZABEL CRISTINA DE SOUZA ARAUJO
Advogado(s): SAULL DA SILVA MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 14192)
Interditando: MARILENE DE SOUZA CIRQUEIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARILENE DE SOUZA CIRQUEIRA, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA CRISTINA DE SOUZA CIRQUEIRA e ANTONIO DA CONCEIÇÃO CIRQUEIRA, residente e domiciliado(a) em AV. EVANDRO LINS E SILVA Nº125, BAIXA DA CARNAUBA, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0004312-89.2016.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador IZABEL CRISTINA DE SOUZA ARAUJO, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de ADALGISA

RIBEIRO DE SOUZA e ERIALDO TEIXEIRA DE SOUZA, residente e domiciliado(a) em AV.EVANDRO LINS E SILVA Nº125, BAIXA DA CARNAÚBA, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 5 de outubro de 2018.
Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

11.173. AVISO - JECC PARNAÍBA - SEDE

Processo nº 0000786-95.2017.8.18.0123
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Réu: GERMANO DA CONCEICAO RODRIGUES
Advogado(s): AMAURY MENDONCA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5307)
HARIANY NAIRAH B DE CARVALHO, Analista Judicial do Juizado Especial Cível e Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, cumprindo as determinações contidas no Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e de ordem do(a) Dr. MAX PAULO SOARES DE ALCANTARA, MM. Juiz de Direito deste Juizado Especial Cível e Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(a) advogado(a) Dr (a). AMAURY MNDONÇA DE SOUSA, OAB PI 5307 da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de outubro de 2018, às 10h, neste Juizado Especial de Parnaíba/PI. Aos 12 de outubro de 2018. Eu, HARIANY NAIRAH BATISTA DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

11.174. AVISO - JECC PARNAÍBA - SEDE

Processo nº 0000187-25.2018.8.18.0123
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Réu: ANACLETO PINTO DE ARAGAO NETO
Advogado(s): THIAGO MENEZES DO AMARAL GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14374)
HARIANY NAIRAH B DE CARVALHO, Analista Judicial do Juizado Especial Cível e Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, cumprindo as determinações contidas no Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e de ordem do(a) Dr. MAX PAULO SOARES DE ALCANTARA, MM. Juiz de Direito deste Juizado Especial Cível e Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(a) advogado(a) Dr(a). THIAGO MENEZES DO AMARAL GOMES, OAB/PI 14.374, da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30 de outubro de 2018 neste Juizado Especial de Parnaíba/PI. Aos 12 de outubro de 2018. Eu, HARIANY NAIRAH BATISTA DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

11.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000117-03.2009.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: OLENI DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): ÂNGELO MARQUES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4220), MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA(OAB/PARAÍBA Nº 4007)
Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
SENTENÇA: Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, no sentido de homologar a desistência da ação, na forma do art. 485, VIII do NCPC. Sem custas, ante a gratuidade da Justiça. PRI e arquive-se, com as devidas baixas. PEDRO II, 12 de setembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.176. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001739-41.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: UEDSON DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): UEDSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13425)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
DESPACHO: . . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO.

11.177. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000412-95.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDMILSON GOMES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA ACACIA MENDES URTIGA(OAB/PIAUÍ Nº 9646)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por EDMILSON GOMES DA SILVA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. (...).

11.178. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000942-02.2016.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Tendo em vista a inércia da parte requerente em dar prosseguimento ao feito (fl. 118), intime-se o requerido, por seu advogado, para pugnar pela medida judicial que entender de direito, no prazo de quinze dias.

11.179. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001735-04.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURITANIA DE MOURA VELOSO DOS SANTOS
Advogado(s): UEDSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13425)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6456)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, juntar aos autos contracheques/extratos bancários relativos aos meses de agosto a novembro de 2016.

11.180. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000425-60.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FALK WILLAMES DE SOUSA MARQUES
Advogado(s): UEDSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13425)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6456)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, juntar aos autos contracheques/extratos bancários relativos aos meses de agosto a novembro de 2016.

11.181. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000448-06.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ROSENILDA CIPRIANO DA SILVA
Advogado(s): UEDSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13425)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6456)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, juntar aos autos contracheques/extratos bancários relativos aos meses de agosto a novembro de 2016.

11.182. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000450-73.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: LUÍS HENRIQUE DE SOUSA
Advogado(s): UEDSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13425)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6456)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, juntar aos autos contracheques/extratos bancários relativos aos meses de agosto a novembro de 2016.

11.183. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000421-23.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: IRESLÂNIA BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): UEDSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13425)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6456)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, juntar aos autos contracheques/extratos bancários relativos aos meses de outubro e novembro de 2016.

11.184. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000090-89.2017.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VITALINA MARIA LEITE
Advogado(s): FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4918), PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se a parte requerida, através de seu advogado, para justificar a pertinência da prova solicitada (exame grafotécnico), no prazo de 15 (quinze) dias.

11.185. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002405-76.2016.8.18.0032
Classe: Restauração de Autos
Requerente: MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Advogado(s): JOSE ANTONIO MONTEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9465), MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200)
Requerido: PIVEL PICOS VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8520)
DESPACHO: . . . .PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO.

11.186. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003064-56.2014.8.18.0032
Classe: Monitória

Autor: R.D.L. COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
Advogado(s): LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3149), MAYKON HOLANDA COSME(OAB/PIAUÍ Nº 10626)
Réu: MARCOS E MARCOS LTDA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré MARCOS E MARCOS LTDA.

11.187. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001267-26.2006.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DOS REMÉDIOS LUZ FONTES
Advogado(s): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Inventariado: JOSÉ FONTES LEAL
Advogado(s):
DESPACHO: Para, no prazo legal, manifestar-se sobre o despacho de fls. 319.

11.188. DESPACHO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000954-79.2017.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: PEDRO MARTINS LEAL
Advogado(s): FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7865)
Inventariado: FRANCISCA BEZERRA LEAL
Advogado(s):
Assim, determino a intimação do inventariante para, no prazo de 15(quinze)dias, cumprir a determinação contida do despacho de fl. 87.

11.189. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001301-78.2018.8.18.0032
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Requerido: LUCIANO DA SILVA MARTINS
Advogado(s): PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11238), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693), GENEILSON DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16257)
DECISÃO: (...) EM FACE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de relaxamento da prisão do réu. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. PICOS, 11 de outubro de 2018 FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

11.190. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001301-78.2018.8.18.0032
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Requerido: LUCIANO DA SILVA MARTINS
Advogado(s): PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11238), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693), GENEILSON DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16257)
DECISÃO: (...) Diante do acima exposto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, CONVERTO com supedâneo no art. 312, do Código de Processo Penal, a prisão em flagrante do indiciado em prisão preventiva. Expeçam-se mandado de prisão. Registre-se o mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP). Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. PICOS, 10 de outubro de 2018 FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

11.191. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001134-61.2018.8.18.0032
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI
Requerido: EDMILSON JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ (OAB/PIAUÍ Nº 11237)
DECISÃO: INTIMAR, o advogado acima mencioando, da decisão de teor seguinte: "Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls.20/27, que alterou o valor da fiança arbitrada pela autoridade policial, e já recolhida pelo requerente, para manter a fiança no valor de um salário mínimo. Juntou vários documentos. Com vista a representante do Ministério Público esta opinou favorável ao pedido da defesa. Relatados. Decido. No que se refere a homologação do auto de prisão em flagrante a decisão se faz corretamente analisada à luz dos artigos 302, 303, c/c 310 do CPP. Quanto ao pedido de manutenção da fiança arbitrada pela autoridade policial, ao entendimento do Ministério Público, razão assiste a defesa. O artigo 338, 339 e 340 do CPP, trata respectivamente da: cassação da fiança quando se reconhecer não ser cabível na espécie; que também será cassada quando reconhecida a existência de delito inafiançável, no caso de inovação na classificação do delito; e ainda que será exigido o reforço da fiança quando a autoridade tomar, por engano, fiança insuficiente, quando houver depreciação material ou perecimento dos bens hipotecados ou caucionados, ou depreciação dos metais ou pedras preciosas e quando for inovada a classificação do delito. Compulsando os autos, verifico que a autoridade policial obedeceu aos ditames mencionados na legislação vigente, visto que o delito tipificado no artigo 180 do CP não se enquadra nas restrições previstas nos art. 323 e 324 do CPP. Da leitura da decisão do juízo plantonista, chega-se à conclusão de que o mesmo quiz aplicar o disposto no artigo 340 do CPP, que trata de reforço da fiança. Ao analisar tal decisão do juízo que homologou o flagrante, o fez levando-se em conta a suposta condição financeira do flagrado, mais especificamente porque este teria comprado um carro no valor de 32.000,00 (trinta e dois mil reais), e por esse motivo a fiança foi arbitrada pela autoridade policial em valor insuficiente, talvez esta a única explicação. O crime de receptação é afiançável, portanto, não apresenta óbice à concessão de fiança. A fiança foi arbitrada no valor de um salário mínimo, portanto, dentro dos limites estabelecidos no artigo 325, I, do CPP. (1(um) a 100(cem) salários mínimos). De acordo com o interrogatório do flagrado, este declarou como profissão "lavrador", inclusive o seu endereço é situado em zona rural.Disse

ainda, que se desfez de um veículo que possuía no intuito de comprar outro veículo com carroceria para auxiliá-lo no trabalho da roça. Portanto, a autoridade policial também arbitrou a fiança no valor de um salário mínimo em vista da situação econômica do flagrado. Ante o exposto, em consonância com o parecer da Promotora de Justiça, em vista do requerimento da defesa e documentos apresentados, finalmente, em vista do que acima foi analisado, considerando a situação financeira do requerente, considerando que a autoridade policial não se afastou dos limites estabelecidos no artigo 325, I, do CPP, bem como ser o crime de recptação afiançável, DEFIRO O REQUERIDO PELA DEFESA e mantenho a fiança arbitrada pelo Delegado de Polícia em fls.18 do auto de prisão em flagrante e revogo a decisão de fls. 20/27, tão somente no que se refere ao reforço de fiança arbitrado em 10 (dez) salários mínimos. Intimem-se. PICOS, 10 de outubro de 2018. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS".

11.192. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000216-22.2017.8.18.0152
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: EMARRIKELLY DOS SANTOS CARVALHO, ROSANGELA CONCEIÇÃO DE MOURA
Advogado(s): FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº
ATO ORDINATÓRIO: " Ficar ciente da audiência de suspensão condicional designada para o dia 13 de novembro de 2018, às 11:00 horas.

11.193. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000081-73.2018.8.18.0152
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
Autor do fato: TALLES SILVA CARVALHO
Advogado(s): DENIMARQUES DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13299)
ATO ORDINATÓRIO: " Ficar ciente da Audiência de Suspensão Condicional marcada para dia 13 de novembro de 2018, às 09:00 horas"

11.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000202-44.2013.8.18.0066
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): FEBRÔNIO ALBINO DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 229-B)
SENTENÇA: " [...] A renegociação do débito com a sua consequente liquidação impõe a extinção da execução. Cabe então ao juiz, nesta fase processual, tão somente prolatar sentença declarando satisfeito o crédito exposto na exordial. Assim, com arrimo no art. 924, II e 925, ambos do CPC, extingo o presente processo de execução pela satisfação do crédito pelo devedor. Determino o desentranhamento dos títulos que instruíram a exordial representados pela CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA PREFIXO Nº 18072402315-OP-98000384, devendo os respectivos instrumentos serem entregues ao Exequente, por seu patrono. Determino ainda a desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada, bem como seja determinada a devolução dos mandados e cartas precatórias eventualmente expedidos. Após o trânsito em julgado, proceda-se o arquivamento com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PIO IX, 22 de agosto de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

11.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000002-61.2018.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: ERIK DO NASCIMENTO EVANGELISTA
Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)
DESPACHO: (Intimar Vossa Senhoria afim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento, à realizar-se **no dia 08 de novembro de 2018, às 09:00 horas**, no Fórum de Pio IX/PI).

11.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000273-07.2017.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ROMÉRIO ARRAIS
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
SENTENÇA: [...] Analisando, as faturais mensais posteriores a descoberta do desvio, temos uma média de 164 kwh/mês o que tomo por correta e determino que retroaja por 03 meses, já que a ligação clandestina só fora feita em novembro de 2016. Ex positis, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para declarar inexistente o débito cobrado no valor de R$ 1.253,83 (mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), reputando como correto o valor equivalente ao mês de março de 2017 (164 kwh/mês), que deve servir como base para os meses de novembro de 2016 a janeiro de 2017. Temos os seguintes cálculos: 164 kWh x 3 = 492 kWh. Considerando o preço médio do kw/h a R$0,71, número obtido pela divisão entre os kw/h apurados pela Eletrobrás (1764) e o valor cobrado (R$ 1,253,83), multiplico este valor pelos 492 kWh referentes aos 03 meses não pagos o que ensejaria o valor de R$ R$ 349,32 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. Cumpra-se. PIO IX, 6 de agosto de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

11.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

2ª Publicação
Processo nº: 0001115-89.2014.8.18.0066

Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: PAULO SÉRGIO ARRAIS
Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8491)
Requerido: ANTONIO MARTINHO ARRAIS FILHO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO MARTINHO ARRAIS FILHO, Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de JOANA RITA ARRAIS e ANTONIO MARTINHO ARRAIS, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE DE CAJAZEIRAS, ZONA RURAL, PIO IX - Piauí** nos autos do Processo nº 0001115-89.2014.8.18.0066 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PIO IX, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador PAULO SÉRGIO ARRAIS, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de ANTONIO MARTINHO ARRAIS FILHO e FRANCISCA PEREIRA DA SILVA ARRAIS, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE CAJAZEIRAS, ZONA RURAL, PIO IX - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOSÉ ANIEL VIANA, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.
PIO IX, 4 de outubro de 2018.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

11.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

2ª Publicação
Processo nº: 0000497-76.2016.8.18.0066
Classe: Interdição
Interditante: MARIA APARECIDA DE MELO
Advogado(s):
Interditando: MARIA DE FÁTIMA DE MELO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DE FÁTIMA DE MELO, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA APARECIDA DE MELO , residente e domiciliado(a) em ASSENTAMENTO TABOCA, ZONA RURAL, PIO IX - Piauí** nos autos do Processo nº 0000497-76.2016.8.18.0066 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PIO IX, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA APARECIDA DE MELO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de RAIMUNDA JOSEFA DE MELO e CICERO DE ASSIS CAVALCANTE, residente e domiciliado(a) em ASSENTAMENTO TABOCA, ZONA RURAL, PIO IX - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOSÉ ANIEL VIANA, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.
PIO IX, 4 de outubro de 2018.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

11.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000227-49.2016.8.18.0067
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - ELETROBRAS
Advogado(s): IVONALDA BRITO DE ALMEIDA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 6702)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados DÉCIO FREIRE (OAB-PI 7396-A) e IVONALDA BRITO DE ALMEIDA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 6702), para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 08 de novembro de 2018, as 9:00 horas, na sala das audiências do Fórum local, a Av. Landri Sales, 545, centro, nesta cidade de Piracuruca-Piaui, que deverão vir acompanhados de seus constituinte, de acordo com o NCPC.Piracuruca, 11 de outubro de 2018. eu, Alzira ana Escórcio de Brito Cerqueira, digitei.

11.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000280-35.2013.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: SUELY DA SILVA COSTA
Advogado(s): GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº), GILMARA GUIMARÃES BEZERRA PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: CANDIDO ILARIO DA COSTA NETO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8674)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8674), para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 12 de novembro de 2018, as 10;30 horas, na sala das audiências do fórum local, a Av. Landri Sales, 545, centro, nesta cidade de Piracuruca-PI, onde deverá vir acompanhado de seu constituinte e testemunhas, tudo de acordo com o NCPC.

11.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000309-12.2018.8.18.0067
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI

Advogado(s):
Requerido: WELYSON OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSE NUNES SETUBAL(OAB/CEARÁ Nº 3348)
DESPACHO: Ante o exposto, , por não observar nenhuma causa de absolvição sumária descritas no art. 397 de CPP MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e, nos termos do art. 399 do CPP, designo audiência , na sala das audiências do de instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2018 às 10h30min Fórum local. Ademais, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, por não observar mudança fática no cenário que ensejou a segregação cautelar.

11.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PROCESSO Nº: 0000240-77.2018.8.18.0067
CLASSE: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA
Requerido: CLAUDEMIR FELIPE DE JESUS EMILIANO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ROGERIO DE OLIVEIRA NUNES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRACURUCA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CLAUDEMIR FELIPE DE JESUS EMILIANO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 11 de outubro de 2018 (11/10/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ROGERIO DE OLIVEIRA NUNES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA

11.203. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

2ª Publicação
Processo nº: 0002825-78.2016.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, EM FACE DE RITA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, RAIMUNDA DOS REMEDIOS SILVA
Advogado(s):
Interditando: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. RAIMUNDO JOSÉ GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **RITA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Brasileira, Solteira, filha de Cícero Gomes da Silva e Raimunda Maria da Conceição, portadora do RG n° 1.145.880 e CPF n°557.836.323-00 residente e domiciliada em RUA VICENTE AMANCIO, n° 640, FLORESTA, PIRIPIRI - Piauí** nos autos do Processo nº 0002825-78.2016.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **RAIMUNDA DOS REMÉDIOS DA SILVA, brasileira, casada, filha de Cícero Gomes da Silva e Raimunda Maria da Conceição Silva, portadora do RG n° 187433-81 e CPF n° 517.336.413-00 residente e domiciliada na RUA VICENTE AMANCIO DE ASSUNÇAO, n° 640, FLORESTA, PIRIPIRI - Piauí,** a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ JOSEMAR DE SOUSA AMORIM, SECRETÁRIO, digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 2 de outubro de 2018.
RAIMUNDO JOSÉ GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

11.204. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

2ª Publicação
Processo nº: 0002500-06.2016.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIO WILSON PASSOS
Advogado(s): PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI(OAB/PIAUÍ Nº 13038)
Interditando: MIQUEIAS DE MORAES PASSOS
Advogado(s): MARIA LUSTOSA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4613), JOSE ALBERTO MEDEIROS ARAGAO(OAB/PIAUÍ Nº 5665)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MIQUÉIAS DE MORAES PASSOS, Brasileiro, Solteiro, portador do RG n° 3.851.624 e CPF n° 027.573.283-52, nascido em 24/01/1995, filho de e Antonio WilsonPassos e Maria Rita Pereira de Moraes Passos,residente e domiciliado na Rua Septimus Cruz n°461 Bairro Santa Maria Piripiri-PI,** nos autos do Processo nº 0002500-06.2016.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **ANTÔNIO WILSON PASSOS, brasileiro, piauiense, natural de Cocal dos Alves-PI nascido em 19/11/1973, filho de Francisco Machado Passos e Raimunda Cardoso Passos, inscrito no RG nº 2.316.948 SSP/PI, CPF nº 470.690.823-04, residente e domiciliado na Rua Septimus Cruz n°461,** SANTA MARIA, PIRIPIRI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ Josemar de Sousa Amorim, Secretário, digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 3 de outubro de 2018.
RAIMUNDO JOSÉ GOMES

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

11.205. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

2ª Publicação
Processo nº: 0002563-31.2016.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DA LUZ SOUSA
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
Interditando: JOÃO BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI(OAB/PIAUÍ Nº 13038)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOÃO BATISTA DE SOUSA, Brasileiro, solteiro, filho de Maria da Luz Sousa e Cícero Paulino de Sousa, portador do RG n° 2.450.955 e CPF n° 600.272.363-31, residente e domiciliado em RUA SANTOS DUMONT, n° 1700, CENTRO, PIRIPIRI - Piauí** nos autos do Processo nº 0002563-31.2016.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora **MARIA DA LUZ SOUSA, Brasileira, viúva, portadora do RG n° 703.633 e CPF n° 342.494.193-04, filha de Francisca Maria das Chagas e Mariano Ferreira de Sousa, residente e domiciliada em RUA SANTOS DUMONT, n° 1700, CENTRO, PIRIPIRI - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ Josemar de Sousa Amorim, Secretário, digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 3 de outubro de 2018.
RAIMUNDO JOSÉ GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

11.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000307-07.2016.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO RODRIGUES DE SANTANA
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783), LUCÉLIA WÁLDYNA COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5929), ADAIL VIANA DE MEDEIROS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5816)
SENTENÇA: Ante o exposto, por tudo do que consta nos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos da denúncia para CONDENAR o réu ANTÔNIO RODRIGUES DE SANTANA, já qualificado, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 14, caput da Lei n. 10.826/2003. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 13 de outubro de 2018 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

11.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000331-35.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA INÊS PEREIRA DA CUNHA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: EMPRESA SKY, EMPRESA UOL
Advogado(s): ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13383), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Isto posto, ante a fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para CONDENAR as rés ao pagamento dos valores indevidamente cobrados, na forma simples, totalizando a quantia de R$760,71 (setecentos e sessenta reais e setenta e um centavos), e ao pagamento de R$1.000,00 (mil reais), a título de danos morais, ambos acrescidos de juros de mora e correção monetária, nos termos da lei. Julgo EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015. CONDENO as rés ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 10 de outubro de 2018 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

11.208. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001479-48.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: NICODEMIA CATARINA DE OLIVEIRA
Advogado(s): EUMA COELHO OLIVEIRA ASSUNCAO(OAB/PIAUÍ Nº 14153)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 27/11/2018 às 08:45 horas.

11.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000134-81.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: CELINA ISABEL DO NASCIMENTO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Faço vistas ao procurador da parte autora, para contrarrazoar à apelação no prazo de 15 dias.

11.210. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001052-80.2016.8.18.0135

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO JOÃO DO PIAUI - PI
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO - VULGO AQUARIO
Advogado(s):
ISTO POSTO e tudo o mais que dos autos consta, acolho a manifestação do Exmo. Dr. Promotor Público relativamente a este procedimento e determino o seu ARQUIVAMENTO. Dê-se baixa na distribuição, e após arquive. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 9 de outubro de 2018 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

11.211. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000192-11.2018.8.18.0135
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
ISTO POSTO e tudo o mais que dos autos consta, acolho a manifestação do Exmo. Dr. Promotor Público relativamente a este inquérito policial e determino o seu ARQUIVAMENTO.
Dê-se baixa na distribuição e após arquive.

11.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000178-66.2011.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA CARLOS FEITOSA
Advogado(s): FABRÍCIO MÁRCIO DE CASTRO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3339)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
SENTENÇA: Compulsando o caderno processual, vislumbro que devo chamar o feito à ordem, pelos argumentos expostos a seguir. E cediço que é da competência da Justiça Federal o processamento e o julgamento dos processos que se encaixam no que preconiza o art. 109, I, da Constituição da República, in ver bis: 'Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou' empresa pública federal forem interessadas na 1 condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; O preceito constitucional acima referido estabelece como critério para aferição da competência da Justiça Federal a presença de interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal no desfecho da lide. A Justiça Federal tem competência concorrente com a Justiça comum Estadual para processar e julgar as ações que envolvam o INSS - Autarquia Federal - e segurados da Previdência Social (art. 09 , parágrafo 3o, CF). No entanto, existe resolução PRESI/CENAG 9 DE 18/06/2013 do TRF Ia Região, o qual designa a Capital do Estado do Piauí como a responsável por julgar as ações federais que dizem respeito à comarca de São Pedro do Piauí-PI. Diante do exposto, considerando a incompetência absoluta deste juízo, chamo o feito à ordem para declinar da competência da Vara Única de São Pedro do Piauí-PI para processar e julgar a presente lide, determinando a remessa destes autos à Justiça federal.

11.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000382-71.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: TIAGO DE AQUINO CARDOSO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BCV/SCHAHIN S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO BCV/SCHAHIN S/A. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 15 de outubro de 2018 ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA Analista Judicial - 409261-9.

11.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000197-28.2018.8.18.0072
Classe: Auto de Apreensão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: J. P. DA S., e C. DA S. .
Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)
DESPACHO: No mais, Cite-se os representados, conforme art. 111, inciso I do ECA, cientificando-o do teor da representação, bem como seus pais ou responsáveis, **notificando-se lhe para comparecerem à audiência de apresentação que designo para o dia 17/10/2018 às 11:30 horas**. O adolescente e seus pais poderão estar acompanhados de advogado (art. 184, par. 1º ECA). O feito prosseguirá consoante os arts. 186 e segs. do ECA, isto é, após a audiência de apresentação e inquirição do adolescente infrator e seus responsáveis, o defensor terá 03(três) dias para a defesa prévia, e após será designada audiência de instrução, debates e julgamento, ouvindo-se testemunhas de acusação e defesa na mesma assentada. Notifique-se os responsáveis dos menores desta decisão. Dê-se ciência ao MP. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 5 de outubro de 2018

11.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000404-66.2014.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO BMC S.A. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 15 de outubro de 2018 ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA Analista Judicial - 409261-9.

11.216. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000282-70.2002.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MANOEL RODRIGUES FILHO, LEOCACIO DOS SANTOS PAES LANDIM
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790), GILMAR GOMES DE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 2237), KELFI FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 170-A)
DESPACHO: Intimem-se os Réus para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da alegação de incompetência (petição eletrônica nº 2210620025001). Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos.

11.217. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001105-19.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: CIDINARIA FERREIRA PASSOS
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
DESPACHO: Considerando que este Magistrado participará de curso na cidade de Teresina/PI, nos dias 15 e 16 de outubro, **redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de outubro, às 09:00 horas.** Intime-se as partes para que, nos termos do art. 455 do CPC/15, informem ou intimem as testemunhas por elas arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Intimem-se as partes para que compareçam. Diligências necessárias. Este despacho possui força de mandado de intimação. SÃO RAIMUNDO NONATO, 15 de outubro de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

11.218. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001159-82.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
DESPACHO: Considerando que este Magistrado participará de curso na cidade de Teresina -PI, nos dias 15 e 16 de outubro, redesigno a audiência de instrução e julgamento inicialmente prevista para o dia 16/10/2018, às 15:00 horas, **para o dia 17 de outubro, às 09:40 horas. Intime-se as partes para que, nos termos do art. 455 do CPC/15**, informem ou intimem as testemunhas por elas arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Intime-se o Ministério Público e as partes para que compareçam. Diligências necessárias. Este despacho possui força de mandado de intimação. SÃO RAIMUNDO NONATO, 15 de outubro de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

11.219. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001295-79.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS DA COSTA LACERDA
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA -OAB-PI Nº 4505
DESPACHO: Considerando que este Magistrado participará de curso na cidade de Teresina -PI, nos dias 15 e 16 de outubro, redesigno a audiência de instrução e julgamento prevista para o dia 16/10/2018, às 15:40 horas, para o dia 17 de outubro, às 10:20 horas. Intime-se as partes para que, nos termos do art. 455 do CPC/15, informem ou intimem as testemunhas por elas arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Intime-se as partes para que compareçam. Diligências necessárias. Este despacho possui força de mandado de intimação. SÃO RAIMUNDO NONATO, 15 de outubro de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

11.220. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000042-88.2008.8.18.0132
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JANIEL DIAS DOS REIS
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
Réu: ALBERLY MARQUES DE LIMA
Advogado(s): WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO(OAB/PIAUÍ Nº 14136)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Considerando a possibilidade de conciliação entre a partes para solução consensual do litígio, e em decorrência da décima terceira edição da Semana Nacional de Conciliação, marcada para o período compreendido entre os dias 05 a 09 de novembro do corrente ano, DESIGNO audiência de conciliação para o dia **09 de novembro de 2018, às 09:00 horas.**
Intimem-se as partes por seus advogados, via DJe.
Expedientes necessários.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de outubro de 2018
ARNON RODRIGUES DE CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria - 3048

11.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0001123-71.2016.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RENATO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12496)
DESPACHO: " Foi Designada a audiência de oitiva das testemunhas arroladas, para o dia 25/10/2018, às 09:00 horas, na Comarca de Trindade-PE.

11.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000266-19.2016.8.18.0076
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: FRANCISCO MARTINS DA SILVA
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Requerido: MANOEL MESSIAS DA SILVA ALTINO
Advogado(s):
DESPACHO: A parte autora ingressou com pedido de busca e apreensão em razão do descumprimento do acordo homologado por sentença judicial. ocorre que o acordo limita-se a exigir o pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela requerida, sem mencionar qualquer mecanismo diverso do rito de cumprimento de sentença para que fosse executado o acordo, assim, indefiro o peido de busca e apreensão do veículo. Ademais, considerando o capítulo que versa acerca do cumprimento definitivo de sentença no tocante ao pagamento de quantia certa, verifico que o exequente deixou de cumprir com o estabelecido no art. 524 do CPC. Dessa forma, intime-se o exequente para atender à regra do referido dispositivo normativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

11.223. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000386-85.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - VALENÇA DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: LINDOMAR JOSÉ DA COSTA - "LINDOMAR CAJÁ"
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
Designo para o dia 31 / 10 / 2018, às 09:00 horas no fórum local, a realização de audiência de INSTRUÇÃO. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

12.1. Edital de Inscrição nº 109/2018, 15 de outubro de 2018.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 109/2018, **15 de outubro de 2018**.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de advogados: **ANDERSON RAFAEL ROCHA PAZ, AUGUSTO VICTOR SOUSA DA COSTA, ERICK VASCONCELOS FIALHO, GILDASIO GOMES CAITANO, KAMYLLA MACEDO NOLETO, LARISSA KAREN MAGULAS PENHA, MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO, MYLENA BERCE NASCIMENTO DE MESQUITA,RAYNALDO PORTELA GOMES, RONIE MOREIRA CARDOSO, ULISSES GOMES CARVALHO.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI

13. OUTROS

13.1. Aviso de Intimação para audiência de conciliação- SNC 2018 - REPUBLICAÇÃO

AVISOS DE INTIMAÇÃO DE CONCILIAÇÃO(snc-2018)
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I
AVISO DE INTIMAÇÃO. **Procedimento:11941** -Processo 0001275 -18.2016.8.18.0140-3ª VARA CÍVEL **interessados: Raimunda Pereira da Silva Sousa Banco Itaú** O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC,de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, NOTIFICA O(A) ADVOGADO(A):ANASTÁCIO MARINHO, OAB/PI Nº9018, WILSON SALES OAB/PI Nº 9016(BANCO ITAÚ); MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA, OAB/PI Nº 6179, para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 14:00horas, SALA 10**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I.
AVISO DE INTIMAÇÃO **Procedimento-11959-** Processo: 0801258-75.2018.8.18.2018 Interessados: RENILDO NUNES CAVALCANTE MARIA IZABEL VILHENA CAVALCANTE O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): FLAVIO ALMEIDA MARTINS, OAB/PI Nº 3161; ARLEY RAFAEL SANTOS BARROSO, OAB/PI Nº 12470,para audiência de conciliação que será realizada no dia**06/11/2018, às 14:40horas, SALA 10**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I
AVISO DE INTIMAÇÃO PROC.0811627-31.2018.8.18.0140-**(Proced. 11976)** Interessados: MARILIA ANDRADE DE OLIVEIRA BANCO SANTANDER S/A O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC,de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A):HUGO SILVA QUINTAS, OAB/PI8111; TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO, OAB /PI7797(autor); FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO OAB/PI 7822(BANCO SANTANDER)para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 15:20horas, SALA 10**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I
AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0002010-22.2014.8.18.0140-**(Proced. 11980) -3ª Vara Cível Interessados: TERESA ALVES DA COSTA CARVALHO BANCO CIFRAS S.A** O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC,de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): KEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA, OAB/PI Nº 6152-AUTOR; CARLA DA PRATA CAMPOS, OAB/SP 156.844, (RÉU),para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 08:00horas, SALA 11**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I
AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0027500-75.2016.8.18.0140-**(Proced. 11949) -7ª Vara CívelInteressados: MARIA DE LOURDES RIBEIRO GONÇALVES CORDEIRO BANCO BMG S.A E CREDIPI** O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA, OAB/PI Nº 6364(AUTOR); CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, OAB/SP Nº 327.026(RÉU),para audiência de conciliação que será realizada no dia**06/11/2018, às 08:40horas, SALA 11**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I
AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0006447-72.2015.8.18.0140-**(Proced. 11982) -3ª Vara CívelInteressados: CESAR AUGUSTO GUANIER LIMA BANCO SANTANDER S.A** O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A):WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA, OAB/PI Nº 9968(AUTOR);ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, OAB/RN Nº 1853(RÉU),para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 09:20horas, SALA 11**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I
AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0019990-11.2016.8.18.0140-**(Proced. 11987) -3ª Vara Cível Interessados: FRANCISCA DE SOUSA PAZ DUARTE BANCO BMG S.A E BANCO SANTANDER S.A**
O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS, OAB/PI Nº 10.496(AUTOR); HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO,OAB/SP Nº 221.386(RÉU),para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 10:00horas, SALA 11**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I
AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0020363-76.2015.8.18.0140-**(Proced. 11989) 3ª Vara Cível Interessados: JULIANA ALVES DQ COSTA BANCO SANTANDER S/A** O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): KARLA MARIA BORGES REBELO, OAB/PI Nº 7807(AUTOR); ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, OAB/RN Nº1853 (RÉU),para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 10:40horas, SALA 11**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I
AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0027901-16.2012.8.18.0140-**(Proced. 11992) -7ª Vara Cível Interessados: GE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES. BANCO SANTANDER S/A e SERASA** O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA, OAB/PI Nº 6544(AUTOR); ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, OAB/SP Nº 1853(SANTANDER); FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA, OABPI Nº 5768(SERASA)para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 11:20horas, SALA 11**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).

13.2. Aviso de Intimação para audiência de conciliação- SNC 2018 - REPUBLICAÇÃO

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I
AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0811558-33.2017.8.18.0140-**(Proced. 12026) -6ª Vara Cível-**
Interessados: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA HIPERCARD / ITAÚ BANCO MÚLTIPLOS S/A
O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R, MENDES JUNIOR, OAB/PI Nº 2338(REU),para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 14:00horas, SALA 12**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROC. 0813306-66.2018.8.18.0140-**(Proced. 12027) -4ª Vara Cível**
Interessados: FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA BANCO SANTANDERS.A O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDÃO, OAB/PI Nº 11.030(AUTOR), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO, OAB/SP 221.386, para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 14:40horas, SALA 12**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I
AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0804957-74.2018.8.18.0140-**(Proced. 12028) -3ª Vara Cível**
Interessados: HELIO REGO DE SÁ, BANCO SANTANDER S/A
O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO, OAB/PI Nº9423(AUTOR), para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 15:20horas, SALA 12**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I
AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0804957-74.2018.8.18.0140-**(Proced. 12005) -4ª Vara Cível**
Interessados: FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA BANCO SANTANDERS.A
O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): SAMUEL LEITE FEITOS,OAB/PI Nº AUTOR(AUTOR), para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 14:40horas, SALA 11**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I
AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0800699-21.2018.8.18.0140-**(Proced. 11997) - 2ª Vara Cível**
Interessados: FLAVIO DE SOUSA REIS NEWLAND VEICULOS LTDA AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A):AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA,OAB/PI Nº 4640(AUTOR), ELISA HELENA DE MELO MARTINI, OAB/RN 1853, para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 14:00horas, SALA 11**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I
AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0806804-14.2018.2018.8.18.0140-**(Proced. 12010) - 3ª Vara Cível**
Interessados: FRANCISCO JOSÉ DE ALEXANDRE AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A CENTALCAR
O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): IARA CALINE SILVA SANTOS,OAB/PI Nº 14687(AUTOR), ELISA HELENA DE MELO MARTINI, OAB/RN para audiência de conciliação que será realizada no dia**06/11/2018, às 15:20horas, SALA 11**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I
AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0810016-43.2018.8.18.0140-**(Proced. 12013) - 8ª Vara Cível**
Interessados: ANISIO RODRIGUES DA SILVA BANCO ITAÚ S/A
O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): SILVIA THAYSA CAVALCANTE MOUTINHO,OAB/PI Nº 14757(AUTOR), NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB/RJ 60359, para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 16:00horas, SALA 11**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I
AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0804987-12.2018.8.18.0140-**(Proced. 11999) - 4ª Vara Cível**
Interessados: FRANCISCA ITAYLANNE DE DE CARVALHO REGO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A CENTRALCAR CORRETORA DE VEÍCULOS
O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A):FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA,OAB/PI Nº3333(AUTOR), MARCOS PAULO MADEIRA,OAB/PI Nº6077; ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, OAB/RN, 1853, para audiência de conciliação que será realizada no dia**06/11/2018, às 08:00horas, SALA 12**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I
AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0806783-38.2018.8.18.0140-**(Proced. 12004) - 4ª Vara Cível**
Interessados: CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO,OAB/PI Nº3083(AUTOR), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,OAB/RN Nº1853; , para audiência de conciliação que será realizada no dia**06/11/2018, às 08:40horas, SALA 12**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I
AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0807047-55.2018.8.18.0140-**(Proced. 12009) - 10ª Vara Cível**
Interessados: WAGNER VELOSO MARTINS BANCO BMG S/A
O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): WAGNER VELOSO MARTINS,OAB/PI Nº37160(AUTOR), MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA,OAB/RN Nº9499, para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 09:20horas, SALA 12**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I
AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0808556-21.2018.8.18.0140-**(Proced. 12011) - 7ª Vara Cível**
Interessados: KELLYO DANIEL MARQUES CRUZ AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): JOSÉ ANTONIO DE SIQUEIRA NUNES,OAB/PI Nº 2887(AUTOR),,OAB/RN Nº9499,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,OAB/RN Nº1853(REU), para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 10:00horas, SALA 12**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC I
AVISO DE INTIMAÇÃO PROC. 0810370-68.2018.8.18.0140-**(Proced. 12015) - 2ª Vara Cível**
Interessados: RAIMUNDA DE OLIVEIRA ROCHA BANCO ITAÚ,BMG CONSIGNADO S/A
O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC. por ordem da Juíza Coordenadora DO CEJUSC, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO,OAB/PI Nº 15769(AUTOR), WILSON SALES BELCHIOR.OAB/PI Nº9016(REU), para audiência de conciliação que será realizada no dia **06/11/2018, às 10:40horas, SALA 12**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).